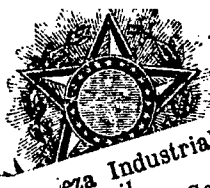


# DIARIO



Industria e Melhoramentos  
Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

# ICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 8 DE JUNHO DE 1924

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.831, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de réis 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente mez.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial e da Contabilidade, da Directoria de Meteorologia, da Superintendencia do Abastecimento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commer-

cial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.831 — DE 6 DE JUNHO DE 1924

*Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a abrir o credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924.  
103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*João Luiz Alves.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Restituo-vos, para os devidos effeitos, dous dos autographos da resolução legislativa, por mim sancionada, que autoriza o Governo a abrir o credito de réis 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924.  
103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica restitui dous dos autographos da resolução legislativa, já sancio-

nada, que autoriza o Governo a abrir o credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.  
Reittero a V. Ex. protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Bernardino João de Mello a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, letra A, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.  
10ª da Independencia e 3ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel Cardoso da Silva a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.  
10ª da Independencia e 3ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve declarar sem effeito o decreto de 17 de agosto de 1920, que aposentou nos termos do paragrafo unico do numero VI, do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, João Alves de Souza Barreto Machado, no cargo de 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, visto não cear o mesmo, na occasião em que foi aposentado, dez annos liquidos de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.  
10ª da Independencia e 3ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

## Directoria de Justiça

## Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1924

Francisco Alves Teixeira Rosas, pedindo entrega de carteira de identidade. — Satisfaz a exigencia do Gabinete de Identificação.

José Rodrigues de Moura, ex-praça da Policia Militar, pedindo reforma. — Faça prova que sane as divergencias.

Oscar Sabino da Fonseca, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido, á vista do art. 239 do regulamento que não permite que seja trancada a nota, mesmo para effeitos civis.

Domingos Serpa, pedindo cancelamento de nota. — Dirija-se ao chefe de Policia, de conformidade com o art. 59 do decreto n. 16.039, de 14 de maio de 1924.

## Directoria da Contabilidade

## ACTOS DO SR. MINISTRO

## Aditamento ao expediente de 4 de junho de 1924

Ribeiro Costa & Comp., solicitando inscripção entre os candidatos para fornecimentos desta Secretaria de Estado. — Inscrevam-se, de conformidade com o edital que está sendo publicado, na concorrência publica e apresentem preços para as concorrências permanentes.

Dia 7

Ao Chefe de Policia do Distrito Federal, solicitaram-se providencias affim de ser posto á disposição do Sr. juiz de direito do Alistamento Eleitoral, o guarda-civil, Manoel Pereira Vaz, para auxiliar a fiscalização interna do cartorio do respectivo juizo, que funciona em uma das salas do pavimento terreo do edificio do Archivo Nacional, (aviso n. 2.247).

— Ao director do Archivo Nacional, solicitaram-se informações sobre o pedido de cessão da sala «Machado Portella» affim de ser instalado o gabinete do juizo de direito do Alistamento Eleitoral, (aviso n. 2.248).

— Ao engenheiro de Obras, solicitaram-se providencias urgentes affim de ser feita installação de luz electrica na sala onde funciona o cartorio do Juizo do Alistamento Eleitoral, no edificio do Archivo Nacional, bem como, a collocação de armagões e grades de madeira no referido cartorio (aviso n. 2.249).

## ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de junho de 1924

Ao director da Casa de Detenção, remetteu-se o pedido n. 267, affim de ser convenientemente rectificado (officio numero 675);

Ao director da Colonia de Alienados no Engenho do Dentro, communicou-se que feito o empenho estimativo em 8008, para depezas de publicações, as requisições deverão acompanhar as contas (officio n. 677);

Ao director da Escola 15 de Novembro, restituiram-se as contas que acompanharam o officio n. 288, de maio findo, por não terem sido cumpridas as exigencias constantes do aviso circular numero 235, de 17 de janeiro deste anno (officio n. 676);

Ao engenheiro de obras, solicitaram-se informações sobre o pedido, dos Srs. Cavina & Comp., de pagamento da segunda prestação da importancia destinada a execução do monumento ao general Pinheiro Machado, allegando já estarem promptos os modelos em gesso (officio n. 679);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Planhy, solicitou-se a remessa das requisições dos juizes de direito para fornecimento de material eleitoral (officio n. 680).

## Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituiu-se o processo relativo á habilitação de pensão de D. Maria Fortes Castello Branco e outros viuva e filhos do Dr. Marcellino Sampaio Castello Branco, inspector de alumnos do Gymnasio Nacional, prestando-se esclarecimentos necessarios e apotillados os respectivos titulos (officio n. 69).

## Departamento Nacional de Saúde Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

## Expediente de 6 de junho de 1924

## Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral o requerimento do guarda desinfector de 1ª classe, Oscar Pinheiro, affim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda (officio numero 1.035);

Ao mesmo, por cópia, o officio em que a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativamente ao de n. 899 da Secretaria Geral, reitera o pedido constante de seu officio n. 316, que também por cópia, acompanhou o desta directoria em 24 de abril ultimo, para que V. Ex. se digne resolver a respeito (officio numero 1.043);

Ao Sr. Dr. secretario a cópia do contracto existente entre o Sr. Arthur V. Ribeiro Guimarães e esta directoria e communicando que de accordo com o final do officio n. 2.614, esta directoria aguardará novas instruções, resposta aos officios ns. 2.433 e 2.664, de 23 de maio e 5 de junho fluente (officio n. 1.036);

Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural os impressos sobre o «Paludismo» (officio n. 1.039);

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativamente aos encaminhamentos do hospital, á praia de Santa Luzia, e solicita providencias affim de que seja removida o inconveniente nelle apontado (officio n. 1.041).

## — Solicitaram-se providencias:

Aos Srs. inspectores de Prophylaxia da Tuberculose, dos Servicos de Prophylaxia,

de Fiscalização de Generos Alimentícios, de Hygiene Industrial e Profissional, Dr. director do Laboratorio Bacteriologico e aos Drs. delegados do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos sanitarios, para es devidos fins, leve ao vosso conhecimento a circular n. 110 de 31 de maio proximo passado, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Recomendo providencias com rigor no sentido de não fornecerem os funcionarios dessa repartição entrevistas á imprensa sobre questões de serviço de que estejam encarregados, e, bem assim, para que não sejam publicadas noticias de factos occorridos, informações prestadas ou providencias tomadas, antes de chegarem a o conhecimento das autoridades que delles devam ter sciencia. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves (officio n. 1.040).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser pela inspectoría a vosso cargo, dado parecer sobre o requerimento n. 1.470, que a este acompanha (officio n. 1.038).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que em 31 do mez proximo passado, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, impoz a Rodrigues Teixeira & Filhos, a multa de 2.000\$, por infracção do art. 671 item 1º do regulamento em vigor (officio n. 1.034).

Ao mesmo, que em 28 do mez proximo passado, a Primeira Delegacia de Saude, impoz a José Maria de Oliveira, a multa de 200\$, por infracção do art. 1.084 § 1º do mesmo regulamento (officio numero 1.042);

Ao mesmo, que em 28 do mez proximo passado, a Quarta Delegacia de Saude, impoz a Thereza Pinto a multa de 400\$, por infracção do art. 1.090 do regulamento vigente (officio n. 1.030);

Ao mesmo, que em 2 do corrente, a Quinta Delegacia de Saude, impoz a Maria Said, sendo tres multas de 100\$ cada uma officios ns. 1.031, 1.032 e 1.033.

## — Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios: em 2.000\$, Rodrigues Teixeira & Filhos; pela Primeira Delegacia de Saude, em 200\$, José Maria de Oliveira; pela Quarta Delegacia de Saude, em 100\$, Thereza Pinto; pela Quinta Delegacia de Saude, em 300\$ á infractora Maria Said, tres multas de 100\$ cada uma.

## Requerimentos despachados

## Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Joaquim Figueiredo Maia (1.450-2.802). — Indeferido.

A Continental Products Company (1.485-2.785). — Deferido.

A Companhia Swift do Brasil, Soc. Anon. (1.486-2.741). — Deferido.

A Companhia Swift do Brasil, Soc. Anon. (1.487-2.743). — Deferido.

## Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. Pereira Palla (1.490-104). — Nada ha que deferir, visto ainda faltarem cinco mezes, para que se justifique qualquer deliberação definitiva sobre o caso em questão.

A Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Pro-

prietarios de Hotéis e Classes Annexas (Syndicato Profissional). — Deferido; será expedida nova intimação.

Corrêa & Irmão (1.491-108). — Deferido.

#### Quarta Delegacia de Saúde:

Salomão Kaufmann (1.212). — Deferido, devendo a exigência regulamentar ser cumprida quando os predios entram em obras de maior vulto.

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

##### Expediente de 6 de junho de 1924

##### Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo aos serventes de 2ª classe, addidos, desta inspectoría, que percebem pelas faltas verificadas na respectiva folha, na importancia total de 6:516\$764 (officio n. 416);

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas comunicando o itinerario dosapparelhos Clayton nos dias 9 a 14 de junho corrente (officio n. 417);

Ao Sr. thesoureiro da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica restituindo um aviso e informando que esta inspectoría só pôde tomar em consideração o pedido do referido banco, si o mesmo for feito em norma de requerimento e devidamente estampilhado (officio n. 418);

Ao Sr. Dr. secretario geral informando que, tendo a firma Firmino Fontes & Irmãos solicitado pagamento da conta na importancia de 138\$600, por "Depositos", relativa a fornecimentos feitos a esta inspectoría, em janeiro do anno proximo findo, foi a referida conta empenhada no pedido official n. 55 e encaminhada á Secretaria Geral em officio n. 157, de 15 de fevereiro de 1923 (officio n. 419).

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

##### Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1924

##### Posto de Pilares

N. 1.031 — Esteves da Silva & Comp. — Certifique-se.

##### Posto de Bangor

N. 1.039 — Antonio Augusto Rodrigues. — Sim, a título precario.

##### Posto de Campo Grande

N. 1.033 — Miguel Spennu. — Deferido.

N. 1.035 — Benedicto Ferreira. — Deferido.

##### Posto de Madureira

N. 999 — Maria Angelica Melro. — Deferido.

N. 1.040 — Antonio Martins. — Concedo 15 dias.

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

##### Expediente de 5 de jun' o de 1924

##### Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento que a Inspectoría de Saúde do Porto de Santos recolheu á alfandega da mesma cidade a importancia de 12\$ proveniente da venda de um quadro negro, desnecessario áquella Inspectoría (officio n. 978).

Ao mesmo, que a Alfandega de Santos, conforme documentos exhibidos ao Sr. inspector de saúde do porto da mesma cidade, recebeu as importancias de 82\$600, 78\$400 e 72\$, proveniente dos serviços de desinfecção prestados aos vapores nacionaes «Itaguassú», «Campeiro» e «Bocaina», respectivamente, da Companhia de Navegação Costeira, Sociedade Anonyma Martinelli e Lloyd Brasileiro, no mez de maio proximo passado (officio n. 979).

##### — Remetteu-se:

—Ao secretario geral do Departamento o requerimento de Octavio Araujo Firmo Xavier, guarda sanitario da Inspectoría de Saúde dos Portos de Pernambuco, em que pede ao Sr. ministro da Justiça pagamento de gratificações atzadas, de que tratam as leis ns. 3.990 e 4.555, respectivamente, de 2 de janeiro de 1920 e 10 de agosto de 1922 (officio n. 976).

Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda eventual das inspectorías de saúde dos portos de Manãos e Rio Grande, referente ao mez de abril ultimo (officio numero 980).

Ao mesmo, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 200\$ recebida por adeantamento, no Thesouro Nacional, pelo ajudante de administrador da Inspectoría de Prophylaxia Maritima Francisco de Gusmão Castello Branco, para attender ás despesas de prompto pagamento e eventuaes da referida inspectoría no 1º trimestre do exercicio corrente (officio n. 981).

Ao almoxarife geral do departamento, os pedidos desta directoria de ns. 110 e 112 a 117 e bem assim os do Lazareto da Ilha Grande, de ns. 38 a 43, todos relativos ao mez corrente (officio n. 975).

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, o titulo de nomeação de Alfredo Carneiro da Silva, para occupar o cargo vago de machinista das lanchas dessa inspectoría (officio n. 977).

Ao inspector de Demographia Sanitaria e Propaganda, o quadro do movimento do porto de Manãos, referente ao mez de abril ultimo e as copias dos telegrammas do movimento dos portos de Recife, Aracajú, R. Grande, Paranaguá e Porto Murinho, referentes ao mez de maio proximo passado (officio n. 983).

Ao mesmo, os boletins de estatistica demographo-sanitaria das cidades de Manãos, Recife e Rio Grande, relativos ao mez de abril ultimo (officio n. 984).

Ao director do Hospital Paula Candido, as designações, para o preenchimento da vaga de cozinheiro desse hospital, suas de correntes. Outrosim, recommendou-se, informar a essa directoria, se o ajudante de cozinheiro Manoel Silverio de Almeida, disistiu da licença em cujo goso se encontrava (officio n. 982).

##### — Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos de Manãos, o recebimento dos officios n. 213, 218 e 223 datados de 10, 12, 4 e 15 do mez findo (officio n. 985).

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, o recebimento dos officios ns. 103 e 104 de maio findo (officio numero 986).

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

##### Requerimentos despachados

Dias 6 e 7 de junho de 1924

Manoel de Azevedo Faya (2.799). — Revelada.

Antonio Alves Baptista (2.739). — Deferido, de accôrdo com a informação, Caetano Grosso (2.738). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Caetano Grosso (2.781). — Deferido, de accôrdo com a informação. José dos Santos & Comp. (2.831). — Certifique-se.

Jens Jensen & Comp. (2.780). — Deferido, de accôrdo com a informação, desde que conste no respectivo rotulo a indispensavel declaração.

José Joaquim Taveira (2.836). — Certifique-se.

Hugo Fischer (2.817). — Pagando a taxa de analyse respectiva, deferido.

Bechtluft & Comp. (2.831). — Como requerem, pagando a taxa de analyse.

Pedro Carvalho & Comp. (2.830). — Deferido, paguem a taxa de analyse.

Portella, Hugo & Comp. (2.833). — Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Itagiba Augusto da Silva (2.796). — Deferido, de accôrdo com a informação. Faça-se a substituição requerida.

Carmello Angelo (2.862). — Certifique-se.

João Antonio Mottin (2.864). — Pagando a taxa de analyse respectiva, como requerem.

Joaquim Soares de Oliveira (2.860). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Marques & Comp. (2.853). — Declarem o local em que são estabelecidos.

M. Alves & Comp. (2.857). — Compareçam a esta inspectoría.

J. Frankin (2.859). — Certifique-se.

Francisco Branco (2.851). — Complete o sello.

##### Secção de registro

Manoel de Jesus Esperança (1.006). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.668.

Sobral & Vieira (3.950). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.667.

Antonio Corrêa da Silva (1.106). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.661.

Figueiredo & Medeiros (3.893). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.665.

Bama & Ferro (1.025). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.666.

Joaquim Alves de Oliveira e Silva (569). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.671.

Antonio Bastos de Pinho (1.629). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.673.

J. Moreira de Azevedo (125). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.676.

Manoel F. Gomes (710). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.675.

Custodio Mendes & Comp. (739). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.672.

Antonia Gomes (1.446). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.670.

Gunha & Mesquita (3.702). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.671.

Francisco Pereira Alves (524). — Compareça a esta inspectoría para esclarecimentos.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente mez foram nomeados:

O agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Piauí, Arthur Leal Nabuco de Araújo Filho, para exercer, interinamente, identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, Accacio de Almeida designado para auxiliar o serviço de inspecção de Fazenda; o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Goyaz, Carlos Bosseli da Rocha Freire, para exercer, interinamente, identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo Clecro Diniz Gonçalves, actualmente licenciado; José Ferreira Rabello, collector da Segunda Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro; Joaquim de Abreu Sodré collector da Terceira Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; Raul de Rezende Mégre, escrivão da Segunda Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro; Antonio Santiago, escrivão da Terceira Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; José Soares de Oliveira, fiscal de Clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; Benicio Alves da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Villa Christina, Estado de Sergipe; Francisco Moreira, collector das rendas federaes no municipio de Batataes, Estado de São Paulo; Raymundo Coqueiro Watson, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Goyaz; Antonio Roussouliers, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo Eugenio Damasceno Vieira, addido á Directoria da Receita Publica.

— Por outro de igual data foi exonerado, a pedido, Octavio Luna, do logar de collector das Rendas Federaes no municipio de Batataes, Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data foram preados:

Uma segunda collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com sede em Bom Jesus do Itabapoana, servindo tambem aos districtos de Santa Anna e Santo Antonio do Itabapoana e aos contribuintes do Districto da Penha, á margem esquerda do rio Muriaé; uma

terceira collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo por sede a praça formada na conjunção da rua de Santa Anna com a Alameda São Boaventura, em frente á igreja existente nessa praça, e obedecendo aos seguintes limites: Com a primeira collectoria, a linha divisoria partirá da foz do rio da Viçencia, em São Lourenço, seguindo em recta pela rua Dr. Genserico Ribeiro, até a rua Lino dos Passos que será abrangida até a pedreira. Dahi por diante toma-se a estrada que corta a antiga rua da Fonte, beijando o morro da Boa Vista na passagem por terras do Dr. Ayrosa Galvão, e indo sahir com o nome de «Entrada do Fogueteiro» na rua Noronha Torreção. Desde ahi pertence essa rua á terceira collectoria.

Na convergencia da rua Noronha Torreção com a rua Desembargador Lima Castro está a «Venda das Mulatas», onde tem começo a antiga Estrada da Boa Vista, hoje Dr. Vigoso Jardim. Seguirá a linha divisoria por essa estrada, passando pelo morro do Céu, até encontrar o marco divisorio nas proximidades do logar chamado «Largo da Batalha», em «Pendotiba». Com a segunda collectoria a linha divisoria partirá da rua «Mont'Alverne» desde o início, no mar nos fundos da Leopoldina Railway, seguindo pela rua Coronel Guimarães até final. Dahi segue á esquerda, toda a rua Crysantho, tomando afinal, a estrada que vai ter ao local denominado «Venda da Cruz», onde começa a estrada chamada do «Morro do Castro». A linha divisoria seguirá toda essa estrada até encontrar no local conhecido por «Campo de Maria Paula», marco divisorio. Estabelecidos assim estes limites, a primeira collectoria abrangerá toda a zona direita, isto é, a excluida pela linha que tem como pontos principaes, o rio da «Viçencia», a «Estrada do Fogueteiro», a «Venda das Mulatas» e o marco divisorio proximo do «Largo da Batalha». A segunda collectoria terá jurisdição fiscal sobre a zona, á esquerda, excluida da terceira pela linha que tem por pontos principaes o mar, no começo da rua Mont'Alverne (fundos da Leopoldina Railway). O fim da rua Coronel Guimarães, á «Venda da Cruz» e o marco divisorio ficando no «Campo de Maria Paula».

Com relação aos districtos de paz do municipio, as tres zonas ficas abrangidas: A primeira collectoria ficará com os 1º, 2º, 3º, 6º e parte do 4º districtos; a segunda collectoria ficará com a quasi totalidade do 5º districto e todo o 4º districto, menos a rua São Lourenço; tendo a primeira jurisdição fiscal sobre a ilha da Conceição e a segunda sobre as ilhas de Mocangü Grande e Pequeno, Vianna, Santa Cruz e Cajú; e de accordo com a autorização constante do n. 1, art. 242 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro do corrente anno, foi transformada em collectoria para arrecadação das rendas federaes a actual Mesa de Rendas Federaes da Maranguape, Estado da Parahyba.

### Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Eduardo de Magalhães, consultando sobre a execução do decreto n. 16.275 A-BC. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

Eduardo de Magalhães insiste em perguntar o que deve fazer o fornecedor do

Governo para reaver a duplicata que acompanha a conta para o devido pagamento, quando alguma repartição entender que a mesma duplicata deve seguir junta ao respectivo processo para o Tribunal de Contas, como, segundo allega o requerente se estava dando com algumas repartições do Ministerio da Justiça.

Essa divida permaneceu, de facto, naquella ministerio, tanto assim que o digno titular daquella pasta pediu a V. Ex. os necessarios esclarecimentos, que lhe foram ministrados em aviso n. 59, de 11 de abril findo, publicado no *Diário Officiel*, de 13 daquelle mez.

Depois da resposta de V. Ex. a credito que nenhum obice se verificará mais da parte das repartições deste e dos demais ministerios sobre o destino a dar ás duplicatas emittidas pelos fornecedores do governo, as quaes devem ser devolvidas aos seus emittentes, depois de conferidas e inutilizadas as competentes estampilhas.

Si, entretanto alguma funcionario entender o contrario, restando a duplicata, ou desviando-a do seu destino legal, cabe ao supplicante e a qualquer outro que seja o fornecedor, queixar-se ao chefe da repartição contra o procedimento desse funcionario, ou ao ministro, quando o embargo provier do chefe.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1924

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 241 — Comunicando que do empenho sob n. 484, de 31 de outubro do anno passado, foi deduzida, e posteriormente annullada, a quantia de 54\$600, por constituir despesa a mais empenhada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 126 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 23 de maio ultimo, deferir o requerimento em que o segundo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Orago Carvalho, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 4 de abril de 1921.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 132 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que o «Banco Metropolitano Brasileiro», com sede nesta capital, pede autorização para funcionar, resolveu, por despacho do dia 4 do corrente, conceder a autorização solicitada.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53 — Remettendo a portaria de 27 do mez findo, que concede tres mezes de licença, em prorrogação na forma da lei, ao auxiliar do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, Braz Duarte.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude publica:

N. 18 — Pedindo providencias afim de ser submettido á inspecção de saude, para os effeitos de licença de seis mezes, na forma do disposto no art. 17, do decreto n. 14.663 de 1º de fevereiro de 1924, o segundo escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Octavio de Lima Tavares, delegado fiscal, em commissão, no Estado do Amazonas.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 72 — Enviando a portaria de 5 do corrente, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.633, de 1.º de fevereiro de 1921, ao 1.º escripturário, bacharel Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Sendo o 1.º escripturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Octavio Mascarenhas Telles de Freitas, actualmente exercendo em comissão o cargo de contador dessa delegacia, devedor á Fazenda Nacional da importância de 1458, proveniente de uma passagem de 1.ª classe, entre esta e essa capital, fornecida a uma sua sobrinha, declare-vos, para os devidos efeitos, que essa importância deverá ser indenizada pela quinta parte dos vencimentos do referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 101 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o 2.º escripturário da Alfandega de Pelotas José Antonio Vera Cruz, solicita nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença, e recommendando providencias afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação exarada no mesmo processo.

N. 105 — Devolvendo-vos o inclusa processo, encaminhado com o vosso officio n. 435, de 22 de abril proximo findo, relativo ao requerimento em que A. Bertoni & Comp. Limitada pedem a nomeação de Rodolpho Barcellos para o cargo de despachante aduaneiro da mesma firma, recommendando providencias no sentido de serem convenientemente selados os documentos de fls. 2 a 4 e satisfeitas as exigencias da circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920.

## Contadaria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 7 de junho de 1924

Officios:

N. 439 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 778 A, de 6 de maio ultimo.

N. 440 — Ao Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte, declarando em resposta ao officio n. 76, de 9 de maio proximo findo, que na escripturação da receita recolhida pelo Distrito Telegraphico e da despesa relativa aos adiantamentos feitos ao mesmo, aquella repartição deve escripturar nos competentes titulos orçamentarios, observando as normas regulamentares, quanto aos adiantamentos relativos ás despesas, que deverão ser escripturadas nas consignações e sub-consignações proprias.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 441 — Em resposta ao vosso officio n. 279, de 20 de maio ultimo em que, por terdes fluvida quanto á sua regularidade, submetteis á apreciação desta contadaria, o modo como vem procedendo essa delegacia na entrega das importancias requisitadas pelo Distrito Telegraphico, isto é, considerando como *adiantamento* a parte destinada aos pagamentos ordinarios e como *supplemento* a que se destina ao pagamento da grati-

ficação provisoria, por não poder a delegação do Tribunal de Contas registrar esta ultima despesa, por falta de distribuição do respectivo credito, declare-vos, para os fins convenientes, que em ambos os casos a que vos referis, devem as importancias ser consideradas como *adiantamentos*, embora ficando a cargo dessa delegacia o julgamento da applicação, das importancias referentes á alludida gratificação, na hypothese de não ser possível á referida delegação registral-a, visto tratar-se de despesa legal de *quaseal*.

N. 442 — Ao Sr. inspector federal das Estradas, respondendo ao officio numero 173-Z, de 21 de maio proximo passado.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 167 — Comunicando que os la-drilhos de barro de que trata o officio de 22 de agosto de 1923 estão classificados no art. 620 da Tarifa, da taxa de 8850 por metro quadrado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 20 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permittir o transporte de material do porto da Bahia para esta capital, destinado ás obras do prolongamento do cães do porto do Rio de Janeiro, material esse importado com isenção de direitos para as obras do porto daquelle Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 15 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permittir o transporte de material do porto de Recife para esta capital, destinado ás obras do prolongamento do cães do porto do Rio de Janeiro, material importado com isenção de direitos para as obras do porto daquelle Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 20 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permittir o transporte de material do porto do Rio Grande para esta capital, destinado ás obras do prolongamento do cães do porto do Rio de Janeiro, material esse importado com isenção de direitos.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 278 — Remettendo o processo numero 6.328, afim de que providencie no sentido de ser cumprido o despacho exarado a fls. 22.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 365 — Comunicando que indeferiu o requerimento em que a Rede de Viação Sul-Mineira pede reconsideração do despacho que deixou de autorizar a restituição de 11:1228260, paga a mais pela nota de differença n. 6.617, de dezembro de 1924.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 9 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu autorização para que o fiscal do sello adhesivo Carlos Alberto Gonçalves Guimarães possa auxiliar a fiscalização do imposto de consumo.

## Portarias

Ao collector federal em Nova Friburgo:

N. 9 — Remettendo o processo numero 9.639, para o fim alludido no parecer de fls. 2, verso.

— Ao collector federal em Itaperuna:

N. 23 — Remettendo o processo numero 39.888, para os devidos fins.

— Ao collector da 2.ª Collectoria em Petropolis:

N. 7 — Remettendo o processo numero 21.929 para os devidos fins.

— Ao collector federal em Parahyba do Sul:

N. 14 — Devolvendo o processo numero 11.556, para os devidos fins.

— Ao collector da 1.ª Collectoria Federal do Campos:

N. 15 — Remettendo o processo numero 18.015, para os devidos fins.

Dia 6

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 313 — Comunicando que o Sr. ministro deu o seguinte despacho ao requerimento de Rifano & Comp. pedito providencias no sentido de serem des-embarracadas por aquella alfandega duas caixas contendo mercadorias cujos direitos allega já terem sido pagos: — *Adirija-se á Alfandega desta Capital, que tem competencia para attender ao requerido.*

## Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 1 de junho de 1924

Maria Victoria Coutinho e outros, pedindo pagamento de vencimentos que sen falecido pai, José Pereira Coutinho, deixou de receber. N. 18.310-1924. — Satisfacção a exigencia.

## Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Procuratorios

Julio da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes entregando 1:000\$, a favor de Justiniana Thereza da Conceição por seu procurador Dr. Uldarico Medina Pereira do Lago. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1924

Sem numero — Virgilio Benevides 6.ª Seabra de Mello. / Concedo.

Sem numero — Companhia Cervejaria Brahma. — Dependendo de regulamentação o art. 3.º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 (§ 12-A, do mesmo artigo), não pôde esta repartição cobrar o imposto sobre juros de *debentures*, relativos ao corrente anno de 1924, antes de expedido o regulamento para execução do disposto no referido artigo.

Sem numero — Horacio França. — Concedo.

Sem numero — Stuart & Comp. — Annulle-se a divida mencionada na in-

formação, de acordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita Publica.

N. 322 da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Anulle-se a divida mencionada na informação de acordo com o parecer, restituindo-se o processo à Directoria da Receita.

N. 41-D, de 1 de fevereiro de 1924 — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Faça-se o expediente indicado na informação de acordo com o parecer, restituindo o processo em frente à Directoria da Receita.

Sem numero — Umbella de Faria. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de acordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita.

N. 49 — Procuradoria da Republica. — Anulle-se a divida mencionada na informação de acordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita, e restituindo-se o processo em frente à Procuradoria da Republica.

N. 19.286 — Manoel Pereira dos Santos. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação e parecer, officiando-se à Directoria da Receita Publica.

N. 19.658 — Hedefonso da Cruz Faria. — Anulle-se a divida mencionada na informação de acordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita Publica.

N. 3.655 — Francisco Fernandes de Faria. — Faça-se a anulação proposta na informação de acordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita Publica.

N. 19.855 — Carlos Dubleman. — De acordo com a informação e parecer, anulle-se a divida mencionada officiando-se à Directoria da Receita.

N. 16.391 — Alfredo e outros (menores). — Anulle-se a divida mencionada na informação de acordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita.

N. 3.499 — Antonio da Costa Junior. — De acordo com a informação e parecer, archive-se.

Sem numero — Manoel Ramos. — Encaminhe-se.

Sem numero — Leopoldo Franca. — Pague a revalidação do sello.

Sem numero — Leopoldo Franca. — Pague a revalidação.

N. 12.371 — Companhia Puglise. — Encaminhe-se o recurso ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — A vista do parecer, indeferido.

Representação sem numero — Bastos & Camillo. — Archive-se.

Representação sem numero — A. Coll & Hijos. — Archive-se.

Representação sem numero — S. A. "A Perseverança Internacional". — Archive-se.

Requerimento de 25 de fevereiro de 1924, de Santos Gomes & Comp. — Restitua-se o processo, informando-se de acordo com o parecer.

N. 19.315 — Soares & Braga. — Aldeie-se, para "licores e outras bebidas" a partir de dezembro de 1923, a classificação do negocio da firma requerente, cobrando-se a differença do respectivo imposto e fazendo-se as averbações necessarias para o corrente exercicio.

Sem numero — Sociedade Anonyma "Etablissements Lambert". — Cobre-se o imposto, conforme o parecer, com a multa de 1%.

N. 123 — Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional. — Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal de S. Paulo.

Sem numero — Fow Nam Chan. — Nos termos das circulares ns. 32, de 22 de maio proximo findo, e 33, de 3 de junho corrente, reconsidero o despacho de 5 de junho de 1923, para tornal-o de nullo effecto. Submetto este despacho à consideração da superior autoridade.

Sem numero — Genilicio de Paiva Araujo. — Entregue-se, de acordo com o parecer, a quantia de 2618229, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

#### Autos

Auto n. 519, lavrado em 11 de outubro de 1923 — M. C. Peixoto. — Encaminhe-se.

Notificação n. 75, feita em 29 do marco de 1924 — Sequeira & Comp. — Officio-se à Delegacia Fiscal do Pará, no sentido do parecer.

Notificação n. 497, feita em 19 de setembro de 1923 — J. M. Fernandes Junior. — Reconsidero o despacho de folhas 4, afim de impôr à firma J. M. Fernandes a multa de 1008, grão minimo, do art. 9º, letra c, do decreto numero 16.012, de 20 de maio de 1923, dispensado o pagamento de emolumento de registro por já ter sido cobrado pelo recolhimento n. 2.423, de 27 de setembro de 1923. Intime-se.

Auto n. 411, lavrado em 28 de março de 1924, contra Joaquim Ferreira Cardoso. — Préviamente a 3ª Sub-directoria, mediante as cautelas precisas, mande proceder à verificação pela qual protesta o informant.

Auto n. 74, de 14 de março de 1924, contra A. Lemos e outros — Foi lavrado auto de infração do regulamento do imposto de consumo contra as firmas A. Lemos, Moreno Borlido & Comp. e Moreira Barbosa & Comp., respectivamente, estabelecidas às ruas Andradás n. 78 e Ouvidor ns. 142 e 51, pelo facto da venda de moveis de ferro, de fabricação da primeira, sem o pagamento do imposto devido.

Pelo exame da escripta commercial do fabricante ficou verificada a sonegação, na importância de 238870, no periodo comprehendido entre 18 de agosto de 1923 e 29 de fevereiro de 1924.

As autuadas apresentaram defesa, nos prazos da lei, sem, entretanto, se justificarem convenientemente, evidenciando-se, pelo contrario, das allegações, a existencia do facto contravindo.

Nestas condições, e pelo que consta do processo, imponho, de acordo com o parecer, à firma A. Lemos, a multa de 2:5008, minimo do art. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1924, obrigando-a ainda a recolher a importância de 2388700, correspondente ao imposto sonegado, e a Moreno Borlido & Comp. e Moreira Barbosa & Comp., a cada uma, a multa de 2008, minimo, tambem, do art. 81 do decreto mencionado.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

Auto n. 118, de 1 de julho de 1924, contra A. F. Martins e Santos & Amaro — Do que consta relatado no auto de fls. 8 e pelos elementos do processo, ficou evidenciada ser a bebida apreendida no armazem à rua Aristides

Lobo n. 161, e adquirida á firma Santos & Amaro, um vinho artificial com porcentagem do alcool e agua, conforme o resultado do exame pericial procedido no Laboratorio Nacional de Analyses.

Julgo, pois, subsistente o auto, e, de acordo com o parecer, imponho a cada uma das firmas A. F. Martins e Santos & Amaro a multa de 1:2008, minimo do art. 78 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1924. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser apresentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 820, de 26 de novembro de 1923, contra Miguel Aisen.

De acordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 5 e 6, e imponho á firma Miguel Aisen a multa de reis 1:2008, minimo, do art. 74 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias; na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 606, de 24 de julho de 1922, contra o Banco Nacional Ultramarino.

Contra o Banco Nacional Ultramarino, de Pernambuco, foi lavrado o auto de fl. 4, por ter sido appostas á cambial de fl. 3 uma estampilha de 20\$000, tres de 10\$ e uma de 4\$, que apresentavam visiveis indicios da acção de substancias chimicas descolorantes empregadas com o fim de eliminar o carimbo ou escripta anteriormente existente sobre os mesmos sellos.

Intimado a defender-se, allegou apenas o autuado que procedera de boa fé.

Entretanto, o laudo da Casa da Moeda, de fl. 19, confirma que os sellos a que se refere o auto foram aproveitados, apresentando a face dos ditos sellos signaes visiveis de terem sido submettidos á lavagem, afim de eliminar o carimbo ou escripta anterior.

E quanto basta para caracterizar o dolo, e, assim sendo, julgo procedente o auto de fl. 4 e imponho ao autuado Banco Nacional Ultramarino, a multa de 2:0008, minimo do art. 67, 1º decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1924.

Remetta-se o processo á Alfandega de Recife, solicitando intinar o autuado a recolher a importância da multa e, si não for attendida a intimação, extrahir certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso que póde ser interposto no prazo de 30 dias da intimação, mediante deposito previo das mesmas importancias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1924

Processos despachados

N. 344 — José G. Carneiro & Companhia Ltd. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José G. Carneiro & Comp. Ltd., estabelecida á rua do Mercado n. 32, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de commissões e consignações, a multa de 3008, por infração dos arts. 8 e 14 b do regulamen-

fo expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 337 — Neves Monteiro & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Neves Monteiro & Comp., estabelecida à rua do Mercado n. 23, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 319 — Levy Leite. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Levy Leite, estabelecida à rua Primeiro de Março n. 139, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 289 — Analagilda Brandão e Leonor Valladares. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sival Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Analagilda Brandão e Leonor, estabelecida à rua Carolina Machado n. 204, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de lotequim, vendendo fumo, bebidas e phosphoros, a multa de 150\$000 por infração dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 361 — Epaminondas Barcellos. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João F. Correia de Araujo e tomando

em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Epaminondas Barcellos, estabelecida à rua Primeiro de Março n. 86, loja, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações, a multa de 150\$, por infração do art. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 278 — José Calle. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sylvio C. Paes Barreto e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma José Calle, estabelecida à rua do Lavradio n. 160, desta cidade do Rio de Janeiro, com pequeno fabrico de moveis, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 299 — A. C. Pereira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Correia de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma A. C. Pereira & Comp., estabelecida à rua Primeiro de Março n. 135, loja, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio de oleos e tintas, a multa de 150\$ por infração do art. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 315 — J. Tibau & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Maric Allino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma J. Tibau & Comp., estabelecida à rua da Alfandega n. 157 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio deapparehos electricos a multa de 150\$ por infração do art. 8 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

N. 338 — Emilio Cascardo & Comp. — Tendo em vista a notificação feita

pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Emilio Cascardo & Comp., estabelecida à rua S. Januario n. 186 A desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de generos alimenticios a multa de 150\$ por infração dos artigos 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 232 — Navio & Ennes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Mair e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Navio & Ennes, estabelecida à rua Buenos Aires n. 48 desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio de ferragens, vidros e adorno, negociando com alcool, a multa de 150\$ por infração do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 58, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercício de 1923.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 336 — Laquet & Oliveira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho à firma Laquet & Oliveira, estabelecida à Avenida Vinete e Oito de Setembro n. 246 desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de calçados a multa de 150\$ por infração dos artigos 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 330 — Moreno & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Moreno & Comp., estabelecida à rua Buenos Aires n. 241 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tintas, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14 C do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 10\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 332 — José Vicente. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma José Vicente, estabelecida a Avenida 28 de Setembro n. 255 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armarinho, com tecidos e seus artefactos, perfumarias e loques, a multa de 150\$, por infracção do artigo 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 125\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 8.159 — Pereira Reis & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.544 — Augusto Bernacchi. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.731 — José Esteves Pinto de Almeida. — Pago o imposto do exercício corrente, transfira-se.

N. 16.914 — Campos Heitor & Comp. — Transfira-se.

N. 1.911 — Dr. Alberto Ravache. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 5.329 — Antonio Ribeiro da Bessa e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.907 — Antonio da Motta Teixeira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores indicados a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.818 — Constantino Gonçalves. — Officie-se a Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

N. 00082 — Misael & Comp. — Dê-se a baixa requerida, cancellando-se a certidão de divida de 1921.

N. 172 — 2ª Collectoria de Campos. — Devolva-se a Repartição de origem.

N. 567 — Procuradoria da Republica. — Officie-se a Repartição de Aguas, tendo em vista a informação acima.

N. 536 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se a Repartição de origem.

N. 8.865 — João Gomes Leite — Transfira-se.

N. 609 — Notificação de 7 de junho de 1921. — Notificado, Fernandes Joaquim Ferreira. — De accordo com o parecer supra e considerando que a differença do registro foi paga antes da notificação de fls 3, reconsidere o despacho de fls 4, para tornal-o de nullo effeito, considerando improcedente a notificação referida. Façam-se as devidas notas.

N. 9.430 — Victor Augusto do Azambuja. — Pago o imposto em cobrança, Transfira-se.

N. 361 — Joaquim Gonçalves & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Joaquim Gonçalves & Comp, estabelecida a Rua Senhor dos Passos n. 53, desta ci-

dade do Rio de Janeiro, com negocio de fazendas por atacado, a multa de 150\$, por infracção do artigo 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 18.616 — Paulo Benedicto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei, ao requerente.

N. 7.131 — Adalina da Conceição Mesquita. Proceda-se pelo modo indicado no parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

#### ESPACIOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

De 5 de junho de 1924

Sem numero — Drumond & Rocha. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo informado pelo livro da porta.

Sem numero — Wolsky Lyp & Comp. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Luiz Zanny. — Idem, idem.

Sem numero — Arthur G. de Magalhães. — Idem, idem.

Sem numero — Raphael Gignini. — Idem, idem.

N. 6.911 — Banco Commercial dos Varejistas. — Satisfaga a exigencia.

N. 3.981 — José Julio Vasconcellos. — Idem, idem.

N. 00723 — Soares & Alves. — Idem, idem.

N. 8.837 — Antonio Alves Moreira. — Idem, idem.

N. 8.116 — Francisco Guimarães. — Idem, idem.

Ns. 20.716 e 16.576 — Florentino Seabra. — Idem, idem.

N. 5.316 — Samuel Rodrigues d'Almeida. — Idem, idem.

N. 7.621 — Edmundo Miranda Jordão. — Idem, idem.

N. 16.077 — Paneso & Comp. — Idem, idem.

N. 4.919 — Castro Lopes & Brandão. — Idem, idem.

N. 6.622 — José dos Santos Cabreira. — Idem, idem.

N. 1.113 — Manoel Figueiredo Abreu. — Idem, idem.

N. 17.906 — Aloysio Maia. — Idem, idem.

N. 5.983 — Herculino & Souza. — Idem, idem.

N. 2.287 — José Francisco Corrêa. — Achando-se o immovel inscripto com o nome de "Visconde de Sando" e não no de José Francisco Corrêa, prove o direito de propriedade.

N. 9.114 — Arthur Sá & Comp. — Proven o pagamento do imposto referente ao 1º semestre corrente.

N. 7.154 — Sociedade Anonyma Casa Arens. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo informado pelo encarregado do livro da porta.

Sem numero — Antonio Martins Corrêa. — Idem, idem.

N. 17.594 — Rodrigo Dias Esteves. — Pague o debito da taxa de saneamento de 1923.

N. 5.017 — Luiz Lopes Ramos. — Prove a dissolução da firma José Martins & Victorio.

N. 21.274 — Luiz Ramos Valença. — Intime-se Luiz Ramos Valença para, dentro de oito dias, provar o allegado na petição n. 21.273, de 1920, isto é, provar que vendeu o negocio a J. Delgado.

N. 2.207 — Vasco Ortigão & Comp. — Intime-se M. Finibug & Irmão, por meio de continuos, para requerer transferencia de firma, com o prazo de oito dias.

Sem numero — Marques & Sobrinho. — Intime-se Adelino Dias Martins, por meio de continuos, para allegar o que entender a bem de sua defesa, e para requerer a transferencia de firma, com o prazo de oito dias.

N. 2.376 — Companhia Nacional de Armazens Geraes. — Faga-se a intimação proposta, por meio de continuos, com o prazo de oito dias.

N. 18.230 — Soares, Alonso & Comp. — Sellem o documento de fls. 7.

N. 6.870 — Heinz Kallis. — Sellem o documento de fls. 21.

N. 8.119 — Luiz Andrade Machado. — Póde ser entregue a quem de direito o documento de fls. 3, mediante recibo.

Representação contra Freitas & Filgueiras. — Intime-se, por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do livro da porta.

Representação contra Luiz José Pereira Simões Filho. — Idem, idem.

Representação contra Isaac Traytas-gasty. — Idem, idem.

Representação contra Flavio S. Cabral & Comp. — Idem, idem.

#### 2ª SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas remetidas á 1ª Sub-directoria para pagamento de industrias e profissões:

N. 1.771 — A. Vargas, rua Ibiturana n. 12.

N. 2.025 — A. Elian & Irmãos, praça Engenho Novo n. 16.

N. 241 — Luiz Pimentel, rua Paraná n. 80.

N. 1.877 — Empresa Brasileira Navegação Progresso, avenida Rio Branco n. 9.

N. 1.806 — Gonçalves & Ferreira, rua Clarimundo de Mello n. 277.

N. 1.551 — João Pollut, rua Assis Carneiro n. 10.

N. 722 — Fioravanti Di Julio, rua Pernambuco n. 58.

N. 1.271 — Horacio da Silva Mello, rua D. Padilha n. 12.

N. 1.587 — João Manoel Gonçalves, rua Silva Rabello n. 67.

N. 849 — Victorino Santos, rua Cruz e Souza n. 103.

N. 1.723 — José Marques Puliano, rua Elias da Silva n. 315.

N. 1.096 — Albino Augusto Vieira, rua da America n. 187.

N. 1.386 — Manoel de Oliveira, rua Orestes n. 19.

N. 1.410 — Eugenio Rianelli, rua General Pedra n. 178.

N. 8 — L. Filho de Mello, rua Senhor dos Passos n. 421.  
 N. 281 — João Simão, rua Senhor dos Passos n. 475.  
 N. 862 — F. Hofsted, rua do Rosario n. 98.  
 N. 3.551 — Castilho & Comp., rua do Rosario n. 58.  
 N. 2.867 — João N. Patti, rua do Rosario n. 58.  
 N. 1.969 — Dornival José da Silva Nunes, rua Abolição n. 87.  
 N. 3.911 — Brandão, Sindt & Comp., rua do Rosario n. 460.  
 N. 681 — Antonio Keating, rua do Rosario n. 152.  
 N. 948 — Carreiro & Natal, rua do Rosario n. 152.  
 N. 464 — Oswaldo Pecholt & Comp., rua do Rosario n. 143.  
 N. 2.016 — José da Costa Rodrigues, rua Marquez de Sapucahy n. 290.  
 N. 1.892 — Alberto Hagstien, avenida Rio Branco n. 9.  
 N. 649 — Francisco Ramos & Comp., avenida Rio Branco n. 9.  
 N. 1.949 — Guimarães, Gripp & Irmão, beco da Bragança n. 28.  
 N. 1.717 — Constantino Henrique Marques, rua Guilherme n. 188.  
 N. 824 — Queiroz & Martins, rua Bento Lisboa n. 54.  
 N. 1.339 — Biazio Inceco, rua Tavares Bastos n. 84.

Dia 7

Collectas:

N. 1.492 — Paschoal Montagna. — Intime-se por via postal para dentro do prazo de cinco dias uteis allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 1.436 — A. Ribeiro & Nascimento. — Intime-se por via postal para dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entenderem a bem de sua defesa e declararem o nome de cada socio da firma.

## Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 39

O inspector geral dos Bancos, interino, designou os fiscaes abaixo enumerados para o serviço de fiscalização junto aos estabelecimentos bancarios desta capital:

Dr. Alpheu Rosas Martins:

Banco Commercial do Rio de Janeiro.  
 José Constante & Comp.  
 Banco do Distrito Federal.

Dr. Antonio Ribeiro de Almeida Filho:

Crédit Foncier du Brésil e de L'Am. du Sud.  
 Banco Pereira & Comp.  
 Banco Colonizador do Brasil.

Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca:

Banco Francez & Italiano para A. do Sul.  
 Siqueira Cavalcanti & Comp.  
 Banco de Credito Rural e Internacional.

Dr. Armando Carlos A. Silva:

Banco de Espanha & Brasil.  
 Costa Braga & Comp.  
 Ribeiro, Junqueira, Irmão & Botelho.

Dr. Aristides Werneck:

Banco de Depósitos & Descontos:  
 Soc. An. Martinelli.  
 Banco Popular do Brasil.

Dr. Asterio de Campos:

Banco Hypothecario e Agricola de M. Geraes.

Eduardo Porto & Comp.

Banco Auxiliar do Commercio.

Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende:

Banco da Cidade de Nova York.  
 Supervielle & Comp.

Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho:

Banco dos Funcionarios Publicos:  
 Davis & Comp.  
 Companhia Territorial Construtora.

Dr. Carlos Fontes:

Banco da Cidade do Yokohama.  
 Moreira & Mesquita.

Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo:

Banco de Londres e do Brasil.  
 Lafayette Bastos & Comp.  
 Banco da Lavoura e do Commercio.

Dr. Didimo Amaral Agapito da Velga:

Banco Italo Belga.  
 Beavista & Comp. Limitada.  
 Soc. Cooperativa Economica.

Dr. Fabio Rino:

Banco Escandinavo Brasileiro.  
 Monteiro de Castro & Comp.  
 Rocha Miranda & Filhos.

Dr. Fernando Barreto Graça:

Banco de Credito Commercial.  
 Daniel de Oliveira.  
 Leonardo dos Santos Villa Real.

Dr. Gildo Amado:

Banco Pelotense.  
 Sociedade Anonyma Auxiliadora.  
 Banco Sul do Brasil.

Dr. Godofredo Carneiro Leão:

Banco Canadense do Commercio.  
 O Credito Popular.  
 Sociedade Popular Brasileira.

D. João de Sá e Albuquerque:

Banco Sul Americano.  
 Brazilian Warrants & Comp.  
 Nickel Bank.

Dr. Jorge de Moraes:

Banco Allemão Transatlantico.  
 Tomaselli & Comp.  
 Banco de Credito Auxiliar.

Dr. José Alves de Carvalho:

Banco Português do Brasil.  
 Companhia Aurea Brasileira.  
 F. Cunha & Comp.

Dr. José Augusto Moreira Guimarães:

Banco de Londres e do Rio da Prata.  
 Arnaldo Dias Paes.  
 Cooperativa Popular de Credito.

Dr. José Gomes Coimbra:

Em gozo de licença.

Dr. José Leal Guimarães:

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

Companhia de Administração Garanhuna.  
 Borges & Irmão.

Dr. José Mendes de Oliveira Castro:

Banco Real do Canada.  
 F. Moneró & Comp.  
 Banco de Credito Geral.

Dr. José Roberto Leite Penteado Filho:

Banco Brasileiro para Alemanha.  
 Pinheiro & Comp. Ltd.

Dr. José Vianna Marques:

Banco Alliança do Porto.  
 D. Lopes & Souza.  
 F. L. da Cruz.

Dr. Josephino Felício dos Santos:

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.  
 Casa Gonzaga.  
 Banco Constructor do Brasil.

Dr. Leonardo Smith de Lima:

Banco Hollandez do Brasil.  
 Sociedade Anonyma Propriedade

Tr. Luiz José de Moraes:

Banco Hypothecario do Brasil.  
 Abilio de Azevedo Branco.

Dr. Mario Bolivar de Sá Freire:

Banco Nacional Ultramarino (sede).  
 Sociedade Anonyma Mutuante.

Dr. Orris Soares:

Banco Germanico da America do Sul.  
 Wollner & Comp.

Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz:

Banco Nacional Ultramarino (agencia).

Banco Commercial do Estado de São Paulo.

Dr. Ricardo Xavier da Silveira:

Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Antonio Miguel de Azevedo Silva.  
 José Silva & Comp.

Dr. Ruy Vianna Bandeira:

Banco Nacional Brasileiro.  
 C. Reis.  
 Banco Economico do Brasil.

Dr. Sanebo de Barros Pimentel Filho:

Banco do Commercio.  
 Agencia Financial de Portugal.  
 Carlo Pareto & Comp.

Dr. Sylvio Fellico de Abreu:

Banco Britannico da America do Sul.  
 Hagnenauer & Comp.

Dr. Virgilio de Mello Franco:

Banco Commercial e Industria de Minas Geraes.  
 Custodio de Magalhães & Comp.  
 Seraphim A. Pereira.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924.  
 — O inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Pereira*.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de junho de 1924

Officio n. 583 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo a informação desta inspectoria geral, com o processo relativo á representação de

D. Euzébio Amancia da Cunha contra a Cooperativa Económica S. A., com sede nesta capital.

### Requerimentos despachados

Luiz José da Cunha, requerimento de 13 de março de 1924. — A. Reporte-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicolão Bolhorst, ora em grão de recurso para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Luiz José da Cunha, requerimento de 11 de março de 1924. — A. Aguarde-se a solução de reclamações idênticas em andamento nesta inspeccão geral.

Banco Francez & Italiano, requerimento de 19 de março de 1924. — A. comissão de cadastro.

Banco Pelotense, requerimento de 26 de maio de 1924. — Junte-se ao processo encaminhado pela delegacia regional no Espírito Santo, distribuindo ao fiscal Dr. Carneiro Leão.

Banco Brasileiro de Depósito e Descontos, requerimento de 6 de junho de 1924. — Annuado, volte a despacho.

Deutsch Suedamerikanische Bank, requerimento de 6 de junho de 1924. — Junte-se ao processo.

## Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.411 — Ao Sr. Juvenal Mattos, informando a respeito das obras a venda na Thesouraria desta repartição.

N. 1.412 — Ao Sr. director da Republica Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 28, de 3 de corrente, daquelle directoria.

N. 1.413 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 2.318, de 30 de maio ultimo, daquelle intendência.

### Requerimentos despachados

Manoel Pinheiro de Mendonça, Maximo Corrêa Sergio Biffencourt e Agenor dos Santos Lara. — Como requerem.

João Marques de Carvalho e Julio da Silveira Caldeira. — A Sim. em termos

## Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de junho de 1924

N. 54 — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

Telegramma n. 186 — Delegacia da Bahia. — Responda-se nos termos da informação.

N. 53 P. — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 414 A. — Arthur Soares. — Cumpra-se o alvará.

N. 423 A. — Alfredo Gastão Villenor do Amaral. — Satisfaga a exigencia e apresente procuração para que outro que não correto de fundos ou funcionario publico receba juros.

N. 292 D.A. — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 130 F. — Fernando Augusto Moreira. — Compareça para receber os juros.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 de junho de 1924:

Foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Antonio Neves Ferreira do cargo de assistente da Inspeccão de Machinas que interinamente exerce;

O capitão-tenente chimico Aquidaban de Alencar Fialho do cargo de encarregado da primeira secção do Serviço Technico Analytico da Armada;

O capitão-tenente chimico José de Vasconcellos Mendonça Filho do cargo de encarregado da Terceira Secção do Serviço Technico Analytico da Armada, que interinamente exerce;

O 1º tenente engenheiro machinista Carlos Greenhalgh de Oliveira do cargo de ajudante dos inspetores de machinas, que interinamente exerce;

O 1º tenente chimico José Carvaiho de Freitas do cargo de ajudante da Segunda Secção do Serviço Technico Analytico da Armada.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria para servir como official de machinas da flotilha de contra-torpedores;

O capitão-tenente chimico José de Vasconcellos Mendonça Filho para exercer o cargo de encarregado da 1ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada;

O capitão-tenente chimico Aquidaban de Alencar Fialho para exercer o cargo de encarregado da 3ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada;

O 1º tenente chimico José Carvalho de Freitas para exercer o cargo de ajudante da 3ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada;

O sub-official de 1ª classe, sub-chimico, Seraphim Cyrino da Rocha Santos para exercer o cargo de sub-ajudante da 2ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada;

O sub-official de 1ª classe, sub-chimico, Ismael da Cunha Passos para exercer o cargo de sub-ajudante da 3ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada.

— Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente machinista Benigno da Silva Campos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1924

Sr. ministro da Justiça:

N. 2.632 — Assumpto: Remessa de cópias de termos de obito e nascimento.

1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro civil, as 11 inclusas cópias, sendo nove de termos de obitos e duas de termos de nascimento, todos occorridos a bordo de embarcações que trafegam em aguas do Estado do Amazonas.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.634 — Assumpto: Contagem de tempo:

1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente Paulo Sá de Cas-

tro Menezes pede lhe seja contado, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de 8 de abril de 1905 a 25 de fevereiro de 1907, no total de dous annos, 10 mezes e 17 dias (2.º — 10m. — 17 d.), em que frequentou, com aproveitamento, a Escola Naval como aspirante do curso de machinas.

2 — Fica assim resolvido o assumpto contido em vosso officio n. 874 (1.ª secção), de 2 corrente.

— Sr. director geral de Saude:

N. 2.633 — Assumpto: Defere um requerimento sobre contagem de tempo academico.

1 — De accordo com a informação prestada por essa directoria, em officio n. 796, de 30 de maio ultimo, relativamente ao requerimento em que o capitão de corveta pharmaceutico Egas Moniz Barreto de Menezes e Aragão pede lhe seja contado integralmente, nos termos do artigo 64 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o periodo de dous annos do curso pharmaceutico feito, com aproveitamento, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 annos de effectivo serviço militar, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi alterar o meu aviso n. 2.098, de 2 do mez proximo passado, e deferir o alludido requerimento.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria:

N. 2.628 — Assumpto: Dispensa um official que está servindo no Belmonte.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos do encargo de official de reparos do tender Belmonte, para o qual fostes designado por aviso n. 2.014, de 28 de abril ultimo.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Spinola Teixeira:

N. 2.629 — Assumpto: Designa um official para servir no Belmonte.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir como official de reparos do tender Belmonte.

— Sr. chefe da Missão Naval Norte Americana:

N. 2.631 — Assumpto: Comissão para formular a classificação de uma Nomenclatura de Doenças e Accidentes:

1. Em additamento a meu aviso n. 2.531, de 4 do corrente, declaro-vos que o capitão de fragata medico Dr. Alvaro Ribeiro também faz parte da comissão de que trata o citado aviso, incumbida de formular a classificação de uma Nomenclatura de Doenças e Accidentes, para ser us da na notificação dos casos que occorram na Armada.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, ao operario de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Manoel Henrique da Silva, de accordo com o arts. 8º, 1.º do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1924

(\*) Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924.

Sr. commandante da 8ª Região Militar — Em vista do disposto na circular de 22 de janeiro ultimo e do que determina o artigo 143 do regulamento do serviço militar em

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções do original.

vigor, consultas em officio n. 53, de 25 de fevereiro findo:

1º, si os sorteados do 1º grupo e da 1ª zona militar, que foram dispensados da incorporação por já se acharem preenchidos os claros das suas unidades, deverão ser novamente alistados e sorteados no corrente anno;

2º, si devem annullar-se os termos de insubmissão já lavrados para que os cidadãos possam novamente ser alistados e sorteados no corrente anno.

Em solução á mesma consulta, declarou-o:

1º, os sorteados de classe de 1902, dispensados da incorporação em 1923, por terem sido preenchidos com voluntarios os claros dos corpos a que se destinavam, devem ser incluídos novamente no alistamento e sorteio do corrente anno, para concorrerem á incorporação em 1925;

2º, que não são insubmissos os sorteados convocados da classe de 1902 que em 1923 deixaram de se apreenhar ás juntas de alistamento, pelo que devem ser annullados os respectivos termos de insubmissão já lavrados e os seus nomes novamente incluídos no alistamento e sorteio do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

*Dia 4 de junho de 1924*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 4 de junho de 1924 — Circular ás repartições, estabelecimentos e commandos:

Sr. ..., envie com urgencia a este minister o uma relação completa dos funcionarios civis dessa repartição e das que porventura a elle são subordinadas, que se acham presentemente afastados, por quaesquer motivos de suas funcções normaes.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924 — Circular ás regiões e circumscripções militares:

Sr. ..., providencie para que pelos estabelecimentos militares, corpos e unidades sob a vossa jurisdicção sejam satisfeitas as disposições constantes da incl. sa circular, por cópia, n. 7, de 20 de março de 1923, da Contadoria Central da Republica, e enviem á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra uma relação mensal em duas vias, sendo uma destinada áquella Contadoria, das despesas empenhadas por conta das dotações attribuídas aos citados estabelecimentos, corpos e unidades, inclusive quanto ás consignações «Pessoal», que figuraão destacadas das consignações «Material», quanto á parte variavel, pelos empenhos realmente feitos e quanto á fixa, pelo duodecimo, demonstrando assim os saldos das referidas dotações.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

*Cópia a que se refere o parecer supra*

Contadoria Central da Republica — Expediente do sr. contador geral — Dia vinte de março de mil novecentos e vinte e tres — Numero sete — O contador geral da Republica dec ara aos Srs. chefes das differentes contadorias seccionaes nos Estados, para seu conhecimento e fins convenientes, que as terceiras vias dos «empenhos» e as segundas das contas a que se referem os artigos duzentos e trinta e seis e duzentos e

sessenta e um do regulamento approvedo pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, devem ser encaminhadas ás respectivas delegacias fiscaes, que nos Estados, superintendem e centralizam o serviço de contabilidade, á vista dos creditos que lhes são distribuídos para as despesas por conta dos diversos ministerios, e confeccionam os respectivos balanços assim como na forma estabelecida pelas disposições dos artigos duzentos e quarenta e nove e duzentos e cincoenta e um do citado regulamento, organizem a relação geral dos «restos a pagar».

#### *Requerimentos despachados*

Antonio Benigno Gonçalves, 1º sargento, pedindo reforma. — Aguarde oportunidade.

Antonio José Fernandes, soldado asylado, pedindo servir addido á 5ª bateria isolada de artilharia de costa. — Como pede.

Joaquim Pires de Campos, 1º sargento, pedindo licença para residir fóra do asylo, no Estado de S. Paulo. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

João Farias de Lima, soldado voluntario da Patria, pedindo asylo. — Deferido, de accôrdo com o aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923, podendo residir na cidade de Cruz Alta.

João Pinto de Carvalho, aspeçada, pedindo asylo. — Deferido, de accôrdo com o parecer da junta militar de saude.

Lourival Nobre de Almeida, pedindo matrícula na Escola Militar. — Aguarde, se quizer, o anno proximo vindouro, quando poderá effectuar matrícula na Escola Militar, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Maximiano de Castilho, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar inteiramente impossibilitado de prover os meios de sua subsistencia.

Paullo Maurício Bret, pedindo engajamento. — Sim, devendo engajar-se na 1ª companhia de estabelecimentos, com a declaração de ser alumno da Escola de Veterinaria.

Pedro Ferreira Lima, 2º sargento, pedindo asylo. — Deferido, de accôrdo com o § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1857.

### Departamento do Pessoal da Guerra

#### *Requerimentos despachados*

*Dia 3 de junho de 1924*

Antonio Marques Baptista, pedindo certidão de patente. — Prove estar com a sua situação legalizada na Guarda Nacional.

*Dia 4*

Gilberto de Castro, pedindo 2ª via de patente. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923, publicado no boletim do Exercito n. 89, de 30 do mesmo mez.

*Dia 5*

Julio Emilio de Paiva Rosa, pedindo expedição de patente. — Deferido. Providencie-se no sentido do requerente receber a sua patente pela 18ª C. R.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 3 de junho de 1924*

(Avisos do Tribunal de Contas)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de ferro, aço e outros metaes, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 30 de maio ultimo. (aviso numero 1.331).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. José Gonçalves Lagos, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 1 de junho corrente (aviso n. 1.332).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Adrião de Faria, na importância de 489\$600, de material fornecido em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 231 da vigente lei orçamentaria, empenho global 1.994 (aviso n. 1.333).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de Alvaro Cavalcante de Oliveira, na importância total de r. 10:400\$735, de material fornecido, no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 231, da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 1.995 (aviso n. 1.334).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fernando Martins Seabra, na importância de 350\$, e Julius Sauer, na de 390\$, de alugueres de predios occupados, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, na importância total de 740\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas, sub-consignação n. 61 — Alugueres de predios para escriptorios, da verba 21ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, empenhos ns. 15 e 8, respectivamente (aviso n. 1.335).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Sociedade Anonyma Casa Arens, na importância de 5.0%; José Raoul, na de 630.700; J. sé da Silva & Comp., na de 6:873.750; Marques Costa & Comp., na de 776.900; O. Wachneidt & Comp., na de 3735; A. Barros & Comp. Ltd., na de 9:099.510, de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência administrativa realizada a 26 de janeiro ultimo.

A despesa, na importância total de réis 18:313.963, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — sub-consignação n. 7 — Outros materiais necessários, etc., da verba 14, artigo 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 57, 26, 63/4, 5, 45, 9, 53 e 46, 48/50, 51, respectivamente (aviso n. 1.333).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. Teixeira & Comp., na importância de 7:357.300, relativa a material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência administrativa realizada a 26 de janeiro deste anno, e cujos documentos já foram enviados a esse instituto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais necessários, etc., da verba 14, artigo 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 44/47 (aviso n. 1.337).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de A. Barr s & Comp., Ltd., na importância de 5:144\$ e O. Wachneidt & Comp., na de 5:181\$ relativas a materia adquirida, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência administrativa realizada em 26 de janeiro deste anno, e cujos documentos já foram remetidos a esse instituto.

A despesa, na importância total de réis 10:325\$, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Máquinas e ferramentas para as officinas, da verba 14, artigo 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 53/62 e 55/69, respectivamente (aviso n. 1.333).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 745.000, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspeção Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas, sub-consignação n. 5 — Transporte de pessoal, da verba 17, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 1 (aviso numero 1.339).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 211.700 de transportes effe-

ctuados no corrente anno para a Inspeção Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — sub-consignação n. 5 — Transporte de pessoal — da verba 17 — art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 5 (aviso n. 1.340).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta de José Bruno Nunes na importância de 45\$ de aluguer do predio occupado no corrente anno pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — sub-consignação n. 61 — Alugueres de predios para escriptorios — da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 18 (aviso n. 1.341).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta de O. Wachneidt & Comp. na importância de 712.550 de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência administrativa realizada em 26 de janeiro deste anno e cujos documentos já foram enviados a esse instituto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — sub-consignação n. 1 — Material rodante de tracção e seus accessorios, aquisição e reparação — da verba 14 — art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho numero 037.

Consta do processo ter sido outorgada ao Banco Francez e Italiano procuração para o recebimento da mencionada quantia (aviso n. 1.341).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da S. A. White Martins, na importância de 576\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com o art. 24, letra b, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — sub-consignação n. 7 — Outros materiais necessários, etc. — da verba 14, artigo 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 42/71 (aviso n. 1.343).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, após o registro por esse Tribunal, seja entregue pelo Thesouro Nacional, como adiantamento, de uma só vez, ao porteiro da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, a quantia de 2:59\$ para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento no segundo e terceiro trimestre do corrente, na forma prevista na alinea c do art. 257 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa com esse adiantamento deverá ser escripturada na consignação — Material — II — Material de consumo — sub-consignação n. 20 — Materiaes para os serviços de limpeza e hygiene dos edificios das repartições, despesas miúdas e de prompto pagamento mediante adiantamentos, da verba 13 do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.344).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o incluso termo de ajuste colle-

brado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Meridional de Mineração, para o serviço de reparação de vagões daquela estrada.

O referido ajuste foi publicado no *Diário Official* de 26 de maio ultimo (aviso n. 1.345).

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si, com fundamento na autorização contida no artigo 201, VIII, 4, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial da 5.276:000\$, em apolice, afim de attender a construção do ramal de Parana-pirama e linha do rio do Peixe.

Em aviso de 11 da solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda seja enviado directamente a esse Tribunal (aviso n. 1.346).

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si, com fundamento no art. 197 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 2.000:000\$, afim de attender a continuação dos trabalhos da Estrada de Ferro de Alagoinha Grande a Patos no Estado da Parahyba.

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda seja remetido directamente a esse Tribunal (aviso numero 1.347).

#### Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e J. G. Pereira & Comp. e Ireno Moraes, para o fornecimento de objectos de escriptorio áquella estrada, no corrente anno.

Os documentos relativos ao mesmo contracto foram encaminhados a esse Tribunal pelo aviso deste ministerio n. 1.350 desta data (aviso n. 1.349).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Ireno Moraes e outros, para o fornecimento de impressos áquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 3 do corrente mez (aviso n. 1.352).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 153.279\$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas á Brazilian Telephone Company, succedora da The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Company as inclusas contas relativas a assignaturas de aparelhos telephonicos para o serviço desta Secretaria de Estado no corrente anno.

A despesa, que foi deduzida dos empenhos gubernos ns. 1 e 6, deverá ser escripturada na consignação — Material, n. 4 — Serviço telegraphico e telephonico etc., da verba 1, art. 196 da vigente lei de orçamento (aviso n. 1.353).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Cecilio de Figueiredo e Benjamin Pompeu Pinto Acoly, para a fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Off. cial* de do corrente mez (aviso n. 1.354).

Para o fim de registo por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., (Moinho Inglez), para o fornecimento de 30 vagões e ladros, para bitola de 1<sup>m</sup>.60, acompanhado aos respectivos documentos.

O respectivo contracto foi publicado no *Diário Off. cial* de 29 de maio ultimo (aviso n. 1.355).

Tenho a honra de reiterar o pedido constante do aviso des. e m.isterio n. 1.257, de 19 de maio ultimo, no sentido de ser distribuída á Thesouraria da Rede de Viação Cearanense, por intermédio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, a quantia de 859:75\$, para ocorrer, durante o 2<sup>o</sup> trimestre des. e anno, ás despesas daquella via-errea subordinadas á consigação «Matrerial», da verba 9<sup>a</sup>, art. 196 da vigente lei de despeza, conforme o quadro demonstrativo que a acompanhou aquelle meu aviso (aviso n. 1.355).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordeuado por esse Tribunal o registo da despeza, seja enviado ao Thesouro Nacional para o respectivo pagamento, ao Estado de Santa Catharina, o incluso certificado, n. importancia de rês 5.661:77, relativo aos trabalhos executados durante o mez de abril do corrente anno, no trecho da construcção da Estrada de Ferro Santa Catharina, entre o. kilometros 0 e 36.03, conforme a clausula XXXVII do contracto autorizado pelo decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921.

Este pagamento, de accôrdo com o que dispõe a clausula XLIX do mesmo contracto, deverá ser effectuado em apolices da divida publica de juros annuaes de 5%, papel, ao par, por conta do credito aberto pe o decreto n. 15.471, de 10 de maio de 1922, empenhado, no alludido contracto (aviso numero 1.357);

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registo da despeza na importancia do 12:64:568, relativa á inclusa folha de differenças de vencimentos por substituição, a que fez jus, nos periodos de 15 de janeiro a 5 de novembro de 1907, e de 4 de maio de 1909 a 15 de março de 1911, o engenheiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Antonio Martins Romeu.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pe o decreto n. 16.449, de 9 de abril deste anno (aviso n. 1.359).

## Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a The Brazil Great Southern Railway Company and Extensions, Limited, e as informações que prestastes em officio n. 97 S, de 30 de janeiro ultimo, resolvo approvar a planta apresentada pela mesma companhia para transformar em estação provisoria a actual parada de Bororé, situada no kilometro 77,319 da linha de Itaquy a S. Borja, e autorizar a respectiva construcção, que deverá ser effectuada por conta dos moradores da referida localidade, na mesma interessados.

Junto vos devolvo, em duas vias, a mencionada planta que acompanhou o vosso citado officio, rubricadas pelo director geral de Expediente des. a Secretaria de Estado (aviso n. 80).

Em solução ao requerimento da Companhia Ferroviaria Es e Brasileiro, datado de 28 de janeiro deste anno, pedindo:

Que lhe seja dada autorização para estudar, como complemento ao conjunto da nova estação inicial da rede, no cões do porto da Baia, um projecto de almoxarifado destinado aos serviços da exploração, e

que sejam aceitos, com esse objectivo, o local e as modificações das linhas indicadas na planta que apresenta, do recinto da referida estação,

declaro-vos, para os devidos fins, tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 475 S, de 21 de maio ultimo, que resolvi autorizar a requerente a fazer um est. do para a adaptação da actual estação de Calçada ao serviço do almoxarifado a que ella se reporta.

Junto vos é devolvida a planta acima citada (aviso n. 81).

## Requerimentos despachados

Atlantic Refining Company of Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando licença para installação na praça Mauá, no ponto inicial do Cões do Porto, de uma bomba para fornecimento de gasolina ás embarcações.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de junho de 1924

Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 22, de 9 de abril ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia da informação e demais documentos fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para defesa da União na acção de reintegração de posse intentada por Manoel de Lucas (officio n. 115).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Em 5 de agosto de 1921 esta directoria geral, de ordem do Sr. ministro, solicitou a essa Imprensa, em officio n. 70, a tiragem de 800 exemplares do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação do Cabotagem, e em 6 de janeiro de 1922 esta directoria geral devolveu a essa Imprensa as respectivas provas typographicas, devidamente revistas.

Entretanto, esses exemplares não foram entregues até esta data, o que me leva a solicitar vos digneis de informar-me si já foi concluido esse trabalho e, no caso affirmativo, si já foi entregue e a quem (officio n. 116).

Reiterando o meu officio n. 95, de 29 de maio do anno passado, solicito-vos providenciar no sentido de ser satisfeito, finalmente, o pedido feito por esta directoria geral, de ordem do Sr. ministro, em officio n. 80, de 3 de setembro de 1921, relativamente á tiragem em avulsos do contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a construcção de ligações ferro-viarias em Therezina.

Conforme tive occasião de comunicar no meu citado officio de 29 de maio proximo passado, as respectivas provas typographicas foram devolvidas a essa Imprensa em 5 de novembro de 1921 (officio n. 117).

Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 200 exemplares, em avulsos, do decreto n. 16.439, de 2 de abril proximo passado, que autorizou a celebração do contracto para a construcção do prolongamento do cões do porto desta Capital, de accôrdo com os inclusos originaes (officio n. 118).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo ficado reduzido com as correções feitas nessa inspectoría, a 47:874:460, segundo affirmaes em officio n. 481 S, de 26 de maio proximo passado, o orçamento apresentado pela Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção de um novo posto topographico no kilometro 355,450 do ramal de Tibagy, e accusando, o referido orçamento, a importancia de 47:843:525, junto vos devolvo, de ordem expressa do Sr. ministro, esse documento, em duas vias, afim de que seja rectificada a importancia que nele figura, ou a citada no mencionado officio, si for caso disso (officio n. 104).

## Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1924

D. Thereza das Neves Corrêa, pedindo pagamento da differença de vencimentos de chefe de secção e contador dos Correios de Matão Grosso, de seu fallecido marido Joaquim José Corrêa: Estando o funcionario em gozo de férias, quando foi promovido, e não tendo assumido o exercicio afim de poder gozar das vantagens do novo cargo, indeferido, tendo em vista o § 1<sup>o</sup> do artigo 29, do decreto n. 14.663.

Dia 7

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de contas na importancia total de 190:700: «Tratando-se de exercicio já encerrado, requeira ao Sr. ministro».

João Pinto Bayão, carteiro de 3<sup>a</sup> classe da Directoria Geral, com exercicio na administração dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo para gozar 15 dias de férias do anno passado.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Joaquim Satyro Marques da Silva, inventariante dos bens da mulher D. Aurora Ribeiro Marques da Silva, ex-agente da Correio do Povoado de Rodeio, pedindo restituição da Caderneta da Caixa Economica n. 209.133 e cancellamento da responsabilidade por que respondia a referida caderneta.—Aguarde julgamento do Tribunal de Contas sobre a gestão respectiva; e, mediante a provisão dali decorrente, dirija-se ao administrador dos Correios do Estado do Rio pedindo a entrega da caderneta.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1924

Dr. Antonio Nogueira de Almeida Cunha, pedindo renovação de assignatura de termo de compromisso.—Não tendo o requerente, conforme informação da Sub-directoria da Linha, nenhum empregado da estrada assignado ao seu posto medico, indeferido.

Octavilio Lopes Vieira, pedindo readmissão.—Não é possível attender.

Agenor Urbino de Souza Guimarães, pedindo pagamento de guias de imposto.—Paguen-se as guias annexas.

José Martins Bayão Netto, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

José Emiliano do Amaral, idem idem. — Idem os documentos, nas condições porém, do parecer da Secretaria.

Audrade & Normando, Laport, Irmão & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Altino Pereira Brandão, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Cyrilla Pinheiro de Oliveira, Julio Fontino de Souza e Cecília Telles da Silva, pedindo pagamento. — Deferido.

Antonio Sardinha, pedindo transferencia de concessão. — Idem.

Abaixo assignados, negociantes de frutas e peixe, ambulantes, no ramal de Santa Cruz, Deodoro, etc., solicitando providencias no sentido de serem sanados prejuizos que allegam. — Deferido, á vista da informação do Trafego.

João de Souza Pereira Guimarães, Candida Soares da Silva e Clarice Maria de Carvalho, pedindo certidão. — Certifique-se.

Pedro Dutra de Carvalho Filho, idem idem. — Idem o teor dos requerimentos dirigidos á directoria. Relativamente ás petições enviadas ao ministerio requiera, querendo, ao Sr. ministro.

Carlos Pedro, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 1.900, de accôrdo com a informação.

S. A. Cortume e Xarquada Taubaté, idem idem. — Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro.

José Gomes de Almeida, pedindo transporte de madeira. — Attendido, de accôrdo com o parecer.

Sebastião Vicente de Faria Filho, pedindo collocação, e Antonio Augusto Vianna, pedindo permissoes para construir um barracão no pateo da estação de Contra. — Idem, á vista das informações.

Ulysses Rodrigues Gomes da Silva, reclamando entrega de mercadoria. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Empreza de Aguas Gazosas, fazendo igual pedido. — Satisfaca a exigencia do Trafego.

A. Stockler & Comp. e José Martins, pedindo restituição de saldo de leilão. — Satisfaca a exigencia do Trafego.

Eduardo Schmidt, propondo fornecimento de material e Murillo José da Silva, pedindo transferencia de concessão. — Não convém.

Lage, Brandão & Comp., propondo compra de material imprestavel. — O material em apreço será vendido em concorrência.

Genesio Ferraz, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Companhia Norte Paulista de Combustivel, pedindo seja adoptado o valor do seu carvão, como manda a clausula 5ª do contracto assignado com esta Estrada. — Pela média de 41 analyses de carvão estrangeiro fornecido este anno, o poder calorifico é de 8.010 calorias. Não é possível fazermos o calculo do preço na base do minimo de 7.600 calorias, como deseja a requerente.

Pereira Carvalho & Comp., pedindo prorrogação de prazo de caderneta kilometrica. — Compareçam á secretaria.

João Vieira, pedindo remissão. — Indeferido.

### Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dois terços da diaria, a contar de 1 de maio ultimo, para tratamento de saúde, a Manoel Chuva, feitor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Ozerio de Almeida*, inspector.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 7 de junho de 1924*

Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Criminal, M. D. presidente do Tribunal do Jury:

Tendo sido sorteado para servir como jurado, na sessão do corrente mez, o assistente do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. Antonio Francisco Magarinos Torres, e attendendo a que o afastamento do referido funcionario do exercicio de seu cargo, de natureza a exigir conhecimentos especializados, importa em prejudicar o serviço publico, tenho a honra de pedir vossas providencias, no sentido de ser o mesmo dispensado de servir na alludida sessão.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 224).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 3 de junho de 1924*

Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo em vista o vosso officio numero 1.151, datado de 30 de abril ultimo, em que informaes que se acham esgotadas as edições de todos os numeros do *Diario Official* do anno proximo passado, solicitados no officio desta directoria geral, n. 1.366, de 16 daquelle mez, de ordem do Sr. ministro, rogo-vos envie os ns. 3, 4, 5 e 7 do corrente anno ao Instituto Internacional de Agricultura em Roma (officio n. 1.731).

— Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura — Villa Umberto I — Roma:

Em solução ao vosso officio n. 86.437, datado de 6 de março do corrente anno, em que solicitaes a remessa de diversos numeros do *Diario Official*, dos annos de 1923 e 1924, communico-vos que esta directoria geral acaba de receber o officio n. 1.151, de 30 de abril, da Imprensa Nacional, participando acarescense esgotados os numeros do anno de 1923, só existindo os do corrente anno, cuja remessa foi solicitada nesta data (officio n. 1.732).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Em solução ao vosso officio n. 207, de 22 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes o officio n. 14, de 20 do mesmo mez, do apicultor contractado José Romciro Pires, relativo á entrega de oito nucleos de abelhas italianas ao director da Estação Geral de Experimentação de Campos, communico-vos, para os devidos fins que, de accôrdo com o officio desta directoria geral, n. 1.575, de 14 daquelle mez, ora reiterado, cabe áquelle funcionario cumprir o despacho do Sr. ministro, entregando ao director da estação acima referida os nucleos de abelhas em questão (officio n. 1.733).

— Sr. F. Guimarães, addido commercial á Embaixada do Brasil em Paris:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins devidos, haver esta

directoriam geral providenciado, opportunamente, sobre os assumptos que foram objectos dos vossos officios abaixo enumerados, na forma que se segue:

Officio n. 3, de 19 de março de 1923, acompanhado de uma carta do Sr. Emilio Houglin, propondo a compra mensal de dez mil cachos de banana da variedade «Musa Paradisiaca». Foram remetidas cópias ás Associações Commercias do Rio de Janeiro, de S. Paulo e de Santos, á Sociedade Rural Brasileira, á Sociedade Paulista da Agricultura e á Liga Agricola Brasileira. Providenciado sobre essa parte, é publicado o officio em questão na imprensa pelo gabinete do Sr. ministro, o processo respectivo foi encaminhado ao agronomo Felisberto de Camargo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, tendo esse tecnico emitido a respeito o parecer cuja cópia foi annexada ao officio desta directoria geral sob n. 957, de 8 de junho de 1923.

Officio de 5 de abril de 1923, a proposito da propaganda do café da Colômbia em Franca. Foi transmittida cópia da informação sobre o assumpto ao presidente da Sociedade Promotora de Defesa do Café, em S. Paulo.

Quanto ás informações referentes a um inseto julgado nocivo á lavoura do café, o Sr. ministro submetteu o assumpto ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola para que o mesmo tomasse as providencias indicadas no caso (officio n. 1.734).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia aos vossos officios sob ns. 1.496 e 1.514, respectivamente, de 23 de abril e 23 de maio proximos findos, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro providenciado, junto ao Ministerio da Viação, por aviso n. 195, de 3 do referido mez do anno, no sentido de ser cedida, para a instalação da Inspectoria Agricola em São Paulo, uma das salas do edificio das Correios e Telegraphos, recentemente construido naquella cidade (officio numero 1.735).

Em solução ao vosso officio n. 1.115, de 22 de maio ultimo, em que participaes que por intermedio da Inspectoria Agricola Federal do 14º districto, em S. Paulo, tivestes communicação de que o Campo de Sementes de São Simão dispõe de diversas qualidades de sementes em um total de 10.020 kilos, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho «Visto» (officio numero 1.736).

Venho por meio deste agradecer-vos o interessante relatório dos trabalhos dessa directoria durante o anno de 1922, evidenciando a vossa dedicação e competência na direcção do serviço á vosso cargo, bem como aos vossos dignos auxiliares. E tambem agradeço o exemplar sobre Cultura da Juta em S. Paulo, do distincto agronomo Rogerio de Camargo, 6 exemplares das instruções sobre culturas diversas, e 32 boletins de varios municipios, tudo testemunhando a utilidade desse serviço (officio numero 1.737).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito as vossas providencias no sentido de serem concedida ao continuo desta Directoria Geral, Sr. Hypolito Euzebio Pinto, residente nos suburbios servidos por essa estrada, as vantagens do art. 115 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 1.738).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway C.:

De ordem do Sr. ministro, solicito as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biológico de Defesa Agricola, autorizado a requisitar durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, passagens com direito a leito, transportes, para si e funcionarios daquelle instituto, correndo as respectivas despesas pela referida repartição que as empenhará previamente, de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio numero 4.739).

#### Recados

N. 137 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica, para os devidos fins, que nesta data foi, de ordem do Sr. ministro, requisitada a Estrada de Ferro Central do Brasil, uma passagem de ida e volta em 1ª classe, desta capital a Rezende em favor do Sr. professor Achilles Splendore, que segue para aquella localidade em objecto de serviço.

N. 138 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica, para os devidos fins, que a 22 do mez proximo findo foi requisitada a Estrada de Ferro Central do Brasil uma passagem de ida e volta em 1ª classe, desta Capital a Barbacena, em favor do Sr. Arthur Gama de Avellar, auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena.

#### Dia 6

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito as vossas providencias no sentido de serem concedidas ao porteiro-continuo do extinto Serviço de Sementeiros, Anthero Augusto Maia, residente nos suburbios servidos por essa estrada, as vantagens do art. 415 da lei n. 4.792, de 8 de janeiro de 1924 (officio n. 4.740).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Accuso recebido o vosso officio de 19 de maio proximo passado, acompanhado dos interessantes quadros dos trabalhos dessa superintendencia, bem como de folhetos sobre o decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924, e de diversos exemplares do semanario das feiras-livres inauguradas no Distrito Federal, desde 17 de abril de 1921, e o que vos agradeço.

Li com o maior interesse as razões apresentadas pela demora da remessa das notas mensaes que são perfeitamente aceitaveis e justificam claramente os motivos da demora occorrida, evidenciando o devotamento dessa superintendencia ao bem publico (officio n. 4.741).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em telegramma de 28 de maio ultimo o Sr. inspector agricola do 2º districto, no Estado do Pará, communicou ao Sr. ministro ter sido procurado por uma commissão, a qual solicitava transporte gratuito no Lloyd Brasileiro ou Companhia de Navegação Costeira, para seis toneladas de sementes, afim de serem distribuidas entre os agricultores flagellados no Estado do Rio Grande do Sul, Sua Ex. tomando em consideração o pedido, autorizou o referido transporte, o que vos communico para que sejam dadas

as providencias necessarias a respeito do mesmo (officio n. 4.742).

Em solução ao vosso officio n. 417, datado de 23 de maio ultimo, em que prestais informações relativas á petição de José Eugenio Muller, que propõe a venda a este ministério de 800 saccos de arroz para sementes, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Indeferido" (officio n. 4.743).

— Sr. José Muller, Itajahy, Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso requerimento, datado de 8 de abril do corrente anno, em que propondes vender 800 saccos de arroz matão para sementes, ao preço de 1\$300 por kilo, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer dado pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, exarou o seguinte despacho: — Indeferido (officio n. 4.744).

— Sr. Dr. Octavio Rocha:

Em solução ao vosso telegramma de 25 de fevereiro do corrente anno, dirigido ao Sr. ministro, sobre a criação de uma estação sericicola na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, S. Ex. manda vos declarar não ser possível, presentemente, a criação da mesma, por falta de autorização legislativa (officio n. 4.745).

— Sr. prefeito municipal de Nova Friburgo:

Em solução ao vosso officio n. 20, datado de 25 de janeiro do corrente anno, em que solicita 50.000 mudas de amoreira para distribuição a diversos lavradores dessa rica e uberrima zona, transmitto-vos, por cópia, o officio n. 602, datado de 22 de maio ultimo, da Estação Sericicola de Barbacena, que informa só poder attender parceladamente (officio n. 4.746).

— Sr. presidente da Sociedade Paulista de Agricultura — Rua de São Bento — S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio sem numero, datado de 8 de abril do corrente anno, em que remetteis uma petição dos Srs. Galembeck & Comp., dessa capital, propondo a venda de sementes de alfafa Murcia, de ordem do Sr. ministro transmitto-vos, por cópia o parecer dado no officio n. 412, de 10 de maio ultimo pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (officio n. 4.747).

#### Directoria Geral da Propriedade Industrial

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1924

##### Pedidos de privilegio:

Wenceslão Rausch, Sylvio Ferreira dos Santos e Raul Ferreira Leão, Honorino Pereira de Araujo, Eduardo Bevilacqua, Curt Stida, Castelli, Salgueiro & Comp., Abelardo Maury, Arthur Herreiro Montes e Avellino Pereira. — Mantenho o despacho anterior.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1924

Domingos Pacini. — Dê-se certidão. Hendricus Jacobus Johannes Van Den Boogaardt, National Malleable And Steel

Castings Company, Edward H. Phoe, Universal Engineering Corporation, Meno, Rodrigo Xavier da Silveira, The Whitecross Company, Limited (2 requerimentos), Stewart Hartshorn & Co. (2 requerimentos), Health Products Corporation, Shinola Company, Sociedade Anonyma Marvin (2 requerimentos), International Harvester Company, I. Schiokawa e Companhia Chimica Merck, Brasil (3 requerimentos), International Harvester John E. Muhlfield e Virginus Z. Carachristi, Corning Glass Works, Justus Royal Kinney, Luiz G. Abogado (2 requerimentos), International Harvester Company, Columbia Graphophone Manufacturing Company, Thomas Willing Hicks, Trent Brasil Corporation, Thomas Binks Kitson, Emilio Piquerez, Walter Henry Drake e Joaquim Rodrigues da Silva. — Deferido.

C. Buschmann. — Expeçam-se guias.

Théodore Marc Pounade, Francisco Gornes de Meirelles, Luiz José Gerboni, Arthur Cesar de Andrade Junior, Apuleto Guimarães, Affonso Reis, Companhia Mc-Hardy Manufactureira e Importadora, Gregorio Landeira, Irmãos Menten & Comp., João Felix de Castro, Manoel Duarte, Oswaldo Ramos Lima, Victorio Scapin, Waldomiro Castilho de Lima e Carlos Neufort, Alessandro Colombo & Comp., Curt Stida, Fernando Escorrel, Guilherme Marzinger, José Alves e Wallig & Co. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 12 do corrente, às 13 horas, para abertura dos envolveros das respectivas invenções.

#### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do Reg. annexo ao decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção da um pacote de pelliculas planas, servindo igualmente de aparelho permutador e contendo uma divisoria entre as pelliculas expostas e as pelliculas não expostas, para a qual pediu privilegio Hendricus Jacobus Johannes Van Den Boogaardt (deposito n. 194, de 6 de junho de 1924):

1º. pacotes de pelliculas planas, servindo ao mesmo tempo de aparelho permutador e que comprehende uma divisoria disposta entre as pelliculas não expostas e as pelliculas expostas, caracterizado pelo facto de que entre estas ultimas e a abertura de sahida das fitas se acha disposta uma divisoria collocada de maneira que as duas divisorias estejam sensivelmente parallelas;

2º. pacote de pelliculas planas, de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto da abertura de sahida das fitas se achar collocada na parede posterior do pacote;

3º. pacote de conformidade com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de abertura de sahida das fitas ter uma largura tal que se possa puehar igualmente as pelliculas para o exterior por esta abertura.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em engates para vagões, para a qual pediu privilegio National Malleable And Steel Castings Company (deposito n. 195, de 6 de junho de 1924):

1º. engate para vagão, tendo dois queixos rigidos dispostos oppositamente

e uma cavidade entre elles, caracterizada por um fecho movel na cavidade em relação longitudinal com o engate destinado a tomar uma posição trancada projecticia e uma posição destrancada retrahida, tendo o dito fecho uma parte guiadora estendendo-se para traz que faz contacto com o fundo ou a base do engate e disposto de modo a conservar o fecho em posição de ser projectado na posição de travamento;

2º, um engate para vagão de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado por uma superficie inclinada no fundo ou na base do engate que coopera com uma face inclinada no fundo do fecho para guiar o fecho na posição de travamento e retirá-lo da mesma;

3º, um engate para vagão de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o fecho uma perna dependente disposta, com a retracção do fecho, para engrenar uma projecção dependente no fundo do engate e, com a dita engrenagem, para ser disposta na posição de travamento;

4º, um engate para vagão de conformidade com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto que a projecção dependente na cabeça do engate tem uma face anterior inclinada, sendo providos meios para retrahir o fecho em contacto com a dita face anterior inclinada por meio de que o fecho é rotado em posição de travamento;

5º, um engate para vagão de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado por um entalhe de travamento no fundo, ou na base da cabeça de engate, e meios na cabeça do engate para guiar normalmente o fecho para dentro do entalhe de travamento assim que elle for retrahido ou projectado;

6º, um engate para vagão de conformidade com a reivindicação 5, caracterizado por um entalhe de travamento no fundo ou na base da cabeça de engate, e meios no exterior do engate para mover o fecho para dentro do dito entalhe.

Pontos característicos da invenção de "um mancal superior autolubrificador", para a qual pediu privilegio Edward H. Phee, deposito n. 193, de 6 de junho de 1924.

1. A combinação com uma manga o mancal superior para a mesma, de um corpo de material fibroso que comprehende uma pluralidade de camadas prolongadas debaixo de, e em contacto com a manga, uma tira de material fibroso immergida no oleo ligada com as ditas camadas, para supprir oleo ás mesmas, e meios de conservar o material fibroso em contacto com o lado inferior da manga.

2. A combinação com uma manga e meios de supprir oleo á manga, de um mancal superior cooperando com o topo da manga, provido de reentrancias para formar reservatorios para oleo, material fibroso dentro das ditas reentrancias, e uma pluralidade de grupos de entalhos para oleo na superficie do mancal, distendidos em direcções oppostas para os lados oppostos do mancal desde as ditas reentrancias, e, communicando-se com as ditas reentrancias de um modo tangencial afim de produzir, nas ditas reentrancias, um fluxo do oleo forçado através os entalhos pela manga rotante.

3. Um dispositivo lubrificador do tipo descripto, comprehendendo um corpo de material fibroso para fazer contacto com o lado inferior de uma manga uma bacia para supportar o dito material fibro-

so, uma armação para fazer contacto com, e descansar sobre, o fundo da caixa de graxa, uma mola interposta entre a armação e a bacia, e meios ligados ao dito material fibroso para supprir oleo, por capillaridade, do fundo da caixa de graxa ao dito material fibroso.

4. Um mancal para mangas tendo uma pluralidade de sulcos na sua superficie de contacto com a manga e canaes ligando os ditos sulcos e dispostos tangencialmente com a mesma.

5. A combinação com a manga de eixo de carro e caixa de graxa para a mesma que tem um deposito de oleo em baixo da dita manga formado pela parte inferior da caixa de um mancal superior para dita manga, uma camada de material fibroso que faz contacto com a superficie inferior da dita manga e que tem um pavo dependente da mesma e para dentro do dito deposito de oleo para tirar o oleo do mesmo, filtrá-lo e supprir a dita camada fibrosa de oleo limpo, e meios de conservar, resiliientemente, a camada fibrosa em contacto com a superficie inferior da dita manga.

6. A combinação com a manga de eixo de carro e caixa de graxa para a mesma cuja parte inferior forma um deposito de oleo, de um mancal superior para a dita manga, de espessura substancial e tendo canaes na sua superficie inferior e provido de sulcos que se extendem da dita superficie inferior ao parcialmente através a espessura do dito mancal uma camada de material fibroso em contacto com a superficie inferior da dita manga acima do nivel do oleo que está no dito deposito, que tem um pavo dependente da mesma para baixo da manga e para dentro do oleo no dito deposito, e meios resiliientes localizados abaixo da manga para supportar a camada fibrosa acima do deposito de oleo e para mantel-a em contacto com a superficie inferior da manga.

7. A combinação com a manga de eixo de carro e caixa de graxa para a mesma cuja parte inferior forma um deposito de oleo abaixo da dita manga, de um mancal superior para a dita manga, um coxim de material fibroso fazendo contacto com a superficie inferior da dita manga e tendo um pavo dependente do mesmo para baixo da manga para dentro do oleo no dito deposito, um supporte para o dito coxim, localizado abaixo da dita manga, e molas abaixo do dito supporte para apoiar o e conservar, resiliientemente, o coxim em contacto com a dita manga.

(\*) Pontos característicos da invenção de "um dispositivo destinado ao condicionamento de livros nas burras (cofres)", denominado Dispositivo Estante para Burras", para a qual pediu privilegio Antonio Jafet, deposito numero 193, de 5 de junho de 1924.

1º, um dispositivo destinado ao acondicionamento de livros nas burras (cofres), denominado "Dispositivo Estante para Burras", caracterizado por chapas que podem ter ranhura ou sulco, semi-circular, ou recto; dentro da qual gira a haste de ferro que serve de supporte para os livros substancialmente como descripto e representado.

2º, um dispositivo, de accordo com a reivindicação anterior, caracterizado pelo facto de trazerem as hastes de ferro que servem de supporte para os livros, em lugar conveniente pequenos tubos de

(\*) Reproduz-se por não ter sido publicado no lugar competente.

borracha, enfiados nas ditas burras, substancialmente como descripto e representado;

3º, um dispositivo, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de ser este dispositivo com função de estante para nelle serem guardados os livros commerciaes, os quaes podem ser impellidos ou retirados da estante sem irem roçando, por ser impellidos ou retirados por um dispositivo movel, que actúa nos dous sentidos, evitando assim que os mesmos se estraguem.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em installações de força motriz", para a qual pediu privilegio Universal Engineering Corporation, (deposito n. 197, de 6 de junho de 1924):

1. uma installação de força motriz do tipo em que uma machina ou motor toca uma bomba para propulsionar um fluido que, por sua vez, movimenta um motor, caracterizada pelo proporcionamento de um mecanismo de freio que é feito funcionar por uma elevação anormal da pressão no trajecto do fluido;

2. em uma installação de força motriz tal como está caracterizada no ponto 1, a connexão do mecanismo do freio com a abertura de aspiração bem como a abertura de sahida ou entrega de uma bomba reversivel, estando tal connexão regulada por uma valvula automatica de maneira tal que o mecanismo do freio estará sempre ligado com a valvula da bomba que, na occasião, é a valvula de pressão, voltando o fluido do motor a outra valvula da bomba;

3. uma installação de força motriz do tipo em que um motor toca uma bomba para propulsionar um fluido, que, por sua vez, acciona um motor, caracterizada pelo proporcionamento, em pontos distantes um do outro, de reguladores manuaes individuais para ajustar um membro que faz variar o passo da bomba e, por consequente, o rendimento do motor, e, preferivelmente, tambem a direcção de escoamento;

4. em uma installação de força motriz tal como mencionada no ponto 3, a combinação do regulador manual com um regulador automatico que reduz o rendimento da bomba quando a pressão na valvula de entrega da bomba excede de certo limite, permitindo o dito regulador manual que o rendimento seja variado independentemente de tal regulador automatico;

5. uma installação de força motriz do tipo em que um motor toca uma bomba para propulsionar um liquido, que, por sua vez, acciona um motor, caracterizada por um dispositivo para regular o rendimento da bomba, comprehendendo tal dispositivo um embolo estacionario sobre o qual está montado, de modo a escoregar, um cylindro que tem, nos lados oppostos do dito embolo, connexões, respectivamente, para a valvula de aspiração e de pressão, e uma connexão transmissora de movimento do dito cylindro escoregado para ajustar um membro que varia o rendimento da bomba,

6. em uma installação de força motriz tal como mencionada no ponto 5, o proporcionamento de meios, como seja uma mola, tendente a conservar o cylindro escoregado em uma posição central normal;

7. uma installação de força motriz como mencionada no ponto 6, em que a connexão que transmite movimento do cylindro escoregado ao membro que regula o rendimento da bomba comprehende um anel oscillante que rodeia o

dito cylindro e que é feito funcionar pelo movimento longitudinal do mesmo;

8, uma instalação de força motriz tal como está mencionada no ponto 5, em que o cylindro escorregadio está associada com membros que, estando montados no mesmo sootamente, são moveis longitudinalmente com relação ao mesmo, uma mola enrolada no dito cylindro, mola essa que funciona para segurar normalmente, de encontro a tampas ou capsulas nas extremidades do cylindro, projecções que se estendem dos ditos membros entre as ditas capsulas e as extremidades da dita mola, interruptores localizados no trajecto dos ditos membros, mas livres do trajecto das ditas capsulas, um balanceteiro tendo suas extremidades nos lados oppostos do eixo do cylindro e adaptado para engrenar com ambos os membros, e meios para transmitir o movimento do dito balanceteiro a um membro que regula o rendimento da bomba;

9, uma instalação de força motriz tal como está mencionada no ponto 8, em que as projecções nos membros moveis estão em engranzamento com guias longitudinaes, providas nos lados oppostos do eixo do cylindro, em um envolvero ou caixa estacionaria que rodeia o dito cylindro;

10, uma instalação de força motriz de conformidade com os pontos 8 ou 9, em que os interruptores são providos no envolvero, e em que o cylindro tem projecções especiaes adaptadas para engranzas com as faces externas dos membros que são moveis longitudinalmente com relação ao dito cylindro, para afastar um dos ditos membros do respectivo interruptor quando o cylindro se move e para fazer com que, no mesmo tempo, a outra projecção do cylindro se afaste do outro membro;

11, uma instalação de força motriz do tipo em que um motor toca uma bomba para propulsionar um fluido que, por sua vez, faz funcionar um motor, incluindo a dita bomba uma parte ajustavel pivotalmente em angulos differentes para variar o rendimento da bomba, sendo a dita instalação de força motriz caracterizada pelo proporcionamento de um embolo estacionario, um cylindro montado de modo a deslizar no dito embolo, conexões das valvulas de pressão e de aspiração da dita bomba para os compartimentos do cylindro nos lados oppostos do dito embolo e um balanceteiro movido pelo movimento do dito cylindro e pivotalado em um eixo paralelo áquelle da dita parte ajustavel da bomba, e tambem ligado operativamente a alludida parte da bomba;

12, uma instalação de força motriz de conformidade com o ponto 11, em que o balanceteiro transmite seu movimento á parte ajustavel da bomba por meio de uma haste escorregavel operativamente ligada com braços que se estendem do balanceteiro e da dita parte ajustavel da bomba, respectivamente;

13, uma instalação de força motriz de conformidade com o ponto 12, em que ha braços parallelos no balanceteiro e na parte ajustavel da bomba, respectivamente, e em que a haste escorregavel tem conexões de pivot soltas, com os ditos braços parallelos;

14, uma instalação de força motriz do tipo em que um motor toca uma bomba para propulsionar um fluido que, por sua vez, toca um motor, caracterizada por meios automaticos para reduzir o rendimento da bomba quando a pressão na sua valvula de entrega atin-

ge certo limite, uma alavanca fluctuante ligada com ditos meios, e mecanismo, manualmente governado, para fazer funcionar a dita alavanca fluctuante para reduzir o rendimento da bomba, segundo se deseja;

15, uma instalação de força motriz de conformidade com o ponto 14, especialmente para vehiculos auto-propulsores, em que a alavanca tem dispositivos de manobra manual ligados com as suas extremidades, ao passo que a parte central da alavanca está ligada com um elo seccional expansivel que forma parte de um dispositivo de regulação automatica, havendo uma mola para ligar as seções do elo, mas, que permite que uma seccção do elo se mova relativamente á outra, sendo que o regulador automatico mesmo é ligado a uma parte do elo differente daquelle que está ligada á dita alavanca;

16, uma instalação de força motriz do tipo em que um motor toca uma bomba para propulsionar um fluido que, por sua vez, toca um motor e depois volta a dita bomba, caracterizada por conexões para conduzir o liquido da bomba e do motor para cima, até um tanque de expansão, um radiador ligado com a sahida do dito tanque, meios para introduzir ar na parte superior, passal-o em contacto com dito radiador, e descarregal-o no topo, emquanto que o liquido resfriador no dito radiador é devolvido aos envolveros da bomba e do motor;

17, uma instalação de força motriz para vehiculos auto-propulsores: sendo a dita instalação do tipo em que um motor toca uma bomba para propulsionar um fluido que, por sua vez, toca um mecanismo de motor e depois volta para a bomba, sendo caracterizada a dita instalação por uma que tem um membro ajustavel para variar o passo da bomba e, por isso, o rendimento da bomba, e por uma pluralidade de motores operativamente associados com differentes eixos ou rodas do vehiculo, mas, todos influenciados, da mesma forma, pelas variações no rendimento da bomba produzidas pela regulação do dito membro da bomba;

18, aparelhos da classe descripta, construidos e adaptados para funcionar substancialmente como aqui está descripto com referencia aos desenhos appensos.

Pontos característicos da invenção de «um aparelho beneficiador de jarina», para a qual pediu privilegio Mem Rodrigo Xavier da Silveira, deposito numero 198, de 6 de junho de 1924:

1º, um aparelho beneficiador de jarina, caracterizado por ser constituido por um cylindro rotativo, com o manlo formado por um numero qualquer de barras de ferro batido de perfil L (cantoneiras), fixadas pelas suas extremidades ás bases do cylindro e espaçadas umas das outras de modo a deixar entre si um intervalo ou fresta de grandeza previamente estabelecida e determinada, para a passagem dos residuos do beneficiamento, estando essas cantoneiras dispostas de modo a apresentarem voltadas para o interior do cylindro as arestas dos diedros das faces planas cantoneiras;

2º, um aparelho beneficiador de jarina, como reivindicado em 1, caracterizado por possuir o cylindro uma porta e sahida do material a beneficiar, sendo essa porta constituida da mesma forma que o

manto do cylindro por barras de ferro cantoneira, pregadas pelas suas extremidades a duas barras lateraes do ferro chato, curvadas devidamente segundo a curvatura da superficie cylindrica do aparelho, sendo essas cantoneiras convenientemente espaçadas entre si e voltadas com as arestas dos diedros para o interior do cylindro;

3º, um aparelho beneficiador de jarina, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ser o cylindro atravessado por um eixo que é o seu eixo de rotação e que se acha fixo ás bases do cylindro; estando esse eixo munido de braços agitadores no interior do cylindro e solidarios do eixo no movimento rotativo do conjunto; possuindo o eixo polias, ou rodas dentadas, para receber o movimento de rotação de um orgão motor qualquer, por meio de correia, ou engrenagem, ou qualquer outro meio de transmissão mecanica conhecido;

4º, um aparelho beneficiador de jarina, como reivindicado acima, caracterizado por ser a porta do cylindro provida de trincos de mola para conserval-a fechada durante a operação do beneficiamento, estando munida de outros trincos de mola para conserval-a aberta durante a operação de carga ou descarga do aparelho, ou dispositivo automatico equivalente, de conhecimento publico.

#### SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro The Whitecross Company, Limited destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 283 de 6 de junho de 1924).

Consiste na palavra «Gauchada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir arames, vergalhões e metes similares, comprehendidos na classe 12, da fabricacão e do commercio da requerente, e é apresentada em renovação da marca de fabrica n. 2.407, registrada na Junta Commercial da Capital Federal em 25 de junho de 1909.

Descripção da marca para que pediu registro The Whitecross Company, Limited destinada a artigos da classe 50, letra I (deposito n. 284, de 6 de junho de 1924).

Consiste na palavra «Gauchada». Esta marca, que pôde variar de typos, cores e dimensões, serve para distinguir arames, farpado e outros materiais metallicos para cercas, comprehendidos na classe 50, letra i, da fabricacão e do commercio da requerente, e é apresentada em renovação da marca de fabrica n. 2.408, registrada na Junta Commercial da Capital Federal em 25 de junho de 1909.

Descripção da marca para que pediu registro Stewart Hartshorn Co. destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 285, de 6 de junho de 1924).

Consiste no fac-simile da assignatura «Stewart Hartshorn». Esta marca que pôde variar de typos, cores e dimensões, serve para distinguir «rolos de mola para cortinas e seus accessorios», comprehendidos na classe 50, letra j, da fabricacão e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Stewart Hartshorn Co. destinada a artigos da classe 50, letra j (deposição n. 286, de 6 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Hartshorn». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «bolos de mola para cortinas e seus acessórios» compreendidos na classe 50, letra j da fabricação e commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Health Products Corporation destinada a artigos da classe 50, letra j (deposição n. 287, de 6 de junho de 1924):

Consiste nas palavras «Feen-a-mint», ligados por dois traços de união. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «gomma de mascar laxativa» compreendida na classe 50, letra j, da fabricação e commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Shinola Company, destinada a artigos da classe 50, letra j, depósito n. 288, de 6 de junho de 1924:

Consiste na representação de uma lata, de forma aproximadamente circular. Ao centro, em letras brancas sobre fundo preto, lê-se a palavra «Shinola», na qual o «S» e o «A» são as letras maiores; as demais letras são de igual tamanho; entre o «S» e o «A», vê-se um signal vertical ondulado. Na parte superior da figura, lê-se: «A quick, brilliant, water-proof polish, for mens, womens and childrens shoes», em duas linhas circulares concentricas. Logo abaixo, dentro de um ornato de phantasia, sobre fundo tracejado, em letras pretas, lê-se a palavra «Black». Abaixo da palavra «Shinola», em outro ornato de phantasia, sobre fundo igualmente tracejado, lê-se: «Shinola Co. — Rochester, N. Y. U. S. A.»; abaixo, em duas linhas circulares concentricas, lê-se «Rubbers, satchels, harness, carriages, autos, etc. — Make old things look new». Na parte inferior, que representa a altura da tampa da lata indicada, vê-se uma grega. No extremo inferior da figura, lê-se: «Tightly covered» e «Marca Registrada». A direita, vê-se a representação de uma pequena chave que constitue o dispositivo para abrir a lata. Esta marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir: Lustre para calçado — compreendido na classe 50, letra j, da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Marvin, destinada a artigos da classe 12. (Deposito n. 289, de 6 de junho de 1924):

Consiste essencialmente na representação de tres «XXX», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir dobradiças de aço, com pino fixo, na classe 12, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Marvin, destinada a artigos da classe 12. (Deposito n. 290, de 6 de junho de 1924):

Consiste essencialmente na representação de quatro «XXXX», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir dobradiças de aço, com pino solto, na classe 12, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro International Harvester Company, destinada a artigos da classe 7. (Deposito n. 291, de 6 de junho de 1924):

Consiste na denominação «Mc Cormick-Deering». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir engavelladores de grãos, engavelladores de arroz, engavelladores, tractores, ceifadoras, ceifadeiras de respigar, engavelladores desespigadores, segadoras, ancinhos para feno, ancinhos de descarga lateral, espalhadeiras, aparelhos de carregar feno, prensas de enfardar feno, amonhoadores, ancinhos varredores e amonhoadores combinados, engavelladores de milho, colhedores de milho, descascadores de milho, ancinhos para palha de milho, debulhadores, picadores de fibras, debulhadores e cortadores de ensilagem, cegadeiras de ensilagem, enchedores de silo, cortadores de ensilagem, cortadores de restolho, grades, moinhos para forragem, semeadores de grãos, semeadores, arados, cultivadores, espalhadores de cal, distribuidores fertilizadores, espalhadores de adubos, forquilhas para enfiar, aparelhos para amolar facas, rolos para aplainar terra, aparelhos de juntar terra (land packers), plantadores, aparelhos para colheita (shock gatherers), amonhoadores, segadoras-debulhadores, debulhadores, despachador-segador, ancinhos de descarga lateral e espalhadores combinados, enfiadores, cultivadores, cultivadores motores, ceifadoras de beterraba, arrancadores de beterraba, colhedores de beterraba, machinas de combustão interna, tractores, desmatadeiras, acessórios de espalhar palha, moinhos, moendas para canna, forquilhas com tractor, enxadas de colher batatas, enfiadores de canhamo, colhedores engavelladores de canhamo, gramadores de canhamo, espalhadores de canhamo, limpadores de barbante de canhamo, alimentadores para gramadores de canhamo e peças de sobressalente para cada uma destas machinas, na classe 7, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro I. Schiokawa, destinada a artigos da classe 15. (deposição n. 292, de 6 de junho de 1924):

Consiste essencialmente na palavra «Nontake», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos e objectos de louça em geral, porcellana, granito e cerâmica, na classe 15, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Chimica Merck Brazil, destinada a artigos da classe 3. (deposição n. 293, de 6 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Dupla», entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir agua oxygenada; classe 3, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Chimica Merck Brazil, destinada a artigos da classe 3. (deposição n. 294, de 6 de junho de 1924):

Consiste nas palavras «Agua Dupla», entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir agua oxygenada; classe 3, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Chimica Merck Brazil, destinada a artigos da classe 3. (deposição n. 295, de 6 de junho de 1924):

Consiste em um grande rotulo dividido, verticalmente por uma linha simples, em tres partes, de que a central é tres vezes mais larga do que qualquer das outras e trazendo essa parte central superiormente os dizeres, em tres regras, «Agua Oxygenada Dupla», logo abaixo os dizeres «20 vol. d'oxygeneo» dentro de uma faixa contornada por uma linha simples de phantasia, e, inferiormente, em tres regras, os dizeres «Companhia Chimica Merck-Brasil — Palmyra Minas». Todos os mencionados dizeres se acham contornados por linhas e ornatos de phantasia. Nas partes lateraes se lê respectivamente a esquerda: «Aviso importante: Esta garrafa contém agua oxygenada de concentração dupla. Para fazer as diluições basta portanto applicar, apenas metade da quantidade das aguas oxygenadas communs. A direita «Diluição: Como a agua oxygenada dupla Merck tem a concentração garantida de 20 volumes de oxygeneo (ao sair dos nossos laboratorios) se deve diluir-a com pelo menos 4-6 vezes o seu volume de agua commum.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir agua oxygenada, de fabricação e commercio da depositante; classe 3.

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que fez jús o escripturario do Campo de Sementes de Rezende, Yvan Vianna Rodrigues, por ter de seguir para os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, em virtude de haver sido designado para percorrer as zonas productoras e verificar os preços dos generos que deverão ser dados a consumo nas feiras livres desta Capital, no corrente anno, na importancia de 600\$ (aviso n. 2.490).

A folha de gratificações a que fez jús nos mezes de janeiro a março do corrente anno, o ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Affonso Costa, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de accordo com os arts. 68 a 71 do decreto n. 8.889, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de 835\$677 (aviso n. 2.489).

A folha de ajuda de custo a que fez jús o auxiliar do ensino agronomico, Raymundo Zito Baptista, por ter de seguir para os Estados do Paraná e Santa Catharina, afim de colligir dados estatísticos para o referido serviço agronomico, no corrente anno, na importancia de 1.500\$ (aviso n. 2.496).

Ao Dr. Fausto Ferraz Filho, director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, a folha de subvenção que compe-

te, no primeiro trimestre do corrente anno, a referida escola pela manutenção do Patronato Agrícola Campos Sales, de accordo com a cláusula 2ª do termo de additamento de 23 de outubro de 1920 ao contracto de 25 de julho de 1919, tendo sido, no ultimo trimestre do anno proximo passado, a frequencia de 65 alumnos, na importancia de réis 13:000\$ (aviso n. 2.497).

A folha de ajuda de custo a que fez jús o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, por ter seguido para os Estados de Sergipe e Bahia, em serviço de inspecção, no corrente anno, na importancia de 2:400\$ (aviso n. 2.498).

A folha de gratificações a que fizeram jús, Lauro Corrêa e Castro, 375\$, e André Vanderley Cannavarro, 200\$, o primeiro, nos mezes de janeiro a março e o ultimo em fevereiro e março do corrente anno, por estarem exercendo, interinamente, os cargos de observador da estação de 2ª classe, de Vassouras e de 3ª classe, de Barreiros, visto acharem-se os serventuarios effectivos Oswaldo Corrêa de Castro e Visconde P. Cavalcante, um em serviço no Exercito Nacional, como sorteado, e outro licenciado com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17, do decreto numero 14.663, na importancia total de 575\$ (aviso n. 2.499).

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de abril ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, por haver substituído o chefe de secção da mesma directoria, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, designado para servir na Superintendencia do Abastecimento, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia de 300\$ (aviso n. 2.501).

Folha de ajuda de custo a que fez jús o 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Abeillard de Avellar Nazareth, por ter de seguir para o Estado do Rio de Janeiro e S. Paulo, em virtude de haver sido designado para ministrar instruções aos campos de sementes de Rezende e Lorena, sobre concurrencias, organização de folhas, etc., no corrente anno, na importancia de 1:200\$ (aviso n. 2.502).

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o 2º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Francisco Ferreira da Costa Filho, por servicos extraordinarios prestados fóra das horas do expediente na importancia de 287\$325 (aviso n. 2.504).

A folha de ajuda de custo a que fez jús o ajudante agricola do 11º districto, no Estado da Bahia, do Serviço de Industria e Fomento Agricolas, agronomo, Romulo Monteiro Gonçalves, por ter de seguir para o Estado de Alagoas, em virtude de haver sido transferido para a Inspectoria Agrícola do 9º districto, no referido Estado, no corrente anno, na importancia de 1:000\$ (aviso numero 2.505).

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de março ultimo, o lente da 26ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Miguel Osorio de Almeida, por haver substituído o director da referida escola, que se achava em commissão deste ministerio no Norte do Paiz, de accordo

com o respectivo regulamento, na importancia de 500\$ (aviso n. 2.506).

Em resposta ao vosso officio n. 1.047, de 2 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 880\$, requisitado para ser entregue ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, pelo aviso n. 1.168, de 12 de março ultimo, deverá ter applicação nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno (aviso n. 2.500).

Rogo vos, digneis de providenciar afim de que o credito distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso numero 200, de 18 de janeiro ultimo, por conta da verba 7ª consignação — «Pes-soais» — rubrica III. sub-consignação «27» do art. 171 da vigente lei organica, seja annullada a importancia de 5:500\$000, e transferida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para attender, no corrente anno, ao pagamento da remuneração mensal de 500\$000, que compete, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao engenheiro Abelardo Paulo da Matta, incumbido de estudos de captação de forças hydraulicas no referido Estado (aviso n. 2.507).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo do pagamento na importancia de 8:500\$000, de que é credor o Curso Agronomico anexo á Escola de Engenharia, do Pernambuco, proveniente de auxilio a que o mesmo curso fez jús, em 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das «Instruções», desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 2.484).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.443, na importancia total de 461\$800, de que é credora a Sorocabana Railway Company, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.485).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.428, na importancia de 415\$100, de que é credora a Sorocabana Railway Company, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.486).

Em additamento ao meu aviso numero 2.180, de 30 de abril ultimo, declaro-vos que o adiantamento de 30:000\$000, mandado fazer ao 2º official desta secretaria de Estado, Mario Freire, destinasse a ser applicado nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, devendo a sua comprovação ser feita no prazo estabelecido pelo art. 498, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (aviso n. 2.387).

Em resposta aos vossos avisos numeros 52, 53 e 54, de 22 de abril ultimo, que restituíram os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 4:078\$140, 5:380\$830 e 1:817\$880, de que são credores Octavio Galvão, Luiz de Mello Marques e Augusto Janués, funcionarios do Jardim Botânico, respectivamente, proveniente de differença de vencimentos a que fizeram jús em 1917, junto vos remetto os documentos que provam a interrupção da prescrição (publica forma dos protestos feitos em 1916 e 1921, perante as

1ª e 2ª Varas da Justiça Federal e certidões da Secretaria da Camara dos Deputados e da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio), bom como o parecer de 24 de setembro de 1923 do sr. consultor geral da Republica, de accordo com a exigencia da Directoria de Despesa Publica, pedindo-vos sejam taes documentos opportunamente devolvidos, visto pertencerem ao processo inicial archivado nesta Secretaria de Estado (aviso n. 2.488).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importancia de 2:400\$, de que é credor o director, interino, da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, proveniente de indemnização de despezas feitas pelo alludido funcionario com a recepção de criadores, fazendeiros e outras pessoas á dita fazenda, em 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 15 das «Instruções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero 2.491).

De accordo com o disposto no artigo 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, a Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar, interino, do Serviço de Informaçoes, o adiantamento na importancia de 1:225\$900, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298, do mesmo regulamento, para attender á despezas com a impressão e brochura de 2.000 exemplares do trabalho intitulado «A cultura do coqueiro», bem como do Boletim do Ministerio, nos mezes de maio, junho e julho (aviso n. 2.492).

De accordo com o disposto no art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito á Vicente de Paula e Silva, director interino da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, o adiantamento da importancia de 3:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 258 do mesmo regulamento, para attender á despezas comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.493).

De accordo com o disposto no art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Dr. Sylvio Prado Pestana, ajudante-chimico do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, o adiantamento na importancia de 5:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender á despezas comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.494).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.445, na importancia total de 195\$200, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.495).

Dia 23

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito na importância de 2:000\$, destinado a attender a despesas da sub-consignação abaixo indicada, no corrente anno (aviso n. 2.508).

Em resposta ao vosso officio numero 1.112, de 15 do corrente mez, declaro-vos que o adeantamento de 15:300\$, que vos solicitei pelo aviso n. 1.165, de 12 de março ultimo, fosse entregue ao geologo, contractado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Aurelio de Bulhões Pedreira, será applicado nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.509).

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a cópia autentica, em duplicata, do decreto n. 16.472, de 7 de maio corrente, que abre a este ministerio o credito especial de réis 466:551\$377, para os serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª e 27ª do artigo 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, de accordo com a inclusa demonstração, ficando sem effeito o decreto n. 15.938, de 24 de janeiro de 1923 (aviso n. 2.510).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito na importância de 900\$, destinado a attender ás despesas de iluminação da Escola de A. Artífices do referido Estado, no corrente anno (aviso n. 2.518).

Em resposta ao vosso officio n. 1.037 de 20 de abril proximo findo, declaro-vos que o adeantamento de 2:000\$, que, pelo aviso n. 777, de 23 de fevereiro ultimo, solicitei fosse entregue ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, vai ser applicado nos mezes de junho, julho e agosto proximos vindouros (aviso numero 2.519).

Em resposta ao vosso officio numero 1.122, de 16 do corrente, declaro-vos que o adeantamento de 2:800\$, requisitado para ser entregue ao geologo Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, pelo aviso n. 1.170, de 12 de março ultimo, deverá ter applicação nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno (aviso n. 2.520).

Em referencia ao meu aviso n. 1.358, de 19 de março ultimo, em que solicitei a entrega do adeantamento de réis 4:758\$, ao secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria, Dr. Heitor Beltrão, declaro-vos que o referido adeantamento deverá ser applicado nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.521).

Em resposta ao officio n. 1.063, de 5 do corrente mez, desse instituto, declaro-vos que o adeantamento na importância de 2:000\$, que solicitei pelo aviso n. 1.237, de 11 de março ultimo, para o secretario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, destina-se a attender ás despesas comprehendidas nas sub-consignações indicadas no referido aviso, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.522).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de diarias a que fez ju's no mez de abril ultimo, o director de secção

da Directoria Geral de Agricultura José Luiz Monteiro de Souza, em comissão deste ministerio nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes na importância de 666\$660 (aviso n. 2.523).

A folha de differença de vencimentos a que fizeram ju's, no mez de abril ultimo, o Dr. Armando Alves da Rocha 500\$000, e Dr. Domingos Vanzellotti réis 200\$000, respectivamente, chefe e ajudante da secção de Enzootias e Epizootias da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, o primeiro por haver substituído o respectivo director geral e o segundo o referido chefe de secção, de accordo com o regulamento daquelle serviço na importância de 700\$000 (aviso n. 2.524).

A folha de gratificação a que fez ju's, no mez de abril ultimo, o 2º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Francisco Pereira da Costa Filho, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de accordo com os arts. 68 a 71 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 na importância de réis 244\$398 (aviso n. 2.525).

Tendo resolvido, de accordo com o disposto do art. 264 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, delegar competencia ao director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Rio Grande do Sul, Antonio Ribas Pinheiro, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuídos, no corrente anno, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para as despesas do referido Aprendizado, solicito vossas providencias afim de que a delegação desse Tribunal no Rio Grande do Sul tenha conhecimento deste acto (aviso n. 2.526).

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas, delegado competencia nos termos do art. 264, do regulamento do Código de Contabilidade Publica, ao director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Antonio Ribas Pinheiro, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16ª, artigo 174 da lei orçamentaria vigente, distribuídos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para occorrer, no corrente anno, ás despesas daquelle aprendizado, peço providencias afim de que a referida Delegacia Fiscal seja autorizada a attender ás requisições de adeantamentos que forem feitas pelo mencionado funcionario (aviso n. 2.527).

Dia 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha, relativa á metade do premio de viagem de instrucção ao estrangeiro, que compete ao engenheiro civil e de minas, ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, José Baptista de Oliveira na importância de 2:100\$, ouro (aviso n. 2.570).

A folha de auxilio a que fez ju's o Sr. Geraldo Rocha, por haver construído um silo na fazenda Arcozeiro, de sua propriedade, em Paly do Alferes, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, na importância de 5:000\$ (aviso n. 2.571).

A folha de auxilio que resolvi conceder á Sociedade Agricola de Lavras, para a realização da 3ª Exposição Agro-Pecuaria de Lavras, a effectuar-se em

julho do corrente anno, na importância de 10:000\$ (aviso n. 2.572).

As contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância total de 59\$130, proveniente de passagens fornecidas em proveito das Escolas de A. Artífices deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.574).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, o credito na importância de 60:000\$, destinado a attender, no corrente anno, ás despesas com a transferencia e installação da Estação Experimental de Escada, na nova sede, em Barreiros, no referido Estado (aviso numero 2.573).

De accordo com o disposto no artigo 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director da Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauzeiro, no Rio Dore, Estado do Espirito Santo, José Rosendo da Silva, para requisitar adeantamento nos casos previstos no artigo 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16ª, art. 171 da lei orçamentaria vigente, distribuídos, no corrente anno, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para o custeio da referida Estação Experimental, solicitando-vos seja scientificada do presente acto a delegação desse tribunal no citado Estado (aviso numero 2.575).

Em resposta ao vosso officio numero 1.014, de 25 de abril proximo findo, declaro-vos que não foi descontada a primeira hora da prorogação de expediente no calculo de gratificação por serviços extraordinarios abonada aos continuos da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas José de Azeredo e Brazilino Duarte de Oliveira, porque a prorogação de taes funcionarios não se regula pelo art. 400 paragraho unico do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e sim pelas disposições dos artigos 68 a 71 do decreto n. 8.880, de 11 de agosto de 1911, conforme determinação expressa constante da lei orçamentaria vigente, artigo 174, verba 5ª, consignação «Desaol», sub-consignação 45 (aviso n. 2.578).

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar os auxilios que competem, no corrente anno, á Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa, na Estação Zootecnica de Bagé, Escola Média ou Theorico-pratica de Agricultura de Porto Alegre, Estação Zootecnica em Alegrete, Estação Zootecnica em Julio de Castilhos, Estação de Agricultura e Criação em Bento Gonçalves, Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira, Escola Industrial Elementar do Rio Grande, Escola Industrial Elementar de Caxias, Escola de Engenharia de Porto Alegre, Escola Industrial Elementar de Caxias, Escola de Engenharia Electro-tecnica de Porto Alegre, Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé, Laboratorio de Resistencia dos Materiaes de Porto Alegre, Escola Média ou Theorico-pratica de Agricultura em Porto Alegre e Estação Experimental de Gramão, visto terem os mesmos estabelecimentos comprovado os auxilios anteriormente recebidos perante esta Secretaria de Estado.

A despesa, na importância total de 456:000\$, deverá ser levada á conta de

art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 22, «Subvenções e Auxílios — Consignação IV — Auxílios diversos», sub-consignações abaixo indicadas, crédito distribuído a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso numero 290, de 18 de janeiro do corrente anno:

|                                                              |              |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| 107. Estação de Agricultura, etc. . . . .                    | 10:000\$000  |
| 108. Estação Zootécnica de Bagé . . . . .                    | 20:000\$000  |
| 110. Escola Média ou Theorico-prática, etc. . . . .          | 60:000\$000  |
| 111. Estação Zootécnica em Alegrete, etc. . . . .            | 20:000\$000  |
| 112. Estação Zootécnica em Julio de Castilhos . . . . .      | 40:000\$000  |
| 113. Estação de Agricultura e Criação, etc. . . . .          | 10:000\$000  |
| 114. Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira . . . . . | 10:000\$000  |
| 115. Escola Industrial Elementar, etc. . . . .               | 10:000\$000  |
| 116. Escola Industrial Elementar de Caxias . . . . .         | 10:000\$000  |
| 118. Escola de Engenharia de Porto Alegre . . . . .          | 50:000\$000  |
| 119. Escola Industrial Elementar, etc. . . . .               | 10:000\$000  |
| 120. Instituto Electrotechnico, etc. . . . .                 | 50:000\$000  |
| 121. Curso Profissional, etc. . . . .                        | 50:000\$000  |
| 123. Laboratorio de Resistencia, etc. . . . .                | 10:000\$000  |
| 124. Escola Média ou Theorico-prática, etc. . . . .          | 120:000\$000 |

Declaro-vos, para os fins convenientes, que os empenhos das despesas referentes ao pagamento dos auxílios ora autorizados são de caracter legislativo porque se originam directamente do acto do Poder Legislativo, conforme se verifica pelos dizeres das sub-consignações por onde as mesmas despesas devem correr.

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.447, na importancia de 15\$, de que é credora a Sorocabana Railway Company, rogo vos digneis do providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.564).

Não estando no exercicio do respectivo cargo o ajudante do inspector, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, João Augusto Zany, para cujo pagamento figura na sub-consignação «50», consignação «Para pagamento, etc.», da verba 19, art. 174, da lei orçamentaria vigente, o credito de 7:200\$, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o Thesouro Nacional autorizado a pagar, por conta do referido credito, os vencimentos mensaes de 600\$ que cabem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao ajudante, addido, do mesmo serviço, Arthur Deodato Bandeira, de accordo com o que dispõe a consignação II da citada verba, na parte que manda applicar, no pagamento de addidos que deixaram os cargos remunerados que estavam exercen-

do e dos addidos não contemplados na consignação anterior, os saldos verificados nessa mesma consignação (aviso n. 2.565).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importancia de 4:250\$, de que é credor o Internato de Educandos Indigenas, mantido pelas Irmãs Clarissas, no Tapajós, Estado do Pará, proveniente de auxilio a que fez jus em 1922 o referido internato, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 2.566).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que do credito de 14:000\$, distribuido no Thesouro Nacional por conta da verba 19, «Empregados addidos, Estações Experimentaes, do artigo 174 da vigente lei orçamentaria em virtude do aviso n. 290, de 18 de janeiro ultimo, seja annullada e transferida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a importancia de 2:400\$, pra attender ao pagamento no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do porteiro continuo addido da Estação Experimental de Coroaá, Luiz Regado de Miranda, á razão de 200\$000 mensaes (aviso n. 2.567).

Estando o Governo autorizado, pelo art. 175 n. VIII da vigente lei orçamentaria, a abrir os necessarios creditos até a importancia de 174:000\$ para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, destinadas ao Serviço de Algodão, segundo a parte final do art. 50 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e a letra v do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, combinado com a letra f do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, solicito o vosso parecer sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despesa, nos termos do disposto no art. 93, *in-fine*, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (aviso n. 2.568).

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas, o de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, delegado competência ao director da Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce (Espírito Santo), José Rosendo da Silva, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no artigo 267 do citado regulamento, por conta dos creditos da verba 16, art. 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos no corrente anno á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Victoria, para o custeio da mencionada repartição, peço vossas providencias afim de que aquella delegacia seja autorizada, por telegramma, a attender aos pedidos de adiantamentos que forem feitos pelo referido funcionario (aviso n. 2.578).

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.080, de 9 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 2:000\$000, requisitado para ser entregue ao despachante da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Henrique de Oliveira Borges, pelo Aviso n. 1.163, de 12 de março ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.579).

Em resposta ao vosso officio n. 814, de 31 de março ultimo, declaro-vos que a firma Moreno Borlido & Comp. é a unica fornecedora, nesta praça, do material para a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, cujo pagamento a esse tribunal foi solicitado pelo officio n. 82, de 31 de janeiro do corrente anno, da referida escola (aviso n. 2.580).

Em resposta ao vosso officio n. 1.107, de 12 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 15:300\$000, requisitado para ser entregue ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, Guilherme Bastos Milward, pelo aviso n. 1.171, de 12 de março ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.584).

Em resposta ao vosso officio n. 1.105, de 12 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 400\$000, requisitado para ser entregue ao mecanico-chefe do Observatorio Nacional, Alfredo de Castro Almeida, pelo aviso n. 1.169, de 12 de março ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.585).

Em resposta ao vosso officio n. 1.106, de 12 do corrente, declaro-vos que o adiantamento de 1:250\$, requisitado para ser entregue ao engenheiro-ajudante, interino, da estação experimental de Combustiveis e Minerios do Serviço Geologico e Mineralogico, Annibal Pinto de Souza, pelo aviso n. 1.164, de 12 de março ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.586).

Em resposta ao vosso officio n. 1.113, de 15 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 2:500\$, requisitado para ser entregue ao auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Manoel Guello, pelo aviso numero 723, de 20 de fevereiro ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.587).

Em resposta ao vosso officio n. 1.048, de 2 do corrente, declaro-vos que o adiantamento na importancia de réis 4:856\$985, requisitados para ser entregues ao contra-mestre de artes graphicas, contratado, da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, Paulino Diamante, deverá ter applicação nos mezes de junho a agosto do corrente anno (aviso n. 2.588).

Em resposta ao vosso officio n. 1.103, de 12 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 2:958\$, requisitado para ser entregue ao 1º official desta secretaria de Estado, Mario Ortiz Poppe, pelo aviso n. 1.703, de 3 de abril ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.589).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos, por copia, o officio em que o Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas reclama contra o acto do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, recusando conceder o adiantamento de 2:000\$, ao director do Campo de Sementes de São Simão, agronomo Henrique Lobbe. — peço vos digneis de providenciar como julgardes mais acertado (aviso n. 2.582).

Em additamento ao meu aviso numero 1.166, de 12 de março ultimo, communico-vos que a importancia do adiantamento no mesmo solicitada para o Sr. Luiz Flores de Moraes Rego, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico,

deve ser de 8:000\$, e não como foi indicado no referido aviso, devendo a diferença de 6:000\$, ser classificada na mesma verba, consignação «Pessoal», rubrica III, sub-consignação «25—Gratificações, etc.», do artigo 174, da vigente lei orgamentaria, de cujo credito foi deduzida na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Declaro-vos, outrossim, que o adiantamento irá ter applicação nos mezes de maio a julho do corrente anno (aviso n. 2.583).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob n. 3.444, na importancia total de 3558, de que é credora a S. Paulo Railway Company, rogo-vos digneis de providenciar, afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.590).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Da 23 de maio de 1924*

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume contendo sementes, pesando bruto 59 kilos, marca n. 1.923—M&S—Riga—vindo de Amsterdam pelo vapor *Geira*, consignado ao Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e peço vos digneis de mandar que o mesmo volume seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silverio da Costa, independentemente de apresentação da factura consular, que será remetida oportunamente (officio n. 2.511).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio n. 601, de 5 do corrente, tratando de aquisição de 2.500 exemplares do trabalho «Insectos Nocivos e Utéis ao Algodoeiro» da autoria do Sr. Francisco Inglezias, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis qual o saldo da sub-consignação por onde deve correr a respectiva despesa (officio n. 2.512).

Em referencia ao vosso officio n. 538, de 16 de abril ultimo, em que trataes da aquisição de 1.630 exemplares do Anuario Commercial, Industrial e Agricola, offerecidos a venda a este ministerio pelo Sr. Eurico Santos, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis qual o saldo da sub-consignação por onde deve correr a respectiva despesa (officio n. 2.513).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.107, de 16 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão do auxilio de 20:000 à Sociedade Brasileira de Avicultura, conforme propuzestes (officio n. 2.514).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 687, de 27 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que os criadores Olintho & Belford, do municipio de Santa Theresza, Estado do Rio de Janeiro, pedem o pagamento do premio a que se julgam com direito pela construcção de um banheiro carrapaticida na fazenda Paraiço (officio n. 2.515).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.106, de 16 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão, à Sociedade Brasileira de Avicultura, do auxilio de 30:000\$, conforme propuzestes no citado officio (officio n. 2.516).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do ponto do pessoal contractado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico, referente aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, cujos contractos se acham em vigor, na importancia total de 16:000\$000 (officio n. 2.517).

*Dia 23*

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir as tres caixas de «Fulminante Nacional», a que vos referis no officio n. 473, de 2 do corrente anno, de accordo com o disposto do art. 246, letra b, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.555).

Afim de satisfazer a solicitação constante do officio n. 1.049 do Tribunal de Contas, peço informeis o prazo exacto em que deve ter applicação o adiantamento de 3:000\$, requisitado para ser entregue ao escriptuario-archivista desse instituto Affonso Gonçalves Corrêa (officio n. 2.546).

—Sr. director geral de Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso officio n. 200, de 25 de abril ultimo, communico-vos que nos creditos da verba 1ª foi reservada a quota de 4:000\$, para aquisição de artigos de expediente em proveito dessa directoria geral, no corrente anno, conforme pedistes, devendo, entretanto, para os fornecimentos, ser feita concorrência administrativa, de accordo com a ordem do Sr. ministro, nos termos do art. 763, combinado com o § 2º, letra a do art. 738 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, observadas as demais formalidades legais (officio n. 3.557).

—Sr. gerente da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 22.623, de 15 de janeiro ultimo, que esta directoria, no tempo opportuno, dará cumprimento aos preceitos legais, em relação ao expediente a que se refere o citado officio, dando-vos então a devida sciencia (officio n. 2.553).

—Sr. presidente do Syndicato dos Agricultores de Cacau:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição que fizestes no officio n. 114, de 1 de abril ultimo, sobre a organização de um horto fruticola, e de uma usina de beneficiamento do cacau, resolveu approvar as novas iniciativas desse syndicato constantes do vosso supracitado officio (officio numero 2.559).

—Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 4.118, de 12 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu autorizar, nos termos do art. 246, letra b, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, a aquisição de 500 exemplares da Arithmetica Elemental, livro I, de professor Ruy de Lima e Silva, á razão de 1\$500 e de 100 exemplares da Arithmetica Pratica e Formulario, do mesmo autor, pelo preço de 3\$ o exemplar (officio n. 2.530).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias de conhecimentos de empenho de despesa, sob os ns. 1/191, 2/192, 3/193, 4/194, 18/195, na verba 1ª, ns. 7/196, na verba 6ª, n. 2/197, na verba 16ª, nu-

mero 18/199, na verba 29ª e de pedidos de material, sob os ns. 6/2/3 e 7, na verba 1ª do art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, de accordo com o art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.561).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.724, de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto, abonando diarias ao inspector agricola do 11º districto, Ervidio de Souza Velho, durante o tempo em que esteve servindo nesta capital junto a esta directoria (officio n. 2.554).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.729, de 12 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a mandar fazer na Imprensa Nacional a impressão de 2.000 exemplares do relatorio desse serviço relativo ao anno de 1923 (officio n. 2.550).

Em referencia ao vosso officio n. 1.669, de 8 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão do adiantamento de 8:000\$, que solicitastes para o agronomo José de Carvalho Barbosa, inspector agricola do 14º districto, providenciando-se, nesta data, junto á delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, sobre a entrega do mesmo adiantamento (officio numero 2.562).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De accordo com o disposto no art. 267, letra a, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, requisito-vos a entrega do adiantamento de 8:000\$ ao agronomo José Carvalho Barbosa, inspector agricola do 14º districto, nesse Estado, para atender no 3º trimestre do corrente anno, as despesas com a aquisição de animais de serviço destinados aos Campos de Sementes de Lorena, observadas as disposições em vigor.

A despesa deverá correr por conta da verba 5ª, consignação Material, sub-consignação «4—Animaes, etc.», art. 174 da lei orgamentaria vigente, credito distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 200, de 18 de janeiro ultimo (officio numero 2.563).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo os 1ª officiaes interinos da Directoria Geral da Propriedade Industrial Francisco Werneck de Castro e bacharel Cicero Monteiro da Silva exercido, desde 15 de março ultimo, as funções de chefes da 1ª e 2ª secções da referida repartição, de accordo com o disposto no art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.564, de 12 de dezembro de 1923, declaro-vos que os mencionados funcionarios, nos termos do art. 54 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tem direito á percepção de todos os vencimentos dos cargos de chefes de secção que se acham vagos, sem accumulção, conforme resolveu o Sr. ministro (officio numero 2.560).

—Sr. Dr. Paulo Leitão, encarregado da Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 de maio corrente, concebido nos seguintes termos: «O Sr. ministro em solução do vosso officio n. 702 de 6 do corrente manda dizer-vos que não dispondes para todo exercicio 1924 credito superior a 70:000\$ e que portanto não podeis fazer despesas que excedam esse total sob pena de responsabilidade nos termos doCodigo de Contabilidade o que vos declaro para devidos efeitos» (officio n. 2.552).

Dia 27

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 494, de 18 de abril ultimo, com o qual encaminhaes o requerimento em que o ex-delegado regional desse Serviço, no Estado da Bahia, agronomo, João Henrique da Silva Seixas, pede o pagamento de diárias, comunico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Requeira em termos (officio n. 2.591)".

— Sr. Dr. João Gomes da Cruz, inspector de fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados por este ministerio:

Transmitto-vos o processo em que a União Internacional Protectora dos Animais, mantenedora do Hospital Zoophilo de S. Paulo, pede o pagamento do auxilio que lhe compete no corrente anno, afim de que vos digneis de informar a respeito (officio numero 2.592).

Dia 28

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Gasão de Oliveira, na importância de 300\$, proveniente de trabalhos dactylographicos executados no mez de abril ultimo, em proveito do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados por este ministerio (officio n. 2.598).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Comunico-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 49, de 15 de abril ultimo, resolvido autorizar essa directoria a fazer acquisição, a Carlos Tonanini, nos termos da letra b do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, da machina de beneficiar arroz, a que se refere o citado officio e destinada á Inspectoria Agricola do 2º Districto, no Estado do Pará (officio n. 2.599).

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio numero n. 118, de 10 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram os 1ºs officiaes interinos dessa repartição, Francisco Werneck de Castro e Bucharel Cicero Monteiro da Silva, resolveu julgar legal o pagamento da differença entre os seus vencimentos e os de chefe de secção.

Declaro-vos, igualmente, que dessa resolução dei conhecimento á Directoria da Despesa Publica pelo officio n. 2.539, de 26 do corrente (officio n. 2.600).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha do ponto da auxiliar contractada da Remodelação do Ensino Profissional Technico, Beatriz Furtado de Mendonça, relativa aos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, cujo contracto se acha em vigor, na importância total de 1:200\$000 (officio numero 2.597).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha do ponto do consultor technico contractado para a cultura do fumo, professor Achille Splendore, relativa ao mez de abril ultimo, cujo contracto se acha em vigor, na importância de 2:500\$000 (officio n. 2.605).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agricola:

Tendo o encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silveiro da Costa, de despachar na alfandega desta capital um sacco contendo sementes, pesando 50 kilos, marca M & S, Rigá, n. 1.923, que se acha no armazem n. 18 do caes do porto, consignado ao Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, solicito vossas providencias no sentido de ser designado um funcionario desse Instituto para examinar as ditas sementes (officio n. 2.606).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio n. 498, de 14 de abril ultimo, resolveu autorizar esse serviço a fazer a acquisição de 200 exemplares do trabalho intitulado "Criação de Gallinhas", offerecidos á venda a este ministerio por Manoel de Faria Carneiro, pelo preço de 4\$ cada exemplar (officio n. 2.507).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cação, de Goytacazes — Linhares — Estado do Espírito Santo:

Declaro, em referencia ao vosso officio n. 32, de 23 de abril ultimo, que, por não consignar o orçamento deste ministerio verba para pagamento dos alugueis do predio onde funciona essa estação, não pôde ser concedida a autorização que solicitaes no referido officio, no sentido de poder ser attendido o pagamento das despesas provenientes de taes alugueis (officio n. 2.610).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.398, de 12 de abril ultimo, sobre os trabalhos da Inspectoria Agricola do 1º districto, peço vos digneis de providenciar sobre a remessa da cópia do telegramma que deixou de acompanhar o referido officio (officio n. 2.611).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria geral a adquirir até 14.000 litros de carrapateira Cooper, podendo, para isso, despendar até 60:000\$, declarando-vos que, nos pedidos de autorização para fornecimentos ou serviços, deve sempre ser indicado o saldo da sub-consignação que terá de attender á despesa (officio n. 2.608).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio n. 917, de 21 de abril ultimo, indeferiu o requerimento que acompanhou o mesmo officio e no qual Ray Barbosa de Araujo, auxiliar de 2ª classe desse serviço, pedia uma ajuda de custo, por ter sido transferido da estação da Bahia para a do Rio Grande do Sul (officio n. 2.609).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Autorizo-vos a pagar, por conta do credito distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 200, de 16 de janeiro de 1924, a ajuda de custo a que tem direito o especialista em lacticinios, contractado para servir como auxiliar de 1ª classe da directoria geral do Serviço de Industria Pastoral, William Fraiese, na importância de 1:200\$, de acordo com a clausula VIII do respectivo con-

tracto de 19 de fevereiro ultimo (officio n. 2.610).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Comunico-vos, em solução ao vosso officio n. 204, de 10 de abril ultimo, que o pagamento, no corrente anno, da remuneração mensal devida ao cirurgião-dentista contractado para servir, nesse aprendizado, Sr. Oclavio Ribeiro de Navarro, deverá correr por conta da verba 2ª — Pessoal contractado, providenciando-se, nesta data, sobre a distribuição á delegacia fiscal em Bello Horizonte, do credito de 1:800\$, para esse fim (officio n. 2.618).

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 3 de junho de 1924

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, accusando o recebimento do telegramma de 31 de maio findo e, conforme pedido feito em carta, enviando uma relação das estações da rede climatologica desta directoria, etc. (officio n. 3.718).

Ao director geral dos Correios, accusando o recebimento do officio n. 83/T de 31 de maio, referindo-se á elevação do numero de viagens da linha do correio que serve a cidade de Matto Grosso, no Estado do mesmo nome (officio n. 3.723).

Ao chefe da estação de Cuyabá, enviando por copia o officio n. 8.313/T da Directoria Geral dos Correios, em relação á elevação do numero de viagens da linha do correio que serve a cidade de Matto Grosso (antiga Villa Bella), (officio n. 3.722).

Ao chefe da estação de Santos, relativamente á installação electrica do posto semaphorico dessa estação, recommendando seja a mesma examinada semanalmente, fornecendo a esta directoria um relatório mensal sobre o estado de conservação geral da torre, pharões e bandeiras (officio n. 3.727).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Palma, informando ter telegraphado, nesta data, ao delegado fiscal do Thesouro, nesse Estado, afim de que seja attendido o pagamento de gratificações do corrente exercicio, etc.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Goyaz, pedindo a fineza de providenciar no sentido de ser attendido o pagamento de gratificações do pessoal da Estação de Palma, no corrente exercicio, para cujo fim foi distribuido o necessario credito, conforme ordem n. 6, de 28 de fevereiro, da Directoria da Despesa Publica.

Ao observador da Estação de Macau—Delegacia Fiscal do Thesouro por telegramma de 31 de maio communicou ter dado providencias para pagamento do augmento provisório do corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Natal, agradecendo a comunicação contida no telegramma de 31 de maio, sobre ter sido providenciado para o pagamento do augmento provisório ao observador da estação thermo-pluviometrica de Macau.

## Superintendencia do Abastecimento

Resolução n. 29, de 7 de junho de 1924

— Estabelece uma tabela de preços máximos para venda do leite fresco no Districto Federal.

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, letra c, e artigo 14, do regulamento approved pelo Decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, combinados com o artigo 180, do decreto legislativo n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, fixar os seguintes preços máximos do leite fresco, integral, segundo o padrão do Departamento Nacional de Saúde Publica, e que deverão vigorar, a partir desta data e até ulterior deliberação, no Districto Federal, ficando revogada a Resolução n. 23, de 30 de maio de 1924.

#### Nos entrepostos:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Em latas de 50 litros, litro... | \$550 |
| Em frascos de 1 litro, litro... | \$600 |
| Em frascos de 1/2 litro...      | \$340 |
| Em frascos de 1/4 de litro...   | \$180 |

#### Nas leiterias:

##### No balcão:

|                 |       |
|-----------------|-------|
| litro...        | \$700 |
| 1/2 litro...    | \$400 |
| 1/4 de litro... | \$200 |

(O vasilhame será fornecido pelo consumidor.)

##### A domicilio:

|                 |       |
|-----------------|-------|
| Litro...        | \$900 |
| 1/2 litro...    | \$500 |
| 1/4 de litro... | \$300 |

#### Nos estabulos:

##### No balcão:

|                 |       |
|-----------------|-------|
| Litro...        | \$800 |
| 1/2 litro...    | \$400 |
| 1/4 de litro... | \$200 |

(O vasilhame será fornecido pelo consumidor.)

##### A domicilio:

|                 |        |
|-----------------|--------|
| Litro...        | \$1000 |
| 1/2 litro...    | \$500  |
| 1/4 de litro... | \$300  |

#### Nos postos officinaes:

|                 |       |
|-----------------|-------|
| Litro...        | \$600 |
| 1/2 litro...    | \$300 |
| 1/4 de litro... | \$200 |

(O vasilhame será fornecido pelo consumidor.)

Preço do leite para hotéis, pensões, hotéis e estabelecimentos congêneres, sendo o vasilhame de capacidade de 5 ou mais litros:

|          |       |
|----------|-------|
| Litro... | \$700 |
|----------|-------|

Observações — Constituirá infração: a venda do leite *magro* por preços iguaes ou superiores aos da presente tabella; a falta de affixação desta tabella nos entrepostos, leiterias e estabulos; a sonegação do leite ao consumidor.

A inobservancia desta Resolução sujeita o infractor á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 3º do decreto legislativo n. 4.031, de 12 de janeiro de 1920, combinado com o artigo 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924.  
— Dulphe Pinheiro Machado, superintendente.

## Conselho Nacional do Trabalho

### ACTA DA SETIMA SESSÃO

Aos dois dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, reuniu-se ás 13 horas da tarde, no edificio das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Sr. ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Gabriel Ozorio de Almeida, Deputado Andrade Bezerra, Afranio Peixoto, Raymundo de Araujo Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Mario de Andrade Ramos, Libanio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Francisco Leite e Affonso Bandeira de Mello. Deixou de comparecer o Deputado Carlos de Campos. Aberta a sessão pelo presidente Viveiros de Castro, o secretario geral procede a leitura da acta da sessão anterior que é approvada sem rectificações. O Sr. Andrade Bezerra pede a palavra para relatar ao conselho diferentes feitos que lhe foram distribuidos pelo presidente na sessão anterior. Começa lendo seu parecer sobre uma reclamação feita ao conselho pelo senhor Joaquim Zeno, membro eleito do conselho de administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western of Brasil Railway, com sede em Recife, contra a renuncia indevida do presidente nato Carlos Alberto Machado, superintendente da empresa, delegando poderes ao ajudante do almoxarife para substitui-lo. É de opinião que sendo a função de presidente da caixa, inherente ao cargo de director ou superintendente da empresa, salvo excepção do paragraho unico ao artigo quarenta e um da lei, não póde ser objecto de renuncia da parte do titular do mesmo cargo, indicando proprio substituto. Pensa que enquanto o gerente não reassumir a presidência da caixa, deverão os quatro membros restantes do conselho de administração eleger um vice-presidente que substitua o presidente para todos os effeitos. O senhor Ozorio pergunta si a lei obriga expressamente o superintendente a exercer o cargo, contra a sua vontade; talvez por analogia poder-se-ia admitir que aquelles poderes sejam delegados ao seu substituto. O Sr. Bezerra diz que no caso trata-se de um dever e não de um direito. Sempre que houver obrigação de fazer não poderá naturalmente haver coação. As leis de caracter social exigem de todos e de cada um, um certo sacrificio no desempenho das funções de responsabilidade para a realização de uma medida legal de alcance social. O Sr. Ozorio faz restricções ao parecer do relator, propondo outra redacção de maneira a substituir a palavra vice-presidente, que é illegal, porque o legislador não prevendo a hypothese em questão, não creou o cargo do vice-presidente das caixas. O Sr. Bezerra pensa que a questão é clara e logica, sempre que em um conselho ha um presidente, deve necessariamente ter um vice-presidente. O Sr. Ozorio pensa que se poderia chegar ao mesmo resultado, sem empregar uma expressão que não existe na lei; propondo pois que se diga simplesmente: «os demais membros designarão um substituto, sem dar-lhe o titulo illegal de vice-presidente. O Sr. Bezerra, aceita a redacção proposta e junta mais a palavra *temporariamente*. O Sr. Vaz acha que não se deveria exercer coação, pois no

proprio interesse da caixa, talvez houvesse vantagem em deixar aos renunciantes plena liberdade de agir. O senhor Mario Ramos pensa que sendo o conselho um instituto liberal não deve exercer coação. O Sr. Afranio Peixoto, supõe que no caso o legislador deveria tem em vista, empenhar a responsabilidade do superintendente á administração da caixa. O Sr. Ozorio diz que o pensamento do legislador foi antes de salvaguardar a hierarchia administrativa. O Sr. presidente, considerando encerrados os debates, põe a votos o parecer do Sr. Bezerra, que é approved com o voto vencido do Sr. Vaz. Devido a urgencia do caso o Sr. Bezerra, requer que a decisão do conselho seja communicada por telegramma aos interessados pelo secretario geral. Esse requerimento é approved. O Sr. Bezerra lê o seguinte parecer ás suggestões apresentadas pela administração da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativamente a seguros sobre accidentes do trabalho. É facultado ás caixas de aposentadoria e pensões fazerem o seguro dos seus membros contra os casos de accidentes, em companhias devidamente fiscalizadas por este conselho, bem como entrarem em accordo com as respectivas companhias ou empresas de estradas de ferro para que estas lhes transfiram os contractos que tenham vigor com aquellas companhias para o seguro de seus empregados e operarios. Aos membros da caixa fica em todo o caso garantido o direito de receber da mesma a indemnização pelo accidente, desde que a companhia seguradora não indemnize de accordo com a lei. Posto a votos foi este parecer approved sem discussão. A consulta do conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana sobre o compute do vencimento mensal para os fins do desconto estabelecido nas letras a, d e e do artigo terceiro da lei de vinte e quatro de janeiro ultimo, dos operarios pagos por dia ou por hora, o Sr. Bezerra propoz o seguinte parecer que foi approved sem debates:

“Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-ha como vencimento mensal a importância correspondente a vinte e cinco dias ou duzentas horas de trabalho effectivo.”

A uma consulta do presidente do conselho de administração da Caixa da Rede Sul-Mineira, sobre a interpretação dos artigos vinte e seis e vinte e oito, da lei acima referida, o Sr. Bezerra, lê o seguinte parecer:

«A importância da pensão de que trata o artigo vinte e seis, será calculada, de accordo com as bases estabelecidas no artigo onze, tendo os beneficiarios da pensão direito a tantos sessenta avos, quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta do empregado ou operario fallecido.»

O Sr. Ozorio acha que se deveria dizer simplesmente metade da pensão.

O Sr. Bezerra ajunta que como o conselho já resolveu que a aposentadoria seria função do tempo de serviço effectivo, a lei garante metade da aposentadoria em caso de morte.

O Sr. Araujo Castro opina que, declarando a Constituição Federal que a aposentadoria aos funcionarios publicos sómente será concedida em caso de invalidez no serviço da Nação, afigura-se que,

em se tratando de empresas federais ou estaduais, a aposentadoria ordinaria não poderia ser concedida, visto como os empregados dessas estradas, pelo facto de fazerem parte das caixas, não perdem a sua qualidade de funcionarios publicos. Por outro lado, não deixa de parecer estranhavel que o Estado conceda a empregado de empresas particulares favor que a Constituição Federal veda expressamente aos seus serventurarios. Para attenuar semelhante anomalia e porque o decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois estabelece como condição da concessão de favores a contribuição do empregado, seria conveniente não conceder aposentadoria ordinaria, sinão aos empregados que tivessem effectivamente contribuido para a caixa durante os prazos mencionados no artigo doze, pois não é crível que o legislador quizesse outorgar tão extraordinario favor independentemente de qualquer contribuição. Dessa maneira, as caixas ficariam livres de um pesado onus, susceptível de comprometter o seu regular funcionamento, sinão a sua propria existencia, sem prejudicar, todavia, aquellos que se acharem realmente invalidos, os quaes poderão ser logo aposentados desde que contem dez annos de serviço de accordo com o disposto no citado artigo treze.

Posto a votos, é o parecer do Sr. Bezerra approved, de accordo com a doutrina sustentada pelo Sr. Araujo Castro.

A uma consulta do presidente da Caixa da Companhia Paulista si se deve considerar nullas:

a) quebra de vidro dos carros de passageiros;

b) estadia de vehiculos não occupados pelos depositantes;

c) depositos feitos pelos pretendentes a beliches não utilizados, é approved o parecer do Sr. Bezerra, assim concebido:

«Não, porque esses pagamentos tem o carácter de indemnização a serviços prestados pela empresa, sendo na letra a, reparação de dano causado a empresa pelo passageiro.»

Afim de instruir varios feitos que lhe foram distribuidos o Sr. Bezerra requer que se peça informações ás empresas ferroviarias.

Para a boa ordem dos trabalhos, é approved uma indicação do Sr. Bezerra autorizando o presidente a toinar em todos os papeis sujeitos á decisão do conselho as medidas necessarias a informação dos mesmos casos.

Em seguida, o Sr. Mario de Andrade Ramos lê o seu parecer sobre um requerimento do Sr. Virgilio Affonso Rodrigues, pedindo ao conselho que seja officiado a Leopoldina Railway, no sentido de ser o requerente considerado contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela empresa, parecendo ao relator um caso de justiça que a digna gerencia da Leopoldina Railway interprete o artigo segundo do decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de janeiro ultimo, como favoravel á pretensão do supplicante.

O Sr. Araujo Castro pensa que se deveria adiar a votação por tratar-se de um assumpto delicado.

O Sr. Afranio Peixoto opina pela votação immediata, no que é calorosamente apoiado pela maioria.

O Sr. Araujo Castro pede vista do feito.

O presidente deferiu o pedido.

O Sr. Leite insiste para que o parecer seja posto a votos, recelando que a demora possa influir de maneira nefasta á eleição do conselho de administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina, onde é o requerente candidato a um lugar de membro electivo.

Os Srs. Bezerra, Vaz, Afranio Peixoto e Gomes de Almeida apoiam o pedido do Sr. Leite.

O Sr. Ozorio pondera que não se pôde votar o alludido parecer, quando um membro pede vista; a discussão está naturalmente suspensa. O Sr. Afranio Peixoto julga a materia urgente para que se possa adiar a votação. O Sr. Araujo Castro affirma ser contrario a sua consciencia votar sobre uma materia que desconhece, não podendo de improviso saber onde está a razão.

O Sr. presidente pondera que a demora da votação, podendo influir na derrota do candidato, a materia deveria ser posta immediatamente em votação.

O Sr. Araujo Castro affirma nesse caso, abster-se de votar.

O secretario geral entrega o processo ao Sr. Araujo Castro que o consultando rapidamente, desiste do seu pedido de vista, afim de não prejudicar a candidatura do requerente nas proximas eleições para os dois membros da caixa. O parecer do Sr. Mario Ramos é alterado por proposta do Sr. Bezerra para que a palavra equidade seja substituida pela expressão justiça.

Posto em votação é o parecer approved.

O Sr. Ramos, retira-se da sessão, por motivo justificado.

Em seguida o Sr. Leite lê um longo parecer sobre uma consulta feita pela Companhia Ferroviaria Este da Bahia, sobre duvidas resultantes da interpretação dos artigos quatro e nove, o que tem impedido o superintendente de fazer os depositos de que falla o artigo terceiro da lei de vinte e quatro de janeiro ultimo. O conselho approva o parecer do Sr. Leite concebido nos seguintes termos:

«Estando em vigor desde primeiro de abril a lei de vinte e quatro de janeiro ultimo, o Conselho de Administração, de accordo com o artigo quarenta e oito, deve desde logo exercer integralmente as funções que lhes são attribuidas por lei; independentemente de regulamentação, sendo tambem de parecer que a superintendencia da companhia deve providenciar no sentido de dar cumprimento ao artigo quarto e mais os que lhe competirem em virtude da lei em apreço, excepto o artigo trinta e seis, sómente na parte relativa as multas, por ser a primeira vez que a lei tem applicação.»

O Sr. Bezerra propõe que se peça informações á companhia sobre o assumpto. O Sr. Bezerra lembra que o Banco do Brasil deve ser indicado para receber os depositos da caixa, em seguida volta a propôr que o conselho designe um dos seus membros para agir junto ao ministro da Viação, no sentido de promover a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo escolhido para essa missão o Sr. Ozorio de Almeida.

Nada mais havendo a resolver, o presidente suspende a sessão. E en. secre-

tario geral, para constar lavrei a presente acta que juntamente com o presidente, vai por mim assignada.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1923.  
— Augusto O. Viçeiros de Castro, presidente. — A. Bandeira de Mello, secretario geral.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Acata n. 63 — Sessão ordinaria, em 30 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÁ. REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.036, de 22 de abril findo, solicitando annullação das importancias de 65.000\$ e 105.000\$, distribuidas ao Thezouro Nacional á conta da verba 7.ª, subconsignações 25.ª e 27.ª, ficando as mesmas importancias «em ser» na escripturação deste tribunal. — Procedeu-se ás annullações propostas.

Ns. 2.468, 2.497 e 2.595, de 21 e 22 do corrente mez, adeantamento de 10.800\$ ao ajudante-geologo Francisco de Paula Bôa Nova e pagamentos de 13.000\$ e 6.401,895 respectivamente aos Srs. Dr. Fausto Ferraz Filho, Alvaro de Figueiredo e outros, de subvenção e gratificações no anno vigente. — O tribunal ordenou o registro dos adeantamento e pagamentos.

Ministerio da Fazenda:  
Representação da 1.ª Directoria do Tribunal sobre o processo referente ao contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura e o professor Arsène Puttemans, para servir como chefe de serviço e de laboratorio do Instituto Biologico de Defesa Agricola. — Tendo sido já recusado registro ao contracto, o tribunal deixou de tomar conhecimento da representação, que será opport na si, acaso, a autoridade competente solicitar reconsideração daquelle acto de recusa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:  
Aviso n. 314, de 12 de fevereiro findo, com a relação de «restos a pagar de 1922». — O Tribunal recusou seu assentimento a qualquer modificação na escripturação de depositos correspondentes ao exercicio de 1922, por já se achar encerrado definitivamente elle exercicio. Recommendou, entretanto, á directoria informante que annotasse as inscrições de que trata o processo, afim de que sejam evitadas possiveis duplicatas de pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro M. de Barros Lima;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.170, de 12 de março findo, adeantamento de 2.800\$ ao geologo do Serviço Geologico, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo. — O Tribunal ordenou o registro do adeantamento.

**Ministerio da Fazenda:**

Contracto celebrado entre o Tribunal de Contas e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de objectos de expediente e encadernação ao mesmo tribunal. — Ordenou-se o registro do referido contracto.

Pagamento de 781\$410, ouro, e 632\$810, a Agop Kaissertian, pela verba «reposições e restituições». — Deu-se vista da processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Avisos:**

Ns. 1.947-C e 2.142-C, de 12 e 26 do corrente, pagamento de 10:00\$ e 22:833\$333 à Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro e a Costa Santos & Comp., de subvenção e serviços prestados no anno vigente respectivamente. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

**Ministerio da Marinha:**

Aviso n. 2.461, de 24, com a cópia do contracto feito entre a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará e o Dr. Manoel Chaves de Moraes Bittencourt, para servir como medico da referida Escola. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Avisos ns. 1.339 e 2.471, de 17 de março e 21 do corrente, adeantamento de 25:000\$ ao Dr. José Gomes de Faria, encarregado do estudo e da propaganda do Pão Mixto.

Offícios ns. 3.483, 261 e 336, de 20 e 21, do Serviço de Povoamento, Curso dos Patronatos, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiros e Instituto de Química, respectivamente, pagamentos de 7:703\$829 e 611\$50 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

**Ministerio da Fazenda:****Processos:**

De concessão de meio soldo e montepio civil a D. Vicentina Pires de Castro Fontoura, viuva do general de divisão, graduado, reformado, do Exército, Adolpho Carneiro da Fontoura. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do credito de 16:921\$905 ouro, e 13:942\$515 papel, à Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta da verba 29.

De pagamento de 250\$ a D. Orminda Damas de Souza e filhos, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e distribuição de creditos.

De restituição da caução de 500\$, em moeda corrente, a The Atlantic Refining Company of Brasil. — Autorizou-se a restituição.

De anulação de importancias a mais empenhadas na Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Tratando-se de empenhos relativos ao exercicio de 1923, já encerrado, nada ha que resolver por parte do Tribunal.

**Ministerio da Guerra:**

Avisos ns. 89 e 94, de 20 e 22, sobre a distribuição dos creditos de 3:600\$ e 144\$ às Delegacias Fiscaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, á conta da verba 11. — Anullou-se e registrou-se.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:****Avisos:**

Ns. (613 e 843), 889 e 2.114-C, de 8, 17, 20 e 22 do corrente pagamentos de 750\$ 50\$ e 150\$ a diversos de substituições e aluguel. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 643-C, de 14 de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do

credito de 20:000\$, suplementar á verba 12. — Respondeu-se affirmativamente á consulta, porque embora sob a denominação de suplementar o credito decorre de lei especial.

**Ministerio da Marinha:**

Representação do pagador relativa a pagamentos effectuados sem as formalidades do Codgo de Contabilidade. — Officiou-se ao Congresso Nacional, nos termos do parecer.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:****Aviso:**

Ns. (480 e 1.180) de 23 de fevereiro e 5 do corrente, pagamento de 79:203\$527 a Bromberg & Comp., de serviços prestados e transferência de salos no total de réis 437:757\$435 á conta dos ns. I e V, das verbas 16 e 6. — O Tribunal resolveu que se procedesse á transferencia dos salos na importância e nos termos em que allude o parecer.

N. 1.187, de 6, pagamento de 11:367\$835 a diversos, de materiaes adquiridos, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Thezopolis.

N. 1.252 de 17, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Joaquim Colinho Lige, para o transporte de materiaes por via terrestre, no corrente anno, na ta Capital.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

**Ministerio da Fazenda:****Processos:**

De pagamento de 16:325\$145 e 86:250\$ a Heracito & Comp. e á Sociedade Anonyma Marvin, de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro e á Imprensa Nacional. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Officio n. 94, do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o accordo firmado pela Fazenda Nacional com os Srs. Baeta & Mello, para arrecadação do imposto de electricidade. — Recusou-se registro ao contracto, por ter sido publicado fora do prazo legal.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Aviso n. 2.051 C, de 20, pagamento de 180:000\$, de subvenções á Escola de Engenharia de Porto Alegre e Laboratorio de Vaccinas e Sôros no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 1.269, de 23 do corrente, distribuição dos creditos de 670:000\$ e 537:291\$85 á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.453, de 30 de abril ultimo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

**Ministerio da Fazenda:****Processos:**

De concessão de montepio civil a D. Anna Duarte Valgueredo, viuva do 1º tenente reformado da Policia Militar do Districto Federal Antonio da Costa Valgueredo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De restituição da caução de 4:350\$, em apolices e moeda corrente, a Souza Baptista & Comp. — Autorizou-se a restituição da caução.

**Ministerio da Marinha:**

Aviso n. 1.427, de 21, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Manoel Gonçalves Ferreira, para prestar serviços medicos á Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Avisos ns. 2.932, 3.788, 3.837 e 787, de outubro e novembro de 1922 e agosto de 1923, pagamentos de 270:937 474, 17:500\$ e 5:00\$ á Empresa de Melhoramento da Baixada Fluminense, em virtude de contracto. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto ao processo outro identico que, em sessão anterior, baixou á Directoria tambem em diligencia.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

**Ministerio da Fazenda:**

Officio n. 93, de 29, do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o termo de compromisso celebrado pelo Ministerio da Viação com The Leopoldina Railway Company, Limited. — Recusou-se registro ao termo de compromisso de que se trata, pelos motivos a que alludem os pareceres.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Officio n. 93, de 26, pagamento de réis 1:186\$636 a funcionarios da Directoria do Interior, de substituições em abril. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o corpo instructivo informe si as substituições são regulamentares.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:**

N. 555, pagamento de 40:231\$146 a Prado Sirminto & Comp., de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922.

N. 10, de 16, com a cópia do termo de revisão dos contractos firmados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e do contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do mez de junho vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO**

*Dia 7 de junho de 1924*

**Sr. director da Despesa Publica:**

N. 1.319—De conformidade com o despacho deste tribunal, proferido em sessão de 21 de maio proximo findo, sobre o processo relativo ao pagamento feito em 14 de dezembro do anno passado ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Sr. Marcionillo Faria Alves da Cunha, da quantia de 400\$, de ajuda de custo por ter sido mandado servir na Delegacia Fiscal de S. Paulo cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, por se tratar de despesa pertencente ao exercicio de 1923 já encerrado.

N. 1.320—De conformidade com o despacho deste tribunal, de 21 de maio proximo findo, proferido no processo de pagamento feito ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Clovis Washinton, da importancia de 800\$, proveniente de ajudas de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, por haver sido transferido, por decreto de 13 de março do anno proximo passado, de idêntico logar na Delegacia Fiscal no Ceará, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa de que se trata.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.322—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribuna tendo presente o aviso do Ministerio da Marinha

n. 2.009, de 28 de abril ultimo, recorrendo do acto dessa delegação, de 25 de março anterior, que negou registro á despesa a que se refere o incluso processo, da quantia de 430\$, para pagamento ao chauffeur Anacleto de Barros, porque lhe foi abonada a gratificação no periodo de tempo anterior ao registro do contracto celebrado com o mesmo chauffeur, resolveu, em sessão de 9 de maio findo, regar provimento ao alludido recurso pelo fundamento da decisão recorrida.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.323—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 21 de maio proximo findo, exarado em representação de 16 do mesmo mez, da 1ª Directoria deste tribunal, relativa aos vossos officios ns. 295, 296, 297, 298, 299, 300, 315, 316 e 317 de 19 e 28 de abril ultimo, encaminhando os recursos interpostos pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, dos actos dessa delegação que recusaram registro ás despesas respectivamente de 1:164\$, 20:391\$, 18:500\$, 17:900\$, 5.0\$, 13:750, 3:125, 41 250 e 39:875, para pagamento á Great Western of Brasil Railway Company, L. Sigaud, M. Machado & Comp., Jeronymo Gonçalves Pereira, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pessoal diarista da Assistência Médica e João Tavares, por fornecimentos e serviços prestados áquella estrada de ferro no anno proximo passado, cabe-me devolver-vos inclusos os processos que acompanharam os vossos citados officios, visto estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertencem as despesas de que se trata.

Dia 6

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.342—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 828, de 28 de maio findo, remetendo o incluso processo relativo ao contracto celebrado em 16 do mesmo mez, entre a Directoria Geral de Intendencia da Guerra e Ferreira Souto & Comp. e outros, para o fornecimento de calçado á mesma intendencia, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

N. 1.344—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 530, de 31 de maio findo, remetendo as cópias do contracto celebrado em 10 do mesmo mez, entre esse ministerio e o Dr. Charles Conrem, especialista em zootechnia e veterinaria, para servir no Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 2 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 101 — SESSÃO ORDINARIA DE 27 DE MAIO DE 1924

Presidencia do chefe da Delegação Sr. José Braulto de Mesquita. Presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagesse e Manoel Luiz Barboza, servindo este de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Marinha:  
Capitania do Porto:

Officio n. 220, de 20 do corrente.

Enviando um processo de concorrência administrativa realizada na mesma repar-

tição, para as obras de instalação de luz electrica na Fortaleza de Santa Cruz.

A Delegação deixou de archivar o processo porque, tratando-se de obras de valor superior a 10:000\$, só de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica poderia ser dispensada a concorrência publica, nos termos da letira a do art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Ministerio da Guerra:

Serviço de embarque e desembarque:

Officio n. 18, de 10 de março ultimo.

Requisitando o pagamento de 1:809\$053 a diversos, por passagens concedidas.

Recusou-se o registro por estar incluída em uma das contas despesa do exercicio de 1923 e porque da requisição de folhas 27 não consta a categoria da pessoa a quem aproveitou uma passagem de Itajahy a São Francisco.

—Relatado pelo Sr. delegado Manoel Barboza:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 172, de 15 do corrente.

Requisitando o pagamento de uma folha de diarias devidas ao auxiliar de 2ª classe Francisco de Oliveira Soares Andréa, na importância de 39\$000.

Recusou-se o registro ao pagamento por não se ter dado a substituição do Sr. delegado de accordo com a letira h do artigo 130 do decreto n. 14.711, de 6 de março de 1921.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a sessão. — José Braulto de Mesquita. — Roberto Leonidas Lapagesse. — Manoel Luiz Barboza.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

Dia 2 de junho de 1924

Ordens de pagamento registradas:

Auditoria da 9ª Circumscrição Judiciaria Militar—Officios ns. 167 e 171 de 26 e 31 de maio, solicitando pagamento das importancias respectivas de 15\$ e 25\$, proveniente de transporte do official de justiça e tres diarias vencidas no corrente mez, á conta da verba 4ª.

Delegacia do Serviço de Povoamento — Officios ns. 624, 625, 626 e 627 de 23 de maio, pedindo pagamento das importancias respectivas de 3:850\$, 2:237\$550, 6:600\$ e 3:396\$490 ao Srs. João Doinbzi e Pogorzelski & Comp., proveniente de construção de um barracão e ranchos para colonos e imigrantes na sede do nucleo Candido de Abreu, e de fornecimentos de materiaes e sementes fornecidas pelo mesmo nucleo no mez de abril, á conta da verba 3ª, titulos I e II, da sub-consignação 49, 51 e 15.

Ministerio da Guerra — Nona Circumscrição de Recrutamento — Officio n. 236, pedindo pagamento da importancia de 606\$, proveniente de quantitativo para fardamento dos sargentos ajudantes José Anatolio da Costa e João Thomaz da Silva, á conta da rubrica 15ª, ao Sr. 2º tenente Manoel Gonçalves de Araujo.

Dia 3

Ordens de pagamento registradas:

Inspectorio Agricola do 15º Districto — Ministerio da Agricultura — Officios ns. 496 e 493, pedindo pagamento ao Sr. Augusto Ferreira de Abreu e ao Sr. Flavio Lisboa, nas importancias respectivas de 210\$ e 136\$, por serviços prestados como arador temporario na sub-sede da 2ª circumscrição,

idem prestados fóra da sede, no mez de maio findo, á conta da verba V, consignação Pessoal, V e VI, sub-consignação 44 e 43.

Delegacia do Serviço de Povoamento, officios ns. 623, 628, 630 e 637, de 23 de maio, pedindo pagamento nas importancias respectivas de 72\$500, 2:268\$, 4:492\$ e 231\$300 aos Srs. Max Roesener & Filho Ltd., Pogorzelski & Skowron, João Pedro Ditzel e Danielewiski & Comp., proveniente de objectos de expediente e material fornecidos ao nucleo Senador Corrêa, e de pharmacia, medicamentos e alimentação fornecidos pelo nucleo Candido de Abreu, no mez de abril, á conta da verba 3ª, titulo II da sub-consignação 43, 51, 34 e 44.

Processos encaminhados pela delegacia fiscal

Ns. 6.665, 6.493, 8.431 e (4.823-5.898), pedindo pagamento das importancias respectivas de 17:500\$, 300\$, 1:475\$687 e 762\$500, aos Srs. Humberto de Oliveira, João de Freitas Lopes, a ex-menor Margarida dos Santos e D. Elfrida do Nascimento Duarte, proveniente de funeral, de herança, de capital e diversos serviços.

N. 3.677, pedindo pagamento da importancia de 40:800\$, para ocorrer ao pagamento do pessoal tecnico e auxiliares de campo ao Sr. Paulino de Franco Carvalho, geologo contractado.

Vistos em segundas vias de empenhos de despesas:

Delegacia do 8º districto do Serviço de Povoamento, Ministerio da Agricultura, officio n. 661, de 2 de maio, remetendo a 2ª via de empenho n. 1 do nucleo Candido de Abreu, proveniente de drogas e medicamentos, pelos Srs. Danielewick & Comp., na importancia de 2:971\$300.

Processo encaminhado pela delegacia fiscal:

N. 3.826 e 4.490, officios ns. 41 e 51 de 24 de maio e 4 de abril, 5ª Directoria da Intendencia Divisionaria, solicitando adeantamento da importancia de 9:000\$ á conta da verba 15ª do Ministerio da Guerra do orçamento vigente.

De accordo com o officio n. 78, de maio proximo findo, da mesma directoria, devolve-se o processo em causa á delegacia fiscal deste Estado para o fim de tornar de nenhuma efeito a solicitação nelle contida.

### EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

(Registro singular)

Dia 4 de junho de 1924

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

N. 6.684, de 3 de junho de 1924, solicitando adeantamento da importancia de 7:500\$, afim de attender ás despesas durante o segundo semestre, á conta da verba 15ª, sub-consignações 24 e 25.

Vistos em 2ª vias de empenhos de despesas.

Ministerio da Agricultura — Serviço de Protecção aos Indios — Officio n. 162, de 2 de junho de 1924, remetendo a 1ª via da conta do Sr. Luiz Müller, na importancia de 250\$, referente ao aluguel de casa, relativo ao mez de abril do corrente anno, á conta da verba 15ª, sub-consignação 2ª.

Ordens de pagamento registradas:

Ministerio da Guerra — 5ª Região Militar — Comando do 12º regimento de infantaria — Officio n. 642, de 30 de maio de 1924, solicitando pagamento da importancia de 900\$, proveniente do quantitativo para fardamento, ao Sr. 2º tenente contador Guilherme Fernandes dos Santos Filho, á conta da rubrica 15ª.

Ministerio da Agricultura — Inspeccoria Agricola do 15º districto — Officios ns. 418 e 416, de 3 de junho de 1924, pedindo pagamento das importancias respectivas de 56\$ e 150\$, proveniente de serviços prestados fora da sede no mez de maio lido, ao Sr. Milton Macedo Munhoz, á conta da verba V, consignação VI, sub-consignação 44.

Pagamento da importancia total de 630\$, aos Srs. Wellington da Rocha Mello e Bacharel Edgard de Brito Chaves, como tomador das contas e presidente da comissão de tomada de contas em atrazo pela tomada de contas do collector e escrivão da 2ª collectoria das Rendas Federaes desta Capital, no periodo de 16 de agosto de 1920 a 31 de maio de 1923.

#### Expediente de 3 de junho de 1924

Sr. general commandante da 5ª região militar e 5ª divisão de infantaria, Curitiba:

N. 27 — Levo ao vosso conhecimento, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 98, de 31 de maio proximo lido, no qual sollicitaes o pagamento da importancia de 3:450\$500 e para occorrer ás despesas com os diversos serviços desse quartel general, resolveu, singularmente, deixar de tomar conhecimento do mesmo, pelo fundamento de não achar-se ainda esta delegação habilitada com os creditos destinados a varias sub-consignações constantes do mesmo pedido.

Incluso vos devolve os documentos que o instruíram.

— Sr. Fausto Ferreira da Luz, ex-collector federal de S. José dos Pinhães, Curitiba:

N. 228 — Tendo presente o processo de tomada de contas, de vossa gestão, como collector de rendas federaes da cidade de S. José dos Pinhães, neste Estado, e referente ao periodo de 20 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1922, do qual foi tomador o 2º escriptuario da delegacia fiscal neste Estado, Sr. Eleodoro da Silva Lopes, por determinação do chefe desta delegação e presidente da comissão de tomada de contas em atrazo, levo ao vosso conhecimento que no mesmo processo foi verificado um alcance na importancia de 615\$744, accrescida dos juros de mora, na importancia 257\$392, que perfaz a importancia total de 873\$136.

Pelo presente, de accordo com as disposições em vigor, ficaes citado, para produzir as allegações que julgardes necessarias em vossa defesa, com relação ao referido alcance, na importancia total de 873\$136, ou recolherdes aos cofres publicos a mesma importancia, remetendo a esta delegação a respectiva guia, afim de ser junta ao processo para final julgamento.

— Sr. Olympio José Pereira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. José dos Pinhães:

N. 229 — Tendo presente o processo de tomada de contas de vossa gestão, como escrivão das Collectorias das Rendas Federaes da cidade de S. José dos Pinhães, neste Estado, e referente ao periodo de 20 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1922, do qual foi tomador o 2º escriptuario da delegacia fiscal neste Estado Sr. Eleodoro da Silva Lopes, por determinação do chefe desta delegação e presidente da comissão de tomada de contas em atrazo, levo ao vosso conhecimento que no mesmo processo foi verificado um alcance na importancia de 1\$195 accrescida dos juros de mora, na importancia de \$104, que perfaz a importancia total de 1\$299.

Pelo presente, de accordo com as disposições em vigor, ficaes citado a produzir as allegações que julgardes necessarias em

vossa defesa, com relação ao referido alcance, na importancia total de 1\$299, ou recolherdes aos cofres publicos a mesma importancia, remetendo a esta delegação a respectiva guia, afim de ser junta ao processo para final julgamento.

— Sr. Francisco Corrêa Machado, collector das rendas federaes, Jaguarihyva:

N. 230 — Tendo presente o processo de tomada de contas de vossa gestão, como collector das rendas federaes da cidade de Jaguarihyva, neste Estado, e referente ao periodo de 17 de maio de 1912 a 31 de dezembro de 1922, do qual foi tomador o 3º escriptuario da delegacia fiscal neste Estado Sr. Wellington da Rocha Mello, por determinação do chefe desta delegação e presidente da comissão de tomada de contas em atrazo, levo ao vosso conhecimento que no mesmo processo foi verificado um alcance na importancia total de 892\$212, discriminada da maneira seguinte:

Impostos de vencimentos pagos a menos, 157\$367;

Saldo a menos recolhido, 332\$992;

Imposto de vencimentos a menos pago pelo escrivão Nestor de Mello Rocha, réis 39\$575;

Juros de mora sobre as importancias acima, 355\$333.

Pelo presente, de accordo com as disposições em vigor, ficaes citados para produzir as allegações que julgardes necessarias em vossa defesa, com relação ao alcance referido, na importancia total de 892\$212, ou recolherdes aos cofres publicos a mesma importancia, remetendo a esta delegação a respectiva guia, afim de ser junta ao processo para final julgamento.

#### Diu 4

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas—Rio de Janeiro:

N. 231—Levo ao vosso conhecimento que o funcionario deste Tribunal servindo nesta delegação como deleg do secretario, Sr. Edgard Muniz de Abreu, esteve em exercicio de 1 a 4 e no gozo de férias regulamentares de 5 a 22, tendo verificado faltas nos dias restantes do mez de maio proximo findo. O mesmo funcionario até esta data não se apresentou no serviço.

Outrosim, declaro que, usando das attribuições que lhe são conferidas, justifico as faltas do referido funcionario, no periodo de 23 a 31 do mesmo mez.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas—Rio de Janeiro:

N. 234—Passo á: mãos de V. Ex. o incluso processo de tomada de contas do collector e escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes desta Capital Adherbal Pontes Cardoso e Carlos Freire Pinto, no periodo de 16 de agosto de 1920 a 31 de maio de 1923, addicional do exercicio de 1922.

Deste processo foi encarregado o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado Wellington da Rocha Mello, por determinação do chefe desta delegação, como presidente da comissão de tomadas de contas em atrazo.

De accordo com as disposições em vigor e tabella approvada por esse tribunal foi ao referido funcionario a gratificação de 450\$, e a de 150\$ ao chefe da delegação.

Esta despesa foi regularmente empenhada por esta delegação, sob o n. 7, em 30 de abril proximo passado, e o pagamento a ella referente, effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, após o cumprimento das exigencias regulamentares.

Sirvo-me dessa oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração

#### Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 19ª REUNIAO COLLECTIVA DA DELEGACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM S. PAULO, EM 31 DE MAIO DE 1924.

Presidencia do Sr. Alexandre Sommier, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Homero Dutra, Alfredo Wanderley, Adolpho Madruga e Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Concurrencia administrativa para o fornecimento de condução aos funcionarios em objecto de serviço (officio n. 635, de 26 do corrente).

Concurrencia administrativa para o fornecimento de desinfectantes para o posto de desinfecção da Barra do Pirahy (officios ns. 534, de 29 do mez passado, e 651, de 28 do corrente).

Corrigidas as irregularidades que motivaram as recusas anteriores, a delegação resolve archivar as alludidas concurrencias.

Estação Experimental de Algodão de Piracicaba:

Concurrencia para o fornecimento de material de expediente (officio n. 180, de 5 do corrente).—A delegação resolve archivar a concurrencia.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de S. Paulo:

Officio n. 340 de 15 do corrente, pagamento de 104\$800 a D. Isabele Candida da Silva, de lavagem de roupa da enfermaria da escola.

A delegação recusa registro a despesa por não haver sido apresentada a conta de accordo com os p.ços da concurrencia.

Officios ns. 342 e 343, de 15 e 16 do corrente, pagamento de 59\$520 a Fernandes & Santiago e de 97\$020 a Luiz Rodrigues Amaro, de fornecimentos de generos a escola.

A delegação recusa registro a despesa por não ter havido concurrencia para a mesma.

— Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Wanderley:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de S. Paulo:

Officio n. 349, de 16 do corrente, remetendo segunda via de empenho de despesa.

A delegação recusa o «Visto» ao empenho, por não constar ter havido concurrencia para o fornecimento.

Officio n. 345, de 16 do corrente, pagamento de 95\$480 a Luiz Rodrigues Amaro, de fornecimento de carne a escola.

A delegação resolve recusar registro a despesa por não constar ter havido concurrencia para o fornecimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Patronato Agricola Monção:

Concurrencia de emergencia para fornecimento de generos e outros artigos (officio n. 174 de 14 do corrente).

A delegação resolve archivar a concurrencia.

Ministerio da Fazenda:

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Pagamento de 232\$650, a José Antonio Garcia, porteiro da delegacia fiscal, de indemnização de despesas com iluminação da mesma delegacia.

Idem, de 229\$500, ao mesmo idem idem.

A delegação resolve registrar a despesa como indemnização.

Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Madruga:

Ministério da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo:

Offícios ns. 341 e 346, de 15 e 16 do corrente, remetendo segundas vias de empenhos de despesa.

A delegação resolve recusar o «Visto» aos alludidos empenhos por não constar ter havido concorrência para o fornecimento.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia de Industria Pastoral:

Concurrencia administrativa para fornecimento de material para os postos de desinfecção de Guayauna e Barra do Pirahy (offícios ns. 535 de 29 do mez passado e 652 de 28 do corrente).

Concurrencia administrativa para o fornecimento de carros e fretes a essa delegacia (officio n. 636 de 26 do corrente).

Concurrencia administrativa para o fornecimento de desinfectantes para o posto de desinfecção de Guayauna (offícios n. 533, de 29 do mez passado e 619 de 27 do corrente).

Corrigidas as irregularidades que motivaram a recusa anterior, a delegação resolve archivar as alludidas concurrencias.

Patronato Agricola Diogo Feijó.

Concurrencia administrativa para fornecimento de generos alimenticios (officio numero 143 de 14 do corrente).

A delegação resolve archivar a concurrencia.

Patronato Agricola Monção:

Officio n. 182 de 16 do corrente, pagamento de 61\$600, ao pharmaceutico Alcibades Taciano Jeronymo, de aviamento de receituário medico.

A delegação resolve recusar registro a despesa por não se achar regularmente comprovada.

Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministério da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo:

Officio n. 350 de 16 do corrente, pagamento de 66\$25 a The City of Santos Improvements Company, de fornecimento de luz electrica nos mezes de janeiro a março ultimo.

A delegação ordena o registro da despesa, uma vez que da respectiva conta consta o numero de empenho global. Foi voto vencido o Sr. delegado Wandley por não se mencionar no officio em que se requisita o pagamento o numero do empenho global, conforme exige expressamente o art. 235, § 4º do regulamento de Contabilidade Publica.

Officio n. 353, de 19 do corrente, remetendo segunda via de empenho de despesa.

A delegação recusa o «Visto» ao empenho, por não constar ter havido concurrencia para o fornecimento.

Officio n. 352, de 19 do corrente, pagamento de 60\$480, a Fernandes & Santiago, de fornecimento de generos.

A delegação recusa registro á despesa, por não constar ter havido concurrencia para o fornecimento.

Ministério da Guerra:

Enfermaria-hospital de Caçapava:

Officio n. 105, de 12 do corrente, pedindo pagamento de despesas feitas com enterramento de militares.

A delegação recusa registro á despesa, por não haver sido devidamente formulado, como indemnização, o pedido de pagamento da mesma.

E nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da Delegação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo—Offícios:

N. 129, de 29 de março, 476\$900 a S. A. Mercantil, de fornecimento de lubrificantes.

N. 311, de 17 de maio, 718\$ a Manoel Macaio da Silva, de fornecimentos de artigos de expediente.

N. 324, de 21 idem, 17\$ a Guimarães & Barreto, idem, idem.

N. 326, de 23 idem, 87\$600 a Almeida & Rigueira, de fornecimento de artigos de ferragens.

N. 327, da mesma data, 1:265\$ a Waldemar Magalhães, de fornecimento de artigos de expediente.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de São Paulo:

Officio n. 364, de 20 de maio, 150\$ a D. Maria Lourenço Simões, de aluguel da casa occupada pela agencia da capitania, em Cananéa, nos mezes de janeiro a março ultimo.

— Ministerio da Guerra:

Adeantamentos:

De 37\$5, ao 1º tenente José Ferrugem de Mello Mattos, para despesas no 2º trimestre do corrente anno, do 2º batalhão de artilharia;

De 3:967\$000, ao 1º tenente, intendente Cornelio de Moraes Queiroz, para despesas do 4º batalhão de caçadores, no 1º semestre do corrente anno;

De 789\$, ao 2º tenente contador Apio Toledo Cabral, para despesas da companhia de transmissão do 2º batalhão de engenharia, no 1º semestre do corrente anno;

De 4:210\$, ao 2º tenente contador Americo do Couto Ramos, para despesas do 4º regimento de infantaria, no 1º semestre do corrente anno;

De 1:968\$, ao 1º tenente intendente Antonio da Costa Campos, para despesas do 2º grupo de artilharia pesada, no 1º semestre do corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 14º districto:

Officio n. 918, de 6 de maio, 1:773\$, a Francisco Vasciavão, de carros.

Delegacia do Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 133, de 10 de maio, 116\$800, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes.

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Offícios:

N. 135, de 8 de maio, 468\$, a Frederico Mazzoni, de fornecimento de pão.

N. 136, da mesma data, 405\$, a Antenor de Lima, de fornecimento de carne.

N. 137, da mesma data, 2:766\$700, a Luiz Rosiello & Comp., de fornecimento de generos alimenticios.

N. 138, da mesma data, 106\$, a Joaquim Cardoso, de fornecimento de generos alimenticios.

N. 139, da mesma data, 339\$000, a Luiz Rosiello & Comp., de fornecimento de milho.

Patronato Agricola Monção:

Officio n. 179, de 15 de maio, 2:401\$500, a Kalil Farah, de fornecimento de generos alimenticios.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo—Offícios:

N. 62, de 11 de março, 1:131\$500, á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, de aluguel de aparelhos telephonicos.

N. 102, de 26 de maio, 1:030\$, á Companhia de Papeis e Artes Graphicas, de fornecimento de lampadas electricas.

N. 104, de 27 de maio, 89\$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento de impressos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Officio n. 116, de 24 de maio, 1:240\$, a A. Trommel & Comp., de aluguel de casa, nos mezes de janeiro a abril ultimo.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Levantamentos de cauçãoes autorizados:

Officio n. C-6/120, de 20 de maio, 58\$149, a Fonseca Almeida & Comp., para garantia da execução de contracto.

Officio n. C-6/122, da mesma data, 8\$166, aos mesmos, idem, idem.

Officio n. C-6/118, de 17 de maio, 4:000\$, a Manoel S. de G. Horta, idem, idem.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado. — Pagamentos de:

2:178\$18, ouro e 1:782\$090, papel, á Campanha Paulista de Louça Esmaltada, de restituição de direitos.

1:36\$800, ouro, e 1:069\$200, papel, idem, idem.

774\$714, ouro, e 633\$353, papel, a Assumpção & Comp., idem, idem.

38\$653, ouro e 31\$531, papel, a Rieckmann & Comp., idem, idem.

195\$, a Antonio José de Souza, ex-collector de Araruama, de juros de sua fiança.

358\$, a Luciano Guimarães & Comp., de fornecimento de material de expediente á Delegacia Fiscal.

2:58\$, a Nagel, Salles & Rocha, idem, idem.

588\$500, aos mesmos, idem, á Delegacia Regional de Bancos.

10:30\$, a Fausto Bressane, idem, á Delegacia Fiscal.

65\$, ao mesmo, idem, idem.

112\$, a José Barbosa, servente desta delegação, de despesas miudas e de prompto pagamento.

7:173\$333, á Faculdade de Direito de São Paulo, primeira quota bimestral de subvenção deste anno.

182\$, a Pedro Domingos Rolent, collector de Ibitinga, de juros de sua fiança.

Requerimento despachado

Magdalena Corsi, ex-agente do Correio de Lindoya, pedindo a expedição de provisão de quitação de suas contas. — Requeira ao Tribunal de Contas.

EXREDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 19 de abril de 1924

Offícios:

Ao Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, Santos:

N. 290—Devolvendo a primeira via do empenho de despesa, em favor da The City of Santos Improvements Comp., afim de ser entregue a essa companhia, de accordo com o art. 231, § 1º do decreto n. 15.785, de 8 de novembro de 1922.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 291—Solicitando a publicação de actos desta delegação:

— Ao Sr. director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 292—Pedindo providencias no sentido de ser enviada a esta delegação uma do-

monstração em que se descreminem as sub-consignações a que se subordinam os créditos para pessoal e material, da verba 12ª — Justiça Federal — do orçamento deste anno, e a que se refere o officio dessa directoria, n. 211, de 15 do corrente.

— Ao mesmo:

N. 293 — Pedindo informações sobre como deve ser classificado o credito de 800:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal, neste Estado, para proseguimento das obras da Estrada de Ferro de Goyaz, e a que se refere o officio dessa directoria n. 189, de 18 do mez passado.

*Dia 23*

Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 294 — Solicitando a remessa de uma demonstração das despesas effectuadas por essa administração, durante o anno proximo findo, com indicação das respectivas sub-consignações, nome do credor, importancia paga e numero dos officios em que foram requisitados os pagamentos.

*Dia 26*

Ao Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó:

N. 295 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a concorrência administrativa a que se refere o officio desse patronato n. 91, de 29 do mez findo, resolveu, em reunião collectiva de 12 do corrente, converter o julgamento em diligencia afim de que:

a) se informe se a concorrência é permanente ou de emergência;

b) seja enviada uma cópia da autorização ministerial para sua realização;

c) se declare se na expedição de convites para a mesma foram observadas as disposições do art. 763 do Regulamento Geral de Contabilidade, e se envie a esta delegação uma cópia de taes convites com a prova de seu recebimento.

— Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

N. 296 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo de concorrência a que se refere o officio n. 296, de 26 do mez passado, resolveu, em reunião collectiva de 12 do corrente, converter o julgamento em diligencia afim de que:

a) seja junta ao processo uma cópia da autorização ministerial para proceder á concorrência;

b) se informe si a presente concorrência é permanente ou de emergência;

c) si, na expedição de convites, foram observadas as formalidades do art. 763 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo ser enviada uma cópia do convite com a prova de seu recebimento;

d) se providencie no sentido de ser convenientemente sellada a proposta da «Mercantil» S. A.

N. 297 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo de concorrência a que se refere o officio n. 191, de 27 do mez passado, dessa inspectoría, resolveu, em reunião collectiva, de 12 do corrente, converter o julgamento em diligencia afim de que:

a) se informe si a presente concorrência é permanente ou de emergência;

b) si, na expedição de convites, foram observadas as formalidades do art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo ser enviada uma cópia desses convites com a prova de seu recebimento;

c) se providencie afim de que seja sellada a proposta de R. Soares & Comp.:

d) se remetta uma cópia da autorização ministerial para proceder á concorrência.

Ao Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó:

N. 298 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a concorrência a que se refere o officio desse patronato n. 83, de 29 do mez passado, deixou de archivar-a pelos seguintes motivos:

a) por não constar do processo autorização ministerial;

b) por não terem sido accetitos os artigos de preços menores das propostas apresentadas.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 299 — Comunicando que esta delegação deixa de attender ao pedido de devolução do officio da Alfandega de Santos n. 93, de 19 de janeiro ultimo, por não constar que o mesmo tenha entrado nesta delegação.

N. 300 — Comunicando, em resposta ao officio dessa delegação n. 106, de 9 do corrente, que a comprovação do adiantamento de 15:000\$, concedido ao director do Patronato Agrícola Monção, julgada boa por esta delegação em reunião de 15 do mez passado, refere-se a responsabilidade do Sr. Joaquim Leonel Monteiro, director do referido patronato, havendo sido comunicada a essa delegação a baixa dessa responsabilidade, em officio n. 199 de 21 do referido mez de março.

— Ao Sr. tenente-coronel commandante do 6º batalhão de caçadores:

N. 301 — Accusando recebimento da comunicação de haver sido substituido pelo aspirante a official contador Lino de Mello Lima o 1º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho, que exercia o cargo de thesoureiro do conselho administrativo desse batalhão, desde 3 de novembro do anno findo.

— Ao Sr. capitão do porto deste Estado:

N. 302 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o officio n. 193 de 25 de março ultimo, resolveu, em reunião collectiva de 12 do corrente, deixar de tomar conhecimento do contracto celebrado entre D. Maria Lourenço de Simões e Olegario Abdon de Góes Vianna, agente dessa capitania em Cananéia, para aluguel do predio em que funciona a referida agencia, por depender o mesmo de approvação do Ministerio da Marinha e de registro do Tribunal de Contas; não impedindo esta decisão o registro da despesa, porquanto, de accordo com a resolução do mesmo Tribunal, em sessão de 24 de setembro do anno findo, (*Diario Official* de 17 de outubro de 1923), o contracto não é essencial para o pagamento de aluguel de predio.

— Ao Sr. inspector de saude dos portos deste Estado:

N. 303 — Comunicando que esta delegação, em reunião collectiva, de 12 do corrente, tendo presente o officio dessa inspectoría n. 215 de 8 do corrente resolveu recusar registro á despesa de 22\$, proveniente do fornecimento de agua, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, por impropriedade de classificação da referida despesa.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 304 — Solicitando providencias com referencia a publicação de actos desta delegação.

*Dia 29*

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 305 — Comunicando haver autorizado a entrega da caução de 535:100, prestada por Almeida & Comp., para garantir a execução de contracto.

N. 306 — Comunicando haver autorizado a entrega da caução de 434:700, prestada por Mercurio Comp. Ltd, para garantir a execução de contracto.

N. 307 — Comunicando haver autorizado a entrega da caução de 108:100 a Fonseca, Almeida & Comp., prestada para garantir a execução de contracto.

N. 308 — Comunicando haver autorizado a entrega da caução de 5:000\$, prestada por Herm Stoltz & Comp., para garantir a execução de contracto.

N. 309 — Accusando recebimento da comunicação de haver assumido o cargo de secretario dessa estrada o Sr. Josino de Almeida Salles.

*Dia 30*

Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 310 — Remettendo o resumo do ponto do pessoal desta delegação, no mez que hoje finda, para organização da respectiva folha.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1924

Às 13 horas presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro, o Sr. ministro presidente declarou deixar de haver sessão por não se acharem presentes Srs. ministros em numero legal.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença, e os Srs. ministros Viveiros de Castro e A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, com causa justificada.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Geminiano da Franca compareceram instantes depois. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

### Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 7 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmento e Cesario Alvim.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

### JULGAMENTOS

#### Hubeis-corpus

N. 5.152 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Carlos Daniel de Deus em favor do paciente Americo de Souza. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.154 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; paciente, Cicero Ramos de Lyra em favor do paciente Amaro Ferreira. — Convertou-se o julgamento em diligencia para novas informações do Sr. marechal Chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.170 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; paciente, Liberalino da Costa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.172 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Joaquim de Assumpção em favor dos pacientes Antonio de Andrade, Christovão de Souza e Salvador Estacione. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.173 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante Joaquim de Assumpção, em favor dos pacientes Luiz Pereira, Antonio dos Santos, e Daniel Martins Pereira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.179 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Divo de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.180 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel Maria do Nascimento. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.181 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; paciente, Gastão dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.182 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Henrique Ferreira de Souza, em favor do paciente João da Costa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.183 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Amachio Diniz, em favor do paciente Frederico Oberlander. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que preliminarmente não conhecia do pedido.

N. 5.184 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Olympia Marinho, em favor do paciente Manoel Pereira da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.185 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; paciente, Pedro Antonio da Costa. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.186 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Alzira dos Santos, em favor do paciente Henrique dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação da paciente, unanimemente.

N. 5.187 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Julio Cassiano Guerra e Rodolpho de Faria Pereira, em favor dos pacientes João Alves, Carlos Mendes da Silva, Athilio Zanato, Julio Florest, Annibal Moreira e Paulino Antonio Rodrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, em apresentação dos pacientes, unanimemente.

#### Recurso de habeas-corpus

N. 530 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; recorrente, Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, João da Silva Oliveira. — Julgamento secreto.

#### Appellações criminas

N. 6.740. (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Abilio de Mattos; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.761 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Manoel José de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.774 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Affonso Cardoso; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.793 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Camillo Chediak; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.817 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, José Severino de Lima; appellada, a Justiça. — Vencida a preliminar de se tomar conhecimento do recurso, negou-se-lhe provimento para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 6.842 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Manoel Pedro do Nascimento; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.851 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Teixeira Rangel dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.859 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmentos; appellante, Lincoln Cunha e Hercilio Peres Cabral; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.861 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Gonçalves dos Santos Seguido; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte para reduzir-se a pena ao mínimo do art. 303 do Código Penal, unanimemente.

N. 6.863 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Marcos José Soares; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que dava provimento para absolver o réo por deficiência de prova.

N. 6.874 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel da Luz; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.902 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, o ministerio publico; appellado, Almeida Scideu. — Deu-se provimento para condemnar o réo appellado no grão sub-medio do art. 303 do Código Penal, unanimemente.

N. 6.912 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Luiz Toneira de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.915 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Antonio; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### SCRTEIO

##### Recurso criminal

N. 990 — Relator, o Sr. desembargador, Moraes Sarmento.

#### PASSAGEM DE AUTCS

##### Appellações crimes

Ns. 6.878, 6.883 e 6.916 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.618 e 6.929 — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

#### EM MESA

##### Appellações crimes

Ns. 6.827 e 6.943.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

Ns. 6.747, 6.828, 6.829, 6.830, 6.813, 6.849, 6.856, 6.867, 6.891, 6.919, 6.921,

6.963, 6.516, 6.637, 6.612, 6.613, 6.624, 6.641, 6.721 e 6.786.

#### ACCORDAOS PUBLICADOS

##### Appellações crimes

Ns. 6.617, 6.652, 6.686, 6.708, 6.735, 6.763, 6.782, 6.687, 6.797, 6.822, 6.740 e 6.774.

##### Recurso crime

N. 982.

#### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º Officio)

Expediente de 7 de junho de 1924

##### Inventarios

Fallecido, Manoel Francisco de Andrade. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecida Joanna Leite de Castro. — Sobre o esboço da partilha digam os interessados.

Fallecida, Luiza Moura de Abreu. — Prosiga-se.

Fallecida, Emilia Josephina dos Santos. Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, João Alves Mirandella. — Proceda-se a avaliação, designando o escrivão dia e hora.

Fallecido, Manoel Alves. — Sobre o esboço da partilha digam os interessados.

Fallecido Cyriaco Ribeiro. — Defiro o pedido de fls. 9.

##### Extincção de usufructo

Fallecida, Marisina Victoria Cezar, testadora; supplicante, o Dr. Sebastião Cezar da Silva. — Na forma do officio do Dr. curador de Residuos, nomeio inventariante o supplicante de fls. 2, satisfaitas as exigencias daquelle.

#### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA ESCOBÃO, J. F. VELLOSO (1º OFFICIO)

Expediente de 6 de junho de 1924

##### Inventarios

Fallecido, José Joaquim da Silva. — Ao Dr. curador.

Fallecido Miguel A. da Costa Vaz. — Digam os interessados.

Fallecido, José Moreira de Barros. — Na forma do parecer.

Fallecida, Diva de Sampaio Carvalho de Menezes. — Na forma do parecer.

Designo o 2º procurador.

Fallecida Cizina Rita de Oliveira. — Destituo o inventariante e nomeio em substituição o Dr. Francisco Chagas.

Fallecida, Julieta Vianna de Almeida. — Digam os interessados.

Fallecido Francisco da Silva Campos Roger. — Sim.

Fallecido, Lourenço Pinto Soares. — Digam os interessados.

Fallecido, João Benjamin de Siquetreg. — Na forma do parecer.

##### Requerimento

Supplicante, Pedro F. Vianna da Silva. — Na forma do parecer.

##### Subrogação

Supplicante, Antonio V. Alves e outros. — Ao Dr. curador de Residuos, sobre a explicação de fls. 59.

**Contracto de honorarios**

Suplicante, Amora da Cunha Gomes.  
— Na forma do parecer.

**Legalização de divida**

Suplicante, Hugo Capper. — Convertido o julgamento em diligencia, para informar-me sufficientemente quanto á avaliação dos serviços. Contas de medicos não podem ser apreciadas pelo juiz, sem ouvir profisisonaes; voltem ao Dr. curador. Sejam conclusos os autos do inventario, após ser intimado, com o prazo de cinco dias, sob pena de destituição e sequestro, o inventariante a proseguir.

**Inventario**

Fallecido, José Machado de Carvalho.  
— Sobre apenas o agravo da inventariante.

Fallecida, Maria Germana Martins Tomada. — Reformo o despacho na parte agravada. Voltem os autos aos interessados, para proseguir, porquanto o inventario não deve parar por motivo de pedido de adjudicação que será resolvido opportunamente.

Fallecido, Frederico de Almeida Magalhães. — O Dr. curador não foi ouvido sobre as declarações da bens. Seja ouvido sobre todo o processo até este ponto.

Fallecido, José Nicolau da Silva. — Digam os interessados.

Sylvestre Campos. — Julgado por sentença.

Fallecido, Manoel Martins de Souza. — O preço é de 11:000\$; a avaliação de 10:000\$; os menores só possuem 9:000\$. Não ha que deferir.

**Tutela**

Supplicante, Custodio José dos Santos. — Na forma do parecer.

Requerente, Honorina Isabel dos Santos, menor Ernesto. — Ao Dr. curador. Maria e Joanna, menores; tutor, Julio Silva. — Ao Dr. curador.

**Licença de casamento**

Maria do Céu Cardoso. — Ao Dr. curador.

Maria Helena dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 2.

**Apprehensão da menor Maria do Carmo**

Requerente, João Theodorico Gabiva. — Ao dr. curador.

**Reclamação sobre menor**

Requerente, Isabel Galves Pereira. — Ao dr. curador.

**Prestação de contas**

Tutora, D. Maxima Rodrigues Valentim; requeridos, os menores Daniel e Maxima. — Defiro o pedido da folha 73. Não os autos ao Dr. curador para satisfazer a exigencia a que se referem o final do despacho de fls. 66 v. e o requerimento de fls. 61 v.

**Interdicção**

Therente, Bernardo Ferreira. — Ao Dr. curador.

**Inventarios**

Fallecido, Custodio Pontes Madeira. — Julgada por sentença a partilha das folhas 77 a 84.

Fallecida, Stella Vairo. — Na forma do parecer do Dr. procurador.

Fallecida, Olga Fernandes Carneiro. — Ao Dr. curador.

Fallecido, João Gonçalves Barreiros. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Manoel Luiz de Carvalho. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel de Albuquerque Hollanda Cavaleanti. — Digam os interessados.

Fallecido, Domingos Francisco da Silva. — Designo o Dr. 1º procurador.

**Licença para casamento**

Menor Florinda Vaz. — Satisfaga o que requer o tutor.

Menor Guilhermina Baptista. — Defiro o pedido da folha 2. Será presente ao acto do tutor nomeado.

**Inventarios**

Fallecido, Theodoro Martins da Rocha. — Julgo por sentença a partilha das folhas 40 a 48 v., para que produza os devidos effectos legais, resalvados os direitos de terceiros. Publique-se, registre-se e intime-se.

Fallecida, Maria dos Santos Novaes. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Anoré Canova Arêas. — Voltem os autos, em diligencia, ao Dr. curador; fica, pois, convertido o julgamento.

Fallecido Claudio Martins. — Na forma do parecer.

Fallecida, Philomena Rosa dos Santos. — Aos interessados e ao Dr. curador.

Fallecido, José Orefino. — Designe os interessados.

Fallecido, Agenor da Silva Araujo Azamor. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Rita Teixeira Garcia. — Na forma do parecer.

— para casamento. — Ao Dr. curador.

Desistencia de negocio feito. — Não ha que deferir, por enquanto.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

(Segundo officio)

JUIZ, O DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 2 de junho de 1924

**Inventarios**

Fallecido, Manoel Joaquim Teixeira; inventariante, Leonor Martins Teixeira. — Defiro o pedido da folha 47, para a venda da parte do condômino maior, com o que deveriam concordar os menores. Antes do alvará, sellem-se os autos por se tratar de despesas estranhas ao inventario e provocadas pelo incidente.

Fallecida, Alcida Flora do Prado Seixas da Silva Araujo; inventariante, Francisco da Silva Araujo. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Dr. Jair Cunha; inventariante, Antonia de Araujo Cunha. — Mantenho os despachos anteriores. Diga a inventariante sobre o trecho final do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Manoel Joaquim Teixeira Pinto da Costa; inventariante, Luiz Teixeira Pinto da Costa. — Defiro os requerimentos do Dr. curador de residuos, que bem interpretou o desejo deste Juizo de dar ordem e responsabilidade ao inextricado tumulto destes autos. Feita a intimação immediata, com o prazo de cinco dias e pena de destituição e sequestro, subam os autos á conclusão.

Fallecido, Henrique Zobelin; inventariante, Emilio Stampa Zobelin.

Nos autos, a luta entre as partes obscurece os aspectos juridicos da questão, que este Juizo decidirá no momento

opportuno; por outro lado, a circumstancia infeliz. — pelo que advirto nos autos o culpado. — de ter sido advogado de alguns condôminos um dos avaliadores da Fazenda Municipal cujos companheiros privativos (avaliador do Juizo e avaliador da Fazenda), funcionarão, dá certa cor de dividosas, que justifica a impugnação das folhas 328 e 329, ás avaliações procedidas. Não se devem, pois, mandar á praça, pelo preço da avaliação impugnada, os predios a que se referem os autos. Outrossim, será mister que as partes possam sentir-se deante de soluções que mereçam confiança, e estreimes de duvidas. Reformo o despacho da folha 330, para que se submettam os imóveis a nova avaliação. As nossas leis, quando feitas para valorizar cargos, criam aos juizes situações difficeis, como a presente, com a privatividade dos avaliadores. Felizmente, o art. 164 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, tudo vem sanar pela clareza com que o resolve: "Quando impugnada a avaliação, o juiz poderá mandar proceder á nova, pelos mesmos ou diversos avaliadores". Quer isto dizer: pôde mandar que os mesmos a repitam, v. g., si deixaram de considerar, no objecto a avaliar, algum terreno ou construção pertencente ao predio, ou nomear outros, si, por exemplo, alguma das partes allegou culpa ou dolo de alguém e de todos os avaliadores privativos ou impugnou o criterio avaliativo. No estudo attento do art. 164 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, adoptou este Juizo a seguinte interpretação scientifica e precisa do referido dispositivo do decreto: Ordena nova avaliação:

I) Pelos mesmos avaliadores, em complemento ou rectificação, se o motivo é *objectivo*. Exemplos: não se desmereceram nem se avaliaram os imóveis em todos os seus componentes e dependencias; não se advertiu no custo de determinados materiais, que foram empregados e alteram o preço vulgar; Ter passado muito tempo depois da ultima ou unica avaliação; valorização accidental, por ter passado linha de bonde, ter sido calçada á rua, etc.

II) Por outros avaliadores, porque se impugnou por motivo *subjectivo* a avaliação. Exemplos: allega-se, com algum fundamento, que os avaliadores privativos foram *excessivos, depreciadores, culpados, ou dolosos*. A nomeação de novos avaliadores não implica a attribuição de prevaricação aos privativos, nem advertencia, salvo quando se tratar de impugnação fundada em motivo explicito e o diga expressamente o despacho do Juizo. O despacho que concede a nova avaliação não faz do juiz as expressões do advogado, aliás, nestes autos, prudentes e delicadas.

Por se tratar, na especie que ora examino, de impugnação fundada em motivo *subjectivo*, — intinem-se as partes das nomeações que ora faço para a nova avaliação: Felix Mascarenhas e Flavio de Brito Bastos. O motivo *subjectivo* que se allega é o não ter sido equidosa e justa (folha 327, *in fine*), a que se junta ter sido advogado um dos avaliadores privativos, pessoa que trata diariamente com os denaris.

Rio, 2 de junho de 1924.

Fallecido, Francisco Rodrigues Pinheiro; inventariante, Leonor Rodrigues Pinheiro. — Defiro o pedido da folha 144. Seja ouvido o Dr. curador sobre a folha 140, *in fine* (consulta do escrivão), pois que se trata de assumpto que interessa á vida social e á ordem publica.

Fallecida, Alice Lafourcade Vasques; inventariante, João Vasques Alvarez. — O escrivão lance na capa dos autos o numero do registro. Destes autos constam varios predios na Praça da Republica avaliados, em 20:000\$, 25:000\$, etc.; a rua do Mercado por 45:000\$. Ha um sobrado com 5 metros e 20 centimetros de frente, em bom estado de conservação, á rua dos Invalidos, por 11:000\$, etc. Foram dados aos menores os predios sujeitos a recuo de mais de dois metros. Voltem os autos ao Dr. curador.

#### Requerimento para suspensão do patrio poder

Requerente, Mathilde de Lima Brandão Marroig; requerido, Publio Marroig.

Dos autos consta que D. Mathilde de Lima Marroig se acha separada, si bem que não judicialmente, de seu marido Publio Marroig, com quem se casara quando já havia este, então viuvo, seis filhos menores.

De junho de 1922 para a presente data tem sido máo o procedimento conjugal do supplicado, o que assáz se fez sentir na situação material e moral dos menores.

Há alguns factos, que se verificam nos autos ou por inspecção pessoal:

1. Os menores são entes soffredores, em estado doloroso; um, com arthrite tuberculosa, em grande ferida e com o organismo depauperado e lastimoso, e o outro, com tabes e albuminuria. O pae, que confessa terem nascido enfermos, aos filhos (folha 55), exige da mulher, em 1922, recibo dos poucos dinheiros que lhe mandava; depois suspende qualquer auxilio.

2. Quiz provar o supplicado que fôra a mulher a culpada de tudo, o que neste Juizo significaria a suspensão dos direitos de ambos, pois a questão conjugal escapa á competencia do Juizo de Orphãos. Mas testemunhas idoneas explicam que a mudança de casa foi devida á doença e o Dr. Javenal da Rocha Vaz viu o supplicado, mulher e filhos na casa da rua Alzira Brandão (folha 73, verso), o que fortalece o depoimento da testemunha Ernesto de Souza (folhas 71-73).

O que nenhuma duvida permite é o desleixo paternal de Publio Marroig; e as despesas effectuadas pela mãe, professora publica confirmam, materialmente, os cuidados moraes que dispensa aos menores, — crianças em estado tal, que difficilmente viveriam sem o assiduo sacrificio de mãe, e de mãe, que o saiba ser o sacrificio. Vi os menores, examinou-os, convenci-me.

Taos os factos da causa. Resta a questão do direito.

#### II

O Dr. curador de Orphãos trouxe, nos seus pedidos, a applicação do art. 394 do Código Civil, preceito novo no direito brasileiro e que está a merecer deste Juizo, em que os casos se multiplicam todos os dias, a extensa e precisa comprehensão, que é de myster.

Dispõe o art. 394 do Código Civil Brasileiro:

"Si o pae, ou mãe, abusar do seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, caberá ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministerio Publico, adoptar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha o patrio poder.

Paragrapho unico. Suspende-se igualmente o exercicio do patrio po-

der, ao pae ou mãe condemnados por sentença irrecurivel, em crime cuja pena exceda de dois annos de prisão."

No Código Civil italiano, art. 233, escreve o legislador penincular:

"Se il genitore abusa della patria potestà, violandone o trascurandone i doveri, o male amministrando le sostanze del figlio, il tribunale, sull'istanza di alcuno dei parenti più vicini od anche del pubblico ministero, potrà provvedere per la nomina di un tutore alla persona del figlio o di un curatore al bene di lui, privare il genitore dell'usufrutto in tutto od in part, e dare quegli altre provvedimenti che stimerà convenienti nell'interese del figlio."

No Código Civil allemão ha varios dispositivos, dos quaes o principal é o § 1.666 que estatue:

"Quando periga o bem espirital e moral do menor, porque o pae abuse do direito de cuidar da pessoa do filho, ou transcurer (*vernachlässig*) ou se faça culpado de procedimento infame ou immoral, pôde o tribunal de tutelas tomar as medidas necessarias para conseguir o afastamento do perigo."

O art. 394 do Código Civil é um dos mais bem redigidos e acertados do Código Civil.

#### XII

Segundo nos aconselham as contemporaneas convicções da sciencia juridica, devemos pesquisar as relações sociais a que havemos applicar o artigo 394 do Código Civil. Ao contacto com a vida, fecundar-se-ha o dispositivo legal e, rico de seiva e de realidade, prestará á materia social o que se espera de toda regra juridica acertada e sábia: promover a adaptação dos individuos á vida social. No crescimento desta adaptação, susceptivel de ser expresso em termos de sciencia pura e em formulas mathematicas, está o sentido da evolução social e, pois, a directriz que a sciencia offerece á politica juridica, nas suas tres modalidades: legislação, interpretação (doutrina) e applicação (poder judiciario e executivo).

No direito anterior, com a austeridade dos habitos brasileiros nos tempos colonias e no periodo imperial, somente se suspendia o patrio poder no caso de ausencia ou incapacidade do pae (Lafayette, *Direitos de Familia*, § 119, pagina 222), e, se occorresse prejuizo aos bens, causado pelo pae, podia ser tirada a administração (Ord. liv. III, tit. 9, § 4º) ou, se a enfermidade do pae o impedia da administração, ser nomeado tutor ou curador, sem se prejudicarem os outros direitos (Ord. Liv. I, titulo 88, § 6, *in fine*).

O art. 394 não assenta no passado; deriva do art. 233 do Código Civil italiano e do projecto do Código Civil allemão, paragraphos 1.546 e 1.547, a que correspondem os actuaes paragraphos 1.666 e 1.667, sobre os quaes já se exercem, através da doutrina e da jurisprudencia, a actividade scientifica, tecnica e pratica dos investigadores e interpretes. De modo que, antes de applicar o art. 394, já o vimos funcionar, com todo o rigor recommendavel e com todas as cautelas, nos tribunaes o no ensino allemão.

Hoje, mais do que no seculo passado, é preciso que funcione o aparelho da

justica orphanologica, para que realize o bem publico que se confiou ás suas instituições; e uma das peças mais delicadas deste mecanismo subtil e benéfico é justamente o art. 394 do Código Civil, que tem missão assáz grave e assáz opportuna na vida contemporanea do Brasil. Os gonzos são duros, as molas resistentes, a ferrugem da inercia burocratica e da insciencia tudo reduziu ao minimo do esforço e ao quasi nada de efficecia; mas é myster conseguir que se movam as articulações e entre em função orgão de tão alta incumbencia e dignidade social, como é o juizo orphanologico.

No Districto Federal, compéte privativamente aos juizes de orphãos decretar a suspensão e extincção do patrio poder nos termos da legislação civil, salvo os casos de competencia do juiz de menores (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 88, n. XI). Na Alemanha, pertence exclusivamente aos tribunaes de tutela (Carl Crome, *System des Deutschen Bürgerlichen Rechts*, Tübingen, 1908, vol. IV, pags. 153-156), quer para a prova dos abusos e mau exercicio do patrio poder, quer para a execução das medidas adoptadas.

O juiz do desquite ou da nullidade ou annullação do casamento sómente poderá applicar os arts. 325 a 328 do Código Civil; mas, antes, depois, ou concomitantemente, é ao juiz de orphãos que compete a applicação do art. 394, pois este pertence ao primitivo conhecimento das varas orphanologicas (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, arts. 86, paragraphos 3º e 4º, n. VI, e 88, n. XI). O juiz do civil só tem poder para dispor sobre a posse e a guarda, e não para as medidas interventivas do art. 394. E assim também resolvem os allemães (H. Dernburg, *Das bürgerliche Recht des Deutschen Reichs und Preussens*, 4. Aufl., Halle a. S., 1908 vol. IV, pag. 270), porque o ter em sua companhia os filhos é direito privado sobre eual o juiz do civil pôde resolver na acção de divoreio ou desquite, ao passo que as medidas do § 1.666 do Código Civil allemão ou do art. 394 do Código Civil brasileiro tocam *interesses publicos*, confiados á jurisdição orphanologica (tribunaes ou juizes tutelares).

A pendencia no juiz do civil não exclue o procedimento do juiz de orphãos (H. Dernburg, *Das bürgerliche Recht des Deutschen Reichs und Preussens*, 4. Aufl., Halle a. S. 1908, vol. IV, pagina 271, nota 13); mas — se é certo que o juiz de orphãos pôde dispor, com fundamento no art. 394, que se retirem ao pae ou á mãe os filhos, e tal decisão modifica a situação criada pela sentença de juiz do desquite, da nullidade ou da annullação — também é indubitavel que não tem elles poderes para alterar a posse e guarda dos filhos sem que mittle qualquer fundamento do art. 394 (jurisprudencia allemã, perfeitamente attendivel no nosso direito e accorde com o decreto n. 16.272, de 1923, artigos 86, paragraphos 3º e 4º, e 88, n. XI — Decisão do Tribunal Imperial, de 2 de maio de 1906, na *Juristische Wochenschrift*, Leipzig, 1906, pag. 392, numero 18).

No direito italiano, se o genitor abusa do patrio poder, isto é, se *viola* ou *transcura* os deveres, ou administra mal os bens do filho, poder-se-á nomear tutor para a pessoa do filho ou curador para os bens d'elle, ou, ainda, privar o genitor

tor do usufructo no todo ou em parte, e dare quegli altri provvedimenti che stimerà convenienti nell'interesse del figlio (Codigo Civil, art. 233).

No direito allemão, desde que o bem moral ou material do menor corre perigo por abusar o pae do direito de cuidar da pessoa do filho, ou porque se dá negligencia, ou é culpavel de conducta infame ou immoral, são autorizadas as medidas necessarias para afastar o risco (*die zur Abwendung der Gefahr erforderlichen Massregeln*). Nomeadamente, pôde ordenar que o menor, com o fim de se educar, seja collocado em familia conveniente, ou em estabelecimento de educação, ou em casa correccional. Se periga a subsistencia do menor, pôde ser tirada a administração, bem como o usufructo (Codigo Civil, § 1666). Se é a fortuna que se expõe, igual é o poder do juiz: ordenar que apresente inventario e preste contas, etc. (Codigo Civil, § 1.667).

No Codigo Civil brasileiro ha diversas disposições, estranhas ao direito anterior, imitadas ou integralmente transplantadas de codigos europeus, que ainda não foram estudadas, menos ainda entendidas e applicadas. Continuamos, tenazmente, a observar a Ritas em materia de posse, a considerar absurdas regras que são os pontos de referencia das novas idéas adoptadas e a insistir no obsoleto systema do direito orphanologico das leis anteriores. Um dos exemplos mais frisantes é, justamente, o art. 394 do Codigo Civil, disposição inteiramente nova no nosso direito parental e orphanologico, que precisa ser entendido para que funcione e viva. Trata-se de uma dessas normas providenciaes e energicas, com que se procura attenuar a anarchia da sociedade contemporanea, principalmente na que concerne á educação (J. Kohler, *Lehrbuch der Rechtsphilosophie*, Berlin n. Leipzig, 1917, paginas 151 e 152).

Na interpretação do art. 394 do Codigo Civil o juiz deve ter sempre presente que a intercessão judicial é no interesse do menor (Theodor Engelmann, *Familienrecht, no J. v. Staudingers Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch und dem Einführungsgesetze*, 7. u. Aufl., München, Berlin u. Leipzig, 1913, vol. IV, pag. 985). Tal norma de exegese constitui o roteiro em toda a investigação scientifica que se referir ao art. 394 do Codigo Civil.

A preocupação dos direitos do pae ou seja reminiscência do despotismo primitivo e, portanto, anachronica, ou jurisprudentia sentimental, ou mero deactivismo resultante da construção aprioristica dos codigos. Todos estes vícios já foram cabalmente combatidos e condemnados: *sentimento e razão* são pseudo-ciencia do direito e tanta a *Gefühlsjurisprudenz* quanto a *Begriffsjurisprudenz* são perigosas, esta mais do que aquella, porque facilmente se desenvolve e estende sem contacto com a realidade jurídica (Pontes de Miranda, *Rechtsgesühl und Begriff des Rechts*, Berlin, 1923, pag. 189; — *Systema de Scientia Positiva do Direito*, Rio de Janeiro, 1922, vol. I, pag. 419: «a jurisprudentia sentimental e a racionalista não podem mais pretender o dominio dos espiritos, posto que, em muitos países, ainda não se tenham vivido os momentos que hão de levar á mesma posição critica epistemologica e pratica, de reconstrução rigorosamente scientificas»).

O art. 394 não autoriza somente a sus-

penção, mas, igualmente, outras medidas, que os nossos juristas ainda não quesquisaram, nem definiram. Não se trata de perda, nem só de suspensão, mas de modificações, limites, cautelas e quiescencia do patrio poder. Por isto usou Bernhard Matthiass de palavra ambigua; das *Ruhen* (*Lehrbuch des Bürgerlichen Rechts*, 3. Aufl., Berlin, 1900, vol. II, pag. 315). Enfreiam-se, limitam-se, adormecem-se, flo interesse do menor, os poderes e direitos do titular do patrio poder.

A modificação ou suspensão do patrio poder, a quiescencia delle, «deixa intacto o direito como tal; exclue, apenas, o exercicio»; materialmente, diz O. Haidlen (*Das Familien- und Vormundschaftsrecht*, no Mayer-Reis, *Lehrbuch des Familien- und Erbrechts*, Stuttgart, 1907, vol. I, pag. 315), não ha differença entre aquella intervenção quiescente (*Ruhen*) e a perda de todo ou de parte do patrio poder, — «o que se ablué é á autorização para o exercicio delle».

Nos casos do art. 394 do Codigo Civil, o juiz examina o receio que ha contra o bem physico ou moral do menor. Não é preciso que já exista principio de mal (O. Opet, *Das Verwandtschaftsrecht des BGB*, Berlin, 1899, pag. 205, nota 91; O. Fischer u. W. v. Henle, *Bürgerliches Gesetzbuch*, 9. Aufl., München, 1912, nota, 1); porém não basta a simples possibilidade, como bem assentou, em repetidos julgados, a jurisprudencia dos altos tribunaes allemães.

Si prejuizo actual pôde resultar de culpa do pae, em época anterior, — então se justifica o receio. Não é preciso que a causa seja permanente; um só acontecimento pôde constituir perigo para o menor (G. Planck, *Bürgerliches Gesetzbuch nebst Einführungsgesetz*, Berlin, 1901, vol. IV, pag. 420). V. g., si, certa vez, ao beber, o pae quiz matar o filho, ou si, em certa occasião, o pae jogou a importancia recebida da venda dos bens do menor.

Os prejuizos materiaes simplesmente possiveis não justificam as medidas quanto á administração, a perda do usufructo, etc. A demora no inventario (G. Planck, *Bürgerliches Gesetzbuch nebst Einführungsgesetz*, Berlin, 1901, volume IV, pag. 421) e o não cumprimento de determinação do juizo orphanologico são exemplos vulgares. Com maioria de razão si ha desvio, occultamente de bens ou de dinheiros, dilapidação, etc.

Deve-se fugir de ingerencia no ambito da familia, nas suas relações intimas, mas isto cessa desde que esteja em exame o bem dos menores (*Jahrb. f. Entsch. d. Kammerger.*, vol. XXXIII A, pagina 47); evita-se analysar o que não diz respeito aos filhos, — mas não se deixará de julgar quanto ao que interessa a elles (Decisão do Supremo Tribunal de Munique, de 26 de abril de 1912, *Sammlung*, vol. XIII, pag. 264).

Quanto ás pessoas a que podem ser applicadas as medidas do art. 394 são ellas o pae, a mãe, ou o pae adoptivo ou mãe adoptiva; nunca, porém, terceiros (Decisão do Tribunal de Dresden, de 2 de maio de 1900, em *Das Recht*, 1900, vol. IV, pag. 462).

É preciso, diz-se, que haja culpa, intencional ou não, do genitor a que se applica o art. 394 do Codigo Civil (G. Planck, *Bürgerliches Gesetzbuch nebst Einführungsgesetz*, Berlin, 1901, volume IV, pag. 420, e farta jurisprudencia allemã posterior; erradamente, W. v. Blume, *Verwandschaft. cm Das Fami-*

*lienrecht* de O. Opet e W. v. Blume, Berlin, 1906, annotação 1). Si o pai é empregado de fabrica e não tem ninguém que, na ausencia, vele pelo filho, a medida não deve ser a suspensão. Mas cabe a intervenção do juiz, nos casos de responsabilidade objectiva (Carl Crohn, *System des Deutschen Bürgerlichen Rechts*, Tübingen, 1908, vol. IV, pagina 510).

São fundamentos sufficientes para adopção de medida reclamada pela segurança do menor e dos seus haveres:

1.º As doenças transmissiveis, porque, si o pai não toma as providencias prophylaticas que são de mister, se caracteriza o abuso do patrio poder: transgrede os seus deveres paternos e torna-se possível, por isto, a intervenção da autoridade judiciaria. Na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, diz o artigo 3.º parágrafo 2.º: «Nos casos em que a provada negligencia, o abuso de poder, os maos exemplos, a crueldade, a especulação, o crime do pae, mãe ou tutor, pôdem comprometter a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela».

2.º O máo trato: I) no caso de castigos immoderados, que todavia não justifiquem a sentença de perda do patrio poder; II) máos tratos, ou privação de alimentos, ou de cuidados indispensaveis, que puzerem em perigo a saúde do filho (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3.º, § 1.º n. VI, a e b, e decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, art. 6.º, n. III).

3.º Exigir do menor serviços excessivos ou improprios, o que constitue abuso do direito do titular do patrio poder (Codigo Civil, art. 384, n. VII, combinado com os arts. 160, n. I, e 394), conforme se decidiu na jurisprudencia e na doutrina allemã (MUGGAN u. FALKMANN, *Die Rechtsprechung der Oberlandesgerichte*, vol. VI, pag. 288 e seguintes, e vol. X, pag. 1; T. ENGELMANN, *Familienrecht, no J. v. Staudingers Kommentar*, vol. IV, pag. 287) — isto é, empregar o menor em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhe ponham em risco a saúde, a vida ou a moralidade (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3.º, § 1.º, letra c, e decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, art. 6.º, n. IV).

4.º Não reclamar o filho de quem illegalmente o detinha (Codigo Civil, artigos 394 e 384, n. VI).

5.º O desleixo, abuso ou descuido (*Motice zu dem Entwurfe eines Bürgerlichen Gesetzbuches*, Berlin, 1896, vol. IV, pag. 804).

1. Induzimento do menor ao mal (Preussisches All. Landrecht, II, 2, §§ 90 e 266; Bayr. Landrecht, I, 5, § 7, n. 2; decreto n. 16.272, art. 2.º, n. VI, d), por excitar, favorecer ou produzir o estado em que se achar, ou puder achar-se o filho, ou de qualquer modo concorrer para a perverção deste ou para o tornar alcoolico (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3.º, § 1.º, n. VI, d, e § 15; decreto n. 16.272, art. 6.º, numero II, 2.ª parte).

2. Deixar o filho em estado habitual de vagabundagem, mendicância, libertinagem, ou criminalidade (decreto n. 16.272, art. 6.º, n. II, 1.ª parte). Para a intervenção do Juizo de Orphãos não é preciso que seja actual o damno ou pre-

juízo — basta o risco, o receio (O. Ober, *Das Verwandschaftsrecht des BGB*, Berlin, 1899, pag. 205, nota 91).

III. Faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos, por abuso de autoridade, negligência, incapacidade ou impossibilidade de exercer o patrío poder (Codigo Civil, art. 394, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3, § 1º, n. III, e decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, art. 6º, n. V). No dia 20 de maio de 1924, nomeou este juízo tutor *ad hoc* a menor sob patrío poder, que desejava aplicar quantia depositada em enxoval para casamento, — porque o pae, entrevado sem poder mexer-se na cama, não estava em condições de vigiar a aplicação.

IV. Ficar dos cuidados da mão a filho que, pela idade, d'elles precisa (Decisão do Superior Tribunal de Stuttgart de 14 de agosto de 1900, na *Deutsche Juristen-Zeitung*, Berlin, 1900, volume V, pags. 399-400), ou para cuja criação o educação é prejudicial a participação do pae, ou tomar de outrem, se não convém ao bem physico ou moral do menor a entrega a qualquer dos paes, ou se o procedimento do pae para com a mãe ou da mãe para com o pae do menor denuncia tratar-se de pessoa des-assistida ou sem sentimentos (Decisão do Supremo Tribunal da Baviera de 2 de outubro de 1903, em *Das Recht*, Hannover, 1903, vol. VIII, pag. 528).

6. Praticar actos contrários á moral e aos bons costumes, como as relações concubinarias (T. ENGELMANN, *Familienrecht*, no J. v. Staudingers *Kommentar*, vol. IV, pag. 986). O Codigo Civil repudia assaz para a perda do patrío poder (Codigo Civil, art. 395, numero III), no que foi acompanhado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, art. 4º n. V; mas o juiz pôde não considerar acertada a decretação da perda salvo no caso de crime que implique tal perda e sim a suspensão.

A intervenção *ob nequitiam patris* vem do direito romano, onde o frag. 3º, § 5º, D. de *liberis exhibendis, item ducentis*, 31. 90, estabelece: «Etiam si maxime autem probet filium patris in sua potestate esse tamen causa cognita mater in retinenda eo potius erit, idque decretis dicitur in quibusdam continetur, optinuit enim mater ob nequitiam patris, ut sine demeritione patris potestatis apud eam filius maneat». Si tirarmos em vocabulário por mais que prova o pae que está sob o seu patrío poder o filho está ainda assim, com conhecimento de causa, preferente a mãe para poder, e isto se contém em decretos do divino Pio porque, loucou a mãe, por causa de malícia do pae, *ob nequitiam patris*, que o filho com ella morasse sem diminuição do patrío poder.

Nos *Motiv zu dem Entwurf eines Bürgerlichen Gesetzbuches* (Berlin, 1896, vol. IV, pag. 804) dizia-se que se devesse considerar perigoso o mau exemplo dos paes ainda quando se não tivesse manifestado nenhuma immoralidade do menor. Nos *Protokolle* (Berlin, 1897, vol. IV, pag. 625) assaz se estende o conceito de immoralidade do modo de proceder. A doutrina recorre ao § 1.566 do Codigo Civil (procedimento deshonesto e immoral).

Devemos considerar como exemplos: I. o alcoolismo, que é bastante desde que ponha em perigo o bem physico ou moral do menor (O. OPEL, *Das Verwandschaftsrecht des BGB*, Berlin, 1899,

pag. 204, nota 89); II. ao mau proceder no que se refere ás relações sexuaes, desde que, com isto, ponha em risco a moralidade e a criação do menor, como o concubinato, a presença premanente ou passageira de prostitutas na residência da familia (Decisão do Superior Tribunal de Dresden, de 18 de junho de 1904; *Entscheidungen in Angelegenheiten der freiwilligen Gerichtsbarkeit*, vol. VI, pag. 23); III. a direcção religiosa do pae por si só não justifica a medida interventiva (T. ENGELMANN, *Familienrecht*, no J. v. Staudingers *Kommentar*, vol. IV, pag. 988); porém é possível a intervenção quando se trata de praticas condemnaveis, ou de grosseiras superstições de camadas residuas da população, que possam ser tidas como inoffensivas ou desloantes da saúde, da ordem e moralidade publica (Constituição da Republica, art. 72, § 3º; Constituição Federal suíça, art. 50: «nos limites compatíveis com a ordem publica e os bons costumes», restrição que está implicita em todas as constituições, — PONTES DE MIRANDA, *Parer sobre a patente de Santo Antonio, e Rechtsgefühl und Begriff des Rechts*, Berlin, 1923, pag. 193).

7. Se o menor tem bens suficientes para educação selecta e o pae descarta de dar-lha; certamente, o facto de preferir a escola publica ao estabelecimento particular é direito do pae, e não se justificaria a intervenção do juiz; mas será opportuna e justa, se o faz por chentão se caracteriza o abuso do direito de dirigir a educação (K. COSAK, *Lehrbuch des Deutschen Bürgerlichen Rechts*, 6. Aufl. Jena, 1913, vol. II, pag. 621).

8. Se o lugar em que mora o titular do patrío poder, v. g., em companhia de filha devassa ou asiada, ou em companhia a menor (K. COSAK, *Lehrbuch*, vol. II, pag. 621; Lei prussiana de 2 de julho de 1900), porque então pôde o juiz determinar que se erie e eduque em lugar mais proprio. Na Prussia, tal cuidado judicial não deve ir além dos 18 annos (Lei de 1900, § 1º; Lei de Introeção, art. 135); no Brasil, não ha distincção: em quanto for o filho menor, é autorizada a vigilância do juiz de orphãos.

9. Se falta aptidão ao pae ou á mãe para gerir os bens do filho, quando forem estes de muita importancia ou difficil administração, v. g., se o menor possue grande fortuna e é analfabeto o pae, ou, como se prevê no § 1.687, n. 3, do Codigo Civil allemão, se a mãe não tiver a capacidade para os administrar ou julgar acertado o juiz (CARL CROME, *System des Deutschen Bürgerlichen Rechts*, Tübingen, 1908, vol. IV, pag. 531, nota 35).

10. Em certas circunstancias, a propria diversidade de residencias do pae e do filho (jurisprudencia alemã, em MUGDAN U. FALKMANN, *Die Rechtsprechung der Oberlandesgerichte*, vol. VI, pag. 287, e seguintes).

11. A violencia ou imposição de qualquer profissão, actividade ou relações que não correspondam á vocação do filho (T. ENGELMANN, *Familienrecht*, no J. v. Staudingers *Kommentar*, vol. IV, pag. 987).

12. Desarrazoada opposição a que o filho se case (jurisprudencia de 26 de setembro de 1904, em MUGDAN U. FALKMANN, *Die Rechtsprechung der Oberlandesgerichte*, vol. IX, pag. 444).

13. Se o pae adoptivo, sem motivo justo, impede que o filho tenha relações com o pae ou mãe corporal (Decisão do Tribunal Imperial allemão, de 12 de julho de 1906, na *Juristische Wo-*

*chenschrift*, Leipzig, 1906, pag. 598, n. 2; H. DERNBURG, *Das bürgerliche Recht des Deutschen Reichs und Preussens*, 1. Aufl., Halle a. S., 1906, vol. IV, pag. 271, n. XI). O pas adoptivo está sujeito a todas as medidas do art. 394, applicaveis ao verdadeiro pae, se fosse elle o titular do patrío poder; deve-se, porém, consignar em numero especial o caso que acima se aponta, porque só a ello concerne.

14. Condenação por sentença irre-corrivel em crime cuja pena exceda de dois annos de prisão (Codigo Civil, artigo 394, paragrapho unico; decreto numero 16.272, art. 6, n. I), salvo quando couber a decretação da perda do patrío poder (crime contra a segurança da honra e honestidade das familias, nos termos do art. 273, paragrapho unico, e 277, paragrapho unico, do Codigo Penal).

Neste caso a suspensão é de pleno direito; nos outros, *facultativa*, isto é, dependente de arbitrio do juiz de orphãos.

Tudo que ficou dito a respeito do pae é applicavel á mãe, quando exerce o patrío poder, ou na parte que, ainda quando não no exerce, lhe cabe na criação, educação, cuidado, vigilância, sustento, guarda e convivência com o filho (Codigo Civil, art. 231), como um dos deveres de ambos os conjuges, ou sómente della, por se tratar de filho de leite anterior (Codigo Civil, arts. 329 e 248, n. I).

Na apreciação das circunstancias, é assaz importante a idade, bem como o grau de desenvolvimento intellectual do menor (T. ENGELMANN, *Familienrecht*, no J. v. Staudingers *Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch und dem Einführungsgesetz*, vol. IV, pag. 986).

O abuso do patrío poder não é só a immoeração nos castigos, nem o abandono, nem a exploração, nem a maldade, nem a suggestão criminosa. Tais factos bastariam á perda do patrío poder. Para a suspensão exigem-se á muito menos. Basta que falte a um dos deveres paternos: dirigir a criação e a educação; lê-lo na sua companhia e guarda; representá-los nos actos da vida civil, até dezeseis annos, ou assisti-los, após essa idade; reclamá-los de quem legalmente os detenha; exigir que lhe prestem obediencia e respeito. Pae que descarta a criação e educação, isto é, que não cuida do desenvolvimento physico, moral e intellectual do filho, que não providencia quanto á educação do menor, o pae que *pode ser suspenso* do patrío poder. Pae que não tem em sua companhia o filho, que o não guarda, ainda que não o abandone e apenas o deixe entregue a si mesmo, sem vigilância, sem fiscalização, é pae a quem o juiz deve impor situação que corrija os proprios defeitos d'elle. Pae que sabe achar-se injustamente preso ou detido ou violentado ou por outra maneira ofendido em sua liberdade o filho ou a filha, e pae que deve suspender-se do patrío poder. Pae que não tem força moral para exigir que o filho lhe preste obediencia e respeito é em bem d'elle e do filho que se ha de decretar a suspensão.

Basta que mal administre os bens do filho, que os dilapide ou que os desvie, ou desvalorize, ou prejudique.

Se o genitor não exerce de modo regular o patrío poder dá-se o *abuso de direito* (Codigo Civil, art. 160, n. I) e caberá a intervenção do juiz.

Mas, se a perda do patrío poder é uma só e quem o perde não fica em situação differente da de qualquer outras pessoas que o perdessem, não se dá o mesmo com a suspensão. Não ha uma só

figura, porém muitas figuras de suspensão, desde a suspensão propriamente dita, que é a perda temporária, até a mínima providência, que é a conservação de todos os direitos e deveres, excepto o de dirigir a educação. Por isto a lei diz que o juiz poderá "adoptar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o patrio poder".

Quaes são estas medidas, que o arbitrio do juiz poderá impor?

As medidas do art. 394, como dos paragraphos 1.666 e 1.667, do Código Civil allemão e do art. 233 do Código Civil italiano, são commettidas, em geral, ao arbitrio do juiz ou tribunal. (*Motive zu dem Entwurfe eines Bürgerlichen Gesetzbuches*, Berlin, 1896, vol. IV, pag. 805, com remissão ao Preuss. Landrecht, II, 2, § 90, ao Código Civil saxonico, § 1.803, e à lei de Weimar de 27 de março de 1872, § 16.).

Poderemos, contudo, exemplificar:

1. Exhortar, advertir, prevenir e, até, anular de medidas mais rigorosas o titular do patrio poder (THEODOR ENGELMANN, *Familienrecht*, no J. v. *Staudingers Kommentar*, vol. IV, pagina 989). E então pôde o juiz ordenar o que se deve fazer dahi em deante e precisar os deveres e correctivos no procedimento do menor e do pae, inclusive a morada provisoria daquelle (T. ENGELMANN, cit., pag. 989), sem que seja essencial, para essas medidas mínimas, a audiência do pae (jurisprudencia, em *Das Recht*, Hannover, 1908, vol. XII, pags. 452-453).

2. Determinar, depois de ter ouvido o menor, o pae e o curador de Orphãos (e, se convier, os parentes) e apreciadas as circumstancias, qual a profissão que convém ao menor (*Allgemeines Landrecht*, II, 2, § 108), afim de que não colidam a vontade do pae e do filho com prejuizo deste (H. DERNBURG, *Das bürgerliche Recht des Deutschen Reichs und Preussens*, Halle a. S., 1908, vol. IV, pag. 269; T. ENGELMANN, no J. v. *Staudingers Kommentar*, vol. IX, pagina 990), e resolver semelhantes controversias familiares quando se oppuserem a religião do pae e a do filho (jurisprudencia, em *Jahrb. f. Entsch. d. Kammerger.*, vol. XX A, pag. 251).

3. Internar em collegios, pensionatos ou institutos, para educação mais appropriada, correctiva ou correccional os menores que disto precisarem. As despesas correm por conta do pae, si tem o usufructo dos bens, ou, ainda que o não tenha, se assim decidir o juiz. No caso de necessidade, serão entregues a asylos ou institutos officiaes ou caritativos.

4. Vedar ao pae qualquer castigo ao filho, e entregar a criação, ou a criação e a educação (que, rigorosamente, são inseparaveis), a terceiro, designado pelo juiz, segundo as regras da tutela ou por internação em collegio ou instituto profissional.

5. Retirar o filho, ob nequitium patris ou por outro motivo, da companhia e guarda do pae (Frag. 3, § 5º D., de *liberis exhibendis, item ducendis*, 43. 30). Tal providencia pôde ser acompanhada de outras: si sómente ella foi ordenada, todos os outros direitos persistem intactos. Porque o art. 394 concerne ao patrio poder e pôde a mulher, si viuva e remariada, ter em sua companhia os filhos, — o legislador dispoz, em artigo especial, que «a mãe, que contrahe novas nupcias, não perde o direito a ter com-

sigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados, mandando o juiz, provado que ella, ou o padrasto, não os trata convenientemente». *Trato conveniente* não é só o physico, e sim tambem o moral.

6. Dar a outrem (segundo as regras da tutela ou da curatela) o direito de representação ou de assistencia nos actos da vida civil (jurisprudencia, em *Entsch. in Angelegenheit der freiwilligen Gerichtsbarkeit*, vol. XI, pag. 4), ou nomear quem cuide de certos bens (*cura honorum*).

7. Nomear tutor *ad hoc* que defenda e reclame o menor.

8. Nomear tutor *ad hoc* que exija do menor a obediencia e respeito devidos aos paes e delle obtenha que preste aos paes os serviços proprios da sua idade e condição.

9. Separar, por motivo de hygiene e prophylaxia, pae e filho, afim de que se não dê a transmissão de doenças a este.

10. Regular as relações pessoasas entre os paes e o filho.

O direito de tratar e ter relações pessoasas com o menor é emanação do direito de parentesco (*Verwandschaftsrecht*), e não do patrio poder; permanece, portanto, com o pae ou a mãe a que se suspendeu ou definitivamente tirou o patrio poder (jurisprudencia, em *Entsch. in Angelegenheiten der freiwilligen Gerichtsbarkeit*, vol. XI, pag. 254; *Die Rechtsprechung der Oberlandesgerichte*, vol. XXIV, pag. 26; contra: T. KIPP, no *Lehrbuch des Bürgerlichen Rechts*, Marburg, 1912, vol. II, parte 2ª, II, § 83, nota 15). Mas si não é possível accordo entre o novo representante do menor e o titular do patrio poder, ter-se-hão de regular as relações entre este e o menor (T. ENGELMANN, no J. v. *Staudingers Kommentar*, vol. IV, pag. 992). No caso de doença transmissivel e perigosa, pôde o juiz, que intervir, prescrever as cautelas ou prohibições que entender.

11. Ordenar relação, inventario, balanço ou avaliação dos bens (G. PLANCK, *Bürgerliches Gesetzbuch nebst Einführungsgesetz*, Berlin, 1901, vol. IV, pag. 422; T. ENGELMANN, em J. v. *Staudingers Kommentar*, vol. IV, pagina 996), dentro de certo prazo; ou que se complete o inventario anterior (T. ENGELMANN, cit. pag. 997).

12. Dispor que as vendas sejam em praça do juizo e não em leilão, conforme sustentou o advogado Levi Carneiro que a considerou uma das medidas entréguas ao arbitrio do juiz, segundo o artigo 394 do Código Civil (parecer como curador em processo de venda de bens de familia, para que fôra nomeado por este juizo).

13. Exigir contas da administração, immediatamente, dentro de certo prazo ou em periodos marcados.

14. Separar parte das rendas do menor para compensar desvalorizações dos bens.

15. Exigir garantia (*Motive*, vol. IV, pag. 744 e 810) pela administração dos bens do menor. As despesas correm por conta do pae. Mas tal segurança só se autoriza quando não forem efficazes outras medidas e não deseje o juiz tirar a administração dos bens.

16. Em geral, qualquer providencia ou acto que o juiz poderia impor aos tutores, como a conversão de titulos, compra de immoveis ou apolices da divida publica.

17. Ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento espe-

cial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental (decreto n. 16.272, art. 18, letra c).

18. Por o menor á disposição do Juiz de Menores, afim de que fique sob a sua assistencia, protecção, defesa, processo ou julgamento (decreto n. 16.272, artigo 37), si houver, como ha no Districto Federal, juizo privativo.

19. Autorizar exames medicos e tratamento dos menores.

20. Permittir matriculas e inscripção de exames nos cursos primarios, secundarios e superiores, bem como separar as quantias destinadas a taes despesas.

21. Suspender todos os direitos e a effectividade do patrio poder, mas conservar o direito de representar ou de assistir o filho — o que é possível theoreticamente, mas, na pratica, de nenhum valor (T. Engelmann, *Familienrecht*, no J. v. *Staudingers Kommentar*, vol. IV, pag. 991, c).

22. Decretar a suspensão do usufructo e da administração dos bens (Código Civil italiano, art. 233), no todo ou em parte. Por exemplo: se o pae prejudicou os bens do filho e parece conveniente, com as rendas, reformar predios ou repor quantias dilapidadas.

23. Privar o genitor da administração dos bens do filho, mas conservar-lhe o usufructo legal (Corte de Florença, 5 de julho de 1894). E assim dispunha a Ord. do Liv. III, tit. 9, § 4.

24. Ordenar que as vendas se façam em praça, ou em leilão designado pelo juiz, ou com a assistencia do curador *ad-hoc*.

25. Fixar épocas para os inventarios e contas dos paes (Código Civil allemão, § 1.667, 2ª alinea).

26. Suspender, inteiramente, o patrio poder. É a maxima medida do art. 394. No direito allemão, não está expressa na lei, mas reputa-se incluída no § 1.166, alinea 1ª, 1ª parte, onde se falla — "medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres" — mas o legislador quiz referir-a expressamente: "suspendendo até, quando convenha, o patrio poder".

No projecto primitivo dizia o artigo 462: "Si o pae ou mãe abusa do patrio poder por violação ou negligencia dos seus deveres ou por uma ruinosa administração dos bens do filho, o juiz pôde, a requerimento de algum parente ou do Ministério Publico, tomar qualquer medida que lhe pareça necessaria para garantia da pessoa ou dos bens do mesmo filho, inclusive suspensão do patrio poder". A unica alteração de forma digna de nota foi a de Ruy Barbosa, no Senado, em 1902. (Parcecer, artigo 401): "Si o pae, ou mãe, abusar do seu poder, faltando aos devers paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Publico, adoptar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o patrio poder".

Não se trata, pois, de suspender, até quando convenha, o patrio poder, mas de suspender até, quando convenha, o patrio poder. Certamente, toda suspensão significa possibilidade de volta; mas o que está escripto na lei é que o juiz poderá usar da medida, que lhe parecer conveniente, e até da suspensão propriamente dita, completa, do patrio poder. Esta é a medida maxima, antes da qual está toda a gamma das providencias correctivas, supplementares ou completamente restrictivas ou preventivas, que pôde o juiz reputar por acerbadas.

A respeito da medida, diz P. PLANCK (*Bürgerliches Gesetzbuch nebst Einführungsgesetz*, Berlin, 1901, vol. IV, pag. 240), está no arbitrio do juiz ou tribunal; adota a medida que reputa necessária para afastar o perigo; mas não deve ir além do que a necessidade exige (CARI. CROME, *System des Deutschen Bürgerlichen Rechts*, Tübingen, 19, vol. IV, pag. 540, nota 52). Pode ser imposta uma ou mais de uma medida, acompanhada ou não da privação do usufructo ou da administração dos bens, ou de ambos; ou somente uma destas duas, ou ambas, sem nenhuma das outras medidas (T. ENGELMANN, no *J. v. Staudingers Kommentar*, vol. IV, pag. 992; *Entsch. in Angelegenheiten der freiwilligen Gerichtsbarkeit*, vol. XIII, pag. 87; decisão do Supremo Tribunal bavaro, *Sammlung*, vol. II, pag. 355; *Protokolla*, Berlin, 1897, vol. IV, pag. 635).

Si o juiz tira o cuidar da pessoa, a administração dos bens e o usufructo, si bem que não no diga a lei, está excluído, *tacitamente*, todo o patrio poder, — figura qua, a despeito do que escreve O. OPPET (*Das Verwandschaftsrecht des BGB*, Berlin, 1899, pag. 207, nota 96); é conhecida no direito alemão (*Rechtsprechung der Oberlandesgerichte*, vol. VI, pag. 170, e VII pag. 418). No direito brasileiro, a lei é expressa: pôde ser suspenso, inteiramente, o patrio poder.

Antes da decisão deve o juiz ouvir os paes, os parentes e o proprio menor salvo si não fôr possível interrogal-os, ou si a demora puder prejudicar, ou, ainda, si não forem desproporcionadas as despesas (Codigo Civil alemão, § 1.4673); porém, são dispensaveis tais depoimentos quando se tratar de exhortações, advertencias, avisos ou ameaças do juizo etc.

Pôde, então, o juiz nomear tutor *ad hoc* ou curador para que examine a situação entre pae e filho, ou satisfazer-se com o officio do Curador Geral.

O juiz de orphãos pode applicar alguma ou diferentes ou todas as medidas do art. 394, como poderia decidir a perda do patrio poder, — ainda que outro juizo ou no orphanotologico se discuta a posse ou o direito de ter os filhos, entre os conjuges, ou entre o titular do patrio poder e terceiro (T. ENGELMANN, no *J. v. Staudingers Kommentar*, vol. IV, pag. 933, IV).

As medidas do art. 394, são applicaveis, não só aos que exercem ou pretendem exercer, de direito, o patrio poder, como também aquelles que têm mero cuidado *de facto*, não regularizada mas effectiva criação e educação dos filhos (*Entsch. in Ang. der freiwilligen Gerichtsbarkeit*, vol. XI, pag. 5); mas contra terceiros não seria possível invocar o art. 394 (Decisão do Tribunal do Dresden de 2 de maio de 1906, em *Das Recht*, Hannover, 1906, vol. IV, pag. 462) e sim os arts. 443 e 445, quer se trate do tutores verdadeiros quer falsos ou putativos (Decisão da 1ª Vara de Orphãos, de 26 de abril de 1924, no *D. O.*, de 29 de abril).

A decretação da suspensão do patrio poder é facultativa, pôde referir-se unicamente ao filho victimado ou a todos, e abranger todos os direitos do pae ou da mãe sobre a pessoa e bens do filho ou somente parte desses direitos (Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, art. 7º). É licito ao juiz ou tri-

bunal deixar de applicar a suspensão do patrio poder, si o pae ou mãe se comprometter a internar o filho ou os filhos, em estabelecimento de educação, ou garantir sob fiança que os filhos serão bem tratados (Decreto n. 16.272, art. 8º). A suspensão ou a perda do patrio poder abrange o pae e a mãe, si os dois vivem juntos, ainda no caso de um só delles ter sido julgado indigno do exercicio do patrio poder. O conjuje innocente, porém, deixando de viver em companhia do conjuje indigno, por desquite, ou por morte deste, pôde reclamar a restituição do patrio poder, de que foi destituído sem culpa, desde que prove acchar-se em condições moraes e economicas de prover a manutenção e educação dos filhos (Lei n. 4.212, de 1921, art. 3º, § 4º; Decreto n. 16.272, art. 10). Si os conjuges não viverem juntos, os poderes do pae poderão passar a ser exercidos pela mãe, quando estiver em condições economicas e moraes de prover a manutenção e educação do filho (Lei n. 4.212, art. 3º, § 5º; Decreto n. 16.272, art. 11).

Adoptada alguma ou algumas medidas, pôde o juiz aggravar-as, attenuar-as, excluir-as no todo ou parte, alleral-as (Codigo Civil alemão, paragrapho 1.671).

Qualquer que seja a medida que se adoptar, subsistem o direito ao respeito (Codigo Civil, art. 384, n. VII) e o direito reciproco de alimentos (art. 397), porque são independentes da dignidade ou indignidade dos paes, — assentim no *parentesco*, e não no *patrio poder*.

Ao pronunciar a suspensão, o juiz ou tribunal fixará a pensão devida pelo pae ou mãe ou pela pessoa obrigada a prestação de alimentos (Lei n. 4.212, artigo 3º, paragrapho 7º).

Ao juizo não interessam os factos intimos que se trouxeram á balla; só o que diz respeito aos menores é que apreciemos o julgamos. O que está nos autos é assaz.

Julgo incurso no art. 394 do Codigo Civil a Publico Macroig, condemno-o a suspensão dos direitos do patrio poder, excepto o de representação juridica, que lhe conservo, e permittida tambem lhe fica a visita aos filhos, na forma que o Juizo adoptar. De accordo com o artigo 3º, § 7º, da lei n. 4.212, de 1921, fixo em quatrocentos mil réis mensaes a quota alimentar, a que é obrigado. — Publique-se. Registre, intimo-se.

#### Emancipação

Adailton Sampaio Pirassinunga, requerente. — Julgada por sentença a emancipação pedida para que produza os effectos de supplemento de idade.

#### Requerimento

Ernestina Vasconcellos Aboim, requerente. — Concedo a prorrogação por tres mezes. O supplicante allegou inconstitucionalidade que não vinha ao caso. Não ha a discordancia, que imaginava, entre o Codigo Civil e o decreto numero 16.273; e agora, sellados os autos, posso decidir quanto ao merito.

#### Extinção de usufructo

Supplicantes, Ezequiel Ramos de Souza e outros. — Aos interessados, para explicar quanto á inalienabilidade das apolices a que se refere e agora allegada; bem como quanto ao esclarecimento do que oppõe á Caixa Economica.

#### Tutela

Menor, Eldino da Fonseca Costa Braucante. — Diga o tutor.

#### Reclamação de divida

Requerente, Rebello Lourenço & Comp. — Julgada por sentença a habilitação de divida.

Requerente, Kowlands Linje Brasil Limited. — Explique quanto ao nome que consta da nota promissoria e que não está por inteiro.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

EXPEDIENTE DE 7 DE JUNHO DE 1924

#### Inventarios

Fallecido, José da Rosa e Silva. — Cumprida a 2ª parte do despacho, de fls. selladas e preparados a conclusão.

Fallecido, Francisco Gomes Teixeira Campos. — Digam os interessados.

Fallecido, Luiz da Silva Reis. — Digam os interessados.

Fallecido, José Goulart Alves. — Expeça-se o alvará.

Fallecido, Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos. — Ao contador.

Fallecida, Maria Amelia da Silva Pinto. — Proceda-se o exame. Nomeie o Dr. Adriano Guimarães.

Fallecido, Luiz Francisco Moreira. — Digam os demais interessados.

Fallecido, Antonio de Souza Brasil. — Proceda-se ao esboço.

Fallecido, Roberto Buzzoni. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Augusta de Andrade. — Satisfaca a exigencia ao Dr. Curador de Orphãos.

Fallecido, João da Silveira Sampaio. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Francisca Tosta. — Digam os interessados.

Fallecido, José Pereira Pacheco. — A inscripção.

Fallecido, Antonio Xavier da Fontoura. — Digam os interessados.

José Francisco Ferreira. — Na forma do officio ao Dr. Curador de Orphãos.

Fallecido, Francisco Augusto do Oliveira. — Digam os interessados.

Fallecida, Castorina Oliveira Fonseca. — Lance a partilha.

Fallecido, Domingos da Costa. — Satisfaca a exigencia, ao contador.

Fallecida, Etelvina Victoria Ceccono de Mello. — Deferida a petição.

Fallecida, Luiza Soares Vieira. — Junte attestado medico.

Fallecido, Antonio Ferreira. — Digam os interessados sobre o esboço.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

1º officio

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente do dia 6 de junho de 1924  
Edelmonda Corrêa Soares. — A' inscripção.

José Corrêa Tavares. — A' inscripção.

José da Rocha Monteiro. — Procede-se a avaliação em dia e hora designados.

Maria Amelia de Barros. — Digam os interessados, sobre o esboço da partilha.

Alfredo de Azevedo Alves. — Lance-se a partilha, observando-se a promoção ao Dr. curador de Orphãos. Nomeio o corretor A. Gastão Villemor do Amaral.

Maria Francisca Feijó Guimarães. — Foi julgada por sentença a partilha dos bens acusados pela falecida, salvo prejuízo de terceiros.

Elvira Torres Cotrim Borba. — Ao contador.

Dr. Aristarcho Xavier Lopes. — Julgada por sentença a partilha.

#### Processos diversos

Permuta: Anna de Carvalho Barata, supplecante. — Sellados e preparados á conclusão.

Contas de curatella: Margarida Martins Mendes, curadora. — Ao contador.

Balanço: Vinha Fernandes & Comp. — Ao contador.

Extinção de usufructo: Antonio Maria de Paula Ramos, supplecante. — Foi julgada por sentença a justificação.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ DR. FORTES: ESCRIVÃO BARTLETT JAMES.

Expediente de 6 de junho de 1924

#### Inventario

Fallecido, José Egypto Rosa de Carvalho; inventariante, D. Maria Augusta de Carvalho. — Prosiga-se.

#### Ação executiva.

Exequente, Banco Popular do Brasil; executado, Angelo Quaresma. — Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza todos os effectos de direito a desistência constante do termo de folhas 10, pagas as custas na forma da lei. Dê-se baixa na respectiva distribuição.

#### Inventario

Fallecida, D. Maria Augusta de Freitas; inventariante, Fellipe Thomaz de Miranda. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Sr. Dr. procurador.

Fallecido, José Julio Maritus Siqueira; inventariante, Antonio Augusto d'Almeida Carvalhaes. — Como parece ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

#### Preccatoria

Deccrante, Juizo Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro; requerente, D. Leocadia Maria Teixeira. — Deffiro a petição retro.

#### Inventario

Fallecido, José Ferreira Pereira Felício; inventariante, Alfredo Ferreira Pereira Felício. — Procede-se a avaliação, designando o escrivão, e feitas as diligencias legais.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 6 de junho de 1924

#### Executiva por honorario

Autor, Dr. Abelardo Alves de Barros; ré, Joanna Alves Macedo. — Cumpra-se o accôrdo.

#### Prestação

Autor, Gualter de Siqueira Amazonas; réo, Gonçalves de Figueiredo. — Cumpra-se o accôrdo.

#### Carta testemunhavel

Supplecante, J. M. Baptista e outros; supplicado, Diogo Corrêa. — Cumpra-se o accôrdo.

#### Manutenção de posse

Autor, Antonio Luiz de Araujo; réos, Antonio Alves Pimenta e outros. — Cumpra-se o accôrdo.

#### Inventarios

Fallecida, Julieta Gonçalves de Oliveira; inventariante, José Bessa de Oliveira. — Pagos os impostos e taxa judiciaria.

Fallecida, Maria Teixeira Leite de Vasconcellos. — Procede-se a avaliação.

#### Executiva por nota promissoria

Autor, José Gomes Duque Estrada; réo, Domingos Coelho Ribeiro. — Mantente o despacho proferido.

Expediente de 7 de junho de 1924

#### Inventario

De Alfredo de Magalhães. — Tendo havido equívoco no pagamento do imposto paga-se a diferença.

#### Fallencia

Hollé, irmão & Comp. — Nomeados syndicos M. Fath & Comp. e Hanna Simão Fidilhof.

#### Reivindicção

Vieira & Carlos. — A. Juntando-se a prova do procurador do syndico.

#### Executiva por honorario

Autor, Dr. Arlindo Alves de Barros; ré, Joanna Alves de Macedo. — Indeferida a petição de fls. 70.

#### Reivindicção

Joaquim Xavier Neves. — Julga procedente a acção.

#### Liquidação

De José de Araujo Carmo, da Sociedade Industrial por gastos de Responsabilidade Limitada, Teclagem Cordovil Limitada.

#### Inventario

De Manoella Julia de Campos Goulart. — Sobre o calculo digam os interessados.

Mario A. Corrêa de Azeredo. — Junta a certidão da verba testamentaria.

De Rilda de Vasconcellos Pinto. —

Ao contador, para calculo.

De Carlota Vasconcellos Sant'Anna Fraga. — Pagos os impostos.

Autos que se acham á conclusão do Dr. juiz para julgamento desde 2 a 7 de junho corrente.

#### Reivindicção

De Vieira & Cardoso.

#### Queixa

De Victor Crespo, liquidatario da fallencia J. Fontes & Comp.

#### Inventario

De Guilherme Affonso de Carvalho.

#### Reivindicção

De Joaquim Xavier Neves.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA: ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO SOUZA PINTO JÚNIOR.

Expediente de 6 de junho de 1924

JUIZ DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA: ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO SOUZA PINTO JÚNIOR.

#### Verificação de conta

Teixeira Mello & Comp. — Julga verificada a conta.

#### Concorda preventiva

Castro Guidão & Comp. — Arbitro em 300\$000, o salario de cada perito.

#### Inventario

John Henry Lousadas. — Ractifique-se por termo. Em seguida dê-se vista ao Dr. 2º Procurador da F. M. procedendo-se á avaliação.

Bernardino José Pereira. — Mantenho o despacho aggravado e mando que os autos subam á Instancia Superior.

#### Liquidação

Larribet & Dupont. — Forneça o liquidante os esclarecimentos.

Expediente de 7 de junho de 1924

#### Concordata preventiva

Louetino Martins & Comp. — Nomeio commissario os credores Hermano Barcellos & Comp.

#### Prestação de contas

Elvira Corrêa e Martinho Gomes do Valle Sant'Anna. — Convertido o julgamento em diligencia.

#### Liquidação

Coelho Bastos & Comp. — Digam os interessados sobre o calculo.

#### Inventario

Henrique Borges de Freitas. — Digam os interessados sobre o calculo.

**Fallencia**

J. A. Baptista. — Diga o Dr. curador sobre o pedido de fls. 73 e petição fls. 77.

Antonio Alves da Silva Junior. — Concedo o prazo de oito dias.

**Reindeficação**

Francisco Carneiro e massa fallida do Arab & Credo. — Cumpra-se.

**Impugnação do credito**

Freitas e Teixeira e Eduardo Costa. — Julgo por sentença a impugnação.

Freitas & Teixeira e Leite & Caldas. Julgo procedente a impugnação.

Freitas & Teixeira, Thomaz Pereira Bacellar & Comp. e Alvares Leite de Carvalho. — Julgo procedentes as impugnações.

Durante a semana finda foram concedidos para julga mento os seguintes processos: Ordinaria e de Entreprises.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal**

Expediente de 6 de junho de 1924

JUIZ, DR. ALVARO BERTOLDI; ESCRIVÃO, OSVALDO DE JESUS

**Processo**

Accusado, Renato Fernandes. — Despacho. — Absolvo o vi do de jury.

Accusado, Ezequiel Rodrigues da Silva. — Ao Dr. Promotor.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal**

Expediente do dia 7 de junho de 1924

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COLLETO DE AGUIAR

**Despachos:**

Nos autos do processo crime, em que é autora a Justiça, e réos: 1º, Arlindo Rodrigues de Almeida, 2º, Antonio de Carvalho, 3º, José Aristides de Moraes, 4º, Pedro Marcelino de Souza Filho e outros, 5º, Arnaldo Isidro Gonçalves, 6º, Antonio Ferreira de Oliveira, 7º, Pedro G. Netto, Teixeira, 8º, Deservival Pereira Leite, 9º, Manoel Barbosa, o M. M. Juiz deu em cada processo o seguinte despacho: Vista ao Dr. promotor publico.

No flagrantissimo em que é autora a Justiça, e acusado, Renato Siqueira. — Baixem os autos á delegacia originaria para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

No inquerito sobre o incendio do armazem de secos e molhados da firma Andrade & Costa, á rua Vill'a n. 3. — Ao Dr. promotor publico.

Na queixa-crime entre partes, como querellante, Manoel Joaquim de Faria, e querellados, Antonio Garcia da Cruz e outros. — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal.

No processo em que é autora a Justiça, e réo Estevam Alves de Moura. — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal.

No inquerito em que é autora a Justiça e acusado, Antonio Leal. — Voltem ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça, e acusado, Luiz Francisco do Oliveira. — Ao Dr. promotor publico.

Na queixa-crime entre partes, como querellante, Daniel Perence, e querellado, Mathias Augusto Tavares Ferreira. — Ao Dr. promotor publico.

Na queixa-crime entre partes, como querellante, Manoel Antonio de Souza Fernandes, e querellado, José de Carvalho Neves. — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal.

No processo em que é autora a Justiça, e réo, Franklin Baptista Santos. — Officio-se novamente ao Ministerio da Guerra, solicitando que remetta com urgencia, os assentamentos do réo, como requerem o Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça, sobre o incendio no predio n. 51, da rua D. Zulmira. — Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça, e acusado, Francisco Pereira da Silva. — Baixem os autos á delegacia originaria, para o fim indicado pelo Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça, e réos, José Domingues Bastos e outro. — Renove-se as diligencias, termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça, e acusado, Sebastião Galdino. — Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

**Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal****Primeiro Officio**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Dia 7 de junho de 1924

Foram sorteados dez suppletes para completar o numero legal de jurados para a actual sessão.

Petição acompanhada de atestado medico do jurado Arthur Augusto Machado. — Pelo M. M. juiz foi mandado submeter o requerente a exame medico.

Petição acompanhada de atestado medico, pedindo dispensa da actual sessão. — Indeferido, porque o exame a que se submetten o requerente Alfredo José Rodrigues declara que o mesmo se acha em condições de servir no Jury.

Petição do jurado Manoel Dantas Cavalcanti Sabrinho, solicitando dispensa. — Indeferido.

**Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Dia 7 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Aziz Abdalla. — Pronunciado no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13, tudo do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Lago Gomes.

Autora, a Justiça; réos, Manoel José Dias e Paulo Ludovico de Moraes.

Autora, a Justiça; réos, Moyses Fernandes Pereira e Theophilo Pinto do Carmo.

Autora, a Justiça; réo, Vicente Jamico.

Autora, a Justiça; réos, João Maria Coral Manoel Pereira Baptista e Joaquim Roma Pereira.

Autora, a Justiça; réo, Eugenio Dejean.

Dada baixa na distribuição remette-se ao Juiz de Direito a que forem novamente distribuidos.

Autora, a Justiça; réos, Carlos Torres Pacheco e outros. — Archive-se.

**Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal**

Expediente de 6 de junho de 1924

Autora, René Haguemaner; ré, A. N. A. — Deito o requerido para que seja intimado o gerente do jornal a inserir na prazo legal a resposta apresentada, sob as penas da lei.

Autora, a Justiça; réo, Theodoro Felix. — Ao Dr. Promotor Publico.

Autora, a Justiça; réo, Oscar Osorio. — Ao Dr. Promotor.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Martins. — Ao Dr. Promotor Publico.

**Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal**

Expediente de 7 de junho de 1924  
*Audiença*

Autores, Edmundo Teltcher & Comp, réo, Dr. Jorge Santos. — Pelo advogado dos autores foi lançado o prazo de 24 para o réo se defender, o qual foi qualificado.

Autora, a Justiça; réo, Theophilo Travassos. — Deferido o requerimento do Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, Edmundo Pereira de Oliveira e outros. — Depoz uma testemunha.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Alexandrino de Araujo. — Continuação do sumario. Depuzeram duas testemunhas.

**Juizo da Primeira Pretoria Civil**

JUIZ, DR. FLAMINIO DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 6 de junho de 1924

**Despejo**

Autora, José Corrêa de Almeida; ré, Olga Muniz Freire. — Cumprindo o accordam de fls. 630, recebo a excepção de incompetencia de fls. 41, que ficará em prova durante o prazo legal.

Rio, 6/6/1924. — *Flaminio de Rezende.*

**Executivo**

Arr.to. Abrahão Kauffmann; exequente E. de Almeida; executada, dona Mary Johannsen. — Cumpra-se.

**Juizo da Primeira Pretoria Civil**

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 7 de junho de 1924:

**Deposito em pagamento**

Supplicante, Manoel Joaquim; suplicado, Joaquim Alves Pradelle Junior.

— Vistos, etc. Julgo por sentença subsistente o depósito a que se refere o conhecimento de fls. 8 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Assim decido porque o réo não apresentou em seu favor nenhuma defesa relevante, por meio de embargos, no prazo que para esse fim lhe foi assignado. Custas na forma da lei. Rio, 7 de junho de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

*Historia com arbitramento ead perpetuum rei memoriam*

Autoras, Companhia de Seguros Luzo Sul-Americana Adamastor e outras; ré, S. A. Industrias Coelho Bastos. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente historia com arbitramento, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se ás supplicantes do fls. 2, independente de traslado, pagas as custas na forma da lei. Rio, 7 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

#### Deposito em pagamento

Supplicante, Luciano Augusto; supplicado, Joaquim Alves Pradella Junior. — Vistos, etc. Julgo por sentença subsistente o depósito a que se refere o conhecimento de fls. 8 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Assim decido porque o réo não apresentou em seu favor nenhuma defesa relevante, por meio de embargos, no prazo que para esse fim lhe foi assignado. Custas na forma da lei. Rio, 7 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

#### Inventario

Fallecido, Ferdinand Herrmann; inventariante, Dr. Sydney Haddock Lobo. — Sobre o calculo de fls. 28, diga o supplicante de fls. 2. Rio, 7 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

#### Ordinaria

Autor, Adriano Nobre; réo, Mario Callieri. — Em prova. Rio, 7 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

#### Executivo

Exequente, José Joaquim de Andrade Faccaro; executado, Octavio Porto. — Vistas as partes. Rio, 7 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

#### Requerimentos em audiencia

Pelo Dr. Abilio de Carvalho, por parte de A. Pereira & Comp., accusa a citação feita á Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado para nesta audiencia ver-se-lhe propôr a presente acção ordinaria nos termos da petição com libello e documentos que offerece e assigna a mesma sob prégão, o prazo da lei para contestação, pena de revelia. Apregoado, compareceu a ré por seu advogado Dr. João Francisco de Almeida Brandão Junior que offereceu procuração e pediu vista dos autos. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve a citação por feita e accusada, a acção por proposta, com a pena comminada e deferiu o pedido da ré.

Pelo Dr. Cid Braune, por parte de D. Paulina Hohn Hjal accusa a intimação feita a Francisca Angelina Botelho Viana, Oscar de Almeida Rudge, Raul Ricardo Rudge, D. Lucy Ethel Landsberg, D. Grace Frida Landsberg Teel, Paulo William Landsberg. Gilbert

Lawrence Landsberg, D. Lucy Yvonne Landsberg e seu marido Raul Braga Azevedo, para sciencia do depósito do aluguel do mez do abril do prédio numero 36 da rua do Mercado e para nesta audiencia ver-se-lhes assignar o prazo da lei para embargos, e requerer que, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada, ficando, porém, perpetuada até que se faça a intimação de Aureliano Leite, Arthur Robert Tell e Alberto Elenton Landsberg, que não puderam ser encontrados. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Arthur Machado Castro, por parte do Salvador José Martins de Souza accusa a citação feita a Pellegrino & Fernandes, para virem nesta audiencia prestar seu depoimento pessoal e requerer que, apregoado, se haja a citação por feita e accusada. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

— Estão se habilitando para casar por este juizo: José Augusto Silva e Lydia Luiza de Nazareth. Si algum senhor de impedimento accuse-os.

#### Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO, DR. SOLTEIRI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 5 de junho de 1924

Compareceu o advogado Gastão Carlos Neves e por parte de Raimundo Pereira de Magalhães na acção de despejo que move á Ercile Augusto offerece a publicação de editaes de citação da ré e assigna-lhe o prazo de sessenta dias a que os mesmos se referem. Apregoada, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Aristophanes Barbosa Ilma e por parte de Antonio Augusto Amieiro accusa a citação de João Teixeira para sciencia da reintegração de posse concedida ao supplicante e sob prégão assigna-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia.

Apregoado não compareceu, mandando o Dr. juiz nos autos o requerimento do autor para resolver.

— Compareceu o advogado Ramon Duran e por parte de Daniel Duran offerece os editaes de citação de Delphin de Oliveira, na acção de despejo que lhe move e marca-lhe o prazo de sessenta dias a que os mesmos se referem.

Apregoado não compareceu e o doutor juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Manoel Rodrigues da Fonseca e por parte de V. Fonseca accusa a penhora feita em bens de P. Ferreira e sob prégão assigna-lhe o prazo legal para embargos, sob pena de revelia.

Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Nelson Feitosa e de parte de Luiz Cardoso Mathias accusa a citação de Astrogildo José da Silva Filho para no prazo legal desocupar a casa n. 1917 da rua Villa Rica, pena de despejo judicial á sua custa. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

#### Acção executiva

Autor, Olympio Mathens; réo, J. Augusto Patricio. — Em prova os embargos de 3º senhor e possuidor.

#### Acção ordinaria

Autora, Companhia de Seguros Confiança; ré, Companhia Leopoldina. — Deferida a cota de fls. 34.

#### Rectificação de registro de obitô

Supplicante, José João. — Juizada por sentença a rectificação.

#### Juizo da Quinta Pretoria Civil

Expediente de 6 de junho de 1924

#### Ordinaria

Autora, Anglo Mexican Petroleum Company; réo, Benedicto O. Leite. — Em vista da citação de fls. 35 v., e da certidão de fls. 31 e de acôrdo com o art. 204, do decreto n. 9.263, de 1911, combinado com o art. 207, do regulamento n. 737, de 1850, hei o réo por confesso e condemno o mesmo nas custas.

#### Executivos

Exequente, Antonio Joaquim Pereira; executado, Gil Botelho. — Julgo procedente a presente e condemno o réo no pedido, juros da mora e custas, havendo por subsistente a penhora de fls. 12 para que se prosiga na execução.

Exequente, Antonio Mendes; executado, Tarciano Pimentel Ribeiro. — Sentados, como requer.

#### Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DE PRETOR, EM EXERCÍCIO, DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES.

Expediente do dia 6 de maio de 1924

Autora, a Justiça; réo, Otilon Olympio Vital (art. 303). — Renovem-se as diligências.

Autora, a mesma; réo, João dos Santos Mendes (art. 304). — Ao Dr. promotor publico.

Autora, a mesma; réo, Salvador Estacione (art. 330, § 1º). — Como requer o Dr. Promotor.

Autora, a mesma; réo, Alvaro Corrêa (art. 304). Archive-se.

Autora, a mesma; réo, José Pinto (art. 306). — Cumpra-se.

Autora, a mesma; réo, Francisco Joaquim da Silva (art. 303). — Recebida a denuncia.

Alipio Pereira (art. 33, § 1º). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira (art. 306). — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réos, Alvaro Tavares e Antonio Venancio Magalhães (art. 330, § 1º). — Foram inquiridas duas testemunhas de accusação.

#### Queixa crime

Querellante, Dr. Aristão Gonçalves Neves; querellado, Dr. Frederico Machado (art. 315). — Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Almeida (art. 306). — Absolvido.

Expediente de 3 de junho de 1924

#### Queixa-crime

Querellante, Manoel Rodrigues; querelladas, Maria da Conceição e Augusto Monterone.

**Dia 1**

Autor, a Justiça; réo, Cantidiano Vargas (art. 306).

**Dia 7****Querer-crime**

Querellante, Dr. Aristão Gonçalves Neves; querellado, Dr. Frederico Machado (art. 315). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autor, a Justiça; réo, Antonio Fernandes (art. 303). — Foi requerida uma testemunha de acusação.

Autor, a mesma; réo, Manoel Alves (art. 303). — Recebida a denúncia.

Autor, a mesma; réo, Antonio Pereira (art. 306). — Ao Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, David Algerero (art. 231). — Como requer o Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, Justiniano Thomé Mendes (art. 294, § 2º). — Como requer o Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, Antonio Simões (art. 306). — Cumpra-se.

Autor, a mesma; réo, José Muniz de Oliveira (art. 330, § 3º). — Recebida a denúncia.

Autor, a mesma; réos, Affonso Moreira Maia e outros (art. 330, § 4º). — Como requer o Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, Armindo da Fonseca (art. 330, § 4º). — Ao Dr. promotor.

Autor, a mesma; réos, Felipe Elias e outro (art. 330, § 1º). — Ao Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, Godofredo de Oliveira (art. 294, § 1º). — Como requer o Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, Diogo Vieira (art. 330, § 1º). — Ao Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, Francisco de Andrade (art. 330, § 3º). — Ao Dr. promotor.

Autor, a mesma; réo, Boaventura Ignacio de Salles (art. 330, § 4º). — Ao Dr. promotor.

**Juízo da Segunda Pretoria Criminal**

Expediente de 6 de junho de 1924

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

João Octavio de Souza, art. 304 do Código Penal. — Sim, em termos.

Salvador Mafra, art. 369 do Código Penal. — Cumpra-se o despacho de folhas 56.

Consuelo Cavelero Canto, art. 330, do Código Penal. — Converter o julgamento em diligência, afim de que se solicite da Camara Syndical dos Correctores, com a maxima urgencia, informações sobre a cotação mais proxima ao dia do cume da libra (ouro) ou soberano e bem assim do mil réis ouro portuguez.

Eduardo Primavera, art. 330, do Código Penal. — A. Como requer.

Juvenal Oliveira Rocha, art. 306, do Código Penal. — A. Como requer.

Henrique Jacintho Barbosa, art. 303, do Código Penal. — A. Como requer.

**Sentença**

Waldemar Pinto da Fonseca, art. 330, do Código Penal. — Condennado a 3 annos de prisão e 20 % sobre o valor do objecto furtado.

Expediente de 7 de junho de 1924

Raphael Felipe, art. 282 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Alvaro da Rocha Saraiva, art. 294 do Código Penal. — Requisito-se o réo para ser interrogado no dia 9, sciante o seu curador.

Abilio Augusto Guerra Branco e outra, art. 303. — A. como requer.

Antonio Manoel Fernandes de Freitas, art. 303. — A. como requer.

Demetrio Abibe, art. 303. — Vista ao Dr. promotor.

João Vicente de Moraes e outra, artigo 303 do Código Penal. — Cumpra-se. Sentença.

João Belford, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Eduo Velloso ou Candido Velloso, artigo 303 do Código Penal. — Absolvido.

Waldemar Pinto da Fonseca, artigo 330 do Código Penal. — Condennado a tres annos de prisão.

**Juízo da Quarta Pretoria Criminal**

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 6 de junho de 1924

Art. 399 do Código Penal — Réo, Manoel Villela ou Manoel Correia Villela, condemnado a quinze mezes de reclusão na Colonia de Dous Rios.

Inquerito em que é accusado Antonio Granjeiro. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Inqueritos pelos arts. 304, 306 e 331, § 2º, do Código Penal, contra Raul Rodolpho de Queiroz Mondego, Osorio Camargo e José Pereira de Araujo. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 306 do Código Penal — Appellante, a Justiça; appellado, José Martins Domingues. — Subam os autos á Egreja Corte de Appellação, no prazo legal.

Inquerito contra Mario Rodrigues, pelo crime de furto. — Baixem os autos á delegacia originaria, na forma do officio do Dr. promotor publico adjunto.

Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (jogo de bicho) — Accusado, Jaguario Angelo Flores (afiançado).

Intime-se o accusado para responder a interrogatorio, amanhã, 7 do corrente, ás 12 horas.

Art. 303 do Código Penal — Autora, a Justiça; réos, Izidoro Teixeira Pinto e outros. — Designado o dia 17 do corrente para a prova de defesa.

Inquerito pelo art. 303 do Código Penal contra Daniel José Elisiario Correia. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

— Summarios marcados para o dia 7 do corrente:

Art. 303 — Réo, Joaquim Meirelles com tres testemunhas.

Art. 330, § 4º — Aprigio dos Santos e outros com cinco testemunhas.

Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 — Interrogatorio do accusado Angelo Flores e outro.

Expediente de 7 de junho de 1924

Art. 399, do Código Penal — Réo, Alfredo Marques. — Condennado a seis annos de reclusão na Colonia de Dous Rios.

Art. 303, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Francisco Pereira da Silva. — Renovem-se as diligencias legais para proseguir o summario de culpa no dia 14, ás 12 horas.

Art. 306, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Tobias de Almeida. — Designo o dia 20 do corrente para proseguir o summario de culpa feitas as diligencias requeridas pelo Ministerio Publico.

Art. 303, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Salvador Scharra. — Designo o dia 23 do corrente para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias pedidas pelo Ministerio Publico.

Art. 304, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Olympio Martins. — Designo o dia 14 do corrente para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias.

Art. 306, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Sylvio Eloy Chaves. — Designo o dia 18 do corrente para, ás 12 horas ter lugar o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 306, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Olympio José do Pinho. — Designo o dia 16 do corrente para o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 306, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, José Elias Abrahão. — Officie-se á Inspectoria de Vehiculos, no sentido de informar claramente ao que requer o Ministerio Publico.

Art. 304, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Joaquim de Figueiredo. — Expecam-se os editaes de citação ao réo, para ter lugar o summario de culpa no dia 20 do corrente, ás 12 horas, feitas as diligencias legais.

Lei 2.321, de 30 de dezembro de 1910 — Réo, Hugo Fabio. — Para que seja arbitrado o ganho devido ao réo, nomeie arbitros os doutores Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca e Mario José da Costa, que deverão ser intimados e compromissados.

Inquerito contra Antonio de Oliveira Pantoja — Art. 303, do Código Penal. — Ao Dr. Promotor Publico Adjunto.

Art. 399 do Código Penal — Réos, João Ferreira Pinto, José Rodrigues de Melo, João Feliciano e Paulino de Menezes Rebello. — Cumpra-se o accórdão, expedindo-se guia para cumprimento das penas impostas aos réos.

Art. 306 do Código Penal — Autora a Justiça; réo, Domingos Scansetti. — Cumpra-se o accórdão confirmando a sentença de absolvição.

Art. 306 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Raul Rodolpho de Queiroz Mondego. — Designado o dia 13 do corrente para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 303 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo Daniel José Elisiario Correia. — Designo o dia 23 do corrente para o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Summarios marcados para o dia 9 do corrente, ás 12 horas:

Art. 330, § 4º, do Código Penal — Réo, João Ribeiro, com tres testemunhas.

Art. 303 do Código Penal — Réo Gentil José de Castro, com cinco testemunhas.

**Juízo da Quinta Pretoria Criminal**

JUIZ EM EXERCICIO, DR. ROBILARD DE MOURGNY; ESCRIVÃO, CORONEL PAES LEME.

Expediente do dia 6 de junho de 1924

Ignacio Pinheiro. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autor Aquino Alves de Alvarenga. — Idem.

Inquerito em que é offerecido Alfredo de Oliveira. — Archive-se.

Eugenio Elias Pinheiro. — Como requer o Dr. promotor, adjunto.

Autor, Paschoal Rafael Carlos Lanzelotti. — Recebo a denuncia, designando-se dia e hora para a formação da culpa, expedidas as necessarias diligencias.

Autos conclusos para julgamentos

João Guimarães. — Art. 330, § 2º.

João Feliciano da Silva. — Art. 399.

## EDITAES

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns.: 6.516, appellant Gregoria Alves da Cruz, appellada a Justica; 6.537, appellant o ministerio publico, appellado Antonio Lourenço Pereira; 6.612, appellant o ministerio publico, appellado Antenor Corrêa; 6.613, appellant João Francisco da Costa, appellada a Justica; 6.628, appellant o ministerio publico, appellado Matheus Fernandes da Silva; 6.635, appellant a Fazenda Municipal, appellado Antonio M. Duarte; 6.641, appellant Edmundo Chade (menor), appellada a Justica; 6.721, appellant o ministerio publico, appellado Rodolpho Sodré; 6.747, appellant Euclides Moreira do Nascimento, appellada a Justica; 6.786, appellant Abilio Affonso, appellada a Justica; 6.828, appellant Francisco José de Barros, appellada a Justica; 6.829, appellant Mario Vianna, appellada a Justica; 6.840, appellant Christam Antonio Ferreira da Costa, appellada a Justica; 6.843, appellant José da Silva (menor), appellada a Justica; 6.849, appellant Luiz Antonio da Silva, appellada a Justica; 6.866, appellant Joaquim Ferreira Cardoso, appellada a Fazenda Municipal; 6.867, appellant Leonel Francisco Teixeira, appellada a Justica; 6.887, appellant Antonio Rodrigues dos Santos, appellada a Justica; 6.891, primeiro appellant Alvaro Dutra da Sá, segundo appellant Oltho Teixeira da Silva, appellada a Justica; 6.919, appellant Arlindo da Conceição, appellada a Justica; 6.921, appellant Luiz Ignacio dos Santos, appellada a Justica; 6.943, appellant o Dr. Leopoldo Diniz Junior, appellados Edmundo Woodcock e Dr. Paulo Delonza, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1924. — Pelo secretario, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, chefe de secção.

### Tribunal do Jury

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal de Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foram sorteados seis suplentes para completarem o numero legal de 24 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 e seguintes, cujos nomes são os seguintes: João Ferilemon de Lima, Antenor Santiago, Dr. Hildebrando Newton de Barcellos, Dr. João Marinho de Azevedo, Aristão Gonçalves Neves e Armando Ribeiro de Castro, A

todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrivão interino, o escrevi. — Edgard Costa.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

#### Fallencia de Costa & Amorim

##### AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Costa & Amorim que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

(4.025).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida, Cruzeiro do Sul

##### AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio correndo o prazo da lei á acção reivindicatoria do Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, sob as penas da lei e de revelia. O escrivão. — José Candido de Barros.

(3.986).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia de Modesto Nunes Cid

##### AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Modesto Nunes Cid, á rua Visconde de Itanha n. 19, sobralo, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preceber as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Modesto Nunes Cid, por sentença deste juizo, de 6 de maio de 1924, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 40 dias da data. Foram nomeados syndicos os credores F. Jorge de Oliveira & Comp., residentes á rua dos Andradas n. 95, ficando os credores da dita firma

fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de junho, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subescrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. Confere. — José Candido de Barros. (3.502)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida, Cruzeiro do Sul

##### AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de Valenciano Coelho e D. Maria Luiza Giesen, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 5 de junho de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.987)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Jadhel Vieira, liquidatario da fallencia de Manoel Rodrigues, de conformidade com o art. 74 da lei 2.024 de 1908. Em virtude do que citam-se aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem impugnações, que tiverem sob as penas da lei e de revelia. E para constar lavrei o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei, aos 7 de junho de 1924. E eu, José Candido de Barros, escrivão o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Conforme, José Candido de Barros.

(4.045).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Rodrigues de Castro & Comp., ex-syndicos da fallencia de Ribeiro & Guerra, de conformidade com o art. 74 da lei 2.024 de 1908. Em virtude do que se citam os interessados da referida fallencia, para dentro daquelle prazo apresentarem im-

pugnações, que tiverem sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente que deve ser publicado e affixado na forma da lei, dado e passado aos 5 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrevi o escripto. — *Manoel da Costa Ribeiro.* — *José Candido de Barros.*

(1.021).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

**Fallencia de Carvalho Pessanha & Comp.**

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que, a requerimento do syndico Bally, Limitada, o doutor juiz prorogou até o dia 30 do corrente, o prazo para os credores offerecerem ao dito syndico as suas declarações de credito acompanhadas dos respectivos documentos, adiando tambem para o dia 9 do junho proximo, ás 13 horas, a assembléa de credores que, estava marcada para 30 do corrente. Rio, 16 de maio de 1924. — O escripto, *Cruz Galvão.* (3.551)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

**Fallencia de Samuel Corrêa dos Santos**

#### AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Samuel Corrêa dos Santos, estabelecido á rua S. José n. 85, com commercio de restaurante «La Toscana», nesta cidade, na forma abaixo:*

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Samuel Corrêa dos Santos, estabelecido á rua S. José numero 85, com commercio de restaurante «La Toscana», nesta cidade, por sentença deste juizo do 4 de junho de 1924, ás quatorze horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 24 de abril de 1924. Foi nomeado syndico o credor Silvestre Gallo, residente á rua do Lavradio 114, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de julho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o pasado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1924. Eu, escripto, subscrevi. — *Cruz Galvão.* — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

(3.980)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

**Fallencia de Carvalho, Pessanha & Comp.**

#### AVISO AOS CREDITORES

O escripto Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Carvalho, Pessanha & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escripto, *Cruz Galvão.* (4.033)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal a 10 %*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal a 10 % virem, que findo o dito prazo, no dia 9 do corrente, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação pela segunda vez, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre a sua avaliação com abatimento legal de 10 % o immovel mencionado penhorado no executivo hypothecario que Florentino de Paula move a Antonio Mendes Bastos e sua mulher, D. Lucilia Martins Mendes, e irá á praça para selecção do dito executivo a saber: Predio assobradado á rua Mariz e Barros n. 438, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado esquerdo e á frente dividido da rua por baldrames do predio com capas e pilstras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada do pavimento terreo que forma porão habitavel, tres janelas de peitoril, sendo duas estreitas, e no sobrado tambem janelas do sacada, duas das quaes estreitas, grade de ferro corrida, portadas em estuque, platibanda e coberta com telhas francezas. Na face em recuo tem o predio uma porta que deita para um terreno e no assobradado duas estreitas janelas do peitoril. As divisões consistem em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor. No quintal uma cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas, abrigando w. c. e tanque para lavagem e ainda outra edificação tambem em fórma de meia agua, com telhas francezas, tendo na frente duas portas e duas janelas formando dois compartimentos para empregados, medindo 6m,47c., de comprimento por 3m,47c. de largura.

O predio meo de frente 7m,70c. inclusive a face em recuo e de extensão 11m,13c. de comprimento segundo ainda com o comprimento de seis metros e 85 centimetros, sobre a largura de 6m,13c., incluindo o terreno pertencente ao predio 10m,20c., de frente na entrada dos fundos 8m,20c. e de extensão 67 metros, estando a fachada em tijolos, a confronta pela esquerda, com terreno e predio de n. 436, cujo muro indica metragem e pela direita e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei em perfeito estado de conservação, avaliado o predio e terreno em 120:000\$, abatendo-se 12:000\$ a 10 % legais, fica o liquido de réis 108:000\$, para arrematação. Assim convide a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1924. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escripto o escripto. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (4.043)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

**Concordata preventiva de A. Gama de Paula**

*De citação aos credores do negociante A. Gama de Paula, constructor estabelecido á rua Salvador Corrêa n. 36, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assembléa, no dia dez de junho proximo, na forma abaixo:*

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante A. Gama de Paula e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, impetrada pelo mesmo negociante nos termos da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civil. A. Gama de Paula, constructor estabelecido á rua Salvador Corrêa n. 36, nesta cidade, vem despectosamente á presença de V. Ex. expôr e requerer o seguinte: O supplicante tem experimentado difficuldades insuperaveis no exercicio do seu commercio, pois, por influencia do Centro dos Fornecedoros dos Materiaes de Construção a pedido de S. V. Ribeiro & Comp., que pretendeu cobrar do supplicante uma factura de 11:128:500 por uma encomenda ajustada por réis 6:086:500, conforme protesto em tempo interposto no Juizo da Segunda Vara Civil, está sendo boycottado pelos seus fornecedores que lhe declararam não mais lhe vender nem a dinheiro nem a prazo. Esta situação é intoleravel e invencivel. Assim, pois, tollido no exercicio de sua profissão vê-se o supplicante na contingencia de, na fórma do artigo 149 da lei de fallencias, requerer a convocação de seus credores para propor-lhes uma concordata preventiva.

menos ruinosa sempre do que uma falência. Conforme seu balanço, o suplicante propõe-se pagar aos seus ditos credores 28 % por saldo, aos prazos de 6, 12, 18 e 24 meses da homologação, em prestações de 7 % cada uma, oferecendo como garantia, sua idoneidade moral, pois sempre foi honesto em suas transações, e o activo de sua casa comercial. Instrue a presente com todos os documentos exigidos por lei e para os efeitos da taxa, dá a presente o valor de 30.000\$000. P. Deferimento. Rio, 28 de março de 1924. 28/3/24. — A. Gama de Paula. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. encerrados os livros pelo escrivão, ao Dr. curador das massas. Rio, 28 de março de 1924. — C. Lobo. Os livros foram encerrados pelo escrivão e foi ouvido o Dr. curador das Massas que nada oppoz, sendo então por despacho do Dr. juiz determinada a suspensão de quaesquer execuções contra o impetrante por créditos sujeitos aos efeitos da concordata nomeados commissarios os credores Amaraes Pimentel & Comp., Dias Garcia & Comp., e C. Miranda & Comp., que assignaram os respectivos termos e designado o dia dez de junho proximo, para assembléa de credores. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante A. Gama de Paula, estabelecido nesta praça, á rua Salvador Corrêa n. 36, e a quem interessar possa, para se reunirem em assembléa, na sédo deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia dez de junho, ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos créditos e deliberarem sobre a concordata preventiva, inopetrada, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do Título XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (3.979).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de José da Silva Borges

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de José da Silva Borges e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Figueiredo Caminha & Comp., na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de José da Silva Borges e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Figueiredo Caminha & Comp., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios, pela importância de reis 2.278\$100 de diversas facturas de mercadorias vendidas ao fallido, cujo requerimento com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acham á disposição dos

credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se processar como fôr de direito na forma da lei. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (4.005).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de N. Civetta

##### AVISO AOS CREDORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de N. Civetta, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º. — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (3.982).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de Raphael D'Anito

De convocação aos credores da fallencia de Raphael D'Anito e quem interessar possa, para se reunirem neste juizo no dia 12 de junho corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata offerecida pelo referido fallido, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia de Raphael D'Anito, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 39, com o negocio de garagem, dos quaes consta a petição com despacho e proposta seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Raphael D'Anito, nos autos da sua fallencia, apresenta a inclusa proposta de concordata, aceita em numero legal de credores afim de ser por V. Ex. homologada nos termos da lei. O concordatario pagará aos seus credores por saldo 10% de seus créditos, 48 horas depois de homologada. Assim requer que processado na forma de lei, seja afinal homologado para os fins de direito. Nestes termos. P. deferimento, 28-5-24. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — Al-

cides de Barros Paiva. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de 18000). Despacho: Nos autos diga o liquidatario. Rio, 28 de abril de 1924. — Silva Castro. Proposta. Raphael D'Anito, cuja fallencia corre pela 4ª Vara Cível vem pelo presente propor a seus credores uma concordata; pagá-lhes por saldo de seus créditos 16 %, pagamento que será feito 48 horas depois de homologada a presente, de accôrdo com a lei. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — Raphael D'Anito. Ouvido o liquidatario que nada oppoz, proferiu o Dr. juiz o despacho seguinte: Designo o dia 12 de junho proximo para a reunião dos credores, expedindo-se editaes. Rio, 30 de maio de 1924. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de Raphael D'Anito, estabelecido com garage á rua Archias Cordeiro n. 39, e a quem interessar possa, para sciencia do alludido pedido de homologação de concordata, ficando outrossim convocados para a assembléa que terá lugar no dia 12 do corrente mez de junho, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, no Forum, rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de fallido Raphael D'Anito, cujos autos de fallencia acham-se em cartorio á disposição dos mesmos credores e interessados, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito e na forma da Lei de Fallencias. Decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (4.050)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

##### AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicantes Dr. Mario Barros e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, para os efeitos do art. 139, da lei n. 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (4.037)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

##### AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicante, João Baptista de Almeida e reivindicada, a massa fallida da Companhia de seguros "Previsora Rio Grandense", nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 9:281\$400, proveniente das apolices

ns. 11.218 e 11.219. Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei numero 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardin*. (4.031)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

##### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante, Nereu de Oliveira Ramos, reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense", nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 4:000\$000, proveniente da apolice n. 25.249. Em virtude do que, e na forma do art. 135, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado, poderá, dentro do prazo de 5 dias, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardin*. (4.032)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de N. Civetta

##### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de N. Civetta que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (4.015)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### Fallencia de Silva & Marinho

##### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Silva & Marinho, que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente mez, ás 14 horas no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (4.011)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

#### Fallencia de Abdo Raed

##### AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores de Abdo Raed que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, foi designado o dia 9 de junho proximo, ás 13 horas, para a assembleia geral dos credores no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 30 de maio de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (3.912)

### Juizo da Primeira Pretoria Cível

#### De publicação, para sciencia de terceiros interessados

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Distrito Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que, por parte de Jacintho Severiano da Costa Magalhães, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível do Distrito Federal, Jacintho Severiano da Costa Magalhães, proprietario da marca da fabrica "Reny", registrada na Junta Commercial desta cidade, sob o numero de ordem dezesete mil oitocentos e oitenta e dous, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e dous (documento junto), devidamente publicado no *Diario Official* de nove de maio de mil novecentos e vinte e dous, e destinada a distinguir perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos, sabendo que, sob diversas denominações, taes como, "Geny", "Eny", etc., varios individuos, e entre elles a firma A. Alonso & Companhia, estabelecida nesta praça, e seus socios Louis Petit, Frederico Alonso e Armenio Lobo da Cunha procuram concorrer deshonestamente á sua industria, por terem os productos da fabricação do supplicante vasto acolhimento no commercio do Brasil e manifesta preferencia publica, quer protestar, como de facto protesta, contra os supplicados F. Alonso & Companhia e contra quem quer que seja que fabrique, venda ou exponha á venda productos que sejam contrafacção da marca do supplicante ou cuja procedencia não seja legitima, protestando agir com todo o rigor da lei, promovendo contra todos os contrafactores, que tanto são os que fabricam ou auxiliam o fabrico como tambem os que vendem ou expõem á venda, as buscas e apprehensões necessarias, processando-os criminalmente, pedindo dos mesmos todas as indemnizações por perdas e danos que causarem com o seu procedimento, requerendo, igualmente a destruição de annuncios, princéis ou quaesquer reclamos feitos aqui, em São Paulo ou em qualquer outra cidade do paiz, para o fim de induzir o consumidor em erro, sem que, taes pessoas possam mais, tarde se chamar á ignorancia ou invocar a boa fé sobre os actos criminosos que praticarem, burlan-

do a lei e prejudicando o supplicante. Nestas condições requer a vossa excellencia que, tomado por termo o seu protesto, seja intimada a firma F. Alonso & Comp. e seus socios solidariamente responsaveis Louis Petit, Frederico Alonso e Armenio Lobo da Cunha para sciencia do protesto para que se abstenham de praticar qualquer dos actos acima indicados ou qualquer outros que sejam prejudiciaes aos interesses do supplicante, legitimo proprietario da marca "Reny" (documentos juntos), sendo, depois, o mesmo protesto publicado pela imprensa para sciencia de todos aquelles que, de qualquer modo, praticarem actos de usurpação ou contrafacção da referida marca "Reny", vendendo ou expondo á venda productos que não sejam de legitima procedencia, entregando-se o processo ao supplicante, após a realização das diligencias requeridas, independentemente de traslado, para os effectos de direito. Rio, trinta de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Trinta, cinco, vinte e quatro. Humberto da Silveira Garcez, advogado (estava legalmente sellada). Despacho: A. Como requer. Rio, dous, seis, novecentos e vinte e quatro. Distribuição: Distribuida ao escrivão da Primeira Pretoria Cível, Araujo. Rio, trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro. No impedimento occassional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Termo de protesto: Aos dous de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Cível do Distrito Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, compareceu o doutor Humberto da Silveira Garcez, advogado e procurador do supplicante Jacintho da Costa Magalhães e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição de folhas duas, que fica fazendo parte integrante desse termo, que, pelo presente, protesta como protestado tem, contra a firma F. Alonso & Comp. e seus socios solidariamente responsaveis Louis Petit, Frederico Alonso e Armenio Lobo da Cunha, pelos factos articulados na petição referida, para resalva e salvaguarda de seus direitos. E de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araujo, escrivão que escrevi. Humberto da Silveira Garcez. Fé de citação: Certifico que em cumprimento ao mandato rétro e sua respeitavel assignatura, dirigi-me ao predio da rua Uruguaryana numero setenta e oito, e abri intimei os supplicados Louis Petit, Frederico Alonso e Armenio Lobo da Cunha por si e como socios da firma F. Alonso & Comp., por todo o conteúdo do presente mandado, os quaes bem scientes ficaram, lhes dei contra-fé e lhes fiz sciencia de que a sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, edificio do Quartel da Policia Militar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e vinte e quatro. O official de Justica, José Soares Maciel. Rio, quatro de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Quatro, seis, novecentos e vinte e quatro. José Soares Maciel (Estava sellada com uma estampilha federal do valor de seiscentos réis). Em virtude deste meu despacho, mandei expedir o presente edital para sciencia de todo o seu conteúdo á todos a quem interessar possa, cujo edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará a certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, extra-hindo-se mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

aos sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Franklin Araujo; escrivão, que escrevi e assigno, *Flaminio Barbosa de Rezende*, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — *Franklin Araujo*. Emolumentos do Dr. Juiz: Estava inutilizada uma estampilha de 500 réis.

(4.016)

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

*De segunda praça, com o prazo dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jonas Coelho ao doutor Orlando Ferrão Gomes Calça, na forma abaixo:*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz pretor da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital via segunda praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezesepte do corrente mez e anno, ao meio dia depois da abertura do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca, vinte seis, São Christovão, o porteiro das auditorias trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais do maior lance offerecer acima da avaliação de sete contos setecentos e setenta e cinco mil e cem réis, os bens penhorados por Jonas Coelho, ao doutor Orlando Ferrão Gomes Calça, conforme se verifica dos autos em cartorio do estylo que este subscreeve e que são os seguintes: Sete camas de peroba clara para casal, quinhentos e sessenta mil réis; oito camas de peroba clara para solteiro, trezentos e vinte mil réis; tresse toalhas de peroba com espelho biscauté e marmore, dous contos e seiscentos mil réis; quinze bidés com marmore, quinhentos e vinte e cinco mil réis; seis cabides de peroba para centro, cento e cincoenta mil réis; seis mezas pequenas de peroba, com pés torneados, sessenta mil réis. Vinte e quatro cadeiras, duzentos e quarenta mil réis; quinze guardas-vestidos de peroba com meia porta de espelho, tres contos e trezentos mil réis; um guarda-casaca de peroba clara com espelho, duzentos e trinta mil réis; meia mobilia de peroba escura, cem mil réis; meia mobilia de vime, cento e cincoenta mil réis; dous tapetes, trinta mil réis; oito porta-toalhas, quarenta mil réis; um porta-chapéos, vinte mil réis; uma mesa de vime, para centro, quinze mil réis; tres escavadeiras, nove mil réis; um *buffet*, duzentos mil réis; oito mesas de pinho, oitenta mil réis; um porta-bibelot, dez mil réis. Tudo avaliado em sete contos setecentos e setenta e cinco mil e cem réis, por quanto não á segunda praça deste juizo a requerimento do exequente Jonas Coelho, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias e outros de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, em quatro de junho de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Pedro Ferreira da Serrada, escrivão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

(4.038)

### Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscrição Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo segundo sargento Felisberto Goldschmidt, da Escola de Aviação, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (auditoria do Exercito), andal to 2º do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 30 do junho do corrente anno, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de ver-se processar pelo crime previsto no artigo 156 do Código Penal Militar, de que é acusado, conforme denuncia offerecida pelo Dr. segundo promotor, Exmo. Sr. presidente e mais membros do 2º Conselho de Justiça. O segundo promotor de justiça militar desta circumscrição vem, na forma da lei, denunciar o 2º sargento enfermeiro da Escola de Aviação Militar, do nome Felisberto Goldschmidt, pelo facto delictuoso que passa a expôr: Na noite de 28 para 24 de setembro do anno proximo passado, o indiciado, a pretexto de precisar tirar um remedio para o official de dia, tomou ao soldado padoleiro Godofredo Gonçalves a chave do compartimento occupado pela formação sanitaria da Escola de Aviação, e, depois de alli penetrar, arrombou a porta de uma sala do interior do dito compartimento, de onde retirou um microscopio pertencente á Nação e do valor de um conto e cem mil réis, conforme auto de avaliação a fls. deste inquerito. O proprio indiciado confessa ter sido elle quem retirou o alludido microscopio, allegando que o fez em estado de embriaguez alcoolica, sendo que o microscopio foi apprehendido em casa do indiciado por ordem do Sr. commandante da escola. Assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 156 do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldados Abilio Pinto Garcia, Godofredo Gonçalves e Eurico Alves de Castro, segundos sargentos Oscar Silva e Adolpho Peixoto de Miranda e 1º sargento Candido Magno dos Santos. Rio, 5 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente edital, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscreevi. Capital Federal, 28 de maio de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de superintendente do Serviço do Algodão, o Sr. Dr. F. L. Alves Costa.

— O Sr. commandante Protogenes Guimarães, presidente do Club Naval,

esteve hontem no Palacio do Cattete afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solemne seguida de baile, commemorativa da passagem da data de 11 de junho, que terá logar na séde daquelle club, ás 9 horas da noite daquelle dia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Maranhão — Inteirados da maneira brilhante sabio governo de V. Ex. participou das solemnidades realizadas em homenagem ao eminentissimo cardeal Brasileiro D. Joaquim Arcoverde, como representantes do digno povo maranhense pedimos venia para applaudir essa justia e nobre acção do insigne Presidente da Republica, perfeitamente interpretado dos sentimentos nacionaes. Respeitosas saudações. — *Octaviano*, arcebispo do Maranhão. — *Godofredo Vianna*, Presidente do Estado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipara*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajaly, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas; objectos para registrar até ás 18 horas; cartas para o interior da Republica até ás 19 horas e com porte duplo até ás 20 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Bahia e mais portos do Norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar até ás 11 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Itabira*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 17 1/2; cartas para o interior da Republica e com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Hoedic*, para Dakar, Leixões, Vigo, La Plata, Havre, Anvers e Hamburgo, objectos para registrar até ás 17 1/2; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na secção.

**Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo**  
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1924.

Zona norte — Por deficiência de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — O tempo, nas 24 horas foi bom, excepto em Campos e Victoria, onde foram registradas chuvas fracas e passageiras. A's 9 horas de hoje, o tempo era, em geral, bom com a temperatura em ligeira ascensão. Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no Rio Grande onde foi ameaçador com chuvas regulares, tendo trovejado em S. Victoria. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era instavel em partes do Rio Grande e Santa Catharina, e bom nos demais pontos desta zona. A temperatura soffreu ligeiro declinio no Rio Grande e foi em geral instavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1924.  
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado do<br>tempo e pheno-<br>menos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Barra da Corda (X)...                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)....                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Paratyba (X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar (X)...                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Aracaju.....                                  | 62.2                           | 23.4                 | -0.6                        | SE       | 2     | 10               | —                | B. (b. manhã)                                    | 27.6                 | 21.3   | —         | B. am. pm.                                  |
| Bahia.....                                    | 63.5                           | 25.0                 | 0.3                         | SE       | 4     | 7                | Vagss.           | I. (c. manhã)                                    | 25.0                 | 22.0   | 25.0      | Ch. v. am. c. pm.                           |
| Caetité (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Januaria.....                                 | 61.5                           | 22.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 8                | —                | B.                                               | 28.0                 | 14.0   | —         |                                             |
| Bello Horizonte.....                          | 65.0                           | 15.6                 | -1.4                        | C        | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                    | 23.2                 | 9.6    | —         | B. am. pm.                                  |
| Theophile Ottoni (X)...                       |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Uberaba.....                                  | 65.5                           | 16.0                 | -1.0                        | NE       | 1     | 10               | —                | B. (b. manhã)                                    | 25.0                 | 11.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Caxambu.....                                  | 65.9                           | 12.0                 | 3.0                         | NS       | 2     | 10               | —                | B. (o. manhã)                                    | 22.0                 | 3.0    | —         | B. am. pm.                                  |
| Poços de Caldas.....                          | 67.8                           | 12.2                 | -2.8                        | C        | 0     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                    | 18.8                 | 4.4    | —         | B. am. pm.                                  |
| Goyaz.....                                    | —                              | 14.0                 | 2.0                         | ENE      | 4     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                    | 30.0                 | 6.6    | —         | V. pm.                                      |
| Santa Luzia.....                              | —                              | 18.4                 | 2.6                         | E        | 3     | 4                | —                | B.                                               | 24.8                 | 12.6   | —         | B. am. pm.                                  |
| Corumbá.....                                  | 58.5                           | 21.0                 | 0.0                         | S        | 1     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                    | 33.0                 | 16.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Cuyabá.....                                   | 57.5                           | 23.0                 | 5.0                         | SE       | 1     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                    | 31.0                 | 20.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Victoria.....                                 | 65.9                           | 18.8                 | 1.2                         | NW       | 2     | 4                | Peq. vagas.      | B. (b. manhã)                                    | 25.8                 | 17.6   | —         | B. am. pm.                                  |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 67.6                           | 22.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 5                | Chão.            | B. (i. manhã)                                    | 22.0                 | 17.0   | 1.0       | Ch. pm.                                     |
| Campos.....                                   | 65.9                           | 21.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 7                | —                | B. (b. manhã)                                    | 24.0                 | 16.3   | 0.1       | C. am. pm.                                  |
| Friburgo.....                                 | 66.7                           | 14.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B. (i. manhã)                                    | 21.0                 | 9.0    | —         | B. am. pm.                                  |
| Petropolis (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Rezende.....                                  | 65.5                           | 11.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 10               | —                | B. (n. manhã)                                    | 25.4                 | 10.0   | —         | B. am. p.m.                                 |
| Cabo Frio.....                                | 65.0                           | 23.0                 | 2.0                         | NE       | 4     | 8                | Peq. vagas.      | B. (b. manhã)                                    | 24.0                 | 20.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Therezopolis.....                             | 65.9                           | 16.5                 | 2.6                         | N        | 3     | 5                | —                | B. (n. manhã)                                    | 20.5                 | 19.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| S. Paulo.....                                 | 64.3                           | 16.0                 | 7.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                    | 23.6                 | 5.0    | —         |                                             |
| Santos.....                                   | 64.0                           | 17.0                 | 0.0                         | E        | 1     | 7                | Tranquillo.      | B. (b. manhã)                                    | 24.0                 | 13.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Paranaguá.....                                | 66.0                           | 16.0                 | —                           | C        | 0     | 4                | Espelhado.       | B. (o. manhã)                                    | 23.0                 | 14.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Guarapuava.....                               | 67.4                           | 15.0                 | —                           | NE       | 2     | 6                | —                | B. (b. manhã)                                    | 19.0                 | 10.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Curitiba.....                                 | 65.0                           | 12.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 5                | —                | B. (b. manhã)                                    | 20.0                 | 4.0    | —         | B. am. pm.                                  |
| Florianopolis.....                            | 62.6                           | 17.0                 | 1.6                         | N        | 1     | 8                | Espelhado.       | B. (b. manhã)                                    | 21.0                 | 15.6   | —         | B. am. pm.                                  |
| Lages.....                                    | —                              | 14.8                 | 3.8                         | NW       | 2     | 10               | —                | I. (i. manhã)                                    | 16.5                 | 9.5    | —         |                                             |
| Porto Alegre.....                             | 61.9                           | 16.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 5                | —                | B.                                               | 21.0                 | 15.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Uruguayana.....                               | 62.0                           | 15.0                 | —                           | SE       | 2     | 2                | —                | B. (c. manhã)                                    | 19.6                 | 15.0   | —         |                                             |
| Montevideo.....                               | 62.9                           | 9.0                  | —                           | SW       | 2     |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires.....                             | 62.5                           | 6.0                  | —                           | SE       | 2     |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerta; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geado; tr, trovada com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

| Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                           | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                   |                             | Maxima                   | Minima |                                  |                             | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas)... | —                           | 25.0                     | 18.0   | Corcovado: Temp: 22.8. Hum. rel. |                             |                          |        |
| Bangu.....                        | 0.0                         | 26.4                     | 13.4   | 58°. Vento: NE: 2.               |                             |                          |        |
| Niteroy.....                      | 0.0                         | 28.6                     | 13.4   | Santa Cruz.....                  | 0.0                         | 26.0                     | 15.0   |
| Rio Comprido.....                 | —                           | 25.0                     | 14.8   | Campo dos Afonsos.....           | 0.0                         | 27.3                     | 13.2   |
| Torre Meteor (14 horas).....      | —                           | 26.2                     | 17.6   | Helitberapium.....               | 0.0                         | 26.8                     | 15.6   |
| Penha.....                        | 0.0                         | 24.8                     | 15.4   | Meyer.....                       | 0.0                         | —                        | —      |
| Encantado.....                    | 0.0                         | 24.0                     | 13.3   | Realengo.....                    | 0.0                         | —                        | —      |
| Gavea.....                        | 0.0                         | 23.8                     | 14.8   | Olaria.....                      | 0.0                         | —                        | —      |
| Deodoro.....                      | 0.0                         | 25.6                     | 11.8   | Aldeia Campista.....             | 0.0                         | —                        | —      |

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom, nublado de dia.

Ventos — Rondarão para o quadrante sul, frescos, ao correr do dia.

Estado do Rio — Tempo — Centro, oeste e litoral bom, Serra, bom, nublado. Leste bom. Temperatura — Centro, oeste, litoral e serra — noite menos fria, ligeiro declínio de dia. Leste, noite ainda fria em ascensão da dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo — Perturbar-se-ha e ainda mais fresco.

Estados do sul — O tempo melhorará no Rio Grande e instabilizar-se-ha nos demais Estados. A temperatura continuará em declínio no Rio Grande e baixará progressivamente nos demais Estados. Os ventos continuarão do quadrante sul no Rio Grande e em Santa Catharina, rondando para o mesmo quadrante nos outros Estados.

Ondas de frio — Invadiu o sudoeste da Argentina uma onda de frio que deverá affligir o territorio do Rio Grande dentro de 24 horas.

#### Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi bom, com nebulosidade durante todo o período. A temperatura foi estável. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorológico foram: maxima 25.2 e minima 17.6 respectivamente às 15 h.10m. e 7 h.25m. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 26.8 e 14.6. Os ventos predominaram do quadrante Norte frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, excepto em Campos e Victoria, onde foram registradas chuvas fracas e passageiras.

As 9 horas da manhã de hoje o tempo, era em geral, bom com a temperatura em ligeira ascensão.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo no Rio Grande onde foi ameaçado com chuvas regulares, tendo chovido em Santa Catharina. Esta manhã, as 9 horas, o tempo era instavel em partes do Rio Grande e Santa Catharina, e bom nos demais pontos desta zona. A temperatura soffreu ligeiro declínio no Rio Grande e foi em geral estável nos demais Estados.

Menores temperaturas — 1°.0 em Passa Quatro e 3°.0 em Caxambu.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 27 m/m0 em Bagé e 25 m/m9 em União.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo em Victoria, Santos e partes do Rio de Janeiro e Santa Catharina; espelhado em Florianopolis; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias Goyaz e parte de Minas Geraes.

Turbulencia de nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamon-

hangaba e Porto Novo do Cunha e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal — 10 horas. Cor. NW e WNW até 4.000 ms. com vel. max. de 2 metros.

Em Campos não houve sondagem. Em Florianopolis não houve sondagem. Em Santos — 9h.30m. — Cor. do quadrante S até 5.000 ms. com vel. max. de 3 ms. e WNW até 6.000 ms. com vel. de 9 ms. Em Curitiba — 9h e 30m. — Cor. W e NNW até 4.000 ms. com vel. de 9 ms. Em S. S. do Paraiso — 9.30m. Em Goyabá — 9h.30m. Cor. do quad. S até 6.000 ms. com vel. max de 6 ms.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37ª loteria do plano 16. 129ª extracção do anno de 1924, realizada em 7 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

|        |              |
|--------|--------------|
| 46.165 | 200\$000     |
| 36.441 | 200\$900     |
| 55.560 | 500\$000     |
| 22.124 | 20.800       |
| 45.416 | 200\$000     |
| 34.097 | 200\$900     |
| 59.533 | 200\$000     |
| 12.544 | 2.000\$000   |
| 53.293 | 200\$000     |
| 23.617 | 500\$000     |
| 10.456 | 200\$000     |
| 55.917 | 500\$000     |
| 11.490 | 500\$000     |
| 42.097 | 200\$000     |
| 41.362 | 200\$000     |
| 56.247 | 1.000\$000   |
| 1.319  | 1.000\$000   |
| 55.198 | 2.000\$000   |
| 59.795 | 200\$000     |
| 30.184 | 200\$000     |
| 37.507 | 500\$000     |
| 15.849 | 200\$000     |
| 31.157 | 200\$000     |
| 41.453 | 1.000\$000   |
| 55.627 | 200\$000     |
| 32.345 | 500\$000     |
| 28.649 | 5.000\$000   |
| 15.273 | 1.000\$000   |
| 8.696  | 200\$000     |
| 57.910 | 200\$000     |
| 18.187 | 1.000\$000   |
| 40.208 | 500\$000     |
| 52.863 | 200\$000     |
| 58.066 | 200\$000     |
| 11.874 | 200\$000     |
| 40.042 | 2.000\$000   |
| 40.054 | 200\$000     |
| 37.874 | 200\$000     |
| 39.116 | 200\$000     |
| 51.929 | 200\$000     |
| 7.242  | 500\$000     |
| 29.147 | 1.000\$000   |
| 19.888 | 500\$000     |
| 45.808 | 200\$000     |
| 33.100 | 200\$000     |
| 28.606 | 500\$000     |
| 44.027 | 200\$000     |
| 7.442  | 1.000\$000   |
| 43.467 | 500\$000     |
| 32.881 | 500\$000     |
| 19.681 | 200\$000     |
| 49.603 | 200\$000     |
| 48.223 | 100.000\$000 |
| 26.829 | 500\$000     |
| 15.861 | 200\$000     |
| 13.819 | 200\$000     |
| 1.885  | 2.000\$000   |
| 46.271 | 10.000\$000  |
| 49.718 | 500\$000     |
| 12.640 | 500\$000     |
| 8.377  | 200\$000     |
| 15.524 | 200\$000     |
| 11.661 | 200\$000     |
| 35.638 | 500\$000     |
| 18.510 | 500\$000     |
| 2.330  | 500\$000     |
| 20.116 | 200\$000     |
| 20.881 | 200\$000     |
| 55.115 | 200\$000     |
| 18.158 | 500\$000     |
| 30.856 | 200\$000     |
| 52.557 | 200\$000     |
| 28.605 | 1.000\$000   |
| 10.340 | 200\$000     |
| 22.366 | 200\$000     |
| 26.362 | 200\$000     |
| 57.806 | 1.000\$000   |
| 29.247 | 200\$000     |
| 58.024 | 500\$000     |
| 59.354 | 200\$000     |
| 8.231  | 200\$000     |
| 5.470  | 200\$000     |
| 31.826 | 500\$000     |
| 31.118 | 200\$000     |
| 42.117 | 200\$000     |
| 59.092 | 20.000\$000  |
| 45.445 | 200\$000     |
| 19.868 | 2.000\$000   |
| 16.098 | 500\$000     |
| 25.400 | 500\$000     |
| 47.180 | 200\$000     |
| 18.062 | 200\$000     |
| 14.777 | 200\$000     |
| 10.709 | 2.000\$000   |
| 44.598 | 200\$000     |
| 30.496 | 200\$000     |
| 38.115 | 2.000\$000   |
| 24.411 | 200\$000     |
| 25.516 | 200\$000     |
| 17.510 | 200\$000     |
| 26.575 | 200\$000     |
| 22.430 | 200\$000     |
| 45.556 | 1.000\$000   |
| 4.623  | 2.000\$000   |
| 25.535 | 200\$000     |
| 7.722  | 200\$000     |
| 4.634  | 200\$000     |
| 25.175 | 500\$000     |
| 22.460 | 500\$000     |
| 44.521 | 200\$000     |
| 48.044 | 200\$000     |
| 16.557 | 200\$000     |
| 51.062 | 200\$000     |
| 31.352 | 200\$000     |

#### Approximações

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 48.222 e 48.221 | 500\$000 |
| 59.091 e 59.093 | 200\$000 |
| 46.270 e 46.272 | 200\$000 |
| 28.648 e 28.650 | 100\$000 |

#### Dezenas

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 48.221 a 48.230 | 30\$000 |
| 59.091 a 59.100 | 60\$000 |
| 46.271 a 46.280 | 50\$000 |
| 28.641 a 28.650 | 40\$000 |

## Terminações

Os numeros terminados em 23 tem 208000.

Os numeros terminados em 3 tem 108, exceptuando-se os terminados em 23.

O fiscal do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O es-crivão, *Firmino de Cantuaria*.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA.

| Pragas                                                               | 90 d/v | A' vista |
|----------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Sobre Londres . . .                                                  | 6 3/64 | 5 63/64  |
| Sobre Paris . . .                                                    | \$172  | \$176    |
| Sobre Hamburgo, por milhão                                           |        | \$001    |
| Sobre Italia . . .                                                   |        | \$407    |
| Sobre Portugal . . .                                                 | \$260  | \$275    |
| Sobre Nova York                                                      | \$170  | 98329    |
| Libra esterlina em moeda . . .                                       |        | 518000   |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) . . .                                |        | 38043    |
| Sobre Montevideo (peso ouro) . . .                                   |        | 78280    |
| Sobre Hespanha (pesetas) . . .                                       |        | 18263    |
| Sobre Suissa (francos) . . .                                         |        | 18649    |
| Sobre Belgica (francos) . . .                                        |        | \$414    |
| Sobre Hollanda (florim) . . .                                        |        | 38495    |
| Sobre Japão (yen) . . .                                              |        | —        |
| Sobre Dinamarca . . .                                                |        | —        |
| Sobre Noruega . . .                                                  |        | —        |
| Sobre Suecia . . .                                                   |        | —        |
| Sobre Palestina e Syria . . .                                        |        | \$176    |
| Sobre Canada . . .                                                   |        | —        |
| Sobre Rumania . . .                                                  |        | \$018    |
| Sobre Austria . . .                                                  |        | 600,14   |
| Sobre Hamburgo (Reichsmark) . . .                                    |        | 28260    |
| Sobre Tcheco-Slovaquia . . .                                         |        | \$280    |
| Moedas                                                               |        |          |
| Uras (papel) . . .                                                   |        | \$115    |
| Escudos (papel) . . .                                                |        | \$310    |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$000, 5%, port. . .              |        | 689\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1906, port. . .                     |        | 159\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1914, port. . .                     |        | 158\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1917, port. . .                     |        | 152\$500 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) . . .    |        | 158\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 6 %, port. (Dec. n. 1.623) . . .    |        | 110\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (Dec. n. 1.933) . . .    |        | 175\$000 |
| Apolices Estado de Pernambuco de 1:000\$000, 7 %, port. . .          |        | 900\$000 |
| Apolices Estado da Parahyba do Norte de 100\$000, 6 %, port. . .     |        | 96\$000  |
| Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port. . .        |        | 98\$000  |
| Banco Portuguez do Brasil, port. . .                                 |        | 185\$000 |
| Banco do Brasil . . .                                                |        | 415\$000 |
| Companhia Petropolitana . . .                                        |        | 320\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. |        |          |

## COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 7 de junho de 1921

| Mezes                                                                                                                                                                     | Termo<br>1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas<br>Saccas |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|------------|---------------------------|
| Junho . . . . .                                                                                                                                                           | 35\$800             | 35\$800    | —          | 2.000                     |
| Julho . . . . .                                                                                                                                                           | 35\$400             | 35\$400    | —          | 4.000                     |
| Agosto . . . . .                                                                                                                                                          | 35\$100             | 35\$100    | —          | 1.000                     |
| Setembro . . . . .                                                                                                                                                        | 34\$700             | 34\$700    | —          | 1.000                     |
| Outubro . . . . .                                                                                                                                                         | 34\$350             | 34\$400    | —          | —                         |
| Novembro . . . . .                                                                                                                                                        | 34\$200             | 34\$100    | —          | —                         |
|                                                                                                                                                                           | Saccas              | Saccas     |            |                           |
| Vendas . . . . .                                                                                                                                                          | 5.000               | 3.000      | —          | 8.000                     |
| Mercado: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, estavel.<br>Disponivel base tipo 7, 35\$800.<br>Mercado estavel.<br>Vendas, 5.637 saccas.<br>O syndico, <i>J. Severino</i> . |                     |            |            |                           |

## COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 2 a 7 de junho corrente

| Mezes                                                                                                                                                                                                                                                        | Termo<br>1ª cotação | 2ª cotação        | 3ª cotação | Total de vendas<br>Saccas |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|------------|---------------------------|
| Junho . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 35\$500 a 36\$150   | 35\$100 a 36\$000 | —          | 33.000                    |
| Julho . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 34\$900 a 35\$400   | 34\$900 a 35\$100 | —          | 25.000                    |
| Agosto . . . . .                                                                                                                                                                                                                                             | 34\$650 a 35\$100   | 34\$650 a 35\$100 | —          | 18.000                    |
| Setembro . . . . .                                                                                                                                                                                                                                           | 34\$000 a 34\$700   | 34\$000 a 34\$700 | —          | 9.000                     |
| Outubro . . . . .                                                                                                                                                                                                                                            | 33\$850 a 34\$350   | 33\$600 a 34\$100 | —          | 5.000                     |
| Novembro . . . . .                                                                                                                                                                                                                                           | 33\$700 a 34\$200   | 33\$500 a 34\$100 | —          | 2.000                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | Saccas              | Saccas            |            | Saccas                    |
| Vendas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                             | 68.000              | 24.000            | —          | 92.000                    |
| Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou paralyzado; 2ª cotação, abriu calmo e fechou, estavel.<br>Disponivel base tipo 7, 35\$600 a 36\$300.<br>Mercado: abriu sustentado e fechou estavel.<br>Vendas: 42.177 saccas.<br>O syndico, <i>J. Severino</i> . |                     |                   |            |                           |

## COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 7 de junho de 1921

| Mezes              | 1ª cotação<br>Vendedor | 1ª cotação<br>Comprador | 2ª cotação<br>Vendedor | 2ª cotação<br>Comprador | Total de vendas<br>Saccas |
|--------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Junho . . . . .    | 88\$900                | 87\$800                 | 88\$500                | 87\$600                 | —                         |
| Julho . . . . .    | 81\$000                | 80\$300                 | 81\$000                | 80\$000                 | 1.000                     |
| Agosto . . . . .   | 75\$800                | 74\$000                 | 76\$000                | 74\$200                 | 3.000                     |
| Setembro . . . . . | 69\$600                | 68\$500                 | 70\$000                | 68\$900                 | 1.000                     |
| Outubro . . . . .  | 66\$000                | 64\$500                 | 66\$000                | 65\$000                 | —                         |
| Novembro . . . . . | 61\$500                | 62\$500                 | 65\$000                | 63\$100                 | 15.000                    |
|                    | Saccas                 | Saccas                  | Saccas                 | Saccas                  |                           |
| Vendas . . . . .   | 17.000                 | —                       | 3.000                  | —                       | 20.000                    |

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.  
Disponivel branco crystal bom, sacco, 91\$ a 92\$000.  
Mercado paralyzado.  
Vendas de todas as qualidades, 500 saccas.  
O syndico, *J. Severino*.

## MOVIMENTO DO DIA 6

(Mercado do disponivel)

## Assucar

|                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| Entradas: não houve.                                                      | Saccas  |
| Sahidas . . . . .                                                         | 5.498   |
| Existencia . . . . .                                                      | 110.410 |
| Mercado paralyzado.<br>Preço do branco crystal por sacco, 91\$ a 92\$000. |         |

## Algodão

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Entradas de S. Paulo . . . . . | Fardos |
| Sahidas . . . . .              | 235    |
| Existencia . . . . .           | 993    |
| Mercado, firme.                |        |

Preços por 10 kilos:

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| Sertes . . . . .           | 78\$000 a 80\$000 |
| Primeiras sortes . . . . . | 75\$000 a 79\$000 |
| Medianos . . . . .         | 70\$000 a 74\$000 |
| Paulista . . . . .         | 76\$000 a 77\$000 |

O syndico, *J. Severino da Silva*.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecada de 2 a 6 de junho de 1924 ..... | 2.940.617\$593 |
| Renda arrecadada em 7 de junho de 1924 ....    | 444.167\$163   |
|                                                | 3.384.811\$756 |
| Em igual periodo de 1923 .....                 | 2.832.940\$916 |
| Diferença para mais em 1924 .....              | 551.903\$840   |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Renda arrecadada no dia 7: |              |
| Em ouro .....              | 160.875\$832 |
| Em papel .....             | 192.200\$907 |
| Total .....                | 353.076\$739 |

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecada de 1 a 7 do corrente ..... | 2.090.285\$358 |
| Em igual periodo de 1923 .....            | 1.802.573\$225 |
| Diferença a maior em 1924 .....           | 287.712\$133   |

## MARCAS REGISTRADAS

N. 20.634

Por despacho da Junta Commercial de 18 de fevereiro de 1924, foi aceita a registro a marca abaixo requerida por M. Santos & Comp., estabelecidos em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

São os seguintes os característicos da marca «S. João» para a qual requerem registro M. Santos & Comp., estabelecidos com fabrica de bebidas á rua Dr. Ernesto Brazilio, na cidade de Nova Friburgo.

A imagem de S. João abraçado ao cordeirinho, trazendo em uma das mãos uma cruz enlaçada de fita.

Os rotulos poderão variar de formato e de tamanho, poderão ser redondos, quadrados, ovaes, rectangulares e outros, trazendo qualquer dimensão ou cor e sempre impressa a imagem de S. João ao fundo, no centro, nos angulos ou nos lados.

As bebidas que esta marca visa garantir são: aniz, bitter, fernet, cognac, laranja, vinhos diversos, lóds punch, licores diversos, xaropes de fructas, refrescos diversos com base de fructas ou de essencias, limoná soda, vinagre, vinho de canna e em geral todas as bebidas alcoolicas ou não fabricadas pelos processos até hoje conhecidos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 3 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para cerveja. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — Isidoro Campo. (4.052)

### CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 835

Certifico que a marca «Suppositórios ocos americano» para um preparado pharmaceutico de Alvaro Costa & Companhia, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte sob o numero oitocentos e cinquenta e

cinco, foi depositada nesta junta em deztoito de fevereiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de março de 1924. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto. J. C. em 28 de março de 1924. — Francisco de Moura Brandão, 1º official, no impedimento do director. (4.051)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.136 — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em instalações para beneficiamento de arroz, privilegiado pela patente numero 13.136, de 13 de julho de 1922, para que pretendo privilegio Vicenzo Bertoluzzi, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná.

Os presentes melhoramentos referem-se ás instalações para beneficiamento de arroz, privilegiada pela patente n. 13.136, e tem por objecto aperfeiçoamentos feitos nas instalações das machinas e na sua construção, simplificando a sua montagem, dando uma grande eficiencia de trabalho, devido ao pouco dispendio de energia que se carece para movimental-as e a mais perfeita produção nas seleções e no numero ou quantidade de grãos quebrados, pelos aparelhos descascador, separador e brunidor, que são de construção especial.

Um dos objectos da invenção é prover a instalação de um descascador de movimento radial, tão perfeito quanto possível, afim de não permittir o esmagamento do arroz pelas pedras, como acontece nos actuaes descascadores, fazendo-se o eixo que movimentam as pedras passe através dellas, e seja supportado por mancaes de esferas nos seus extremos.

Outro objecto da invenção é prover o brunidor de movimento radial, de uma construção igual a do descascador, afim de que o cone brunidor não tenha a menor oscillação, isto é, fazendo-se o seu eixo passar através do mesmo e ser montado em mancaes de esferas nos seus extremos.

No desenho junto: a fig. 1. é uma vista em elevação da instalação para beneficiamento de arroz com os presentes melhoramentos; a fig. 2. é uma vista em plano da fig. 1; a fig. 3. é uma elevação da instalação, vista de lado pela linha X-X da fig. 1; a fig. 4. é uma elevação em corte do brunidor tendo incorporado os presentes melhoramentos; a fig. 5. é uma vista em plano do mesmo, porém, sem a moega; a fig. 6. é uma vista em elevação, e em secção do brunidor construido segundo a patente n. 13.136; a fig. 7. é uma elevação em corte do descascador com os melhoramentos e a fig. 8. é uma vista similar do mesmo, porém, como representado na dita patente n. 13.136.

A presente instalação comprehende uma moega M para receber o arroz bruto, que é despejado pela bica 1 no elevador duplo E, para descarregar o arroz no aspirador A, com peneira, na qua é separado de todas as impurezas, finas e grossas, passando em seguida pelo dito aspirador, onde pela aspiração, são retiradas as palhas e o arroz esfolado, terminando assim a limpeza e seleção do arroz, este cahi pela bica 2 no elevador duplo E, que o descarrega no descascador D, para serem descasca-

dos os grãos, caindo pela bica 3 o arroz juntamente com as cascas no segundo elevador simples E1, o qual por sua vez leva-os para o segundo aspirador A1, também provido de peneira, onde o arroz e as cascas são peneirados, sahindo a farinha, proveniente do descascar, e os grãos partidos finos, os quaes passando pelo aspirador, são separados de todas as cascas soltas, indo o arroz absolutamente limpo de cascas, pela bica 4, para o terceiro elevador duplo E2, que o descarrega no separador (paddy) S, o qual separa os grãos que ainda não foram descascados do arroz descascados sendo o primeiro (o marinhão) descarregado pela bica 5 no elevador duplo E2, para levar o novamente para o descascador D, e o arroz descascado é despejado do separador S, pela bica 6, no quarto elevador duplo E3, para descarregar o no brunidor B, que separa a película oleaginosa do arroz, dando-lhe uma bonita apparencia branca. O elevador duplo E3, despeja no classificador C, porém, quando a instalação tiver um só brunidor, o arroz póde passar duas vezes por este, fazendo o arroz brunido, cahir pela bica 7 no elevador duplo E3, descarregando este novamente no brunidor. Depois de fazer o arroz passar duas vezes pelo brunidor, descarrega-se no classificador C, que separa todos os grãos partidos dos inteiros, sendo no mesmo feita a ventilação para limpeza do arroz assim beneficiado.

As machinas originaes, como descascadores e brunidores, que são as partes principaes de um moinho de arroz, são os objectos principaes dos presentes melhoramentos e os quaes serão abaixo descriptos.

O descascador D, figs. 7 e 8, que comprehende uma base b, onde está montado um registro provido de meios reguladores para fazer abaixar e subir o eixo e que gira em um mancal de esferas fixado no dito regulador r. No eixo e está fixada uma polia p para fazer girar a pedra de esmeril pl sobre a p2 do descascador, sendo que o eixo e as atravessa, para se apoiar em um outro mancal de esferas ml, montado na parte superior do descascador, na tampa t da caixa e que assenta sobre as partes lateraes de ferro fundido ou columnas cl, com meios para regular a pedra inferior pl. Estas columnas cl por sua vez descansam sobre a base b (fig. 7), ou podem vir até o solo, o eixo e ter a polia p fixada na parte superior e o mancal ml, ser montado em uma viga e como se vê na figura 8.

O brunidor B, figs. 4, 5 e 6 é de construção igual a do descascador, isto é, obedece á mesma disposição e principios, por isso as peças iguaes têm a mesma nomenclatura do brunidor, sendo portanto desnecessario descrevel-as aqui, somente, em vez de ter as pedras pl e p2, tem o cone brunidor c2.

Sobre os descascador e brunidor são collocadas moegas, que descansam sobre vigas, montadas em columnas, fixas, sobre as tampas por meios convenientes, como se vê claramente nas figs. 4, 6 e 7 dos desenhos juntos.

O separador S, representado é do tipo privilegiado pela patente n. 43.810, porém, está apresentado o aparelho que se movimenta com 822, e collocado no seu centro, está collocado na parte trazeira do mesmo.

É evidente que os presentes melhoramentos, estão sujeitos a pequenas mo-

dificações ou alterações nos seus detalhes de construção sem no entanto se afastar do espirito que preside a invenção.

Em resumo, reivindico como pontes caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em instalações para beneficiamento de arroz:

1.ª uma instalação para beneficiamento de arroz caracterizada por compreender uma moega na qual é collocado o arroz bruto a ser tratado, descarregando por uma bica em um elevador duplo; um aspirador com peneira que recebe o arroz do dito elevador, para separar e limpar o das impurezas, uma bica no dito aspirador para o mesmo elevador duplo, para levá-lo para um descascador, para descascar o arroz, com uma bica que o descarrega em um elevador simples, que o leva para um segundo aspirador, para separar o arroz da farinha, proveniente do descascar e os grãos partidos finos, com uma bica para descarregar o arroz em um elevador duplo, que o transporta para um separador; um separador para separar o arroz descascado do chamado «marinheiro», o qual é descarregado no dito elevador, por uma bica, que o transporta novamente para o descascador, e por outra bica é descarregado o arroz descascado em um elevador duplo; um elevador duplo que transporta o arroz descascado para um brunidor, que poderá, por meio de uma bica, voltar ao elevador duplo para fazê-lo passar novamente pelo dito brunidor, ou se poderá fazer passar pelo mesmo uma só vez, passando-se do elevador duplo para o classificador; um classificador para separar todos os grãos partidos dos inteiros, tendo o mesmo um ventilador para fazer a ventilação necessária à limpeza do arroz beneficiado, tudo substancialmente como descrito para os fins especificados;

2.ª em uma instalação para beneficiamento de arroz, um descascador de movimento manual caracterizado pelo facto, de ter o seu eixo montado em mancaes de esferas sendo um fixado sobre um registo provido de meios adequados a fazer subir ou descer um parafuso sem fim, levando neste movimento o dito eixo com a polia que o movimentava; um manual montado na parte superior do dito descascador por meios convenientes para supportar o extremo superior do dito eixo tudo como substancialmente descrito;

3.ª em uma instalação para beneficiamento de arroz um brunidor caracterizado por compreender uma base sobre a qual está montado um registo de funcionamento igual ao de descascador, o qual também supporta um mancal de esferas onde está montado o eixo que elle supporta apoiando o outro seu extremo em outro mancal de esferas montado na parte superior do brunidor por meios convenientes afim de não permitir a menor oscillação ao cone brunidor, substancialmente como se descreveu;

4.ª uma instalação para beneficiamento de arroz, substancialmente como descrita e representada nos desenhos annexos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923.  
— Por procuração, A. Montenegro.  
(4.035)

## EDITAES E AVISOS

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Casa da Moeda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE TORNO MECANICO TYPO «MONARCH»

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio do corrente anno, sobre o assumpto.

Contadoria da Casa da Moeda, 30 de maio de 1924. — José Armando Lins de Azevedo, contador.

#### Alfandega do Rio do Janciro

EDITAL DE PRAÇA N. 206

##### PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 9, 13 e 16 de junho de 1924, ás 12 horas, nos armazens externo C, 15, 16, 17 e 18, do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

##### CAES DO PORTO

ARMAZEM EXTERNO C

##### Lote n. 1

CTC: Trezentas e cincoenta caixas, pesando bruto 6.300 kilos, contendo vinho Moscatel, Setubal, até 21 grãos, de mais de 14, pesando em 4.200 garrafas 4.900 kilos. *Desna*, de Liverpool, em 16 de agosto de 1923. Manifesto numero 1.086.

##### Lote n. 2

VMC: Mil caixas, pesando bruto 18.000 kilos, contendo vinho Moscatel do Setubal, de mais de 14 até 24 grãos, pesando em 12.000 garrafas, 14.000 kilos. (Idem).

##### Lote n. 3

EF: Uma caixa, pesando bruto 72 kilos, contendo 45 garrafas de cerveja, pesando nas garrafas 159 kilos. Desemb. Lab. Nacional de Analyses. *American Legion*, de 17 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.212.

HSC: Uma caixa, pesando tres kilos, de madeira ordinaria, vazia, armada. *Zaanituk*, de 23 de março de 1921. Manifesto n. 357.

CMC: Uma caixa, pesando bruto 12 kilos, cinco garrafas e duas meias garrafas de vinho «Grandjo», branco até 14 grãos, pesando ao todo seis kilos. *Cuyabá*, de 28 de agosto de 1921. Manifesto n. 804.

##### Lote n. 4

CR ancora C: Cem caixas, pesando bruto 3.000 kilos, contendo 1.200 litros de vinho quinado «Vig» de mais de 14 até 24 grãos, pesando nos litros 2.000 kilos. *Santa Fé*, de Hamburgo, em 13 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.076.

##### Lote n. 5

CTC: Cento e trinta caixas, pesando bruto 3.900 kilos, contendo 1.560 litros de vinho quinado «Adriano», de

mais de 14 até 24 grãos, pesando nos litros 2.860 kilos. (Idem).

CTC: Duzentas caixas, pesando bruto 4.400 kilos, contendo 2.400 garrafas com vinho tinto não especificado até 14 grãos «Douro Claret», pesando nas garrafas 3.200 kilos. (Idem).

##### Lote n. 6

PGC: Cem caixas, pesando bruto 1.900 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos, Moscatel, pesando em 1.200 garrafas 1.300 kilos. Desemb. pelo Lab. Nacional de Analyses. (Idem).

##### Lote n. 7

CEC: Vinte caixas contendo Vermouth, pesando em 230 litros, 360 kilos.

Idem: Cincoenta caixas contendo cognac, pesando em 568 litros, 902 kilos. *Kuy Barbosa*, de Hamburgo, 9 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.040.

##### Lote n. 8

CSG: Cem caixas, pesando bruto 2.200 kilos, contendo vinho do Porto «Madeiras», até 24 grãos, pesando em 1.200 garrafas, 1.500 kilos. (Idem).

##### Lote n. 9

CMJ: Uma caixa pesando bruto 18 kilos, contendo 11 garrafas de vinho «Collares», pesando nas garrafas 13 kilos. *Orania*, de 19 de abril de 1922. Manifesto n. 436.

PS: Uma caixa de madeira ordinaria vazia, armada, pesando seis kilos. *Porto*, de 12 de maio de 1922. Manifesto n. 508.

##### Lote n. 10

FMC: Duas caixas, pesando bruto 38 kilos, contendo vinho «Collares», em 24 garrafas, pesando 28 kilos. *Zelandia*, de Amsterdam, em 20 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.104.

##### Lote n. 11

MAF: Cinco quintos pesando bruto 239 kilos, contendo 208 kilos, peso liquido legal, de vinho tinto com começo de aceticificação. Desembarçado pelo Laboratório Nacional de Analyses. (*Rynland*, de 6 de agosto de 1923) — Manifesto n. 1.045.

CRC: Dois barris vazios, armados, incompletos.

CBG: Um barril vazio, armado. (*Belle Isle*, de 23 de março de 1922) — Manifesto n. 573.

##### Lote n. 12

Losango — 1.308: Tres saccos pesando bruto 116 kilos, contendo farinha de trigo, pesando 116 kilos. (*Curvelo*, de Hamburgo, em 11 de junho de 1923) — Manifesto n. 772.

##### Lote n. 13

DAG: Tres caixas de madeira ordinaria, vazias, armadas, pesando 23 kilos. (*Dario*, de 11 de maio de 1923) — Manifesto n. 595.

Idem: Uma caixa pesando bruto 18 kilos, contendo 11 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando nas garrafas 14 kilos.

Idem: Tres caixas de madeira ordinaria, vazias, armadas, pesando 19 kilos. (*Rapidan*, de 11 de dezembro de 1920) — Manifesto n. 1895.

## Lote n. 14

FA: Vinte caixas, pesando bruto 331 kilos, contendo 223 garrafas de licor, pesando 223 kilos. Desemb. pelo Lab. Nacional de Analyses. (Sofia, de Buenos Aires, em 8 de março de 1923) — Manifesto n. 295.

Idem: Dez caixas ns. 115/51, pesando bruto 329 kilos, contendo 597 vidros de molho temperado para comida, pesando nos vidros 269 kilos. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Idem: Quinze caixas ns. 155/69, pesando bruto 529 kilos, contendo 356 frascos de legumes em conserva (pickles), pesando nos frascos 120 kilos. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Idem: Duas caixas ns. 470/71, pesando bruto 63 kilos, contendo 133 vidros de canella em pó, pesando 13.300 grammas. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses. (Highland Piper, de Londres, em 26 de junho de 1922) — Manifesto n. 688.

## Lote n. 15

SAC: Oitenta e oito caixas pesando bruto 1.056 kilos, contendo 966 garrafas de vidro ordinario, esverdeado, sem rolha e sem bocha esmerilhada, pesando com as caixas 1.056 kilos. (Aurigny, de Havre, de 15 de fevereiro de 1921) — Manifesto n. 200.

## Lote n. 16

LEIC: Tres amarrados de 5 caixas ns. 1/15, pesando bruto 124 kilos, contendo 296 vidros de mostarda preparada, pesando liquido, .... Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Idem: Dois amarrados de 5 caixas ns. 16/25, pesando bruto 105 kilos, contendo legumes em conserva (calcaparras) 234 vidros, pesando 73 kilos e meio. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses. (Mosella, de Bordeaux, em 30 de julho de 1923) — Manifesto numero 1.007.

## Lote n. 17

DMC: Duzentas caixas pesando bruto 4.736 kilos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, em 1.162 litros e 2.338 meios litros, pesando 3.408 kilos. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses. (Principe Valine, de Genova, em 18 de julho de 1923) — Manifesto n. 957.

## Lote n. 18

ATC: Cincoenta caixas ns. 1/50, pesando bruto 3.491 kilos, contendo 2.931 latas de azetonas em salmoura, pesando 2.794 kilos.

Idem: Vinte caixas ns. 51/70, pesando bruto 1.332 kilos, contendo legumes não classificados, em conserva (ervilhas), pesando em 2.231 latas, 1.075 kilos.

Idem: Dez caixas ns. 71/80, pesando bruto 817 kilos, contendo 2.951 latas de sardinhas em conserva, pesando 679 kilos. (Mosella, de Bordeaux, em 30 de julho de 1923) — Manifesto n. 1.007.

## Lote n. 19

DFC: Cem caixas pesando bruto 2.466 kilos, contendo 1.119 litros de aguardente, pesando 1.857 kilos. (Delfland, de Amsterdam, em 11 de março de 1923) — Manifesto n. 324.

## Lote n. 20

TORRES: Setenta e quatro caixas pesando bruto 1.899 kilos, contendo 852 litros de aguardente, pesando 1.442 kilos.

Idem: Uma caixa de madeira ordinaria vazia, pesando 7 kilos. (Idem.)

## Lote n. 21

Carvalhinhos — Setenta e cinco caixas ns. 1/15 peso bruto 1.913 kilos, contendo 879 litros de vinho não especificado, pesando nas botijas de barro 1.344 kilos.

Idem — Cincoenta caixas ns. 101/150, peso bruto 990 kilos, contendo 592 garrafas de vinho não especificado até 14 grãos, pesando nas garrafas 698 kilos.

(Horafels, de Hamburgo, em 26 de julho de 1923. M. 991).

## Lote n. 22

GCC: Trinta e quatro caixas, peso bruto 1.486 kilos, contendo 999 latas de massa de fermento, de varios tamanhos, pesando 1.480 kilos. (Principe de Udine, de 15 de julho de 1922. M. 672).

## Lote n. 23

FRV — Cincoenta e quatro barris de 5°, pesando bruto 4.305 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 3.333 kilos.

Idem — Cinco barris de 5°, armados, vasos.

(Luy Berleso, de Montevideo, em 31 de maio de 1923. M. 114).

## Lote n. 24

JB: Vinte meia bordalezas, pesando bruto 1.195 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 895 kilos. (Carlo Piscane, de Genova em 13 de abril de 1923. M. 158).

## Lote n. 25

TL: Tenta e seis barris de 5°, pesando bruto 3.290 kilos contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 2.476 kilos.

Idem: Quatorze barris de 5°, armados, vasos.

(Lohande, de Liverpool, em 13 de abril de 1923. M. 463).

## Lote n. 26

Teixeira Forges & Comp.: Uma caixa, pesando bruto 21 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em 10 botijas de litro, pesando 14 kilos. (Alba, de Buenos Aires, em 30 de junho de 1923. M. 740).

## Lote n. 27

MCI: Uma caixa n. 27, pesando bruto 28 kilos, contendo 20 latas de azeite doce, pesando 20 kilos. (Napolis, de Genova, em 26 de junho de 1923. M. 854).

MNS: Quatro barris encapados, pesando bruto 1.050 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 750 kilos. Desembarcado pelo Laboratorio Nacional. (Alba, de Bordeaux, em 5 de junho de 1923. M. 740).

## ARMAZEM N. 15

## Lote n. 29

OTIS — Contra marca losango: MCC sobre REG: Dois barris ns. 1/2, pesando bruto 320 kilos, contendo oleo, pe-

sando liquido 260 kilos. (West Indian, de 2 de maio de 1919).

## Lote n. 30

Sem marca: Sete bobinas de papel para jornaes, simples ou common, branco, aspero dos dois lados, pesando até 65 grammas por metro quadrado, com o peso de 1.140 kilos (avariado pela acção de tempo. (Garrivale, de 20 de dezembro de 1920).

## Lote n. 31

Jacinto — Contra marca — 160: Seis rolos encapados de fio de ferro de qualquer qualidade e grossura, simples, pesando 215 kilos. (Salerno, de Caravellas, em 21 de março de 1921. M. 318).

## Lote n. 32

JIC — Contra marca 166: Dois rolos encapados de fio de ferro (arame) de qualquer qualidade e grossura simples, pesando 109 kilos.

Sem marca: Um sacco, pesando 50 kilos, contendo fio de ferro (arame) de qualquer qualidade e grossura, pesando 50 kilos. (Idem).

## Lote n. 33

J. Pinho: Quatro caixas ns. 2.021, 2.023, 2.024 e 2.032, pesando bruto 200 kilos, e atendendo catalogos com gravuras para divulgação e distribuição gratuita, pesando liquido 170 kilos. (Vestris, 26 de agosto de 1923. M. 1.128).

## Lote n. 34

Arieta & Comp: Cem caixas, pesando bruto 5.000 kilos, contendo solução medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 1.800 kilos. (Idem.)

## Lote n. 35

A. C. Campbell & Comp.: Cinco caixas, pesando bruto 260 kilos, contendo «Carbono», preparado destinado a apagar incendios e extinguir luz, pesando nos frascos 193 kilos. (Tabor, de Nova York, em 16 de novembro de 1920) — Manifesto n. 1.755.

## Lote n. 36

Losango EL: Tres caixas ns. 2/1, contendo oleo mineral combustivel, pesando nas latas 102 kilos. (Idem.).

## Lote n. 37

BECC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 62 kilos, contendo molas de ferro para carros, pesando 11.600 grammas. (Idem.).

## Lote n. 38

Losango WJ: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos, contendo livros impressos, com capa de papelão (17 volumes) da Encyclopedie e Dictionnaire International, pesando liquido 39 kilos. (Taurus, de Buenos Aires, em 27 de setembro de 1920) — Manifesto n. 1.193.

## Lote n. 39

GG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 91 kilos, contendo filô de algodão liso, com peso de quatro kilos ou menos por 100-m<sup>2</sup>, pesando liquido 62.750 grammas. (Demerara, de Liverpool, em 30 de agosto de 1923) — Manifesto n. 1.115.

## Lote n. 40

GG: Uma caixa n. 102, pesando bruto 175 kilos, contendo tecido de algodão, liso, finto, de mais de 40 até 49 grammas por m2, medindo 870.500 jardas, pesando liquido 122 kilos. (Idem.)

## Lote n. 40

RMSPO: Um pacote, pesando bruto oito kilos, contendo catalogos com estampas para distribuição gratuita, pesando liquido 7.500 grammas.

The Royal Nacional C: Um pacote contendo catalogos com estampas para distribuição gratuita, pesando 12 kilos. (Idem.)

## Lote n. 41

CW: Um volume n. 236 ou um fanque n. 236 para agua, óleo ou semelhante, de ferro (obras não classificadas de ferro), pesando liquido 50 kilos. (Nasmith, de Liverpool, em 18 de agosto de 1920) — Manifesto n. 1.282.

## Lote n. 42

Mario Carvalho: Um pacote contendo amostras de tecido de algodão, em pedaços, colladas em papelão, em forma de livro, pesando oito kilos.

São Felix: Uma caixa n. 230, pesando bruto sete kilos, contendo obras de folha de Fladres não classificadas, lisas ou simples, pesando cinco kilos (papelão). (Idem.)

## Lote n. 43

Roger: Uma peça de ferro. (Nasmith, de 18 de agosto de 1920) — Manifesto n. 1.282.

EMC: Dois saccos n. 42 e 49, contendo pimenta negra ou da India (ressequidas), pesando liquido 118 kilos. (Somma, de 1º de outubro de 1920.)

## Lote n. 44

Triângulo: Uma barreira n. 11, pesando bruto 116 kilos, contendo..... (Somma, de 12 de outubro de 1920.)

## Lote n. 45

CSR: Duas taboas de marfim de qualquer forma ou feição, simplesmente serrada, pesando 62 kilos, medindo 2m.2. (Cerrina, de 6 de novembro de 1920) — Manifesto n. 1.288.

## Lote n. 46

The Bullad & Hommar: Dois amarrados de pas de qualquer qualidade: ganchos e ferramentas grossas, pesando liquido 19 kilos. (Oscar Fredrik, de Gotemburgo, em 8 de setembro de 1920) — Manifesto n. 1.374.

## Lote n. 47

CRG — contra-marca rectângulo — Adriano: Uma caixa n. 11, contendo 40 garrafas de vinho do Porto Adriano, vindo não especificado de mais de 14 até 24 grãos, pesando nas garrafas 11 kilos.

DAC — contra-marca rectângulo — Adriano — Uma caixa n. 119, contendo oito garrafas de vinho não especificado (Adriano), de mais de 14 até 24 grãos, pesando 8.800 grammas. (Gosconier, de Rosario de Santa Fé, em 4 de outubro de 1920) — Manifesto n. 1.525.

## Lote n. 48

Losango B — contra-marca AGSB: Uma caixa n. 30474, pesando bruto 76 kilos, contendo rédes ou bolas para foot-

ball e raquettes, jogo não especificado. (Aron, de Southampton, em 7 de dezembro de 1920) — Manifesto n. 1.877.)

## Lote n. 49

BC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 220 kilos, contendo obras impressas de uma só cor (pequenos envelopes) para divulgação do producto chamado «Scu-Sen», pesando 190 kilos;

Losango 163 — contra-marca WEPG: Uma caixa n. 111, armada, de pinho, vazia, pesando 25 kilos. (Tennysen, de Nova York, em 15 de abril de 1920) — Manifesto n. 520.)

## Lote n. 50

CPB: Duas caixas ns. 4.665 e 4.666, contendo drogas e productos chimicos applicaveis á photographia, em mão es-tada em sua maioria.

Desembarcado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, officio n. 373, de 12 de abril de 1924. (Fort Souville, do Havre, em 31 de março de 1921) — Manifesto n. 307.)

## ARMAZEM N. 16

## Lote n. 51

AS: Uma caixa n. 96, pesando bruto 37 kilos, contendo pedras para ispi-cas, pesando nas caixas de papelão 24 kilos. (Erfust, de Bremen, em 19 de setembro de 1923) — Manifesto n. 1.210.)

## Lote n. 52

Casa Stamp: Uma caixa n. 1.127, contendo 100 latas com 300 bolas de borracha forradas de lã «Standard phenix 1924» para jogo de tennis, pesando nas latas 50 kilos. (Idem.)

## Lote n. 53

CB: Cento e quinze fardos, pesando bruto 23.750 kilos, contendo papel branco, asselinado, liso, para impressão, pesando liquido 23.275 kilos. (Idem.)

## Lote n. 54

RC: Uma caixa n. 8.051 pesando bruto 94 kilos, contendo um armario semelhante a geladeira, de madeira ordinaria, pintada (Idem.)

## Lote n. 55

RC: Uma caixa n. 8.051, pesando bruto 107 kilos, contendo pelles preparadas para confecção de calçado, pesando nos papéis 84 kilos. (Idem.)

## Lote n. 56

RP — contra-marca C: Trinta e duas barricas contendo carbonato de cálcio impuro, pesando liquido 1.600 kilos. (Idem.)

## Lote n. 57

DRC: Duas caixas ns. 3.016 e 3.038, pesando bruto 367 kilos, contendo armações de ferro batido pintado (obras não classificadas) para valises ou maletas de mão, pesando bruto nos papéis 313 kilos;

Idem: Uma n. 3.017, pesando bruto 444 kilos, contendo fechaduras e fechos de ferro nickelado para maletas ou valises, pesando nos papéis 126 kilos. (Idem.)

## Lote n. 58

BVG: Uma caixa n. 1.716, pesando bruto 107 kilos, contendo tecido de algodão estampado de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, medindo 1.279 metros, em 50 peças, pesando liquido 38 kilos. (Flandria, de Amsterdam, em 17 de setembro de 1923) — Manifesto n. 1.228.)

## Lote n. 59

EC: Duas barricas ns. 42.258/9, pesando bruto 136 kilos, contendo 120 kilos de .....

Idem: Tres barricas ns. 42.263/65 pesando bruto 259 kilos, contendo 235 kilos de ..... (Idem.)

## ARMAZEM N. 17

## Lote n. 60

Captain N. Grace Aranha, Brazilian Naval Attache: Uma caixa, pesando bruto 13 kilos, contendo tres telescopios. (Vanhan, de Nova York, em 6 de novembro de 1922) — Manifesto n. 1.313.)

## Lote n. 61

Losango JRC: Uma caixa n. 256, pesando bruto 86 kilos, contendo seis bombos de madeira, bambú e palhinha japonesa. (Seattle-Marin, de Kobe, em 5 de setembro de 1923) — Manifesto numero 1.167.)

## Lote n. 62

AJAX — 21.481: Quatro rolos ns. 1/1, encapados, pesando bruto 156 kilos, contendo ..... pneumaticos para rodas de automoveis;

Idem — contra-marca n. 2.403: Dez rolos encapados ns. 1/10, pesando bruto 340 kilos, contendo pneumaticos para rodas de automoveis;

Idem — contra-marca — 2.148: Uma caixa n. 5, pesando bruto 35 kilos, contendo 15 camaras de ar para rodas de automoveis, pesando 24 kilos. (Southern Cross, de Nova York, em 30 de agosto de 1923, Manifesto n. 1.148)

## Lote n. 63

AMX: Uma caixa n. 44.403, pesando bruto 12 kilos, contendo molduras de madeira envernizadas, pesando liquido quatro kilos e quinhentas grammas e estampas não especificadas, pesando 250 grammas.

Idem: Uma caixa n. 45.997, pesando bruto 19 kilos, contendo tres hydrometros de vidro, ordinarios; nove aparelhos physicos ou electricos não classificados (Kelvinators) e duas brocas e outros utensilios ou aparelhos manuais para artes ou officios, pesando 10 kilos e 500 grammas. Idem.

## Lote n. 64

M. L. C. Palmer — contra-marca Director for Brasil: Uma caixa, pesando bruto 81 kilos, contendo catalogos com estampas para reclames, pesando 43 kilos; obras impressas de uma só cor para reclame e livros de viagens impressos, encadernados, com capa de papelão, pesando liquido 10 kilos e meio. Idem.

**Lote n. 65**

PBG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 141 kilos, contendo lapis para escrever, pesando 27 kilos; um mostruario para lapis, de folha de Flandres (obras não classificadas, pintadas), pesando tres kilos e meio; lapiseiras de cobre douradas, pesando quatro kilos e borracha para lapis e tinta, pesando nas caixas de papelão 77 kilos. Idem.

**Lote n. 66**

R-9: Uma caixa n. 82, contendo lâminas para navalhas «Gillette». Idem.

**Lote n. 67**

AJAX: Uma caixa n. 11, pesando bruto, 68 kilos, contendo 50 camaras de ar para automoveis, pesando nas caixas de papelão 51 kilos e meio. Idem.

**Lote n. 68**

PJCC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 78 kilos, contendo papel mata-borrão em pequenos pedaços rectangulares, com dizeres impressos, para reclame, pesando 60 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 70 kilos, contendo catalogos ou prospectos para reclame, collados em papelão, pesando 32 kilos; obras impressas de uma só cor, para reclame, pesando 23 kilos. *Vandick*, de Nova York, em 4 de maio de 1922. Manifesto n. 488.

**Lote n. 69**

BVA dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 117, pesando bruto 77 kilos, contendo 50 peças de *voil*, tecido de algodão tinto estampado de mais de 40 até 75 grammas, pesando liquido 58 kilos e 200 grammas em 1.350 metros. *Almanzora*, de 26 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.129.

**Lote n. 70**

CC: Uma caixa n. 690, pesando bruto tres kilos, contendo um vestido de tecido de algodão branco, bordado, pesando liquido 600 grammas. Idem.

**Lote n. 71**

DP: Uma caixa n. 20, pesando tres kilos e meio, contendo dous relógios de vigia. Idem.

**Lote n. 72**

Legvy: Dez caixas ns. 4/13, contendo 720 vidros de sal de frutas, pesando liquido 114 kilos. Idem.

**Lote n. 73**

At: sobre PR dentro de um circulo: Uma caixa n. 6.027, pesando bruto 85 kilos, contendo cincoenta côrtes de casemira de lã singela para roupa de homem, em 155 metros, pesando liquido 64 kilos. Idem.

**Lote n. 74**

Luigi Fontana: Uma caixa, pesando bruto 119 kilos, contendo 27 kilos de perfumaria n. 1, em potes de pomada «Gavizzi», 22 duzias, pesando nos envoltorios de papelão 27 kilos e 218 vidros de loção do mesmo fabricante, pesando nos envoltorios de papelão 59 kilos. *Hightland Rover*, de Londres, em 23 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.262.

**Lote n. 75**

SNIA: Seis encapados contendo objectos de adorno para cima de mesa, de pedra assemelhada ao marmore, pesando 300 kilos. Idem.

**Lote n. 76**

ELC: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, pesando bruto 1.900 kilos, contendo 2.500 garrafinhas com agua mineral natural purgativa de Rubinat, pesando nas garrafas 1.100 kilos. *Duca d'Aosta*, de 28 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.275.

**Lote n. 77**

Triangulo — Santelmo — contramarcas RB: Uma caixa n. 1.705, pesando bruto 47 kilos, contendo essencias artificiaes de *Roure Bertrand Fils*, pesando liquido 16.500 grammas; a saber: Narceise R; Pampre extra, alfazema, jasmin, Perilla, orne, mesoli e Maté extra. *Mendoza*, de 26 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.270.

**Lote n. 78**

SC: Oito fardos ns. 43/48 e 50/51, pesando bruto 605 kilos, contendo papel para forrar salas, pintado, estampado; de qualquer qualidade, pesando liquido legal 593 kilos. (Idem.)

**Lote n. 79**

JAC: Vinte e cinco saccos ns. 26/50, pesando bruto 625 kilos, contendo flor de alfazema, pesando 600 kilos. (*Darro*, de Liverpool, em 29 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.286.)

**Lote n. 80**

MSPG: Uma caixa n. 350, pesando bruto 77 kilos, contendo 48 côrtes de casemira de lã, para roupa de homem, singela, medindo 144 metros, pesando liquido... (Idem.)

**Lote n. 81**

R 353 C: Uma caixa n. 5.155, pesando bruto 71 kilos, contendo 45 kilos de cordões de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 45 kilos. (Idem.)

**Lote n. 82**

Losango — Siemens: Uma caixa n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo um aparelho *Multivertal Test Set*. (Idem.)

**Lote n. 83**

The Royal Mail Steam Packet Co.: Um pacote pesando bruto 17 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor. (Idem.)

**Lote n. 84**

FG: Uma caixa n. 43, contendo cartazes annuncios collados em papelão, pesando nove kilos e meio e 98 frascos de *vin Bravats*, desembarçado pela Saude Publica, pesando liquido 26 kilos e meio. Officio n. 453, de 28 de abril de 1924. (*Aeon*, de Nova York, em 23 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.274.)

**Lote n. 85**

HN: Duas caixas ns. 423/24, contendo 29 frascos com «arsen gastilger», producto chimico não classificado, pesando nos frascos 36 kilos, 250 grammas. Desembarçado pela Saude Publica. Officio n. 454, de 28 de abril de 1924. (*Ludendorff*, de Hamburgo, em 3 de julho de 1922. Manifesto n. 740.)

**Lote n. 86**

SC: Duas caixas ns. 2.438/39, pesando bruto 560 kilos, contendo 50 peças de alpaca de lã e algodão em partes iguaes com 3.100 metros, pesando liquido 430

kilos. (*Desna*, de Liverpool, em 16 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.086.)

**Lote n. 87**

FN: Dous fardos ns. 3/4, pesando bruto 86 kilos, contendo feltro de lã não especificado, pesando liquido 78 kilos. (Idem.)

**ARMAZEN N. 18****Lote n. 88**

Triangulo — Cavado: Dezeses saccos ns. 67/82, pesando bruto 702 kilos, contendo cortica em rollhas simples, pesando 702 kilos. (*Holbein*, de Liverpool, em 18 de maio de 1923. Manifesto n. 646.)

**Lote n. 89**

RG: Seis caixas ns. 1/6, pesando bruto 131 kilos, contendo palitos de madeira para dentes. (*Marquezinhos*, marca Leão), pesando nos pacotes 78 kilos.

Idem: Seis caixas ns. 7/12, pesando bruto 110 kilos, contendo palitos de madeira, para dentes (*Marquezinhos*), pesando nos pacotes ou caixinhas de papelão 33 kilos.

Idem: Doze caixas ns. 13/24, pesando bruto 175 kilos, contendo palitos de madeira, para dentes (*Marquezinhos*), pesando nos respectivos maços 88.800 grammas. (Idem.)

**Lote n. 90**

V: Uma caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo tecido não especificado, liso, de seda, medindo 72 metros e oitenta centimetros, pesando liquido oito kilos, duzentas e cincoenta grammas. (*Andes*, de Liverpool, em 6 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.315.)

**Lote n. 91**

Sem marca: Uma caixa numero de ordem 13, pesando bruto 45 kilos, contendo azeite doce em uma lata, pesando 48 kilos e uma lata com azeitonas, pesando 20 kilos. (*Ré Vittorio*, de Genova, em 13 de julho de 1923 — Bag-

**Lote n. 92**

SW Varler: Uma mala ordinaria, forrada de oleado ou lona, até 80 centimetros, numero de ordem 14, contendo roupas e objectos usados de uso pessoal de passageiros.

Idem: Uma mala ordinaria, forrada de oleado ou lona, de mais de 80 centimetros, numero de ordem 15 contendo uard bengala com castão de ouro com monogramma; 24 lenços de tecido de algodão não especificados, pesando 800 grammas; 14 toalhas de algodão felpudo, pesando 2 kilos; roupas, calçados, objectos de uso pessoal usados e uma peça com 30 metros de tecido de linho imitando lona, pesando 4.300 grammas. (*Vandick*, de Nova York, em 5 de julho de 1923.)

**Lote n. 93**

B: Um sacro, numero de ordem 19, pesando 20 kilos, contendo um colchão de pennas, usado. (*Mendoza*, de Marselha, em 17 de julho de 1923.)

**Lote n. 94**

Esteban Baroni: Uma caixa, numero de ordem 43, pesando bruto 31 kilos, contendo objectos de uso domestico e de cozinha, usados. (*Ré Vittorio*, de Buenos Aires, em 30 de julho de 1923.)

M. Henry Bays: Uma maleta até 60 centimetros, contendo 190 baralhos de cartas de jogar, 140 grammas de dados e

carrapetas de marfim para jogos. (*Southern Cross*, de 25 de julho de 1923.)

#### Lote n. 95

João Ribeiro: Um pacote, numero Jo ordem 69, pesando bruto 5 kilos, contendo obras não classificadas de cobre niquelado para installações sanitarias. (*Kola*, de Hamburgo, em 30 de julho de 1923.)

#### Lote n. 96

AGV: Tres caixas, numeros de ordem 81, 87 e 89, pesando bruto 171 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura, *Invito a Ridere opere poetiche*, de Raniero Nicolai, pesando 370 kilos. (*Europa*, de Genova, em 22 de agosto de 1923.)

#### Lote n. 97

João Ribeiro: Um encajado, numero de ordem 94, pesando bruto 2 kilos, contendo obras não classificadas de cobre niquelado. (*Delfino*, de Hamburgo, em 1 de agosto de 1923.)

#### Lote n. 98

RP 230 (PABA): Uma caixa, pesando bruto 148 kilos, contendo quadros com estampas pinturas ou photographias, não especificadas, de paquetes alemães; 20 kilos de estampas annuncios, de navios mercantes alemães; cartões postaes com vistas, de paquetes alemães, pesando 7 kilos; estampas annuncios, pesando 14 kilos; obras não classificadas de celluloido distinctivos da Companhia HSDG, de vapores alemães; carteiras reclamas feitas de papel, imitando couro, pesando 4.700 grammas; uma bandeira distinctivo da companhia alemã de vapores (HSDG), pesando 400 grammas. (*Delfino*, de Hamburgo, em 1 de agosto de 1923.)

Sem marca: Um sacco, pesando 5 kilos, contendo roupa usada.

Idem: Um sacco numero de ordem 100, pesando 23 kilos, contendo roupas e objectos usados. (*Darro*, de Liverpool, em 8 de agosto de 1923.)

Oscar: Um colchão usado, pesando 33 kilos. (*Formosa*, de Genova, em 15 de agosto de 1923.)

#### Lote n. 99

Roberto Rabello: Uma caixa, numero de ordem 103, pesando bruto 17 kilos, contendo decas nacionaes (Pesqueira), já selladas, pesando nas latas 12 kilos. (*Zeelandia*, de 20 de agosto de 1923.)

Fran M. Fendel: Um sacco, numero de ordem 106, pesando bruto 10 kilos, contendo uma boneca não especificada, pesando 2 kilos e colchão de penas, usado, pesando 8 kilos. (*Delfino*, de 28 de agosto de 1923.)

Mr. Jean L. Seneur: Uma caixa, numero de ordem 109, pesando bruto 70 kilos, contendo uma caravela ou semeilhante. (*Mendoza*, de 1 de agosto de 1923.)

#### Lote n. 100

Alfredo Neubrardt: Uma caixa, numero de ordem 111, pesando bruto 31 kilos, contendo amostras de carvão mineral. (*Alcina*, de 25 de agosto de 1923.)

Companhia Ba-la-elan: Nove cestas de vime, dois pacotes, numeros de ordem 490 a 500, pesando bruto 1.862 kilos, contendo catalogos brochados com gravuras, pesando 1.760 kilos. (*Antes*, de 1 de agosto de 1923.)

#### Lote n. 101

GHCI: Uma caixa n. 2.150, pesando bruto 50 kilos, contendo essencia artifi-

ciaes, pesando 15 kilos no total. *Traz os Montes*, de Hamburgo, em 17 maio de 1921.

Nota — O comprador das essencias ficará obrigado, para retirá-las da alfandega, a submeter a exame prévio do Departamento da Saude Publica cada uma das essencias, a saber: *citron, orgeat, cedrat, cerise, groseille, menthe, mandarine, orangeade, framboises, abricots, bananes, fraise, grenadine, ananas e orange*. (Officio n. 292, de 3 de abril de 1924, da S. P.)

#### Lote n. 102

Cruz: Uma caixa contendo seis caixinhas de papelão, com 72 vidros, de 20 capsulas cada vidro, de "Ergo-apiol" Smith—Nova York, pesando liquido 1.800 grammas. Licenciado e desembarçado pela Saude Publica. *Vasari*, de Nova York, em 4 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 153.

#### Lote n. 103

MTM: Treze quintos desmontados, pesando 130 kilos. *Ango*, de 24 de outubro de 1921. Manifesto n. 1.183.

ATF: Dez quintos desmontados, pesando 120 kilos. *Dryden*, de 12 de junho de 1922. Manifesto n. 651.

Sem marca: Onze barris vasios, armados. *Paraná* (retorno do Rio de Janeiro), em 30 de outubro de 1922, de Santos. Manifesto n. 1.163.

Idem: Oito barris desmontados, pesando 88 kilos. *Kronprinzessin Margaritha*, de maio de 1923. Manifesto n. 600.

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem externo A, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

#### Lote n. 104

Dermol: Seis caixas ns. 1116, pesando bruto 390 kilos, contendo 426 vidros de solução de Malta e Hemoglobina (solução medicinal de qualquer qualidade), pesando liquido 149 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 75 kilos, contendo 135 vidros de solução evamante de "Camara Sagrada", pesando liquido 12.150 grammas; 58 vidros de licor Sédan, pesando 7.714 grammas.

Idem: Uma caixa n. 18, contendo chlorotona inhalante, pesando em 131 vidros 15.410 grammas; 62 vidros de licor Sédan, pesando liquido 8.246 grammas.

Idem: Uma caixa n. 19, pesando bruto 98 kilos, contendo 138 vidros de Amerol (petroleo liquido incolor), pesando liquido 27.600 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 20 e 21, pesando bruto 101 kilos, contendo 140 vidros de Palatol, pesando liquido 56.700 grammas (solução medicinal).

Idem: Duas caixas ns. 22/23, pesando bruto 160 kilos, contendo 138 vidros de vinho medicinal "Phosphosphora", pesando liquido 56 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 24, contendo 12 vidros de solução concentrada de purgante *Le Roy*, pesando liquido 1.800 grammas; 22 vidros de solução de hemoglobina, pesando 7.700 grammas; 23 vidros de solução concentrada de balsamo Fioravante, pesando liquido 2.990 grammas; 12 vidros de solução concentrada de Dessessartiz, pesando liquido 2.040 grammas e 112 tubos ou bisnagas para dentes, em pasta, "Eutymol", pesando 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 25, pesando bruto 76 kilos, contendo 11 vidros de adrenalina inhalante, pesando liquido 330 grammas; 70 vidros de drageas coblithesio, pesando liquido 1.400 grammas; 72 caixas de suppositorios de adrenalina,

pesando liquido 1.220 grammas; 22 caixas de mercuriettes de blocos ou em tablettes, suppositorios, pesando liquido 800 grammas; 100 vidros de pepesina em pó, pesando liquido cinco kilos e meio; 34 nebulizadores "Glaseptia", de vidro, borracha e metal, pesando nas caixas, 7.920 grammas, e 36 latas de Taki Deastase em pó, pesando liquido 1.008 grammas. (*Uberaba*, de Nova York, em 11 de outubro de 1920. Manifesto numero 1.563. Desemb. pela Saude Publica. Officio n. 275, de 21 de março de 1924.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

#### Lote n. 105

ESPC: Vinte fardos, pesando bruto 797 kilos, contendo saccos de papel sem letreiros, pesando liquido 740 kilos. (*Pacific*, de Buenos Aires, em 30 de maio de 1923. Manifesto n. 709.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

#### Lote n. 106

ESMIC: Vinte e oito fardos, pesando bruto 1.115 kilos, contendo saccos de papel sem letreiros, pesando liquido 1.036 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

#### Lote n. 107

Sem marca: Uma barrica, contendo cimento em pó, pesando bruto 150 kilos. (*Silarus*, de Liverpool, em 1 de junho de 1923. Manifesto n. 684.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

#### Lote n. 108

Rectangulo — 1.000: Duas caixas numeros 142 e 150, contendo 116 kilos de paminhos envernizados e papel para duorar, pesando bruto 37 kilos e meio. (*Vapor Steigerwald*, de Hamburgo, em 10 de novembro de 1923. Manifesto numero 1.496. (Representação.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

#### AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretenhentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — O escripturario. *Agri-cola Cat-lina*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

ADDITIONAMENTO AO EDITAL N. 206

De ordem de Sr. inspector, se faz publico que nos dias 9, 13 e 16 de junho de 1924, serão vendidos em hasta publica, respectivamente, em 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> praças, de accordo com as disposições do título 6.<sup>o</sup> da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estubo em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 409

N. II: Uma caixa n. 403, contendo cinzas não classificadas de osso, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa, pesando bruto 43 kilos. *Halgem*, de Auxers, em julho de 1923. Manifesto n. 958. (Representação).

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 5, do cães, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 18.

Lote n. 410

N. I A: Um fardo n. 450, pesando bruto 28 kilos, contendo, conforme decisão da Comissão de Tarifa, tecido liso não especificado da base do 10 X 10 fios, branco, até 20 grammas por m.2, pesando liquido 28 kilos. *Antochia*, de Hamburgo, em 10 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.641. (Representação).

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 6, do cães, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 18.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O escripturario, *Agri-cola Catilina*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, convidam-se as firmas abaixo a virem pagar as multas que foram impostas, sob pena de cobrança executiva. Oito dias.

Salomão L. Ginhing, livro 9, fls. 113.  
Coelho Placido & Comp., livro 4 folhas 133.  
J. L. Costa, livro 2, fls. 279.  
The Sydney Ross, Inc., livro 4, folhas 178.  
Soc. Italiana N. Area, livro 6, folhas 51.

Amaraes Pimenta C. livro 2 folhas 50.  
Holmberg Bech & Comp., livro 1, folhas 293.

Smith Butters, livro 6, fls. 88.  
The Cron Cork C. Ltd., livro 1, folhas 251.

Prefeitura do Distrito Federal, livro 2, folhas 47.

A. J. Hutter, livro 2, fls. 73.  
Holmberg Bech C. livro 2, fls. 41.  
Sallen Frères, livro 8, fls. 278.

O. Paiz, livro 2, fls. 88.  
Primeira secção, em 7 de junho de 1924. — O 3.<sup>o</sup> escripturario *J. Castro*.

**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Directoria da Contabilidade**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 21 de junho corrente, pro-

postas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 3 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 4 — Café; 5 — Generos alimenticios; 6 — Fumos e artigos para fumantes; 7 — Gazolina e kerosene; 8 — Animas para laboratorios; 9 — Esquadrias, armario e confecções; 10 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 11 — Carvão de pedra; 12 — Ferragens e artigos de ferragistas; 13 — Acessorios de automovel e 14 — Material cirurgico. — de conformidade com o edital de 2 de junho, publicado no *Diário Official* dos dias 5 e 6 de junho de 1924.

Directoria da Contabilidade, 6 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

**Directoria da Contabilidade**

\*MAQUETTES DO MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

Torno publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data deste edital, deverão ser retiradas pelos interessados as *maquetes* do monumento comemorativo da Proclamação da Republica, cujos autores não foram premiados, as quaes ainda se acham no Deposito do Material Bellico, no caes do Porto, declarando que, findo aquelle prazo, este ministerio não mais se responsabiliza pelas mesmas, que terão o destino que for julgado conveniente.

Directoria da Contabilidade, 4 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral interino.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, scientifico aos artistas que concorreram com *maquetes* para o embellezamento do palacio da Camara dos Deputados para retirarem as messas do edificio desta escola no prazo improrogavel de 15 dias, findos os quaes serão remetidas para o Deposito Publico.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de junho de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

CONCURSO PARA "PREMIO DE VIAGEM"

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para Premio de Viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro nato;
- ser alumno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade;

e) haver pago a taxa de 20\$000.  
Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 30 de maio de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que teem objectos de arte depositados nesta escola, a retirat-os, no prazo de 15 dias, sob pena de serem os mesmos remetidos para o Deposito Publico.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de junho de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 18 (dezoito) do mez de junho proximo futuro, serão recebidas em concorrência publica propostas para o fornecimento, a este departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, de artigos do grupo 8 — «Capins, infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceptando propostas feitas especialmente para este grupo e que contenham preços para todos os artigos abaixo mencionados, sendo taes propostas entregues no dia marcado, em envelopes fechados contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias (4), sendo a primeira selada, datada e assignada, sendo nella discriminados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço de cada um dos artigos, *sem ser tomados em consideração* as que não estiverem nas condições exigidas.

Tercera — Os proponentes poderão inscripção apresentar para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 12 do mez de junho do corrente anno, em *original ou publica-forma*, sem contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando o capital em que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço do fornecimento a realizar; talões que provem os pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura, e bem assim o conhecimento da thesouraria geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução de 1:000\$ a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes de sua inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$000, mediante guia que será fornecida, até o dia 14 de junho deste anno, pela Secção de Contabilidade, podendo o deposito em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou em letas do Thesouro Nacional*.

Quinta — Dar-se-ão as guias, até ás 17 horas do dia 14 de junho, somente aos candidatos previamente julgados idoneos, terminando a inscripção ás 17 horas do dia 16 do citado mez com a assignatura daquelles que exhibirem o documento na thesouraria geral do Thesouro Nacional a que se refere a parte final da condição quarta deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente que vier a ser escolhido.

*Recebimento e abertura das propostas*

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes inscriptos, que as rubricarão.

folha a folha, ás 13 horas do dia 18 de junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento Dr. Raul de Almeida Magalhães, pendendo a totalidade da caução mencionada nas condições deste edital, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diário Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diário Official*.

#### Encerramento da inscripção

Decima — A inscripção, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, impreterivelmente, ás dezesseis (16) horas do dia 18 de junho de 1924, conforme está estabelecido na condição sétima (7ª) do presente edital.

Decima primeira — Os proponentes contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a 24 horas; na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) se o excesso for maior, ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependências do departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos e a dita, correndo a despeza da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia da execução do contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar bem como as diferenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependências do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, contando por preços maiores que os do contracto assignado.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, se lita direito a qualquer reclamação ou pedido de inde unização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto mediante apresentação da Secção de Contabilidade e sob pagamentos á vista, sem a obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas diferentes propostas, segundo for mais convenient-

te, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter sempre os preços estipulados nas suas propostas.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidades de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *Hospitais Paula Landido, D. Pedro II, Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no edital, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionais o caso será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante pela apresentação da proposta nesta concorrência e assignatura do contracto reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 21 de maio de 1924. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

#### Artigo a ser fornecido:

Numero de ordem — Especie — Unidade  
— Quantidade — Preço

1. Capim, kilo. .... 160.000 \$900

#### Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

#### CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, comunico a quem interessar possa que se acha aberta na Secção de Contabilidade desta secretaria a concorrência publica, ordenada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a construção de um no roterio no Hospital D. Pedro II, E. F. G. do Brasil, pelo preço maximo de 10:000\$ sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos á construção acima referida requererão ao director geral deste Departamento a in-

scripção de suas firmas, fazendo acompanhar á petição os documentos precisos para a prova de idoneidade, taes como o contracto social, si tiverem socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commerciale do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyram, registrado até 31 de dezembro de 1923; talões de pagamentos dos impostos das industrias e profissões; licença o demais impostos devidos á Prefeitura do Districto Federal, sendo permittida a apresentação de taes documentos por publica-formas.

#### Julgamento de idoneidade

Segunda — O julgamento da idoneidade dos requerentes resultará da apreciação dos documentos supra enumerados, e, sómente áquelles previamente julgados idoneos, será até 15 horas do dia 12 de junho deste anno fornecida a competente guia para o recebimento da caução de 2:000\$, exigida para garantia de apresentação de proposta na concorrência a que se refere este edital.

Terceira — Só será inscripto o concurrente que até ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro apresentar na Secção de Contabilidade desta secretaria o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando o encionamento da quantia exigida pela condição supra.

#### Encerramento das inscripções

Quarta — A inscripção, propriamente dita, dos concurrentes julgados idoneos, será encerrada ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro.

Quinta — O concurrente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, perderá a caução feita para tal fim, sem direito a qualquer reclamação posterior.

Sexta — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo uma dellez selada, datada e assignada, sem emendas ou rasuras, entrelladas de rasuras, contendo, por extenso e em algarismos, os preços da offerta.

Setima — Nas propostas que se apresentarem, os candidatos inscriptos deverão declarar que se submettem, incondicionalmente, a todas as condições deste edital, á sua especificação e talões do caderno d' encargos, e bem como á planta approvada, que será entregue pela Secção de Engenharia Sanitaria.

Oitava — A despeza, na importancia maxima, de dez contos de réis (10:000\$), correrá por conta da sub-consignação «Construção de um Neorotério, da rubrica «Hospital D. Pedro II», da verba 21ª, art. 2º, do orçamento da lei numero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, da qual será deduzida após a assignatura do contracto.

Nona — O prazo maximo para conclusão das obras será de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima — Ao contractante escolhido será imposta a multa de cinquenta mil réis (50\$) por dia de excesso do prazo estabelecido para a construção da obra de que trata e sua entrega, mediante termo, ao director do Hospital D. Pedro II.

Decima primeira — A construção será fiscalizada por funcionario da Secção de Engenharia Sanitaria, especialmente designado para tal fim.

Decima segunda — O concurrente contractante obriga-se a empregar materiaes de primeira qualidade em toda a obra,

participando-se a menos daquella que for a menor, ou de má qualidade, segundo o critério do fiscal do departamento. As penas de suspensão da obra, imposição de multa de 200\$ na primeira irregularidade verificada e pro- vada e do dobro nas reincidências, fora aquellas em que venham a incorrer por infracção da condição 4.<sup>a</sup> deste edital.

Decima terceira — A obra projectada deverá ter oito (8) metros de comprimento por cinco (5) de largura e cinco (5) de altura, sendo as paredes revestidas de azulejos brancos até a altura de dois (2) metros e vinte centímetros (2m.20) e o piso de ladrilhos hydraulicos; construção esta em alvenaria de tijolos; cobertura de telhas francezas madeiramento e esquadrias de lei; agua canalizada para a toma de mãos para os tanques de lavagem de peças anatomicas e de ferros chirurgicos; arsa para auto- pias, com porta de abertura de dez (10) centímetros de espessura e dois (2) me- tros de comprimento por uma (1) de lar- gura.

#### Encerramento da concorrência

Decima segunda — A concorrência a que se refere o presente edital realiza-se no dia 16 de junho do corrente anno, encerrando-se, com a apresentação das propostas, a que terá lugar ás 13 horas desse dia, devendo cada um dos concurren- tes inscriptos rubricar, em todas as suas folhas as propostas dos demais, conforme determina o Regulamento do Código de Contabilidade, em vigor.

Decima terceira — Para garantia da fiel execução do contracto resultante da concorrência em fôco, é exigida a caução de tres contos de réis (3:000\$), caução esta que só poderá ser restituída ao con- tractante depois de verificado ter sido, virtualmente, cumprida todas as condi- ções e formalidades constantes deste edital e do contracto assignado.

Decima quarta — Não será aceita, nem tomada em consideração, proposta alguma que contenha apenas o offereci- mento de qualquer redução sobre a mais vantajosa, nem tambem as que se refi- cam a outras vantagens não previstas neste edital.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade de preços, os concurren- tes que houverem em atado apresentarão, no dia que lhes for determinado, nova proposta para desempate e, si nesta occasião ainda houver empate o caso será decidido:

- a) em favor do proponente nacio- nal;
- b) por sorte;

Decima sexta — Ao Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annul- lar a concorrência si assim julgar con- veniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito de reclamação ou indemnização alguma;

Decima setima — O contractante su- bstar-se-ha ao desconto das importan- cias das multas nas quantias que live- rem de receber ou na caução feita para garantia da execução do contracto assi- gnado, ficando, neste caso, obrigado a promptal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação que, por scripto, lhe será dirigida por esta se- cretaria geral e, depois, por edital com prazo imperoravel, publicado no *Diário Official*, sob pena de perda, a favor da Fazenda Nacional, da parte restante;

Decima oitava — O contractante fica obrigado a pagar o soldo proporcional

de accordo com as leis e disposições em vigor;

Decima nona — O pagamento será re- quisitado nas condições seguintes: Em uma (1) unica parcela trinta (30) dias depois de concluida a obra e entregue o necrotério ao Hospital D. Pedro II.

#### ESPECIFICAÇÕES

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| Excavações .....                        | 6.m2-0   |
| Fundações .....                         | 5.m3     |
| Alvenaria de tijolo .....               | 35.m3    |
| Emboço e reboco .....                   | 325.m2   |
| Calçada .....                           | 325.m2   |
| Fôrro .....                             | 47.m2    |
| Concreto .....                          | 45.m2    |
| Ladrilhos .....                         | 45.m2    |
| Rodapés .....                           | 42.m2    |
| Calçada em volta .....                  | 19.m2    |
| Portas .....                            | 7.m2-30  |
| Janellas .....                          | 7.m2-60  |
| Grade de ferro para os mezzaninos ..... | 8.m2     |
| Escadas (duas degraus) ..               | 2        |
| Coberturas .....                        | 73.m2-50 |

#### Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3:

#### Paredes

As paredes serão de alvenaria de ti- joelo com argamassa de cal e areia, 1:3, o serão emboçadas, rebocadas e caí- das, interna e externamente. O emboço será de cal e areia 1:3, e o reboco de cal e areia fina em partes iguaes;

#### Cobertura

A cobertura será constituida por tel- has planas assentes sobre madeira- mento de lei.

#### Concreto

O solo em toda a área edificada será revestido por uma camada de concreto (1:3:6), com a espessura de 10-cm.

#### Piso

O piso será revestido de ladrilhos ce- râmicos;

#### Janellas

As janellas lateraes e as da sala de autopsia serão constituidas por caixi- lhos da madeira de lei (cedro ou peroba do Campos), com a espessura de 3-cm, guarnecidos de vidros opacos. Levarão duas pares de dobradiças e serão dota- das de cremones francezes;

#### Portas

As portas serão tambem de madeira de lei (cedro ou peroba do Campos), ter- rão 3-cm. da espessura, levarão tres pares de dobradiças e serão dotadas de fechaduras de primeira qualidade;

#### Fôrro

Todos os compartimentos serão for- rados, podendo o fôrro ser de madeira ou de estuque;

#### Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vis- ta serão pintadas a oleo a tres demãos.

#### Calçada

Em torno do edificio será construida uma calçada de cimento com 0,60 cm. de espessura, no minimo, reatada por uma sargeta para o escoamento das aguas pluviaes;

#### Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos;

#### Escadas e soleiras

As escadas e as soleiras serão de ci- mento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de maio de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

#### Colônia Correccional dos Dous Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diário Official* de 30 de março, pagina 8.606, se acha publi- cado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da con- currença para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colônia.

#### Gabinete de Identificação e Esta- tística Criminal do Distrito Fe- deral

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Melchades Radrigues da Silva, protocolo n. 31.577.

José Chariello, protocolo n. 68.762.

Sylvio Muniz de Albuquerque, protocolo n. 78.514.

Jose Antonio Ribeiro, protocolo numero 81.618.

Domingos Martins, protocolo n. 57.047.

João Cactavo da Silva, protocolo numero 16.633.

João Gaudino Coutinho, protocolo nu- mero 17.579.

Delphim Ribeiro, protocolo n. 28.607.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — Heiter Bracet, pelo director.

#### Polícia do Distrito Federal

#### INSPECTORIA DE VEICULOS

#### EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

José Carlos da Silva, Joaquim Mar- tins Torres, Joaquim de Souza, Mario Bastos Varela, Eurico Rosa, Manoel da Silva, Antonio Joaquim Gaspar, Robe- rto João Emilio Watlean, Antonio Al- varenga Peixoto Dias de Paiva e Eduar- do de Abreu Martins.

Turma suplementar — Abilio Pinto de Souza, Eugenio Machado Neves, An- tonio Gonçalves Rainho, Felizardo Mendes, José Rodrigues, José Joaquim Amaro e Annibal Alves.

Prova pratica — Avelino Alves de Oliveira, Alberto de Abreu e Antonio Coalinho Halle.

— Resultado dos exames effectuados em 5 e 6 do corrente:

Motoristas aprovados: Antonio Ma- ria da Silva, Antonio Ribeiro, Ercidio Luiz de Albuquerque, Antonio Gomes, Domingos Fernandes, Anna Cavalcante Teixeira Leite, Aracy Muniz Freire, José Coutinho da Costa, Raul Pinto Ri- beiro, Francisco Teixeira da Nobrega, Joaquim Guimarães, Joaquim Carva- lho, José Cabral, Manoel Marques da Costa Braga.

Approvado, João Torres.

Motocyclista aprovado, Raulpho Al- tes do Souza.

Inspectorio de Vehiculos, em 7 de junho de 1924. — D. Bernardes, inspe- ctor geral.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2, o proprietario e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes                                 | Numeros | Especie do vehiculo | Data infracção |       |      | Natureza da infracção        | Observações   |
|---------------------------------------|---------|---------------------|----------------|-------|------|------------------------------|---------------|
|                                       |         |                     | Dia            | Mez   | Anno |                              |               |
| Y. Julio Paivá Dantas.....            | 35      | Automovel           | 5              | junho | 1924 | Excesso de velocidade.....   | Motorista.    |
| Alfredo F. Martins.....               | 39      | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Dr. Oscar da Cunha.....               | 47      | "                   | "              | "     | "    | "                            | Proprietario. |
| Dr. A. de Mello Franco.....           | 64      | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| Galdino dos Santos.....               | 169     | "                   | "              | "     | "    | "                            | Motorista.    |
| J. Lopes Fernandes.....               | 187     | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | Proprietario. |
| Joaquim T. Leite.....                 | 204     | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | Motorista.    |
| Manoel Faria.....                     | 235     | "                   | "              | "     | "    | "                            | Proprietario. |
| Evaristo R. Gomes.....                | 288     | "                   | "              | "     | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Baptista & Irmão.....                 | 741     | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| José N. C. Moraes.....                | 930     | "                   | "              | "     | "    | Descarga aberta.....         | "             |
| Luiz Rodrigues Cardoso.....           | 1.135   | "                   | "              | "     | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                                       |         |                     |                |       |      | mittido.....                 | Motorista.    |
| Virissimo Guimarães.....              | 1.499   | "                   | "              | "     | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Cervejaria Polonia.....               | 1.614   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario  |
| M. Francisco Ribeiro.....             | 1.620   | "                   | "              | "     | "    | Descarga livre.....          | Motorista.    |
| Julio M. Machado.....                 | 1.660   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Studebaker do Brasil.....             | 1.860   | "                   | "              | "     | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                                       |         |                     |                |       |      | mittido.....                 | Proprietario. |
| José M. Rodrigues.....                | 1.891   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | Motorista.    |
| Antonio I. Fernandes.....             | 2.431   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| A. Marques de Figueiredo.....         | 2.714   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Antonio Themudo.....                  | 2.800   | "                   | "              | "     | "    | Descarga livre.....          | "             |
| Luiz Ferreira.....                    | 2.985   | "                   | "              | "     | "    | Dar direcção a outro.....    | "             |
| David Hadji.....                      | 2.989   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario  |
| Anglo M. Petrolense & Comp.....       | 2.926   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| G. M. A. Brasil Nascimento.....       | 3.299   | "                   | "              | "     | "    | "                            | Motorista.    |
| Brazilia Vieira Bueno.....            | 3.555   | "                   | "              | "     | "    | Contra mão.....              | Proprietario. |
| Adelaide Lauria.....                  | 3.77    | "                   | "              | "     | "    | Não diminuir a marcha.....   | "             |
| José B. da Fonseca.....               | 3.932   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Alvaro Pereira Reis.....              | 4.062   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| Julio M. Martins.....                 | 4.168   | "                   | "              | "     | "    | Excesso de velocidade.....   | Motorista.    |
| B. José Salgado.....                  | 4.424   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| Antonio d'Almeida.....                | 4.449   | "                   | "              | "     | "    | Marcha ré.....               | Proprietario  |
| José F. Zucarino.....                 | 4.582   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| José F. Zucarino.....                 | 4.660   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| João Monot.....                       | 4.731   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| G. Machado da Silva.....              | 4.818   | "                   | "              | "     | "    | "                            | Motorista.    |
| Abilio dos Santos.....                | 4.833   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| S. Peixoto do Nascimento.....         | 4.888   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Fernando F. da Cunha.....             | 4.927   | "                   | "              | "     | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Liborio Alves Gonçalves.....          | 4.980   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario  |
| Carlos Pinto Coelho.....              | 5.011   | "                   | "              | "     | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Companhia Constructora C. Armado..... | 5.378   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Avelino S. Vallim.....                | 5.528   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| C. Pereira da Silva.....              | 5.536   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | Motorista     |
| Virgilio Manoel.....                  | 5.557   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Sergio L. Barros Azevedo.....         | 5.685   | "                   | "              | "     | "    | Contra mão.....              | "             |
| J. Climaco Ximenes.....               | 5.804   | "                   | "              | "     | "    | Descarga livre.....          | "             |
| Fernando Bornéo.....                  | 5.968   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Heitor da Silva.....                  | 6.002   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| A. Salgado Peres.....                 | 6.102   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| Jeronymo T. da Silva.....             | 6.215   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| Pedro da Cruz.....                    | 6.245   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| João de Souza.....                    | 6.819   | "                   | "              | "     | "    | "                            | Motorista.    |
| Luiz Gonzaga Tavares.....             | 6.842   | "                   | "              | "     | "    | Contra mão de direcção.....  | "             |
| Julio dos Santos.....                 | 6.835   | "                   | "              | "     | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Alfredo Mo. tinho.....                | 6.950   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| Antonio José da Silva.....            | 6.994   | "                   | "              | "     | "    | Contra mão de direcção.....  | Proprietario. |
| N. M. de Castro Filho.....            | 7.038   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | Motorista.    |
| Adriano Pinto Babo.....               | 7.17    | "                   | "              | "     | "    | Abandonado.....              | "             |
| A. da Silva Ramos.....                | 7.370   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| José Antonio.....                     | 7.474   | "                   | "              | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| J. da Silva Gomes.....                | 7.638   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| Antonio Alves da Costa.....           | 7.462   | "                   | "              | "     | "    | "                            | "             |
| Waldemar Siqueira.....                | 7.694   | "                   | "              | "     | "    | Angariar passageiros.....    | "             |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.014, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

**MINISTERIO DA GUERRA****SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE  
GENÉRIOS PARA ALIMENTAÇÃO DAS PRA-  
ÇAS DESTES REGIMENTOS

Reune-se no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, no quartel deste regimento, a comissão do rancho afim de proseguir os trabalhos que por motivo de força maior foram suspensos na sessão de 15 do mez findo. — Capitão *Rosemário Leal de Menezes*, secretario.

**Direcção Geral de Intendencia da Guerra****E. C. F. E.****Primeira secção****OFFICINA DE ALFAIATES**

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 401 a 1.001 nos dias, 10, 12 e 14 do corrente das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfaiates 7 de junho de 1924.  
— O encarregado, *Octavio Sayão Masson*, capitão.

**Collegio Militar de Barbacena**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA  
DE 3.º OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3.º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento do proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos :

- a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;
- b) documento que prove ser sargento effectivo do Exército ou reservista, nos termos da legislação em vigor;
- c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;
- d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;
- e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;
- f) caderneta de identidade, si for reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saúde, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos effe-

ctivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos nos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará 50.000 de sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da comissão examinadora.

**MINISTERIO DA MARINHA****Conselho de Compras da Marinha**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, na Direcção Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento à Marinha Nacional, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos editaes publicados nos *Diario Official*, de 24 de maio ultimo, pagina n. 12.924 e 12.925, de 25 de maio, pagina n. 13.001 e 13.002.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado secretario.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO****Direcção Geral do Serviço de Industria Pastoral****DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS  
CONSTRUÇÕES DESTINADAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ, NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e pelo prazo de sessenta dias, acha-se aberta concorrência publica para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as condições seguintes:

**I**

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importância de 5:000\$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

**II**

A concorrência será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

**III**

Os concorrentes deverão apresentar à comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as proposta em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

**IV**

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente à renda estadual e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

**V**

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

**VI**

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dello se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

**VII**

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham à disposição dos concorrentes na sede daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

**VIII**

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso do serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a divida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

**IX**

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

**X**

A concorrência versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1.º, um pavilhão para laboratorios o administração; 2.º, um estabulo; 3.º, um banheiro carrapaticida; 4.º, um reservatorio de agua; 5.º, um gazometro, o 6.º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações de agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno

o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens oferecer, por mínima que seja a diferença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juízo da fiscalização, avaliar o pagamento das importâncias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abastecimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empenhados. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda for igual, proceder-se-ha a sorte para escolher a quem cabe o serviço.

## XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

## XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito a multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais a perda da caução e das importâncias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

## XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

## XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

## XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importâncias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados descontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

## XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

## XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

## XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 150:000\$000.

Directoria do Serviço do Industria  
Pastoril, 23 de julho de 1923

### GABINETE DE ENGENHARIA POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ

*Especificações para as construções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul*

A) *Construções* — Serão construídos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) *Pavilhão para laboratorios e administração*:

1. *Alicerces* — Serão de alvenaria de pedra com a argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juízo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. *Baldrame* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3. Toda a área cercada pelos baldramas será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. *Paredes* — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão imersos na agua antes de assentados.

4. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1x3x5 externamente e com argamassa de cal e areia 1x1 internamente. O reboco externo será alisado a pauno.

5. *Vergas* — As vergas de todas as janelas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1x3x5.

6. *Passeio* — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1x3x6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o solo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. *Portas e janelas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centimetros; as janelas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janelas serão opacos e terão 0,003 (tres millimetros) de espessura.

As janelas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fora, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0,12x0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. *Ferragens das esquadrias* — A porta de entrada levará fechadura "Yale" de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janelas levarão 3" de 3" por folha. Os cremones para as janelas serão de ferro e nickelados. Os postigos

levarão targettes de móla nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accordo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionais de duas cores com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1x1x4.

Toda a área a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldramas, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1x4x8 (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e mictorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimento, saibro e areia 1x1x2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frisos de acabamento. Os rodapés serão de ladrilho.

12. *Fôrros* — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e fêmea em folhas de 5 em couçoira, com bis es ao centro, prégadas sobre barrote de 7x11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalias e labeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento, á vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino oleo de linhaça e alvaide de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a colia, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidos com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintados a tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a colia.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionais, tipo de Marsella de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 x 0,04 sobre caibros de 0,05 x 0,075 e terças cunheiras e frechaes de 0,075 x 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de forma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. *Banheira e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca tipo "Pescadas" com tampa de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo também de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de piaas de parede construídas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locais marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1x3x5 (cimento, areia e cascalhinho)

e a armadura de reforço será constituída de metal estirado (metal deployé, ner-ringbone, keyath, etc.) encastrados por vergalhões de ferro redondo de  $1/4"$  de diâmetro. Os supportes ou consólios distanciados de 0,90 aproximadamente serão de barras de ferro chato de  $1 1/2" \times 1"$  embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de  $1" \times 1" \times 3/16"$ . As mesas conforme desenho anexo, serão revestidas com azulejos brancos lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia,  $1 \times 1 \times 3$  perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes construídos de azulejos de meia canna junto às paredes, desagando nas pias. O laboratório de  $5,00 \times 3,85$  será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para água, gaz e força eléctrica. Neste laboratório será instalado um lavatório de louça branca completo, de canto.

O laboratório de  $4,65 \times 3,85$  será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades com as dimensões da planta. Este laboratório terá igualmente lavatório de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratório será collocada uma capella de cetro com armação de ferro batido, conforme desenho anexo com todos os accessorios e dispositivos necessários para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratório de  $4,60 \times 3,85$  terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dois laboratórios maiores ( $5,00 \times 3,85$  e  $4,65 \times 3,85$ ) levarão mesas de centro providas de instalações de água, exgottos, gaz e electricidade devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessárias canalizações que deverão ser ligadas às mesas.

18. *Instalação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados à fossa septica a ser construída no local. O banheiro desaguará igualmente na fossa septica. Os laboratórios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. *Instalação de água* — As canalizações serão de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diâmetros de  $1"$  para o conducto principal e de  $3/4"$  para as ramais. Ao todo serão installadas nove torneiras de  $1/2"$  de metal branco nas mesas de parede e nos lavatórios.

20. *Instalação de gaz* — As torneiras de toda a instalação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de  $3/8"$  duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes da 0,50 do piso 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão actuar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratórios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado à canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de  $1 1/2"$ .

21. *Instalação electrica* — A iluminação electrica será feita por meio de platiniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas

paredes. Ao todo serão installadas seis lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2), 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «condute», devendo os interruptores actuar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construída terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 20 animais e será construída de duas camaras. A fossa septica deverá receber os exgottos das latrinas, micetorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfetantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

### C) Estabulo e deposito de forragem:

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,20 de espessura tendo pilastras de reforço de  $0,45 \times 0,45$  de 3,60 em 3,60 sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia  $1 \times 3$ .

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia  $1 \times 3$  e  $1 \times 2$ , respectivamente. Internamente, até a altura de 2,90 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de  $7/8"$  ou trilhões usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito de forragem, a sala para autopsias e os dois quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto  $1 \times 2 \times 6$  (cimento e areia e pedra britada), com 0,15 de espessura sobre o solo fortemente apilado, revestida superiormente por camada de 0,04 de espessura de argamassa de cimento e areia  $1 \times 2$ , alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores do serviço) será calçada a paralelepípedos de granito (ou outra pedra boa de construção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas e em pise solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dois quartos para tratadores terão forros de sala e camisa pregados em caibres de  $0,075 \times 0,11$  espaçados de 0,80 com tábua e cimbalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolho com cada-fo, sendo toda esta ferragem reforçada: as duas portas externas (frente e fundo) assim como as externas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0,045 de espessura, serão inteirigas, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas, quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão os dispositivos do projecto e serão reforçadas. As janellas dos

quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame, metal amarello, contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construída uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia  $1 \times 3$  e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canalhas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha diferencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto a linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com eixos giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 %, na direcção das sargetas. As portas externas comunicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construídos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de acordo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metalleco será construído de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diâmetro, de ferro de  $1/2"$ , fixa aos cochos para amarrar os animais. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de  $0,10 \times 0,07$  inferior e superior e de uma intermediaria de  $0,07 \times 0,07$  respigadas nos esteios verticaes de  $0,10 \times 0,10$  das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de  $0,07 \times 0,07$  cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de  $0,10 \times 0,10$  embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de  $0,16 \times 0,07$  na parte superior e inferior; os paineis serão constituídos de taboas de macho e fêmea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados de agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a

mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das águas do telhado, serão collocadas calhas e canos de queda de ferro galvanizado, supportados e seguros às paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento de telhado, esquadrias, fôrros, etc., será pintado a óleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionais, tipo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de  $0,02 \times 0,01$ , caibros de  $0,05 \times 0,075$ , torças cumieiras e frechaes de  $0,075 \times 0,15$ . As tesouras serão do tipo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo constituídas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos de estabulo collectarão as águas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O esgotamento do estabulo propriamente dito (dejeções dos animaes das barras e dos boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autopsias será esgotada para o poço ou fossa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de  $1/2"$  de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de  $1 1/4"$ , subdividindo-se em duas ramais de  $1"$  sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de  $3/4"$  com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, e em respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas, para as duas arandelas externas. As lampadas serão quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro tipo plataforma.

#### D) *banheiro carrapaticida:*

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituído por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço  $1 \times 3 \times 6$  de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apilado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terraço, e

dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de  $2 \times 5$ , e areia. O emboco e reboco geral do todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de  $1 \times 3$  e  $1 \times 1$  respectivamente. A rampa de saída, de accordo com o desenho, será provida de saliências de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brêtes* — Os brêtes de entrada e saída serão revestidos de concreto com o traço de  $1 \times 3 \times 6$  e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia  $1 \times 3$ , com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O brête de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de saída a mesma declividade para o interior do tanque. Este brête terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será do lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de óleo, a dous demãos. O brête de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso do concreto do brête de saída desaguará em um ralo que se comunicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de  $3"$ . Este poço será executado de accordo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas), para os drenos do banheiro e do esgotamento para fóra, todos com  $3"$  de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do esgotamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionais, tipo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a óleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão seis fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m.80.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para esgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de  $1"$  em uma extensão de aproximadamente 150 metros, com torneira de  $1"$ .

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e óleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.), devendo, porém, o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adução será de  $1 1/4"$ , sendo o de saída de  $2"$ ; o reservatorio será provido de la-

drão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de acesso e todos os demais pertences necessários para o seu perfeito e completo funcionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este aparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará aproximadamente 30 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de  $1 1/2"$ . O aparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas tipo Marselha, com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) *Pavilhão sanitario para trabalhadores:*

1. *Paredes* — Serão constituídas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijolos (de frontal) com argamassa de cal e areia  $1 \times 3$ . Os esteios serão embutidos em concreto e previamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura) embocadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo aparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia  $1 \times 3$  e  $1 \times 1$ , respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a área coberta levará concreto  $1 \times 4 \times 8$ , de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionais.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionais tipo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a óleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e femella, sendo esta forro pintado a óleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituída de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com rampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de  $3/4"$ , com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Nesta compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será também provido ao centro de um ralo para esgotamento.

10. *Esgoto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu esgotamento ligado à fossa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

#### H) *Condições gerais:*

1. *Materiaes* — Todos os materiaes a serem empregados, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. **Cimento** — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova, a juízo do engenheiro fiscal.

2. **Areia** — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. **Pedra britada** — Deverá ser limpa e britada, de forma a poder pôr um anel do 4 cms. de diametro.

4. **Cal** — Será extinta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. **Madeira** — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. **Tijolos** — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de formas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes, deverão, outrossim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. **Armaduras metallicas e ferrogens** — O reforço metallic das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuas. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. **Telhas** — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello ao madeiramento.

II. **Alvenarias de pedra e de tijolos** — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão immersos em agua antes da sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0.01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia, 1 x 4, devendo a pedra ter o volume mínimo de 0.030m.3 (trinta decímetros cubicos).

III. **Omissões** — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construções congeneras.

IV. **Execução dos trabalhos** — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com os projectos, em todos os seus detalhes, as presentes especificações e as determinações da fiscalização, para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o organamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.  
— G. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

### Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cercaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma ns. 54 a 94 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, de

sulfureto de carbono, rectificado, chimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmino Fontes & Irmão, Caetano da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente sellada, fazendo-se a declaração do preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo do sulfureto de carbono rectificado, chimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por ocasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretenderem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em envolvero separado ao des-a proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipais, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existencia legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remettidos, e aos demais interessados, dar-se-ão todo e qualquer esclarecimento, na cidade sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.  
— Benito Arruda, superintendente, interino.

### Directoria de Meteorologia

#### CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme comunicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõe fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: U. R. Moreira, Andrade Veiga & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade.

1 lampadador de mica, com lampada de prova para 230 volts.

1 lamparina n. 2, para bombeiro hydroaulico, funcionando a alcool.

1 lanterninha dinamotruqueza "Hellersen & V. Ludvigsen".

2 pilhas secas para a mesma.

Em envolvero separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924.—

Sampaio Ferraz, director

### Directoria de Meteorologia

#### CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme comunicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõe fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Villas-Bôas & Comp., J. G. Pereira & Comp., e Cardinale & Comp.:

1.600 exemplares impressos do modelo 1.318.

2 resmas de papel para embrulho, 4m,60X0m,95.

6 caixas de papel carbono "Multy copy", de 0m,60X0m,15.

Em envolvero separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito, bem como os modelos dos impressos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924.—

Sampaio Ferraz, director.

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officios ns. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, e 1.635, de 22 de maio ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, faço publico que, de conformidade com a letra b, § 2º, do artigo 788, combinado com o artigo 763 e seus paragrafos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, foi expedido o memorandum n. 19, desta data, aos Srs. Companhia Lithographica Ypiranga, Humberto Rebizzi, Stecio, Mattos & Co. ap. e Arlindo Guimarães & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua S. Pedro n. 46, rua Buenos Aires n. 96, rua Buenos Aires n. 252 e rua Maris e Barros n. 455, convidando a apresentarem na secretaria desta repartição, ás 11 horas do dia 12 do corrente, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de dez mil (10.000) mappas agricolas, de cinco Estados, sendo dous mil (2.000) de cada Estado, no formato BB, quaranta (40) kilos, quinhentas (500) folhas, papel assetinado de primeira qualidade de accordo com os originaes, porém reduzidos ao tamanho de 0m,66x0m,96, com seis côres; e quatorze mil (14.000) diagrammas de accordo com os originaes, reduzidos ao tamanho de 0m,41x0m,52, papel assetinado de primeira qualidade, trinta (30) kilos formato BB, executado em cinco côres, sendo dous mil (2.000) exemplares para cada um dos sete modelos.

Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se obrigam a fornecer provas de ensaios e a entregar os diagrammas, dentro do prazo de dois meses; e os mappas, dentro do prazo de sete meses, tudo a contar da data do pedido de fornecimento.

Os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, a parte das propostas, os documentos de idoneidade que, depois de verificados pela comissão, para isso incumbida, serão devolvidos aos interessados.

Os proponentes aceitos deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, e dentro de dez dias da realização da concorrência, a quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 7 de junho de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até ás tres (3) horas do dia 16 do corrente, se acha aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º, do art. 738, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a inscrição para o fornecimento do material para ensaios germinativos e para laboratorio, abaixo relacionado.

A inscrição referida deverá ser pedida em requerimento dirigida a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigências deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de fazes artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até á hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Taes propostas deverão ser apresentada em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fora, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do preço por extenso e em algarismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os pregos offerrecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a immediata inscrição do concorrente, que menor preço offerrecer,

nella se fazendo a indicação detalhada de taes productos e preços, correspondentes.

O proponente inscripto, dentro do prazo máximo de cinco dias, a contar da data do despacho ordenando a inscrição, e sob pena de ser ella cancellada, deverá depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a importância de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia dos fornecimentos que lhe forem requisitados e sem o que não lhe serão requisitados.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiais quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar, embora haja a respectiva inscrição.

Os preços offerrecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses contados da data do despacho que ordenar a inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 6 de junho de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

#### Relação do material a que se refere o edital supra

Fixadores, regentes, etc.:

1. Alcool absoluto, litro.
2. Balsamo do Canadá, grammma.
3. Celloidina, grammma.
4. Parafina Max, grammma.
5. Glycerina Velly, grammma.
6. Xylol, litro.
7. Formol, litro.
8. Ether sulfurico, litro.
9. Chloroformio, grammma.
10. Citrato de atomoniaco, grammma.
11. Acido chlorhydrico, grammma.
12. Acido actico, grammma.
13. Acido sulfurico, grammma.
14. Oleo de cedro, grammma.
15. Acido chromico, grammma.
16. Acido lactico puro 25/B, grammma.
17. Acido osmico, grammma.
18. Acido phenico, grammma.
19. Acido phosphorico, grammma.
20. Alkanna, tintura, grammma.
21. Alumen de potassa, grammma.
22. Acetato de potasso, grammma.
23. Azul de methylena, grammma.
24. Azul de anilina, grammma.
25. Oleo de crôten, grammma.
26. Bichloreto de mercurio, grammma.
27. Bichloreto de potassa, grammma.
28. Carmin, grammma.
29. Campeche, grammma.
30. Chloral, hydrato, grammma.
31. Chloreto de calcio, grammma.
32. Diphenylamina, grammma.
33. Eosina, grammma.
34. Ferro-cyanureto de potasso, grammma.
35. Fuchsin, grammma.
36. Gelatina, grammma.
37. Maskenlack, grammma.
38. Naphtol, grammma.
39. Phloroglucina, grammma.
40. Rocho de congo, grammma.
41. Rocho de ruthenium, grammma.
42. Safranina, grammma.
43. Sudan III, grammma.
44. Sulfato de cobre, grammma.
45. Sulfato de ferro, grammma.
46. Verde de methylena, grammma.
47. Violeta de genciana, grammma.

48. Violeta de dalhia, grammma.
49. Violeta de rosalina, grammma.
50. Violeta de Paris, grammma.

De David & Catlok (Sondou)  
L. T. D.

51. Mocho de Medulla n. B. 1.005, um.
52. Pereira para semente n. 2.838, uma.
53. Pereira para semente n. 2.839, uma.
54. Bandeja porosa n. 2.930 B. uma.
55. Pote poroso n. B. 2.832, um.
56. Blok poroso n. 2.834, um.
57. Copo graduado para medir sementes n. B. 2.844, 100cc, um.

(De Franz)

58. Penciras de Nobbe para grãos, de de 100mm. de diametro, 250mm. de altura, com penciras de 1/2, 1 e 2mm. de abertura (A.-205), série.
59. Penciras de Nobbe para cuscuta a, b, c, d (A.-207), série.
60. Penciras de Nobbe para determinação das partes estranhas nos grãos de beterraba; em cobre, com fundo e cobertura, série.
61. Tannites, modelo Estação de Ensaios de Sementes de Paris, collecção.
62. Pipetas graduadas para 1cc, uma.
63. Pera de borracha para balões com syphon, uma.
64. Escala de papel forte de 30cms. com approximação de 1/2 mm., uma.
65. Pereira cylindrica, série.
66. Copo graduado, forma conica, para 100 grms., um.
67. Copo graduado, forma conica, para 500 grms., um.
68. Funil de vidro com 10 cms. de bocca, um.
69. Funil de vidro com 15 cms. de bocca, um.
70. Vidro de relógio de 0,06 de diametro, um.
71. Vidro de relógio de 9,16 de diametro, um.
72. Papel de filtro, kilo.
73. Pipeta graduada para 2cc., uma.
74. Papel de filtro, resma.
75. Copo graduado para 15 grms., um.
76. Copo graduado para 150 grms., um.
77. Funil de vidro, pequeno, um.
78. Funil de vidro, médio, um.
79. Proveta graduada de 250cc., uma.
80. Proveta graduada de 500cc., uma.
81. Escala de papel de 30 cms., uma.
82. Sublimado corrosivo, grammma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 6 de junho de 1924. — Arthur Filho, director.

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

##### Segunda secção

EMISSÃO DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, QUE TERÁ LOGAR EM 2 DE JULHO DE 1924

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação de presente edital, entrará em circulação

o novo sello ordinario da taxa de \$200 commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador.

Este sello, commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador, revolução chefiada em Pernambuco por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, tem os seguintes caracteristicos:

É um rectangulo de 0,028 x 0,024, impresso em tinta azul sobre campo branco, por serem estas cores, azul e branco, as da actual bandeira de Pernambuco.

No angulo esquerdo, ao alto, lê-se a palavra — Brasil, e no direito, tambem ao alto, as duas datas — 1824-1924, separadas por um pequeno traço.

No angulo inferior esquerdo lê-se a palavra — Correio — e no direito, tambem inferior, vê-se um pequeno escudo com o algarismo 200 e, logo abaixo, as letras Rs., abreviatura da palavra réis.

Ao centro do rectangulo ha uma ellipse cujo eixo maior está no sentido vertical e dentro dessa ellipse o escudo da bandeira da revolução de 1824, em campo azul celeste, com a bandeira desse movimento revolucionario.

Sobre esse campo vê-se um escudo esquartelado de amarello gemma, ladea-

do de um ramo de canna e outro de algodão.

Dentro do escudo desenha-se um circulo branco, no qual se veem gravadas as palavras, em caracteres negros — Religião, Independencia, União, Liberdade: separando estes nomes ha quatro feixes de varas de cor escarlate.

Este circulo é dividido por uma faixa branca, que o separa em duas partes iguaes. A superficie desse circulo é de cor azul ferrete, tendo ao centro uma cruz floretada de cor escarlate, com duas estrellas brancas por baixo dos braços da mesma cruz, assim como outras duas na altura dos dois terços inferiores, e, por baixo, mais nove estrellas acompanhando o semi-circulo.

Na parte superior do escudo ergue-se uma haste escarlate, a qual termina por uma mão, tendo ao centro desenhado o olho da Providencia, haste essa circundada por seis estrellas. A mão aponta para uma flammula, que lhe fica ao alto, sobre a qual se lê a palavra — Confederação.

Essas dezenove estrellas representam as então dezoito provincias propriamente brasileiras e a Cisplatina, actual Republica do Uruguay, então incorporada ao Brasil.

Dos lados da ellipse estão desenhadas palmas de coqueiro.

Todos os sellos são devillamente picotados.

Sub-directoria de Contabilidade, 13 de maio de 1924. Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

### Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Therezá Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Cajuru, neste Estado, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação desta no *Diario Official*, aos cofres da thesauraria desta administração, a quantia de réis 12:440\$740, (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis), e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordo de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. - O administrador, *Ruben de Noronha Githay*.

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1924

Fica aberta nesta administração, a partir do dia 1 de junho proximo vindeuro e pelo prazo de trinta (30) dias, a concorrência publica para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

A concorrência será presidida pelo contador desta administração, e as propostas serão abertas e lidas no dia 1 de julho, ao meio dia, no gabinete do contador desta repartição, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, nesta Capital, observando a respeito o seguinte:

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1924.

#### I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

#### II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar, na thesauraria desta administração, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará esta administração.

#### III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

#### IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offer-  
tas de vantagem não previstas neste edital nem as propos-

tas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente), para fornecimento de... (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

#### VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas gerais das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente a dia mareado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

#### VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

#### VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offercer a fazer maior redução nos preços propostos.

#### IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

#### X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas

e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

## XI

Para a presente concorrência só serão aceitos pregos em moeda nacional.

## XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de ação ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

## XIII

Os proponentes deverão fazer entrega do material, no almoxarifado desta Administração, em Niteroy, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, onde se effectivará a verificação da quantidade e qualidade do mesmo material e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva; ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade do material será feito dentro do prazo de trinta dias, improvavelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

## XIV

As amostras do material constante da relação que acompanha este edital, podem ser examinadas no almoxarifado acima citado.

## XV

A administração reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos pregos dos varios artigos e serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

## XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accordo com o presente edital será rejeitada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

*Relação dos materiais a que se refere este edital*

Quantidade — Natureza — Unidade

- 100 caixas de alfinetes nacionais, caixa de 100 grammas.
- 25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionais.
- 200 caixas de colchetes para papéis, typo S, sortidos em caixas de meia grossa.
- 45 esponjeiras de vidro com esponja.
- 50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina.
- 250 vidros de gomma arabica, vidro com 250 grammas, Sardinha.
- 5.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo.
- 5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, Johann Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, duplos, Johann Faber.
- 200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Serviço Postal), resma de 400 folhas, inteiras, resma.
- 400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma.
- 30 resmas de papel-cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20X0,90, 30 kilos, resma.
- 80 resmas de papel-cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00X0,55, 14 kilos, resma.
- 100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 meias folhas, resma.
- 50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.
- 12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Derby, caixa com cem folhas, caixa.
- 1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76X0,56, peso de 420 libras, folha.
- 100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, caixa.
- 25 caixas de pennas M. Tournon, caixas com 100 pennas, caixa.

- 20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa.
- 20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.
- 50 caixas de pennas Malla, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
- 400 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro.
- 15 bisnagas de tinta preta para miniographo, bisnaga.
- 25 tinteiros de vidro com tampa, um.
- 5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina.
- 6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Campos", resma de 400 folhas, resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma de 400 folhas, resma.
- 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de um litro, litro.
- 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de meio litro, meio litro.
- 10 litros de tinta azul-preta, para escrever, Atlas, litro.
- 5 litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, litro.
- 20 meios litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, meio litro.
- 5 litros de tinta azul-preta, para escrever, Velox, litro.
- 10 frascos de tinta para canhoto, qualquer cor, frasco de 20 grammas, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de 200 grammas, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica Velox, frasco de 150 grammas, liquida, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de 100 grammas, frasco.
- 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco.
- 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 90 grammas, Derby, frasco.
- 10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, n. 2.389, duzia.
- 500 blocos de papeletas, "Gabinete do Administrador, 100 folhas, bloco.
- 250 blocos de papeletas, "Corladoria", 100 folhas, bloco.
- 500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um.
- 3.000 capas para processos "Agencia", uma.
- 2.000 capas para processos, "Directoria", uma.
- 2.000 capas para processos, "Requerimentos", uma.
- 1.000 capas para processos, "Administracao", uma.
- 500 portarias de nomeação e licenças, uma.
- 250 livros em branco com 50 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 200 livros em branco, com 100 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 150 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 100 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação formato almasso.

*Grupo para ferragens*

- 250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo.
- 5 kilos de borracha em lençol para carimbação, kilo.
- 5 colleções de pesos de metal amarello, para balança de um kilo, uma.
- 10 espanadores de pennas, n. 50, um.
- 40 espátulas de aço, uma.
- 15 furadores de aço, grandes um.
- 8 duzias de toalhas felpudas para rosto, duzia.
- 60 litros de sabonete liquido litro.
- 20 kilos de estopa fina, kilo.
- 50 resmas de papel duplicador, resma.

*Material de consumo*

- 50 lampadas de 100 velas, 120 vs. 112 watt, uma.
- 40 lampadas de 50 velas, 120, formato pêras,
- 25 fuzíveis de 15 ampêres, 120 volts, Administração.
- 1 lampada de 200 velas.
- 20 lampadas de 50 velas, voltagem 110, uma, Petropolis.
- 10 lampadas de 50 velas, voltagem 120, uma.
- 10 lampadas de 100 velas, voltagem 120, uma.
- 2 lampadas de 500 velas, 112 watt, voltagem 120, uma, Campos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

### Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

**CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO**  
Pelo presente edital, convido os reclamantes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de cinco annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com o valor, cahida em refugio definitivo durante o quarto trimestre do anno findo.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor.

Carta — 3.285 — Ribeirão Preto — João de Deus — Agua Vermelha — 10\$000.

Carta — 715 — Ribeirão Preto — Joanna M. da Conceição — Macaúbas — 10\$000.

Carta — 3.131 — Ignorada — Dorcelina M. de Jesus — Santa Rosa — 5\$000.

Carta — 399 — Batataes — Maria E. de Jesus — São José — 10\$000.

1ª secção dos Correios do Ribeirão Preto, em 2 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githay*.

### Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convido o Sr. Antonio Romero a comparecer na sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, afim de tomar conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em sua petição de 4 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Alvaro Costa*, official.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, sciencifico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraiti n. 25, 2º andar, serão chamados ás provas oraes os seguintes senhores:

No dia 9 do corrente — Almerio Dalto Ramos, Aurora Eliza Kerkofsky, Antonio Galbanone de Oliveira, Maria Marques Cayres, Alberto Nunes Vilhena, Noel Magioli, Antonio Teixeira Affonso e Armando Roquette Vaz;

Supplentes — Celia Moraes, Elvira Campos, Analia Paranhos Barbosa e Clarice Ramos de Azevedo;

No dia 10 — Judith Dinah da Costa, Gracienna Montenegro, Marilia Bastos, Maria Amelia Bittencourt Barbosa, Heitor José Pereira Guimarães, Clodomiro Paiva Araujo, Antonio Chrockatt de Sá e Arnando Luiz de Lemos;

Supplentes — João Steenhagem, Clarisse Miranda Ribeiro, Inah Miranda Ribeiro e João Paulo de Moraes Sodré

As provas são publicas.  
Rio, 6 de junho de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

#### Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 761, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Dioeciano Candido Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS e CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

#### Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.

A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua, Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.

12 forneiras para vapor de injector, uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.

12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.

410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser *Janney Penn*.

Em: — Apparelhios lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a apparelhios de 4, 5

e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

100 caixas de graxa tipo Diamant (Symington), desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa tipo Diamant (Symington), desenho 175 m, caixa...

200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington) desenho 305 m, caixa...

100 caixas de graxa para carros series T. II. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. II. OT. (Symington), desenho 478 m, caixa...

50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB. antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...

100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...

200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...

20 caixas de graxa F. S. e G. H. L. de desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH. desenho 616 m, caixa...

300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N. N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho na Intendencia 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N NA, NL, e VA, caixa...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924)

#### Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porem o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zincos laminados de 0m,270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurren. n. 53

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, numero 125, do dia 24, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 do maio de 1924

Concurren. n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas typo K, catalogo 401, uma — são caracas e não caracas.

Em — 100 condutels n. 4, tampa 330 E, um — o numero é 4 T e não 4 sómente.

Em — 6 jogos de turbina typo antigo, typo C, catalogo 5, um; 6 jogos de turbina, typo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina, typo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos typo B, catalogo 615, um — o numero é 617 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 23 do maio de 1924

Concurren. n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23

do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Luvas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3/8" x 50.

Em — reservatorios auxiliares de 16" x 33", peça 3095, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA E OLEO LUBRIFICANTE E ESTOPA PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurren. n. 58

De ordem desta directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 799, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de graxa e oleo lubrificante e estopa, para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurren. n. 59

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 798, de 7 de maio proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 121, do dia 20 tambem de maio ultimo, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 jogos com 31 capas cada um, para carro 1 D. S., jogo — a quantidade de jogos é 3 e não 6.

Em — 6 jogos com 31 capas cada um, para os carros N. 3 e 4 B. S., jogo — a letra N deve ser substituida pelo numero 2.

Em — 16 tapetes de 1m,93 x 1m,15, para os carros 65, 66, 67 e 68 D. M., um — a dimensão 1m,15 deve ser substituida por 0m,92.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARMARIOS, ESCADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Segunda correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurren. n. 60

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 800, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de armarios, escadas e outros artigos para a 2ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 121, do dia 20 tambem de maio proximo passado, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 3 bacias brancas, etc. — o numero das bacias é 2, e não 3.

Em — 2 lavatorios de canella, etc. — a expressão numerica "0m,80" deve ser só uma, houve duplicata.

Em — 1 guarita de peroba, etc. — a palavra "telhas" deve ser substituida pela palavra "telhas".

Em — 3 mesas de peroba, etc. — a dimensão 1m,70 deve ser mudada para 0,70.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANCA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurren. n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Diocleciano Candido Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurren. n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 736, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publi-

cado no *Diário Official* n. 124 do dia 23, também do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual á amostra, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

#### Concurrencia n. 61

Segunda correcção do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento do material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122 do dia 21 também do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C. n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero 6 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S. n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 44.

157 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

150 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louças para quadros electricos de 12"×12"×1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correcção do edital de 28 de Maio de 1924

#### Concurrencia n. 65

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 797, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª

Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122 do dia 21 também do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 100 kilos de oleo de linhaça cru, genuino, kilo — a quantidade é 1.100 kilos e não 100.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Marechal Bittencourt n. 60., 150\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expeditu esta repartição, renovo-se, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Coelho, concertar a canalização interna.

Rua Aquidaban n. 251, propriedade de Henrique Ferreira de Almeida, collocar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramal de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Visconde de S. Vicente n. 2, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 108712;

Rua Barão de Mesquita n. 367, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 118173.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expeditu esta Repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. di-

rector geral, interino, a referida intimação que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marechal Bittencourt n. 60, propriedade de Romen Feital, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Sá n. 161, propriedade de João Napolitano da Silva, collocar hydrometro de 15m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 31 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expeditu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua São João Baptista n. 15, propriedade de Avelino José Leite Basto, concertar tres torneiras do tanque.

Rua Cattete n. 15, propriedade da Real e B. S. Portuguesa de Beneficencia, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 31, propriedade de Henriqueta Taedda, concertar as torneiras do tanque e a da pia.

Rua Leite de Abreu n. 12, propriedade de Ibrahim Bichara Sofoc, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Visconde de Hamaraly n. 92, propriedade da Barozena de Bomfim, concertar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Visconde de Hamaraly n. 83, propriedade de Gomes de Paiva (Dr.), concertar os depositos de agua.

Rua Visconde de Hamaraly n. 121, propriedade de D. Maria Nogueira, concertar as torneiras do tanque da cozinha e a da boia do deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 518, propriedade da Companhia Teelagem Castellar, collocar hydrometro de 20 m/m.

Rua Engenho Novo n. 11, casa II, propriedade de D. Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito de agua.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario abaixo mencionado, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, 100\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO ÀS OBRAS URGENTES APROVADAS PELO DECRETO N. 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 9 de junho de 1924 para fornecimento do seguinte material:

| Especificação                                                                                                                     | Extensão   | Natureza da unidade | Numero de peças | Peso minimo por metro corrente |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|-----------------|--------------------------------|
| Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$ .....                                                  | 17.522 ms. | ton.                | —               | 250 ks.                        |
| Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,300$ a $0^m,303$ .....                                                  | 791 >      | >                   | —               | 100 >                          |
| Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,150$ a $0^m,153$ .....                                                  | 2.189 >    | >                   | —               | 41 >                           |
| Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,100$ a $0^m,102$ .....                                                  | 3.678 >    | >                   | —               | 25,1                           |
| Curvas de ferro fundido de $1/4 \times 1m$ . a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$ .....                                     | —          | 1                   | 22              | —                              |
| Curvas de ferro fundido de $1/8 \times 1m$ . a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$ .....                                     | —          | 1                   | 19              | —                              |
| Curvas de ferro fundido de $1/16 \times 1m$ . a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,503$ .....                                    | —          | 1                   | 37              | —                              |
| Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de $0^m,500 \times 0^m,200$ ou de $0^m,508 \times 0^m,203$ ..... | —          | 1                   | 12              | —                              |
| Idem, idem, idem, de $0^m,900 \times 0^m,500$ .....                                                                               | —          | 1                   | 1               | —                              |
| Idem, idem, idem, de $0^m,800 \times 0^m,800$ .....                                                                               | —          | 1                   | 1               | —                              |
| Idem, idem, idem, de $0^m,800 \times 0^m,800$ .....                                                                               | —          | 1                   | 2               | —                              |
| Idem, idem, idem, de $0^m,500 \times 0^m,500$ ou de $0^m,503 \times 0^m,503$ .....                                                | —          | 1                   | 1               | —                              |
| Idem, idem, idem, de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,102$ .....                                                | —          | 1                   | 3               | —                              |
| Idem, idem, idem, de $0^m,100 \times 0^m,100$ ou de $0^m,10 \times 0^m,102$ .....                                                 | —          | 1                   | 2               | —                              |
| Idem, idem, idem, de $0^m,600 \times 0^m,500$ ou de $0^m,603 \times 0^m,503$ .....                                                | —          | 1                   | 1               | —                              |
| Cruzetas de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,102$ .....                                                         | —          | 1                   | 4               | —                              |
| Com as peças complementares:                                                                                                      |            |                     |                 |                                |
| Valvulas de parada, em flanges, de $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,508$ .....                                                     | —          | 1                   | 20              | —                              |
| Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,300$ ou $0^m,303$ .....                                                                         | —          | 1                   | 8               | —                              |
| Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,150$ ou $0^m,153$ .....                                                                         | —          | 1                   | 10              | —                              |
| Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,100$ ou $0^m,102$ .....                                                                         | —          | 1                   | 6               | —                              |
| Valvulas de retenção, em flanges, $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,503$ .....                                                      | —          | 1                   | 40              | —                              |
| Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,600$ ou $0^m,603$ .....                                                                         | —          | 1                   | 4               | —                              |
| Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,600$ ou $0^m,609$ .....                                                                         | —          | 1                   | 1               | —                              |

Esse material deverá resistir á pressão de prova de vinte (20) atmosferas, correspondendo ao peso minimo, em media, indicada para o metro corrente de tubo, as espessuras minimas de: 20 m/m para os tubos de  $0^m,500$  ou  $0^m,508$ ; de 12,8 m/m para os tubos de  $0^m,300$  ou  $0^m,303$ ; de 9,9 m/m para os tubos de  $0^m,150$  ou  $0^m,153$ ; de 9 m/m para os tubos de  $0^m,100$  ou  $0^m,102$ . O comprimento dos tubos será aceitavel entre 3m,66 e 3m,60, sendo preferido o tubo de maior comprimento no caso de igualdade de preços. As clausulas que regerão a concorrência, e portanto, o fornecimento, são:

## I

No dia e hora fixados para a concorrência os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que a presidirá, dentro de envolveres fechados e lacrados as respectivas propostas escriptas em tres (3) vias, sem emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar motivo a duvidas, sellada na fórmula da lei a primeira das vias trazendo todas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Fará

cada concorrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente o deposito de 2:000\$000 (dous contos de réis) em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo conhecimento será entregue na mesma secção na occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvere, igualmente lechado e lacrado, que conterá tambem os documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica e tem a firma ou companhia, que represente, a sua organização legalmente constituída. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % (dous por cento) do total do fornecimento em moeda corrente ou titulos da divida publica.

## II

No caso de não se apresentar para a assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data do despacho de preferéncia no *Diario Official*, perderá o concorrente escolhido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$000 (dous contos de

réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

## III

Os envolveres que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolveres das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina á pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveres que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

## I.

A concorrência versará sobre o preço total eif Rio de Janeiro, de cada artigo, devendo o concorrente indicar por extenso e em algarismos, os preços de tonelada e total para cada especie de tubos, o peso medio por metro corrente e dimensões exactas e o preço de cada peça especial tudo de accordo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concorrência, aceitando-se-os, porém, somente em moeda nacional. Os direitos alfandegarios correrão por conta da Repartição e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

## V

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta da Cajú, ou á margem da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

## VI

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de cinzento caracteristica, corpo de gran fina, sem fallas ou impurezas, de trabalho facil á lima, serra, catraca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coallarizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente; e experimentados nas pressões da repartição a uma pressão de vinte (20) atmosferas, admitindo-se apenas uma quibra de 2 % para os submettidos a tal prova que deverá ser acompanhada pelo contracante ou seu procurador. Os flanges de todas as peças deverão ser eifos, isto é, desprovidos dos respectivos furos.

## VII

As propostas não poderão conter simão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e aos preços offercidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se a sorte si ainda permanecer o empate.

## IX

A entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será dentro de cinco (5) mezes a contar da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se independentemente de intrepelação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a dois (2) por cento do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

## X

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, fôr acceto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira deverá estar devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

## XI

A repartição se reservam as prerogativas de acceitar somente parte das propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos licitantes.

## XII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 do mez de maio do anno de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Da ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem á thesouraria desta repartição, a rua do Machucado n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concessões do ramal de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Pereira da Silva n. 23, propriedade do coronel Santos Neves, serviço executado no ramal da penna d'agua na importancia de ..... 10\$563

Rua Paula Mattos n. 153, propriedade do Landulpho M. Vieira, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de ... 7\$735  
 Travessa Cassiano n. 16, propriedade de D. Julia Simões, installação de uma penna de agua na importancia de ... 26\$216  
 Travessa Cassiano n. 12, propriedade de D. Julia Simões, installação de uma penna de agua na importancia de ... 23\$913  
 Rua Barão de Guaratiba numero 126, propriedade de João Ferreira Junior, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de ... 3\$126  
 Rua Alice n. 69, propriedade de Antonio Gonçalves Araújo, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de ..... 15\$683  
 Rua Joaquim Martinho n. 97, propriedade de João Gattel Selá, reparo do ramal de penna d'agua na importancia de ..... 3\$093  
 Rua Cassiano n. 104, propriedade de Francisco Pereira Garcia, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de ..... 4\$286  
 Rua Therezina n. 42, propriedade de Antonio Costa Ribeiro, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de ..... 3\$026  
 Rua Therezina n. 49, propriedade de Nicoláo Antonio Schamplic, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de ..... 3\$026  
 Rua Santa Christina n. 34, propriedade de Ida Janscel de Mello, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ..... 8\$573  
 Ladeira Peixoto n. 16, propriedade de Haswell, reparo no ramal de abastecimento na importancia de ..... 4\$286  
 Rua Soares Cabral n. 55, propriedade de Souza Mattos & Comp., reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ..... 4\$164  
 Rua Monte Alegre n. 325, propriedade de Mathilde Thereza da Silva, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua, na importancia de ..... 3\$023  
 Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de abastecimento na importancia de ..... 3\$093  
 Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ..... 10\$769  
 Rua Santa Christina n. 123, propriedade de Antonio Gomes Braga, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ..... 3\$093  
 Rua Conde de Bonfim n. 36, concerto do ramal de penna d'agua na importancia de .. 38\$297  
 Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 do junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA DE SEGUROS "STELLA"

#### RELATORIO DA DIRECTORIA

Em cumprimento ao que determina a lei das sociedades anonymas e do disposto em nossos estatutos, vimos á presença dos Srs. accionistas para prestar-lhes contas das operações da Companhia «Stella», no segundo exercicio financeiro que se encerrou em 31 de março ultimo.

Podemos assegurar aos Srs. accionistas que a nossa companhia está hoje definitivamente firmada, tendo já solidificado a sua situação entre as suas concorrentes no mercado de seguros, sendo disso prova a procura sempre crescente que tem tido a companhia para a collocação de seguros e rescuos, o que bem exprime a grande confiança nella depositada, para o que não tem poucado a directoria a sua solicitude.

Com todo o cuidado continuamos a seleccionar os seguros das nossas carteiras, quer terrestre, quer maritimo, procurando sempre arcautual-as, quanto possível, contra os maos riscos, sempre abundantes no campo de operações da industria seguradora.

Por procedermos com essa prudencia, tanto mais necessaria quanto se trata de uma companhia que, pelo pouco tempo de existencia, manteve ainda por isso mesmo ensaio de accumular maiores saldos em suas reservas legais e tambem porque no exercicio encerrado, o primeiro de doze mezes completos que teve a companhia, ainda fesse necessario effectuar despesas de installações de agencias e propaganda que somente de ora em diante começarão a ser compensadas, não podemos ainda, nem era de esperar que apresentassemos lucro a distribuir no exercicio encerrado.

Dada essa curta explicação que julgamos necessaria, reportamo-nos ás demonstrações que apresentamos aos Srs. accionistas em seguida.

Dessas cifras deduzirão os Srs. accionistas facilmente a exacta situação financeira em que se encontra a Companhia «Stella».

#### Responsabilidades

Durante o exercicio encerrado em 31 de março ultimo, as nossas responsabilidades se elevaram para os seguros terrestres a 83.783:866\$133, e para os maritimos a 56.777:850\$832.

#### Premios recebidos

A receita dos premios recebidos attin-giu, no exercicio de 1923, a somma de 525:912\$666, sendo:

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Terrestres . . . . . | 311:906\$550 |
| Maritimos . . . . .  | 214:036\$116 |
|                      | 525:912\$666 |

Dessa receita ha que descontar os premios de resseguros pagos, as devoluções por cancellamento e comissões, num total de 108:351\$871 assim discriminados pelas carteiras respectivas:

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Terrestres . . . . . | 71:348\$443  |
| Maritimos . . . . .  | 37:003\$428  |
|                      | 108:351\$871 |

**Renda do capital**

O nosso capital applicado rendeu juros durante a vigencia do presente exercicio no valor de 37:440\$660.

**Reseguros**

Foram effectuados resseguros, dados a outras companhias para alliviar as nossas responsabilidades, de conformidade com a lei e com a norma de proceder que adoptamos.

Por esses resseguros assim effectuados, pagamos premios na importancia de 52:969\$985, sendo:

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Terrestres . . . . . | 40:392\$160        |
| Maritimos . . . . .  | 12:577\$825        |
|                      | <u>52:969\$985</u> |

**Sinistros pagos**

|                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| Terrestres . . . . . | 100:745\$130        |
| Maritimos . . . . .  | 30:939\$090         |
|                      | <u>131:684\$220</u> |

**Capital e reserva**

De accordo com a lei, fomos obrigados a elevar a nossa reserva a reis

93:621\$400, ficando o nosso capital e reservas assim distribuidos:

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Capital realizado . . . . .  | 500:000\$000          |
| Capital a realizar . . . . . | 300 000\$000          |
| Reservas . . . . .           | <u>93 621\$400</u>    |
|                              | <u>1.093 621\$400</u> |

Aos nossos amigos desta capital e dos Estados apresentamos penhorados nossos agradecimentos pelo que tem contribuido, dando-nos a preferencia para os seus seguros, para o desenvolvimento da nossa companhia.

Taes agradecimentos os fazemos, outrosim, extensivos aos empregados, agentes, representantes e auxiliares, pelo zelo e actividade demonstrados na pratica de suas funcções.

Os Srs. accionistas, de accordo com o art. 27 dos nossos estatutos, elegerão o conselho fiscal e supplentes que deverão servir no exercicio corre

A disposição dos Srs. accionistas nos collocamos para quaesquer outros eslaecimentos que julgarem necessarios. — Directores. *Oscar Rudge.* — *Leonidas Garcia Rosa.*

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. accionistas: — Dando cumprimento á determinação dos estatutos da Companhia de Seguros «Stella», reuniu-se o conselho fiscal para proceder ao exame das contas apresentadas pela directoria no exercicio encerrado em 31 de março ultimo, para o que lhe foram presentes livros, balanços e mappas demonstrativos.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pôde o conselho fiscal assegurar a exactidão dos lançamentos e portanto dos documentos annexos ao relatório.

Concluindo é de parecer:

1º) Sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria;

2º) Seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria, bem como seus auxiliares, representantes e agentes, pelos bons serviços prestados durante o exercicio encerrado.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924, — *Raul dos Guimarães Bonjaca.* — *Euclydes Nascimento Rocha.* — *João Ferreira da Silva* (supplente).

**RESUMO DO BALANÇO GERAL, PROCEIDO EM 31 DE MARÇO DE 1924**

| Activo                                     |                       | Passivo                                   |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Accionistas . . . . .                      | 300:000\$000          | Capital . . . . .                         | 1.000:000\$000        |
| Titulos caucionados . . . . .              | 20:000\$000           | Caução da directoria . . . . .            | 20:000\$000           |
| Apolices da divida publica . . . . .       | 160:000\$000          | Titulos depositados . . . . .             | 200:000\$000          |
| Móveis e utensilios . . . . .              | 31:484\$485           | Commissões a pagar . . . . .              | 1:282\$250            |
| Deposito no Thesouro Nacional . . . . .    | 200:000\$000          | Imposto de fiscalização a pagar . . . . . | 2:569\$143            |
| Obrigações do Thesouro Nacional . . . . .  | 197 000\$000          | Reservas legais . . . . .                 | <u>93:621\$400</u>    |
| Oscar Rudge c/Deposito . . . . .           | 15:005\$754           |                                           |                       |
| Contas correntes de bancos . . . . .       | 29:510\$930           |                                           |                       |
| Premios a receber . . . . .                | 42:679\$240           |                                           |                       |
| Imposto do sello em ser . . . . .          | 217\$000              |                                           |                       |
| Sellos do correio em ser . . . . .         | 288\$500              |                                           |                       |
| Hypothecas . . . . .                       | 1.500\$000            |                                           |                       |
| Contas correntes de particulares . . . . . | 162:336\$565          |                                           |                       |
| Contas correntes de agencias . . . . .     | 43:917\$779           |                                           |                       |
| Juros a receber . . . . .                  | 12:500\$000           |                                           |                       |
| Material de escriptorio em ser . . . . .   | 10:072\$000           |                                           |                       |
| Caixa . . . . .                            | 20:019\$247           |                                           |                       |
| Lucros e perdas . . . . .                  | 71 171\$293           |                                           |                       |
|                                            | <u>1.317:172\$793</u> |                                           | <u>1.317:172\$793</u> |

Directores: *Oscar Rudge.* — *Leonidas Garcia Rosa.* — Guarda-livros, *Carlos Bandeira de Mello.*

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM BALANÇO DE 31 DE MARÇO DE 1924****Resumo**

|                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                                                             |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Commissões . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | 62:870\$528         | Premios:                                                    |                     |
| Premios de resseguros . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 52:969\$985         | Maritimos . . . . .                                         | 214:036\$116        |
| Premios restituídos . . . . .                                                                                                                                                                                                               | 3:791\$940          | Terrestres . . . . .                                        | <u>311:906\$550</u> |
| Sinistros maritimos . . . . .                                                                                                                                                                                                               | 31:787\$090         |                                                             | 525:942\$666        |
| Despezas de sinistros maritimos . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 110\$600            | Commissões de resseguros . . . . .                          | 10:470\$102         |
| Sinistros terrestres . . . . .                                                                                                                                                                                                              | 115:979\$330        | Commissões restituídas . . . . .                            | 371\$280            |
| Despezas de sinistros terrestres . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 8 745\$610          | Resseguros terrestres cancelados . . . . .                  | 485\$000            |
| Commissões de resseguros terrestres restituídas . . . . .                                                                                                                                                                                   | 45\$800             | Sinistros terrestres:                                       |                     |
| Lucros e perdas . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 19:659\$115         | Recuperado de resseguradores . . . . .                      | 178\$500            |
| Despezas geraes:                                                                                                                                                                                                                            |                     | Salvados . . . . .                                          | <u>15:055\$700</u>  |
| Ordenados, honorarios da directoria, alugueres, impostos, annuncios, e propaganda, sellos do Correio, telegrammas, material do escriptorio, despezas de installações, do viagem, da sede, das agencias, e commissões a banqueiros . . . . . | 283:176\$373        | Sinistros maritimos:                                        |                     |
| Reservas legais . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 93:621\$400         | Salvados . . . . .                                          | 818\$000            |
|                                                                                                                                                                                                                                             | <u>672:758\$101</u> | Juros e descontos . . . . .                                 | 37:440\$660         |
|                                                                                                                                                                                                                                             |                     | Despezas recuperadas . . . . .                              | 8:052\$900          |
|                                                                                                                                                                                                                                             |                     | Custo de apolices . . . . .                                 | 2:742\$000          |
|                                                                                                                                                                                                                                             |                     | Saldo devedor que passa para o exercicio seguinte . . . . . | <u>71:171\$293</u>  |
|                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                                                             | <u>672:758\$101</u> |

O guarda livros, *Carlos Bandeira de Mello.* — Directores: — *Oscar Rudge.* — *Leonidas Garcia Rosa.*

N. B. — Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

(4.034)

## BANCO POPULAR DO BRASIL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1924

| Activo                             |                       | Passivo                                  |                       |
|------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|-----------------------|
| Capital a realizar.....            | 128:851\$900          | Capital.....                             | 1.005:150\$000        |
| Letras e effectos a receber.....   | 3.419:350\$683        | Deposito em c/corrente com juros.....    | 1.769:911\$059        |
| Empréstimos em conta corrente..... | 108:552\$385          | Deposito em c/corrente a prazo fixo..... | 877:296\$770          |
| Valores depositados.....           | 275:800\$000          | Titulos em deposito.....                 | 275:800\$000          |
| Titulos pertencentes ao Banco..... | 45:990\$000           | Redescontos.....                         | 196:759\$810          |
| Hypotheccas.....                   | 96:332\$831           | Letras a pagar.....                      | 50:100\$000           |
| Caixa:                             |                       | Fundo de reserva.....                    | 216:673\$207          |
| Em moeda corrente.....             | 75:415\$521           | Lucros suspensos.....                    | 5:618\$112            |
| No Banco do Brasil.....            | 1:794\$580            | Credores por titulos em cobrança.....    | 21:750\$000           |
| Em outros Bancos.....              | 71:057\$807           | Dividendos a pagar.....                  | 32:498\$000           |
| Diversas contas.....               | 120:502\$355          | Diversas contas.....                     | 623:919\$250          |
| Móveis & utensilios.....           | 20:846\$160           |                                          |                       |
| Immoveis.....                      | 689:529\$010          |                                          |                       |
| Titulos em cobrança.....           | 21:750\$000           |                                          |                       |
|                                    | <u>5.078:776\$238</u> |                                          | <u>5.078:776\$238</u> |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — Presidente, *Felix Mascarenhas* — Sub-director-gerente, *Carlos Veiga F. da Costa*. — Contador, *Agenor Fausto de Souza*. (1.026)

## THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1924

| Numero de ordem | Activo                                                         | Numero de ordem | Passivo                                         |
|-----------------|----------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------|
| 1.              | Capital a realizar.....                                        | 1.              | Capital.....                                    |
| 2.              | Letras descontadas.....                                        | 2.              | Fundo de reserva.....                           |
| 3.              | Letras e effectos a receber por conta propria do exterior..... | 3.              | Depositos em conta corrente com juros.....      |
| 4.              | Letras e effectos a receber por conta propria do interior..... | 4.              | Depositos em conta limitada.....                |
| 5.              | Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....       | 5.              | Depositos em conta sem juros.....               |
| 6.              | Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....       | 6.              | Depositos a prazo fixo.....                     |
| 7.              | Valores em liquidação.....                                     | 7.              | Depositos em conta de cobrança do exterior..... |
| 8.              | Empréstimos em contas correntes.....                           | 8.              | Depositos em conta de cobrança do interior..... |
| 9.              | Valores caucionados.....                                       | 9.              | Titulos em caução e em deposito                 |
| 10.             | Valores depositados.....                                       | 10.             | Caixa matriz.....                               |
| 11.             | Caixa matriz.....                                              | 11.             | Agencias e filiaes no exterior.....             |
| 12.             | Agencias e filiaes no exterior.....                            | 12.             | Agencias e filiaes no interior.....             |
| 13.             | Agencias e filiaes no interior.....                            | 13.             | Correspondentes do exterior.....                |
| 14.             | Correspondentes do exterior.....                               | 14.             | Correspondentes do interior.....                |
| 15.             | Correspondentes do interior.....                               | 15.             | Valores hypothecarios.....                      |
| 16.             | Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....                    | 16.             | Letras a pagar.....                             |
| 17.             | Hypotheccas.....                                               | 17.             | Lucros e perdas.....                            |
| 18.             | Caixa: em moeda corrente no Banco.....                         | 18.             | Diversas contas.....                            |
| 19.             | Caixa: em moedas de ouro no Banco.....                         | 19.             |                                                 |
| 20.             | Caixa: em outras especies no Banco.....                        | 20.             |                                                 |
| 21.             | Caixa: no Banco do Brasil.....                                 | 21.             |                                                 |
| 22.             | Caixa: em outros Bancos.....                                   | 22.             |                                                 |
| 23.             | Diversas contas.....                                           | 23.             |                                                 |
| 24.             |                                                                | 24.             |                                                 |
| 25.             |                                                                | 25.             |                                                 |
|                 | <u>Total do activo.....</u>                                    |                 | <u>Total do passivo.....</u>                    |
|                 | 125.360:689\$936                                               |                 | 125.360:689\$936                                |

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — The Canadian Bank of Commerce: *E. B. Ireland*, gerente. — *J. M. Mitchell*, pro-contador. (1.020)

## BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

## Activo

|                                                             |                        |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|
| Capital a realizar...                                       | 3.051:562\$008         |
| Letras descontadas...                                       | 325:289\$700           |
| Letras e efeitos a receber por conta própria do interior... | 158:830\$000           |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior...       | 26:873\$830            |
| Empréstimos em c/c...                                       | 116:168\$295           |
| Valores caucionados — Penhores...                           | 7:165\$216             |
| Valores depositados...                                      | 532:942\$800           |
| Correspondentes do exterior...                              | 8:040\$125             |
| Correspondentes do interior...                              | 22:855:681\$827        |
| Titulos e fundos pertencentes ao Banco...                   | 6.661\$230\$000        |
| Hypotheças — C. Hypothecaria...                             | 3.179:262\$516         |
| Caixa em moeda corrente no Banco...                         | 39:674\$928            |
| Caixa em outros Bancos...                                   | 569:016\$210           |
| Diversas contas...                                          | 3.047:184\$167         |
| Imoveis...                                                  | 1.628:370\$250         |
| Lucros e Perdas...                                          | 271.356\$286           |
| <b>Total...</b>                                             | <b>42.448.081\$818</b> |

O director-presidente, *Victorino de Paula Ramos*.

## Passivo

|                                            |                        |
|--------------------------------------------|------------------------|
| Capital...                                 | 16.000:000\$000        |
| Fundo de Reserva...                        | 383:751\$719           |
| Deposito em c/c com juros...               | 513:788\$261           |
| Deposito em c/c — Caixa Economica...       | 72:519\$380            |
| Titulos em ação e em deposito...           | 532:912\$800           |
| Correspondentes do exterior...             | 377:417\$222           |
| Correspondentes do interior...             | 21.769:601\$129        |
| Valores hypothecarios — C. Hypothecaria... | 1.585:839\$810         |
| Diversas contas...                         | 716:338\$913           |
| Reservas extraordinarias...                | 231:258\$182           |
| Bonificação de letras hypothecarias...     | 321:621\$372           |
| <b>Total...</b>                            | <b>42.448:081\$818</b> |

O chefe da Contabilidade, *Jacques Pouzel*.

(1.011)

## THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Capital .....           | £ 2.000.000 |
| Capital realizado ..... | £ 1.000.000 |
| Fundo de reserva .....  | £ 1.000.000 |

## CASA MATRIZ LONDRES

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santo, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevidéo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercede

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1924

## Activo

|                                           |                         |
|-------------------------------------------|-------------------------|
| Capital a realizar...                     | 8.888:888\$880          |
| Letras descontadas...                     | 10.206:851\$390         |
| Letras e efeitos a receber:               |                         |
| Letras do exterior...                     | 18.367:574\$610         |
| Letras do interior...                     | 26.763:758\$250         |
| Valores em liquidação...                  | 3.574:837\$220          |
| Empréstimos em contas correntes...        | 24.961:138\$820         |
| Valores caucionados...                    | 19.716:720\$490         |
| Valores depositados...                    | 93.681:063\$840         |
| Agencias e filiaes...                     | 15.681:746\$720         |
| Correspondentes do estrangeiro...         | 353:678\$130            |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco... | 998:533\$120            |
| Hypotheças .....                          | 2.629:256\$180          |
| Caixa:                                    |                         |
| Em moeda corrente...                      | 11.114:765\$170         |
| No Banco do Brasil...                     | 3.787:610\$940          |
| Em outros bancos desta praça...           | 2.923:127\$200          |
| Diversas contas...                        | 1.011:640\$460          |
| <b>Total...</b>                           | <b>217.661:191\$720</b> |

## Passivo

|                                                                |                         |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Capital .....                                                  | 17.777:777\$760         |
| Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação) ..... | 4.133:515\$030          |
| Depositos em conta corrente, com juros.....                    | 16.251:631\$150         |
| Dito, limitadas.....                                           | 12.711:125\$280         |
| Depositos em contas correntes, sem juros..                     | 7.091:028\$190          |
| Depositos a prazo fixo.....                                    | 11.331:884\$610         |
| Titulos em caução e em deposito.....                           | 158.431:763\$610        |
| Caixa matriz.....                                              | 9.274:620\$880          |
| Agencias e filiaes.....                                        | 3.087:598\$750          |
| Correspondentes do estrangeiro .....                           | 785:823\$200            |
| Valores hypothecarios.....                                     | 2.567:191\$480          |
| Letras a pagar.....                                            | 3:279\$630              |
| Diversas contas.....                                           | 1.210:916\$060          |
| <b>Total...</b>                                                | <b>217.661:191\$720</b> |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1924. — Pelo The British Bank of South America, Limited: *Frank Doubt*, gerente. — *H. E. Young*, contador, interino.

(1.021)

## BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1924

| Activo                                    |                       | Passivo                             |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Accionistas (entradas a realizar) .....   | 578:950\$000          | Capital .....                       | 1.000:000\$000        |
| Caixa (em moeda corrente) .....           | 122:819\$140          | Contas correntes de movimento ..... | 178:999\$799          |
| Banco do Brasil (em conta corrente) ..... | 1:531\$650            | Contas correntes limitadas .....    | 11:500\$000           |
| Obrigações a receber .....                | 133:203\$900          | Contas correntes a prazo .....      | 61:997\$000           |
| Obrigações descontadas .....              | 85:386\$140           | Credores por títulos .....          | 41:362\$550           |
| Títulos em cobrança .....                 | 11:362\$550           | Credores diversos .....             | 51:078\$500           |
| Títulos caucionados .....                 | 54:078\$500           | Caução da directoria .....          | 10:000\$000           |
| Contas correntes garantidas .....         | 25:000\$000           | Diversas contas .....               | 52:331\$050           |
| Ações caucionadas .....                   | 40:000\$000           |                                     |                       |
| Diversas contas .....                     | 57:937\$610           |                                     |                       |
|                                           | <u>1.110:268\$800</u> |                                     | <u>1.110:268\$800</u> |

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — Lindolpho Xavier, presidente. — José Fajó, contador.

(1.010)

COMPANHIA DE PUBLICIDADE  
"O BRASIL", S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA DOS SUBSCRIPTORES PARA DESIGNAÇÃO DE PERITOS QUE AVALIEM OS BENS COM OS QUAES É REALIZADA, EM PARTE, O CAPITAL SOCIAL.

Aos dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, às 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda n. 65, presentes o incorporador da Companhia de Publicidade *O Brasil S. A.*, Sr. Guilherme de Almeida Brito, e os subscriptores Srs. Alberto Nunes, Alfredo Pinto Guimarães, Fernando Rolla, Romeu M. Brito, Oscar Vallim, Mario Epaminondas da Silva, Alberto Moss de Brito e Silvino José da Silva, devidamente convocados por carta registrada, representando a totalidade do capital subscripto de oitocentos contos de réis (800:000\$000), foi por proposta do Sr. Oscar Vallim aclamado para presidir a reunião o Sr. Alberto Nunes, que convidou para secretarios os Srs. Fernando Rolla e Mario Epaminondas da Silva, ficando assim constituída a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente, expondo os fins da reunião, declarou que, como o conhecimento dos Srs. subscriptores, a Companhia de Publicidade *O Brasil S. A.*, que ora se tem em vista constituir, destina-se á exploração da industria de publicidade, sendo a parte do capital subscripto pelo Sr. Guilherme de Almeida Brito, na importancia de setecentos e noventa contos de réis, realizada em bens, cousas e direitos, constituidos pelos direitos autoraes do diario *O Brasil* de sua propriedade e do registro dessa mesma marca, bem como das installações da sua redacção, elicheiro, expedição, escriptorio e serviço de agencias de propriedade do mesmo, actualmente no predio da rua da Quitanda n. 65, nesta cidade; assim, em obediencia ao disposto no art. 77 da lei das sociedades anonymas, a presente assembléa foi convocada para eleger tres peritos que procedam á avaliação dos taes bens.

Pedin então a palavra, o Sr. Alfredo Pinto Guimarães, que propoz fossem aclamados para procederem á sobre dita avaliação o Sr. Alberto Nunes, Romeu

M. Brito e Silvino José da Silva, o que foi, unanimemente, approvado, deixando de votar, pelo interesse que tinha em jogo, o Sr. Guilherme de Almeida Brito.

Estando presentes os louvados, declararam aceitar a incumbencia, pedindo o prazo de tres dias para apresentar o seu laudo, no que annuiu a assembléa.

Por ultimo, o Sr. presidente declarou que, estando presentes todos os Srs. subscriptores, desde logo se sciificava de que a nova assembléa geral para tomar conhecimento do laudo de avaliação, deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, approvar os respectivos estatutos e eleger os directores e membros do conselho fiscal terá lugar neste mesmo local no dia sete do corrente, ás 13 horas, ficando todos convocados para essa nova reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada em duplicata a presente acta, e que foi feito por mim, Mario Epaminondas da Silva, 2º secretario. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão approvada para ser por todos assignada. — Mario Epaminondas da Silva. — Alberto Nunes. — Fernando Rolla. — Guilherme de Almeida Brito. — Alfredo Pinto Guimarães. — Romeu M. de Brito. — Oscar Vallim. — Alberto Moss de Brito. — Silvino José da Silva.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assignados, louvados e escolhidos na assembléa preparatoria de constituição da Companhia de Publicidade *O Brasil*, realizada em dois do corrente, para avaliarem os bens, cousas e direitos com que o incorporador da mesma sociedade, Sr. Guilherme de Almeida Brito, realiza a parte do capital que subscreveu, tendo examinado minuciosamente os ditos bens, que se encontram no predio á rua da Quitanda n. 65, nesta cidade, bem como os documentos que lhe foram presentes, dando desempenho ao honroso mandato que receberam, passam a descrever e avaliar taes bens pela forma que se segue: Titulo do diario *O Brasil*, registrado na Bibliotheca Nacional e na Junta Commercial, seiscentos contos de

réis (600:000\$000); este diario tem actualmente uma tiragem média de 30.000 exemplares, nella incluindo a venda avulsa e as assignaturas no Rio e em todos os Estados do paiz. Installações da redacção e do escriptorio, incluindo os moveis e objectos, constantes da relação inclusa, trinta contos de réis (30:000\$000). Archivo, incluindo as installações e cerca de 6.000 photographias, e cerca de 15.000 clichés, trinta contos de réis (30:000\$000). Secção do expediente, sob esta rubrica, incluindo-se os moveis e utensilios dos serviços de expediente propriamente ditos e de expedição do jornal, vinte contos de réis (20:000\$000). Valor da organização do serviço de agencias e representação d'*O Brasil* nesta capital e em todo o paiz, incluindo os archivos, fichas, etc., cento e vinte contos de réis (120:000\$000). — Alberto Nunes. — Romeu M. de Brito. — Silvino José da Silva.

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, às 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda numero 65, reunidos em assembléa geral o incorporador da Companhia de Publicidade *O Brasil S. A.*, Sr. Guilherme de Almeida Brito, e os subscriptores Srs. Alberto Nunes, Alfredo Pinto Guimarães, Fernando Rolla, Romeu M. Brito, Oscar Vallim, Mario Epaminondas da Silva, Alberto Moss de Brito e Silvino José da Silva representando a totalidade do capital subscripto de oitocentos contos de réis (800:000\$000), para tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com os quaes o incorporador Sr. Guilherme de Almeida Brito realiza a parte do capital que subscreveu, deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, approvar os respectivos estatutos e eleger os directores e conselho fiscal, em vista de convocação feita na assembléa preparatoria do dia dois do corrente, foi por indicação do Sr. Silvino José da Silva aclamado para dirigir os trabalhos o mesmo presidente da sessão preparatoria, Sr. Alberto Nunes. Occupando este a cadeira da presidencia, agradeceu a distincção recebida e

convideou para secretários os Srs. Romeu M. Brito e Mario Epaminondas da Silva, ficando assim composta a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que a presente assembleia, regularmente convocada, ia resolver sobre a constituição definitiva da Companhia de Publicidade *O Brasil* S. A., nos termos do art. 75 e seus parágraphos do decreto n. 334, de 4 de julho de 1891, dando por isso a palavra ao 1º secretário, Sr. Romeu M. Brito, para lêr a acta da assembleia preparatoria, de dous do corrente, já approvada, a lista nominativa dos subscriptores, todos presentes, e o laudo de avaliação apresentado pelos senhores louvados no desempenho da delegação que lhes fôra conferida, accrescendo que o capital subscripto em dinheiro, segundo informação do incorporador, já estava integralmente realizado.

Foram então lidos a acta da assembleia preparatoria e os seguintes documentos: lista dos subscriptores do capital da Companhia de Publicidade *O Brasil* S. A. de oitocentos contos de réis, dividido em quatro mil acções de duzentos mil réis, Guilherme de Almeida Brito, rua Barata Ribeiro 523, 3.950 acções, 790:000\$000; Alberto Nunes, rua Jorge Rudge n. 66, 5 acções, 1:000\$000; Alfredo Pinto Guimarães, rua da Candelaria n. 40, 5 acções, 1:000\$000; Oscar Vallin, rua Buenos Aires n. 108, 5 acções, 1:000\$000; Romeu M. Brito, rua S. Christovão n. 323, 10 acções, 2:000\$000; Fernando Rolla, praia do Russell, 10 acções, 2:000\$000; Mario Epaminondas da Silva, Jardim Botânico, 5 acções, 1:000\$000; Alberto Moss de Brito, rua Maxwell n. 67, 5 acções, 1:000\$000; Silvino José da Silva, Marechal Hermes n. 73, 5 acções, 1:000\$000. Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, louvados e escolhidos na assembleia preparatoria de constituição da Companhia de Publicidade *O Brasil* S. A., realizada em 2 do corrente, para avaliarem os bens, causas e direitos com que o incorporador da mesma sociedade, tendo examinado minuciosamente os ditos bens, que se encontram no predio da rua da Quitanda n. 65, nesta cidade, bem como os documentos que lhe foram presentes, dando desempenho ao honroso mandato que receberam, passam a descrever e avaliar tais bens pela forma que se segue: Titulo do diario *O Brasil*, registrado na Bibliotheca Nacional e na Junta Commercial, seiscentos contos de réis (600:000\$000); este diario tem actualmente uma tiragem média de 30.000 exemplares, nella incluindo a venda avulsa e as assignaturas no Rio e em todos os Estados do paiz. Installações da redacção e do escriptorio, incluindo os moveis e objectos constantes da relação inclusa trinta contos de réis (30:000\$000). Archivo, incluindo as installações e cerca de 6.000 photographias e cerca de 15.000 clichés, trinta contos de réis (30:000\$000). Secção de expediente, sob esta rubrica incluindo-se os moveis e utensilios dos serviços de expediente propriamente ditos e de expediente de jornal, vinte contos de réis (20:000\$000). Valor da organização do serviço de agenta capital e representação do *O Brasil* nesta Capital e em todo o paiz, incluindo os archivos, fichas, etc., cento e vinte contos de réis (120:000\$000). Por es-

tafrem os peritos de accordo com a avaliação acima, pela qual se dá aos bens, causas e direitos descriptos, e com os quaes o Sr. Guilherme de Almeida Brito, entra para a sociedade, o valor total de sebecentos e noventa contos de réis (790:000\$000), assignam todos o presente laudo para os devidos effectos. (Assignados).

Posto em discussão o laudo acima, ninguem quiz usar da palavra. Submettido, então, á votação foi unanimemente approved. Não votou o subscriptor Sr. Guilherme de Almeida Brito pelo seu interesse pessoal na deliberação. Approved o laudo de avaliação, o Sr. 1º secretário, por determinação do Sr. presidente, procedeu á leitura dos seguintes estatutos, devidamente assignados por todos os subscriptores. Companhia de Publicidade *O Brasil* S. A. Estatutos — Capitulo 1.º Da sociedade e seus fins. Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Publicidade *O Brasil* S. A., fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração da industria de publicidade. Paragrapho unico. Para realização de seus fins, a sociedade poderá distribuir premios, mediante sorteios, desde que para isso obtenha do Governo a necessaria autorização. Art. 3.º A sociedade terá a duração de trinta annos. Art. 4.º A sociedade poderá ter succursaes, agentes e correspondentes em todas as cidades do Brasil e paizes estrangeiros. Capitulo II — Do capital social e dos accionistas. Art. 5.º O capital social é de oitocentos contos de réis (800:000\$000), dividido em quatro mil (4.000) acções de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, e será realizado pela forma seguinte: dez contos de réis (10:000\$000) em dinheiro; e sebecentos e noventa contos de réis (790:000\$000) em bens, causas e direitos, com os quaes entra para a sociedade o accionista Sr. Guilherme de Almeida Brito. Art. 6.º As acções serão ao portador. Art. 7.º São direitos dos accionistas: a) assistir ás assembleias geraes e discutir todos os negocios da sociedade a ellas submettidos; b) votar desde que possuam cinco acções ou mais, inscriptas em seu nome ou depositadas na sede social, até á vespéra da reunião, dando cada grupo de cinco acções direito a um voto; c) pedir á administração a convocação da assembleia geral e extraordinaria, com especificação do assumpto a tratar, desde que reünam assignaturas de sete socios e representem um quinto, pelo menos, do capital social, convocando-se elles proprios, se a administração os não attender no prazo de tres dias. Art. 8.º São admittidos a discutir e votar nas assembleias geraes, o tutor pelo tutelado, o curador pelo curatellado, os paes pelos filhos menores, o marido por cabeça de sua mulher, o inventariante pelo acervo *pro indico*, os syndicatos e liquidatarios de massas fallidas, e, de uma maneira geral, os órgãos das pessoas juridicas por estas. Paragrapho unico. Os accionistas somente poderão constituir procuradores que os representem nas assembleias geraes a outros accionistas. Capitulo III — Da administração e suas attribuições. Art. 9.º A sociedade será

administrada por uma directoria composta de quatro membros, sendo um presidente, um secretario, um thesoureiro e um director commercial, eleitos por tres annos em assembleia geral ordinaria, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico. O mandato da directoria, enquanto o contrario não deliberar a assembleia geral, será gratuito. Art. 10. A directoria compete: a) praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, adquirindo bens e machinismos accessorios á sua realização; b) nomear agentes correspondentes e quaesquer empregados da sociedade, fixando-lhes os vencimentos; c) transigir, renunciar direitos da sociedade e hypothecar ou empenhar bens a ella pertencentes; d) contrahir quaesquer obrigações e alienar bens e direitos sociais; e) prestar contas annuaes da sua gestão, organizando em tempo o relatório e o balanço que deverão ser apresentados á assembleia ordinaria; f) deliberar a convocação da assembleia geral extraordinaria; g) decidir todos os negocios e questões que não forem da competencia privativa da assembleia geral; h) distribuir os dividendos que devam ser partilhados pelos accionistas. Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, reunindo-se ella sempre que fôr convocada, com a presença pelo menos de tres de seus membros, tendo o presidente o direito tambem ao voto de qualidade. Art. 11. Ao presidente, particularmente, incumbem: a) representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fora d'elle, por si ou por mandatarios que constituir; b) cumprir as deliberações da directoria da assembleia geral; c) convocar as reuniões da directoria e conselho fiscal bem como, na época propria, a assembleia geral ordinaria, e, quando o deliberar a directoria ou lhe fôr solicitado pelos accionistas, nos termos do art. 7º, letra c, a assembleia geral extraordinaria; d) superintender todos os serviços sociais; e) providenciar para que em tempo opportuno sejam apresentados ao conselho fiscal o inventario, o balanço e as contas da administração, facultando-lhe o exame dos livros e documentos sociais; f) annunciar um mez antes da reunião da assembleia geral que se acham, na sede da sociedade, á disposição dos accionistas, os documentos exigidos pela lei; g) providenciar para que sejam feitas, em tempo conveniente, todas as publicações necessarias; h) assignar com outro director os cheques e todos os documentos pelos quaes a sociedade assume responsabilidade do valor excedente a dous contos de réis, bem como as acções ou cautelas provisórias; i) decidir, observando o disposto da letra anterior, os casos urgentes ou que não tenham sido resolvidos pela directoria, porque esta não se tenha reunido, apesar de convocada com tres dias de antecedencia; j) assignar com o secretario a correspondencia social de maior importancia; k) rubricar os livros da sociedade; l) designar o director que o deva substituir nos casos de falta ou impedimento, bem como nos casos de falta ou impedimento de qualquer director, o que deve substituir o impedido. Art. 12. Ao secretario, particularmente, incumbem: a) substituir o presidente nos seus impedimentos, si fôr para isso designado; b) auxiliar o no desempenho de suas attribuições cons-

tantes do artigo anterior, letras b, d, e, g, e h, e exercendo as que lhe forem delegadas; e) assignar com o presidente a correspondência de maior importancia. Art. 13. Ao thesoureiro, particularmente, incumbem: a) substituir o presidente nos seus impedimentos eventuaes, caso seja para isso designado; b) ter sob sua guarda os valores e dinheiros da sociedade, recolhendo-os a algum estabelecimento bancario, quando for conveniente; c) receber quaesquer quantias e effectuar pagamentos regularmente autorizados; d) assignar com o presidente os cheques e todos os documentos pelos quaes a sociedade assuma responsabilidade de valor excedente a dous contos de réis, bem como as acções e cautelas provisórias, reservada a faculdade conferida ao presidente pelo art. 11, letra h; e) executar as deliberações do presidente e da directoria, na parte relativa á thesouraria. Art. 14. Ao director commercial incumbem: a) zelar pela boa orientação e defesa dos interesses commerciaes da empresa; b) providenciar para que sejam devidamente escripturados os livros de contabilidade da sociedade; c) auxiliar a directoria, exercendo as funções que lhe forem delegadas; d) substituir o presidente, si for para isso designado. Artigo 15. As vagas que se derem por qualquer causa, na directoria, serão preenchidas temporariamente por um accionista escolhido pelo presidente. A primeira assembleia que se realizar, ordinaria ou extraordinaria, fará a eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo daquelle a quem substituir. Art. 16. Desde que haja um interesse qualquer opposto entre um dos directores e a sociedade, aquelle não poderá tomar parte na deliberação da directoria a esse respeito, devendo ser convocado para tal fim um membro do conselho fiscal. Art. 17. Cada director será obrigado a uma caução de cincoenta acções no minimo para garantia de sua gestão, a qual poderá ser prestada em seu favor por qualquer accionista, subsistindo tal caução até serem julgadas boas em definitivo as suas contas. Artigo 18. O director que, dentro do prazo de 30 dias, contados da sua eleição, não prestar a devida caução, entende-se que não aceitou o cargo. Capitulo IV. Dos fiscaes. Art. 19. Juntamente com a directoria e pelo mesmo tempo que ella, será eleito um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, que os substituirão na ordem em que forem escolhidos, podendo uns e outros serem estranhos á sociedade. Taes cargos serão gratuitos, enquanto o contrario não resolver a assembleia geral. Art. 20. Ao conselho fiscal compete: a) examinar, durante o trimestre que precede á reunião da assembleia geral ordinaria os livros e documentos da sociedade, bem como o estado da caixa, emitindo parecer sobre os negocios e operações sociaes durante o anno anterior, tomando por base o inventario, o balanço e contas dos administradores; b) convocar a assembleia geral extraordinaria, se occorrerem motivos graves e urgentes. Capitulo V. Da assembleia geral. Artigo 21. A assembleia geral reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente. A assembleia geral ordinaria, que será convocada pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, reunir-se-ha durante o mez do anno de cada anno, para a leitura do

parecer do conselho fiscal, discussão e deliberação sobre as contas da administração e no anno em que findar o mandato desta, para eleição da nova directoria e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, podendo tambem deliberar sobre qualquer outro assumpto que seja a ella submettido. A assembleia geral extraordinaria reunir-se-ha sempre que for para isso convocada, com a antecedencia de cinco dias, pelo menos, deliberando exclusivamente sobre o assumpto da convocação, salvo o disposto no art. 15. Paragrapho 1.º As assembleias serão sempre abertas pelo presidente da sociedade ou por um dos seus substitutos, com a deliberação do numero de accionistas que comparecerem e do capital representado, escolhendo em seguida os socios presentes quem deva dirigir os respectivos trabalhos e convidando o presidente escolhido dous secretarios, dos quaes o segundo lavrará a acta. Paragrapho 2.º Para constituição legal da assembleia, quando a lei não exigir maioria especial, é necessario, em primeira convocação, a presenca de accionistas, representando, pelo menos, metade do capital social. Capitulo VI. Disposições geraes. Art. 22. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros liquidos verificados far-se-ha a distribuição seguinte: 20 % para fundo de reconstituição; 30 % para gratificações, conforme deliberar a directoria, e 50 % para dividendos aos accionistas. A assembleia geral poderá dar destino differente á quota destinada ao fundo de reconstituição depois que esta haja attingido á importancia de 1/3 do capital social. Art. 23. Em caso de dissolução da sociedade, o producto liquido dos bens sociaes será rateado pelos accionistas, proporcionalmente ás acções que possuírem, resolvendo a assembleia geral sobre a forma de liquidação a ser adoptada. Ninguem desejando usar da palavra, o Sr. presidente poz em votação os estatutos, artigo por artigo, sendo unanimemente approvados. O Sr. presidente mandou ler ainda, pelo Sr. 1.º secretario, os seguintes documentos comprobatorios do deposito da decima parte do capital social em dinheiro. Banco do Brasil, Rs. 1:005\$900. — Recebemos do Sr. Dr. Guilherme de Almeida Brito, incorporador da S. A., Companhia de Publicidade «O Brasil», a quantia de um conto de réis, sendo Rs. 1:000\$000 — 10 % do capital em dinheiro com que constitue essa sociedade, e Rs. 5\$000 n.º commissão de 1/2 % sobre esse deposito. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, 4 de junho de 1924. Montenegro, thesoureiro Banco do Brasil, isento de sello. Art. 28, n. 37, do decreto n. 14.319, de 1 de setembro de 1923. Lidos taes documentos, não havendo quem fizesse quaesquer observações, o Sr. presidente declarou que, estando preenchidas as formalidades legais, ficava definitivamente constituida para esta assembleia geral a Companhia de Publicidade «O Brasil» S. A., passando a fazer parte do seu patrimonio, a ella juridicamente cedidos e transferidos, como de facto ficam, os bens, cousas e direitos descriptos no laudo de avaliação já transcripto e avaliados no total de setecentos e noventa contos de réis, com os quaes o subscriptor Sr. Guilherme de Almeida Brito entra para a sociedade, assim realizada a sua quota de capital na mesma

importancia e recebendo tres mil novecentas e cinquenta acções de duzentos mil réis cada uma, della representativas. Assim constituida a sociedade, o Sr. presidente annuncia que se vai proceder á eleição dos primeiros directores e membros do conselho fiscal, sendo eleitos os seguintes accionistas: Sr. Guilherme de Almeida Brito, residente á rua Barata Ribeiro n. 532, secretario, o Sr. Alberto Nunes, residente á rua Jorge Rudge n. 66, thesoureiro, o Sr. Romeu M. de Brito, residente á rua do S. Christovão n. 522, casa 7, e director commercial Fernando Rolla, residente no Hotel Gloria, á praia do Russell. Para membros do conselho fiscal foram eleitos effectivos: Raul Estella de Vasconcellos, Oscar Vallim e Adolpho Porto; supplentes: Amadeu Macedo, Armando Estella de Vasconcellos e Alberto Moss de Brito. Estando presentes os eleitos, foram, desde logo, pelo Sr. presidente, declarados empossados, sendo os documentos relativos á constituição da sociedade entregues ao respectivo presidente. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. presidente congratulou-se com os Srs. accionistas pela fundação da nova companhia e com os Srs. administradores pela sua eleição, dizendo que a sociedade muito esperava da acção esclamada da directoria que escolhera, tendo o Sr. Guilherme de Almeida Brito, presidente eleito, agradecido, em nome dos seus collegas, o affirmado que tudo faria para corresponder á elevada prova de confiança com que fora distinguido. Foi então suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, em duplicata, o que eu, Mario Epaminondas da Silva, 2.º secretario, fiz. Reaberta a sessão, foi esta lida e sem debates approvada pelos presentes que a assignam, declarando então o Sr. presidente encerrada a assembleia geral de constituição definitiva da Companhia de Publicidade «O Brasil» S. A. — Mario Epaminondas da Silva. — Alberto Nunes. — Romeu M. de Brito. — Guilherme de Almeida Brito. — Alfredo Pinto Guimarães. — Fernando Rolla. — Oscar Vallim. — Alberto Moss de Brito. — Sílcimo José da Silva. (1.022)

#### COMPANHIA INDUSTRIA DE FERRO E AÇO

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1924

Aos nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás 14 horas, reunidos no escriptorio da Companhia, á rua General Camara n. 112, nesta capital, os accionistas representando numero sufficiente para ficar legalmente constituida a assembleia extraordinaria para hoje convocada, assume a presidencia o Sr. Oswaldo Wachi-neldt e convida para 1.º e 2.º secretarios respectivamente os Srs. Olympio Magalhães e Henry Albaum. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, de accordo com os annuncios de convocação, a presente reunião tinha por fim tomar conhecimento da renuncia do director-gerente, Dr. Etienne Roubieu proceder-se á eleição do seu substituto no caso de accepta a mesma renuncia; deliberar sobre a reforma dos estatutos e augmento do capital social, requeridos por 2/3 dos accionistas. Disse ainda o Sr. presidente que a re-

nuncia do director-gerente era motivada pelo facto de ter o Dr. Etienne Roubieu de se ausentar do Brasil por algum tempo, afim de tratar de negocios do seu interesse, e que, embora lamentando que a Companhia ficasse privada do concurso effizaz de um dos seus dedicados organizadores, achava que a assembleia estava na contingencia de aceitar a renuncia. Submettida a votação a renuncia do Dr. Etienne Roubieu, foi aceita. Em seguida o Sr. presidente declara que vai se proceder a eleição para o cargo de director-gerente e convida os Srs. accionistas a se reunirem das respectivas cedulas. Pede a palavra o Sr. major Flavio Queiroz Nascimento e propõe que seja aclamado para o cargo de director-gerente o general Jonathas de Mello Barreto, sendo a sua proposta submettida a votação, e aceita por unanimidade de votos. Declara o Sr. presidente que foi aclamado o accionista Sr. general Jonathas de Mello Barreto, por unanimidade de votos. O Sr. general Jonathas de Mello Barreto agradece a distincção e declara aceitar o cargo para o qual acaba de ser aclamado. Passando a ultima parte da ordem do dia, isto é, reforma dos estatutos e augmento do capital social, o Sr. presidente procede á leitura do requerimento dirigido á directoria por 2/3 dos accionistas e redigido nos seguintes termos: «Illms. Srs. directores da Companhia Industrial de Ferro e Aço. Os abaixo-assignados, accionistas da Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Ferro e Aço, reconhecendo a necessidade de serem reformados alguns artigos dos estatutos da mesma companhia, ora em vigor, e bem assim de ser augmentado o respectivo capital social, requerem a VV. SS., de accordo com o artigo 33 combinado com o § 2º, do artigo 25, a convocação de uma assembleia geral extraordinaria, afim de deliberar sobre o assumpto. E. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — João Muller Neira de Lima. — Olympio Magalhães. — Etienne Roubieu. — Oswaldo Waelcheldt. — Flavio Queiroz Nascimento, p. p. de Gustavo Lebon Regis. — Henry Albaur. — João Muller Neira de Lima, p. p. de Luiz José Pereira e Tude Soares Neira de Lima. Finda a leitura o Sr. presidente declara que, para melhor orientação dos Srs. accionistas, submete em primeiro logar á consideração da assembleia a parte do requerimento que trata da reforma dos estatutos, e externando o seu modo de pensar sobre o assumpto, acha que alguns artigos dos estatutos da Companhia merecem ser reformados, notadamente na parte administrativa. Adiantou mais o Sr. presidente que, se a assembleia opinar, como espera, pela reforma pedida, a directoria ficará com a incumbencia de elaborar a reforma, submettendo-a á apreciação do conselho fiscal e logo após á consideração de uma assembleia extraordinaria convocada para esse fim. Pede a palavra o Sr. general Jonathas de Mello Barreto e propõe que a assembleia autorize a directoria a elaborar a reforma como opina o Sr. presidente, sendo a sua proposta submettida á votação e aceita por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. presidente declara que vai submeter á consideração da assembleia o augmento do capital social requerido por 2/3 dos accionistas. Usando da palavra o Sr. major Flavio Queiroz Nascimento,

declara que o adiantado da hora não permite mais a discussão do assumpto na presente assembleia e propõe a convocação de uma nova assembleia extraordinaria para deliberar sobre o caso. Submettida á votação a sua proposta foi aceita por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar o presente acta que depois de lida é assignada pelos accionistas presentes. — *Oswaldo Waelcheldt*, presidente. — *Olympio Magalhães*, 1º secretario. — *Henry Albaur*, 2º secretario. — *João Muller Neira de Lima*. — *Etienne Roubieu*. — *Jonathas de Mello Barreto*. — *Flavio Queiroz Nascimento*, p. p. de Gustavo Lebon Regis. — *João Muller de Lima*, p. p. de Luiz José Pereira e de Tude Soares Neira Lima. (4.029)

### S. A. ESTIVADORA AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA  
SOCIEDADE ANONYMA ESTIVADORA  
AMERICANA, REALIZADA NO DIA  
30 DE ABRIL DE 1924

Aos trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, na sede social, á rua General Camara numero vinte, terceiro andar, presente numero legal de accionistas representando duzentas e trinta e nove acções, conforme se vê do livro de presença, o director-presidente, senhor Manoel de Almeida Neves, abre a sessão e convida para secretarios os accionistas Americo Pacheco e E. W. Waldmuller. Constituida a mesa, é lido pelo primeiro secretario o annuncio da convocação da presente assembleia e, em seguida, o senhor presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório das directorias, parecer do conselho fiscal e balanço do anno social findo, leitura que foi dispensada visto terem sido esses documentos publicados no *Diario Official* de treze de abril corrente. O senhor presidente sujeita á discussão esses mesmos documentos e ninguém pedindo a palavra, põe em votação, sendo unanimemente approvados, abstando-se de votar os legalmente impedidos. O senhor presidente declara então approvados pela assembleia geral o parecer, balanços, actos e contas das directorias que funcionaram durante o exercicio de mil novecentos e vinte e tres. Em seguida o senhor presidente annuncia que se vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e dos supplentes para o proximo exercicio o que é feito. Corrido o escrutinio é apurado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Doutor Floriano S. Leite Pinto, Americo Pacheco e Nestor de Azevedo, quarenta e sete votos cada um; para supplentes: Doutor Ernani Sebastião da Motta Bastos, quarenta e sete votos, Ramiro Pereira e Augusto Lewin, quarenta e cinco votos cada um. O senhor presidente proclama eleitos esses mesmos senhores respectivamente para membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta, por mim Americo Pacheco, servindo de primeiro secretario, a qual depois de lida e approvada unanimemente, vai por mim subscripta e assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. *Americo Pacheco*. — *Manoel de Almeida Neves*. — *E. W. Waldmuller*. — *Floriano S. Leite Pinto*. — *Wm. Lowry*. — *Nestor de Azevedo*. — *Manoel Honorio Junior*.

## SOCIEDADES CIVIS

### Centro Espirita Dos, Christo e Caridade

#### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Soh, a denominação de Centro Espirita «Deus, Christo e Caridade», fundado nesta Capital a 12 de março de 1923, compõe-se de illimitado numero de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins: o estudo theorico e pratico do espiritismo e a propagação de seus ensinios doutrinaes; a pratica da caridade moral e espiritual pelos meios ao seu alcance. A administração do centro ficará a cargo de uma directoria eleita annualmente, composta de presidente e doutrinador, vice-presidente, 1º e 2º secretarios 1º e 2º thesoureiros e um procurador. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem pelas obrigações contrahidas em seu nome. A dissolução do centro só poderá ser proposta em uma assembleia geral extraordinaria expressamente convocada para este fim e na qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dous terços) dous associados quites e desde que se verifique a impossibilidade material ou moral de se cumprirem os seus fins expostos nestes estatutos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados, depois de decorrido um anno data da sua approvação. — *A directoria*. (4.039)

## ANNUNCIOS

### COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5º, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que importa em reforma dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — *Mario d'Almeida*. — *Roberto Cardoso*. — *João Baptista Roza*. (4.028)

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

#### Concordata preventiva de Alberto Moniz & Comp.

#### AVISO AOS CREDORES

Os commissarios desta concordata communicam aos credores e demais interessados, que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, no escriptorio dos concordatarios, á rua 7 de Setembro n. 75, 3º andar, sala n. 6. Outrossim, declaram que as publicações serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *Gustavo Vaz*. — *Silva Canedo & Comp.*. — *Alfredo F. Costa Mattos*. (4.023)

### SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO THESOURO NACIONAL

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 10 do corrente, ás 5 horas da tarde, no Cartorio do Theouro, afim de tomarem conhecimento das contas referentes ao anno de 1923. — O secretario, *Waldemar Barbosa de Souza*.

(4.011)

### COMPANHIA CALÇADO CLEVELAND

#### DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas a receberem, no dia 20 do corrente mez em diante, no escriptorio da companhia, á rua Figueira de Mello n. 313, o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 6 %, do capital de cada accção.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. —  
A directoria. (4.036)

### JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL

#### Fallencia de A. Magalhães

Os syndicos communicam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 12 ás 13 ou 16 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado, á rua da Assembléa n. 67, sobrado.

As declarações de credito devem ser apresentadas até o dia 22 do corrente mez. Todas as publicações serão feitas nesta folha.

Rio, 6 de junho de 1924. — *Figueiredo Caminha & Comp.* (4.042)

### FALLENCIA DE JOAQUIM DE SOUZA LIMA

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Benevides Affonso & Comp.         | 1:465\$500 |
| Silva Almeida & Comp.             | 1:117\$450 |
| Theodoro Martins da Rocha & Comp. | 1:044\$100 |
| Roberto José Ferreira             | 1:560\$000 |

Rio, 5 de junho de 1924. — *Silva Almeida & Comp.*, liquidatarios (4.047)

### S. A. "A BELLA PESCADORA"

Para se tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria da S. A. "A Bella Pescadora", desde a sua incorporação e fundação até á presente data, são convidados todos os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 25 do mez de junho corrente, á uma hora da tarde, na rua Dr. Sá Freire n. 82, sede provisória da mesma sociedade.

Nesta assembléa geral será permittido tratar-se de qualquer outro assumpto, de interesse social.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. —  
A directoria. (4.044)

### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Fallencia de Samuel Correia dos Santos

O syndico da fallencia de Samuel Correia dos Santos avisa aos credores da mesma, que está á disposição, para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no seu estabelecimento commercial, á rua do Lavradio n. 414.

Avisa ainda que o prazo para a apresentação dos titulos creditórios e respectivas declarações termina no dia 20 do corrente e que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. —  
*Silvestre Gulla*, syndico. (4.007)

### SUL AMERICA

#### Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escriptorio, á rua Bethencourt, da Silva n. 15, pagar-se-ha, do dia 10 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do exercicio commercial de 1923-1924, á razão de 20 %.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. —  
A directoria. (4.000)

### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

#### Fallencia de Alexandre Rodrigues & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Alexandre Rodrigues & Comp. communicam aos credores e demais interessados que se acham, diariamente, á disposição dos mesmos, das 12 ás 16 horas, na sala dos advogados do Banco do Brasil, bem assumo as publicações serão feitas por este jornal. — *Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes*. — *Rocha, Moreira & Comp.* — *Banco do Brasil*. (4.030)

### ANGLO SUL AMERICANA

#### Companhia de Seguros Terrestres Maritimos

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinária que se realizará no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 64, 2º andar — para o fim de resolverem sobre uma proposta de alteração nos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. —  
A directoria. (3.989)

### CONCORDATA PREVENTIVA DE AHMED ALI

#### AVISO AOS INTERESSADOS

Os abaixo assignados, commissarios nomeados á concordata preventiva de Ahmed Ali, que se processa perante o Juizo de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade, communicam a todos os interessados que se acham á sua disposição, para receberem qualquer reclamação, diariamente, das 15 ás 16 horas, á rua da Quintanda n. 64.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1924. —

*Elias André & Comp.* — *Augusto Vaz & Comp.* — *Lery, Hazen & Comp.*

(4.016)

### A' PRAÇA

Barbêdo, irmão & Comp., successores de Barbêdo, irmão & Wright, communicam a esta praça e a quem mais possa interessar, que nesta data e nos termos da escriptura publica celebrada no cartorio do tabellião Alvaro Teixeira, venderam aos Srs. A. P. Kastrop & Comp. o seu estabelecimento de artigos de electricidade, sito á rua da Carioca n. 15, nesta cidade, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Tendo a firma vendedora pago a todos os seus fornecedores, julga, portanto, nada dever a esta praça ou fóra della; mas, si alguém se julgar seu credor, queira apresentar suas contas ou titulos que, sendo legaes, serão immediatamente pagos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. —  
*Barbêdo, irmão & Comp.*

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. —  
A. P. Kastrop & Comp. (3.990)

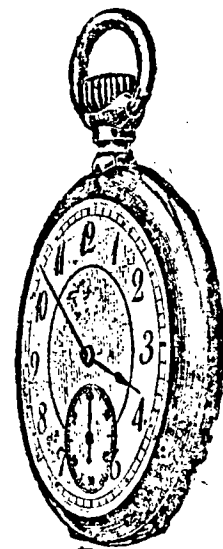
### RÉGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO, COM TODAS AS ALTERAÇÕES ATÉ O PRESENTE

— Preço: 3\$000.

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

## CLUBS PATEK-PHILIPPE

### CARTA PATENTE N. 1



### RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 033, pelo premio maior 20.033, da loteria de segunda-feira, 2 de junho de 1924.

Inscrição 916, pelo premio maior 2.916, da loteria de terça-feira, 3 de junho de 1924.

Inscrição 461, pelo premio maior 16.461, da loteria de quarta-feira, 4 de junho de 1924.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

### Relogios para escriptorios

Já chegou o sortimento de relógios proprios para escriptorios.

Estes relógios são de um acabamento perfeito e de regulamento afiançado.

Gondolo Labouriau & Décourt  
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81  
(4.048)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras, que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Ação Penal (Lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5.º da lei acima) ..... | \$300  |
| Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.493) (M) .....                                                                                                                | \$200  |
| Agricultura (Cria o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .....                                                                                                    | \$500  |
| Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898) Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos .....                                                                   | \$400  |
| Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar .....                                                                     | 1\$000 |
| Alfandegas (Consolidação das leis das) .....                                                                                                                                          | 3\$000 |
| Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) .....                                                                   | \$500  |
| Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 .....                                                                              | \$500  |

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Anno de 1917 .....              | 10\$000 |
| Anno de 1918 .....              | 8\$000  |
| Anno de 1919 .....              | 8\$000  |
| Anno de 1920 .....              | 8\$000  |
| Anno de 1921 .....              | 10\$000 |
| Autoraes (Lei do direitos) .... | \$500   |

### B

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Bancos — Corteira de Redescobertos no Banco do Brasil. Decr. n. 11.635, de 21 de janeiro de 1921 Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 11.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. n. 11.857, de 1 de junho de 1921) ..... | 1\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

### C

|                                                                                                                                                                                                                                    |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Caixa de Amortização (Regulamento da) Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 .....                                                                                                                                               | 1\$000          |
| Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 .....                                                                                                                                            | 3\$000          |
| Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) .....                                                                                                                           | 1\$000          |
| Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) .....                                                                                                                                                                        | 10\$000         |
| Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha Cheques (Regulamento sobre a emissão de) Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .....                                                           | 2\$000<br>\$500 |
| Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M) .....                                                 | 3\$000          |
| Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M) .....                                                                              | 2\$000          |
| Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):<br>1º volume .....                                                                                                                                             | 10\$000         |
| 2º volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 10\$000         |
| 3º volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 10\$000         |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 5 volumes (M) .....                                                                                                                                                    | 20\$000         |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .....                                                                                                                                     | 6\$000          |
| Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M) .....                                                                                                                          | 2\$000          |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....                                                                                                                                                                                   | 3\$000          |
| Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) .....                                                                                                        | 5\$000          |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.551, de 23 de dezembro de 1909 ..... | 6\$000          |
| Constituição da Republica .....                                                                                                                                                                                                    | 1\$000          |
| Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure .....                                                                                                                                                                | 30\$000         |
| Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) Decr. n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921 .....                                                                                                              | 3\$000          |
| Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das) Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914 .....                                                                                                                     | \$500           |
| Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio .....                                                                                                                                                                   | 5\$000          |
| Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 .....                                                                                                                                             | 1\$000          |
| Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) .....                                                                                                                                          | 1\$000          |
| Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 .....                                                                                                                                                     | 1\$000          |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .....                                                                                                                                                               | 2\$000          |
| Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) .....                                                                                                                                                       | 3\$000          |
| Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 .....                                                                     | \$500           |
| Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.346, de 14 de novembro de 1922) .....                                                                        | \$500           |
| Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):<br>Tomo 1º — 1867 .....                                                                                                                                                    | 2\$000          |
| Tomo 2º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                               | 3\$000          |
| Tomo 3º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                               | 2\$000          |
| Chorographia da Provincia do Ceará .....                                                                                                                                                                                           | 1\$000          |
| Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao de-                                                                                                                                                                         |                 |

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| Decreto n. 16.041, de 23 de maio de 1923, pelo Dr. Lindolpho Camara ..... | 6\$000 |
| Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva .....                  | 6\$000 |

**D****Decretos do Governo Provisorio:**

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| De março de 1890 .....   | 2\$000  |
| De maio de 1890 .....    | 10\$000 |
| De junho de 1890 .....   | 4\$000  |
| De outubro de 1890 ..... | 7\$200  |
| De janeiro de 1891 ..... | 2\$000  |

**Decisões do Governo (Collecções):**

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| de 1832 .....                                  | 3\$000 |
| de 1833 .....                                  | 3\$000 |
| de 1850 .....                                  | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos) ..... | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) .....        | 2\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., Additamento) .....        | 1\$500 |
| de 1891 .....                                  | 4\$500 |
| de 1892 .....                                  | 4\$000 |
| de 1893 .....                                  | 2\$500 |
| de 1894 .....                                  | 4\$000 |
| de 1895 .....                                  | 3\$000 |
| de 1896 .....                                  | 3\$000 |
| de 1897 .....                                  | 3\$000 |
| de 1898 .....                                  | 2\$000 |
| de 1899 .....                                  | 3\$500 |
| de 1900 .....                                  | 3\$000 |
| de 1901 .....                                  | 3\$000 |
| de 1902 .....                                  | 3\$000 |
| de 1903 .....                                  | 4\$000 |
| de 1904 .....                                  | 4\$500 |
| de 1905 .....                                  | 4\$500 |
| de 1906 .....                                  | 4\$500 |
| de 1907 .....                                  | 5\$600 |
| de 1908 .....                                  | 5\$000 |
| de 1909 .....                                  | 5\$000 |
| de 1910 .....                                  | 6\$000 |
| de 1911 .....                                  | 4\$000 |
| de 1912 .....                                  | 3\$000 |
| de 1913 .....                                  | 3\$000 |
| de 1914 .....                                  | 4\$000 |
| de 1915 .....                                  | 5\$000 |
| de 1916 .....                                  | 7\$000 |

|                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... | 1\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) ..... | \$500 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                               |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Docas, portos maritimos, etc. (Reperitorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... | 12\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

|                                                                                        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... | 6\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                       |  |
|-------------------------------------------------------|--|
| Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do |  |
|-------------------------------------------------------|--|

Brasil (Do Instituto Historico) (M):

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 1º volume ..... | 10\$000 |
| 2º volume ..... | 30\$000 |

**E**

|                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) ..... | 1\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) .. | \$500 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M) ..... | \$500 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                   |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) ..... | \$500 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| Exercito (Uniforme do). Decr. n. 16.035, de 11 de maio de 1923 ..... | \$500 |
|----------------------------------------------------------------------|-------|

**F**

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... | 1\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                             |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... | \$300 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... | 1\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) .. | 1\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna ..... | 6\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

**H**

|                                                                                                          |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... | 3\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                          |         |
|----------------------------------------------------------|---------|
| Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais ..... | 15\$000 |
|----------------------------------------------------------|---------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... | 4\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) .. | 5\$000 |
|------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) .. | 7\$000 |
|----------------------------------------------------------------|--------|

|                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti .. | 5\$000 |
|-------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                       |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida .. | 15\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|

**I**

|                                                                              |       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) ..... | \$500 |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915 .... | \$500 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... | 7\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.713, de 31 de outubro de 1923) ..... | \$500 |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|

**J**

|                                                                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... | \$500 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--|
| Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M): |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--|

|                    |        |
|--------------------|--------|
| Anno de 1897 ..... | 6\$000 |
| Anno de 1898 ..... | 8\$000 |
| Anno de 1899 ..... | 9\$000 |
| Anno de 1900 ..... | 9\$000 |

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------|--------|

|                                                                                     |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... | \$500 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**L**

|                                                                                                      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) ..... | \$500 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**Leis (Collecções de):**

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| de 1808 a 1809 .....      | 2\$500  |
| de 1810 a 1811 .....      | 2\$500  |
| de 1812 a 1815 .....      | 2\$000  |
| de 1816 a 1817 .....      | 2\$000  |
| de 1818 a 1819 .....      | 2\$000  |
| de 1821 .....             | 2\$000  |
| de 1822 .....             | 2\$000  |
| de 1823 .....             | 2\$000  |
| de 1824 .....             | 2\$000  |
| de 1825 .....             | 2\$000  |
| de 1826 .....             | 1\$500  |
| de 1832 .....             | 4\$000  |
| de 1833 .....             | 4\$600  |
| de 1834 .....             | 3\$200  |
| de 1835 — 2 volumes ..... | 4\$000  |
| de 1836 .....             | 3\$600  |
| de 1837 .....             | 3\$000  |
| de 1838 .....             | 2\$300  |
| de 1839 .....             | 1\$400  |
| de 1840 .....             | 2\$000  |
| de 1841 .....             | 1\$900  |
| de 1842 .....             | 3\$500  |
| de 1843 .....             | 2\$500  |
| de 1844 .....             | 2\$300  |
| de 1845 .....             | 2\$300  |
| de 1846 .....             | 2\$600  |
| de 1847 .....             | 2\$600  |
| de 1848 .....             | 1\$800  |
| de 1849 .....             | 3\$400  |
| de 1850 .....             | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes ..... | 5\$200  |
| de 1855 — 2 volumes ..... | 6\$600  |
| de 1856 — 2 volumes ..... | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes ..... | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes ..... | 6\$600  |
| de 1859 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1860 — 3 volumes ..... | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1863 — 2 volumes ..... | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1865 — Additamentos .. | \$500   |
| de 1865 — 2 volumes ..... | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes ..... | 7\$600  |
| de 1867 — 2 volumes ..... | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes ..... | 6\$000  |
| de 1871 — 3 volumes ..... | 9\$000  |
| de 1875 — 3 volumes ..... | 9\$500  |
| de 1876 — 3 volumes ..... | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes ..... | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes ..... | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes ..... | 6\$000  |
| de 1880 — 2 volumes ..... | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes ..... | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes ..... | 12\$000 |
| de 1884 — 2 volumes ..... | 6\$000  |
| de 1889 — 3 volumes ..... | 8\$000  |
| de 1891 — 2 volumes ..... | 12\$000 |
| de 1900 — 2 volumes ..... | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes ..... | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes ..... | 45\$000 |

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| de 1912 — 4 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes ..... | 30\$000 |
| de 1916 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1918 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1919 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1920 — 5 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1921 — 6 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1922 — 2 volumes ..... | 30\$000 |

## Leis do orçamento:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| de 1892 .....           | \$500  |
| de 1895 .....           | \$500  |
| de 1897 .....           | 1\$000 |
| de 1898 .....           | 1\$200 |
| de 1908 .....           | 1\$000 |
| de 1912 .....           | 1\$800 |
| de 1913 .....           | 2\$000 |
| de 1914 .....           | 2\$000 |
| de 1915 .....           | 2\$000 |
| de 1918 .....           | 3\$000 |
| de 1919 .....           | 3\$000 |
| de 1920 .....           | 3\$000 |
| de 1921 .....           | 5\$000 |
| de 1922 (Receita) ..... | 2\$000 |
| de 1923 (Receita) ..... | 3\$000 |
| de 1923 (Despesa) ..... | 6\$000 |
| de 1924 (Receita) ..... | 1\$500 |
| de 1924 (Despesa) ..... | 3\$000 |

Legislação Brasileira (Índice da) por Afonso D. Ribeiro — 2 volumes — 1901 a 1910 ..... 16\$000

Legislação Brasileira (2º volume), de Afonso Duarte Ribeiro, referente ao período de 1901 a 1910 ..... 16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos n. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 11.631 e 16.310, de janeiro de 1921 (M) ..... 1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua) ..... 3\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 ..... \$500

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923 ..... 1\$000

Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):

|                |         |
|----------------|---------|
| 1º volume..... | 16\$000 |
| 2º volume..... | 16\$000 |
| 3º volume..... | 16\$000 |
| 4º volume..... | 16\$000 |
| 5º volume..... | 16\$000 |
| 6º volume..... | 16\$000 |
| 7º volume..... | 16\$000 |
| 8º volume..... | 16\$000 |
| 9º volume..... | 16\$000 |

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M) ..... 10\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) ..... \$500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários públicos civis e militares e Decr. n. 11.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1\$000

Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando

o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares ..... \$300

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

|                |        |
|----------------|--------|
| 1º volume..... | 5\$000 |
| 2º volume..... | 5\$000 |

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra .. 3\$000

Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.011, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiarias).. \$500

## M

Manual do Empregado de Fazenda:

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Anno de 1869..... | 2\$500 |
| Anno de 1870..... | 2\$500 |
| Anno de 1871..... | 3\$000 |
| Anno de 1872..... | 2\$000 |
| Anno de 1873..... | 3\$000 |
| Anno de 1874..... | 3\$000 |
| Anno de 1877..... | 3\$000 |

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

|                |        |
|----------------|--------|
| 2º volume..... | 6\$000 |
|----------------|--------|

Montepio (Decr. n. 2.448, de 1º de fevereiro de 1897; n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911) ..... \$500

Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra ..... 8\$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ..... 2\$000

Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) ..... 1\$000

## N

Nova luz sobre o passado .... 10\$000

## O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102\$000

## P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) ..... 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6\$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) ..... 1\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| (1916 — 1917) (M) ..... | 1\$000 |
| 1918 — 1919) (M) .....  | 4\$000 |
| 1920 — 1922) (M) .....  | 4\$000 |

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5\$000

Prédios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.408, de 23 de dezembro de 1921 .... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

|                    |        |
|--------------------|--------|
| 1º volume (M)..... | 3\$000 |
| 2º volume (M)..... | 3\$000 |
| 3º volume (M)..... | 3\$000 |
| 4º volume (M)..... | 2\$000 |
| 5º volume (M)..... | 2\$000 |
| 6º volume (M)..... | 3\$500 |
| 7º volume (M)..... | 6\$000 |
| 8º volume (M)..... | 6\$000 |
| 9º volume.....     | 6\$000 |
| 10º volume.....    | 7\$000 |

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1923), .... 1\$000

## R

Repertório Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira .. 4\$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922) ..... 1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1\$000

Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente 2\$000

Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente..... 3\$000

Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A de 22 de dezembro de 1923).. 1\$000

## S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.423, de 1917) ..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1\$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1\$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 ..... 1\$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1\$000

Serviço domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923 ..... \$500

Sello (Alterações ao decreto numero 44.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 46.020, de 25 de abril de 1923) ..... \$500

Sello (Deer. n. 44.339, de 4 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente ..... 2\$000

## T

Tarifa das Alfandegas ..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 43.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2\$000

Tribunal de Contas (Deer. numero 45.770, de 1 de novem-

bro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) ..... 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 45.210, de 28 de dezembro de 1921; 43.248, de 29 de dezembro de 1921; 45.219, de 29 de dezembro de 1921, e 45.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1\$000

Tomada de Contas (Deer. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911, ..... \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30\$000

## U

Uniformes do Exercito (modificações) ..... \$500

## V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) ..... \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 45.611, de 16 de agosto de 1922 ..... 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações) Decr. n. 46.189, de 29 de outubro de 1923 ..... \$500

Vendas Mercantis (Deer. numero 46.044, de 22 de maio de 1923) ..... \$500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 46.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 1\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 44.618, de 11 de janeiro de 1921 ..... \$500